

## **Anexo – diários oficiais**

Período de gestão do Sr. Cinésio de Nunes de Oliveira  
ex-Secretário da Sinfra

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 27 de Dezembro de 2012 Nº 25954

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º a 8º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, com o seguinte teor:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o *caput* onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte:

I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;

III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o *caput*;

IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit previdenciário ou repasses intraorçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais.

§ 5º Os saldos não utilizados do programa de desembolso, existentes e apurados até o mês imediatamente anterior, se revertem automaticamente para fins de reprogramação junto ao sistema de que trata o *caput* e órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar.

§ 6º Na hipótese deste artigo, inclusive para fins do § 4º, a receita disponível observará os mínimos constitucionais previstos para educação e saúde, devendo as retenções respeitá-los.

§ 7º A conta e sistema de que trata o *caput* e o órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar se promoverá o disposto nos Arts. 16-A abaixo e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

§ 8º O órgão a que se refere o Art. 15 desta lei complementar considerará como receita efetivamente disponível as unidades orçamentárias aquela determinada na forma desta lei, hipótese em que adotará providências para o alcance do equilíbrio fiscal a que se refere o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF."

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 16-A à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 16-A No âmbito do Poder Executivo e para fins da aplicação desta lei, não produzem efeitos sobre esta ou sobre o sistema e conta a que se refere o Art. 1º quando a contrariem ou afetem os objetivos de centralização de ingressos e uso central de disponibilidades, as disposições divergentes encontradas em fundos, na gestão de fundos ou no repasse de recursos a fundos previstos em legislação estadual."

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados no âmbito do Poder Executivo até a presente data, realizados nos termos da alteração introduzida pelos Arts. 1º e 2º desta lei, e simultaneamente ficam revogados o Parágrafo único do Art. 7º e o Parágrafo único do Art. 16 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera as Leis Complementares dos Fundos Especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 8º-A na Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa  
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto  
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda .....	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar .....	Meraldo de Figueiredo Sá
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Manuel Gomes da Silva
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde .....	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado .....	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura .....	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes .....	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 .....	Maurício Souza Guimarães

afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009."

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos §§ 1º e 6º do Art. 9º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

**§ 1º** Os recursos do FEMAM - Fundo Estadual do Meio Ambiente serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.

(...)

**§ 6º** Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente poderão ser aplicados para pagamento de despesas com pessoal e encargos vinculados à atividade finalística da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA."

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 25 de outubro de 2005, que passam a vigor conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

**§ 5º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 6º** Os recursos do FUNDESP - Fundo de Desenvolvimento de Sistema de Pessoal serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 221, de 25 de outubro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

V - captar recursos para fazer face às despesas de pessoal, encargos sociais, despesas de custeio, modernização, arquivo público, imprensa oficial e investimento das atividades administrativas dos entes que compõem o Fundo.

(...)"

**Art. 5º** Fica revogado o Art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 221, de 25 de outubro de 2005.

**Art. 6º** Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 456, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

**§ 7º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 8º** Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 7º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 2º (...)

**§ 1º** A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Estadual de Educação Profissional - FEEP serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 8º** Fica acrescentado o Art. 9º-A na Lei Complementar nº 152, de 09 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Educação Profissional - FEEP poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

**Art. 9º** Fica acrescentado o § 3º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 2º (...)

(...)

**§ 3º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009."

**Art. 10** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

**§ 3º** Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

**§ 4º** Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 11** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2009.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.858, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações nas Leis nºs 7.138, de 13 de julho de 1999, nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, nº 9.415 de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1o** O Art. 64 da Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 64 Os serviços prestados pelo INDEAMT ou instituições habilitadas, definidas no regulamento, serão ressarcidos de acordo com a tabela de valores (em anexo), que terá reajuste anual baseado de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, e serão cobrados em razão da ocorrência dos seguintes eventos:

I – emissão de Guia de Trânsito de Animal – GTA, para:

- a) transferência de animais, entre propriedades do mesmo proprietário ou arrendamento comprovado, para todas as espécies, em qualquer meio de transporte e quantidade de animais – 0,35 UPF/MT por GTA emitida;
- b) transporte de equídeos, ovinos, caprinos e suínos para qualquer finalidade, exceto abate – 0,70 UPF/MT por GTA emitida;
- c) transporte de ovinos e caprinos, tangidos a pé, por lote ou fração de até 10 (dez) cabeças – 0,12 UPF/MT por lote ou fração;
- d) abate de ovinos, caprinos, suínos e répteis – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- e) transporte interno ou interestadual de aves domésticas, aves silvestres ou ovos férteis, para qualquer finalidade, exceto abate – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- f) abate de equídeos – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- g) transporte de aves comerciais com finalidade de abate – 0,47 UPF/MT por GTA emitida;
- h) transporte interno ou interestadual de larvas, alevinos e peixes, até 1.000 (um mil) animais – 0,70 UPF/MT por GTA emitida;
- i) transporte interno ou interestadual de larvas, alevinos e peixes, de 1.001 (um mil e um) a 10.000 (dez mil) animais – 0,90 UPF/MT por GTA emitida;
- j) transporte interno ou interestadual de larvas, alevinos e peixes, acima de 10.001 (dez mil e um) animais – 1,10 UPF/MT por GTA emitida;
- k) transporte de anfíbios, animais de laboratório, animais de zoológico, bicho da seda, lagomorfos, quelônios e outras espécies – 0,60 UPF/MT por GTA emitida;
- l) transporte de bovinos ou bubalinos destinados para abatedouros e/ou frigoríficos – 0,04 UPF/MT por animal;
- m) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária compreendida de 0 a 12 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,017 UPF/MT por animal;
- n) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária compreendida de 12 a 24 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,02 UPF/MT por animal;
- o) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária compreendida de 24 a 36 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,03 UPF/MT por animal;
- p) transporte de bovinos ou bubalinos, da faixa etária acima de 36 meses de idade, destinados a cria, recria ou engorda, entre outras finalidades, exceto para abate – 0,03 UPF/MT por animal.

II – emissão de Certificado de Inspeção Sanitária – CIS – Modelo E, para subprodutos de origem animal – 0,20 UPF/MT por tonelada;

III – desinfecção de veículos – 0,21 UPF/MT por veículo;

IV – realização de eventos (rodeios, prova de laço, vaquejada ou outra aglomeração de animais) – 2,90 UPF/MT por evento;

V – realização de leilão (por serviço oficial) – 10 UPF/MT por evento;  
 VI – emissão de autorização para realização de evento agropecuário, acompanhado por médico veterinário credenciado pelo INDEA/MT – 2,80 UPF/MT;  
 VII – termo de vistoria e contagem de rebanho de qualquer espécie, para qualquer finalidade, por visita – 5,44 UPF/MT por dia e por servidor, acrescido de taxa de deslocamento;  
 VIII – licenciamento anual de revenda de produtos veterinários – 6,00 UPF/MT;  
 IX – vacinação de brucelose de rebanho total até 40 cabeças – valor cobrado será o custo da vacina;  
 X – vacinação de brucelose de rebanho maior que 40 cabeças – 0,124 UPF/MT por cabeça, acrescido de taxa de deslocamento;  
 XI – vacinação contra febre aftosa realizada pelo INDEA – será cobrada as despesas e custos, conforme determina a Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999;  
 XII – visita à propriedade para acompanhamento de coleta e certificação para brucelose – 5,44 UPF/MT por visita, acrescido de taxa de deslocamento;  
 XIII – colocação de lacre – 0,13 UPF/MT por lacre;  
 XIV – auditoria em propriedade rural – 10 UPF/MT;  
 XV – fornecimento de histórico, fichas e outros documentos impressos em preto e branco – 0,70 UPF/MT por documento;  
 XVI – emissão de autorização de despesa – 0,30 UPF/MT por documento;  
 XVII – taxa de deslocamento de veículo oficial – 0,02 UPF/MT por quilometro rodado;  
 XVIII – incineração de animal – 0,85 UPF/MT por animal;  
 XIX – fornecimento de formulário de Atestado de Vacinação contra Brucelose – 0,0066 UPF/MT por jogo;  
 XX – fornecimento de formulário de Atestado de Vacinação contra Brucelose Individualizado – 0,0094 UPF/MT por jogo;  
 XXI – fornecimento de formulário de Atestado de Realização de Teste de Brucelose e Tuberculose e sua Continuação – 0,0104 UPF/MT por jogo;  
 XXII – fornecimento de bloco de Certificado de Inspeção Sanitária – Modelo E – CIS-E – 0,90 UPF/MT por bloco com 25 jogos;  
 XXIII – emissão de documento de transferência de rebanho, dentro da mesma propriedade, para fins sanitários;  
 XXIV – diagnóstico laboratorial:  
 a) anemia infecciosa equina – 0,41 UPF/MT por animal;  
 b) aujeszky (sorologia Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 c) aujeszky (sorologia vírus neutralização) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 d) aujeszky (isolamento) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 e) bacteriológico (isolamento) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 f) bacteriológico (pesquisa de toxina botulínica) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 g) BVD (sorologia Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 h) brucelose (acid. tamponada) até 100 cabeças – 0,16 UPF/MT por animal. Após essa quantidade acrescentar 0,10 UPF/MT por animal;  
 i) brucelose (prova lenta + 2 mercapto etanol) até 500 cabeças – 0,60 UPF/MT por animal. Após essa quantidade acrescentar 0,41 UPF/MT por animal;  
 j) febre aftosa (atendimento a suspeita de foco) – gratuito;  
 k) febre aftosa sorológico (técnica IDGA) – 0,20 UPF/MT por amostra/animal;  
 l) febre aftosa sorológico (técnica EITB) – 1,78 UPF/MT por amostra/animal;  
 m) histopatológico – 1,35 UPF/MT por amostra/animal;  
 n) IBR (sorologia vírus neutralização) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 o) IBR (Triagem Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 p) leptospirose por macro aglutinação – 0,18 UPF/MT por amostra/animal;  
 q) leptospirose por micro aglutinação – 0,34 UPF/MT por amostra/animal;  
 r) parasitológico (OPG/LPG/BAERMAM) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 s) parasitológico (hematozoários) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 t) parasitológico (fezes pequenos animais) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 u) peixes (necropsia/parasitório/bacteriológico) – 1,45 UPF/MT por exemplar;  
 v) PSC (sorologia Triagem Elisa) – 0,59 UPF/MT por amostra/animal;  
 w) raiva – gratuito;  
 x) outros tipos de diagnósticos não arrolados nas alíneas anteriores e que forem incorporados às práticas laboratoriais, conforme dispuser decreto do poder executivo – 0,10 a 2,78 UPF/MT.”

**Art. 2º** As referências à Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários - SAAF constantes do *caput* do Art. 2º e do § 2º do mesmo artigo, bem como do *caput* do Art. 13 e, ainda, do § 1º do Art. 27 da Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos IV e V do Art. 20, bem como acrescentados os incisos VII, VIII, IX e X, ao mesmo preceito, da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

**“Art. 20 (...)**

(...)

IV - emissão de autorização de importação de agrotóxicos e afins até 100 (cem) litros ou quilos – 0,59 UPF/MT e após essa quantidade acrescentar 0,0014 UPF/MT por litro ou quilo excedente;

V - emissão de Atestado de Destinação Final Adequada de Embalagens Vazias de Agrotóxicos e Afins – 2 UPF/MT;

(...)

VII - fornecimento de relatório de dados – 2 UPF/MT por relatório;

VIII - coleta oficial de amostra de agrotóxicos e afins – 5,00 UPF/MT;

IX - registro de depósito de produtos agrotóxicos e afins por propriedade rural – 5,00 UPF/MT;

X - emissão de autorização de importação de sementes tratadas com agrotóxicos e afins até 100 (cem) quilos – 0,59 UPF/MT. Após essa quantidade acrescentar 0,0014 UPF/MT por quilo excedente.

(...)”

**Art. 4º** As referências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, constantes do § 1º do Art. 2º, bem como do § 3º do Art. 11, do Art. 22, do *caput* do Art. 23 e, ainda, do Art. 25 da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

**Art. 5º** O Art. 24 da Lei nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 24** Os serviços prestados pelo INDEA/MT compreendem:

I - emissão de documentos fitossanitários:

- a) permissão de trânsito – 0,65 UPF/MT;

- b) atestado de destruição de restos culturais de plantas e produtos vegetais – 1,89 UPF/MT;
- c) atestado de tratamento de plantas e produtos vegetais – 0,75 UPF/MT;
- d) desdobramento de análise de “OGM – Organismo Geneticamente Modificado” (soja) – 0,50 UPF/MT por desdobramento;
- e) emissão de demais documentos necessários à defesa sanitária vegetal, cuja competência de expedição seja do INDEA/MT, especificados por meio de ato normativo da SEDRAF ou do INDEA/MT – até 50 UPF/MT.

II - prestação de serviços:

- a) credenciamento de profissionais – 5,00 UPF/MT;
- b) cursos e treinamentos – 5,00 UPF/MT por treinando;
- c) acompanhamento de tratamento de máquinas e equipamentos – 1,89 UPF/MT;
- d) acompanhamento e supervisão do processo de expurgo – 1,89 UPF/MT;
- e) execução e acompanhamento do processo de operação de expurgo e emissão do respectivo atestado – 1,89 UPF/MT;
- f) desinfestação de máquinas e veículos – 1,59 UPF/MT por máquina ou veículo;
- g) vistoria e inspeção para emissão de documentos fitossanitários – 1,89 UPF/MT;
- h) coleta de material – 1,89 UPF/MT;
- i) cadastro de responsável técnico – 3,15 UPF/MT;
- j) cadastro de unidade de produção – 1,00 UPF/MT;
- k) cadastro de unidade de consolidação – 3,15 UPF/MT.

III - análise laboratorial:

- a) ácaro-híndiu (*Schizotetranychus hindustanicus*) – 1,50 UPF/MT por amostra;
- b) ácaro vermelho das palmeiras (*Raoiella indica histi*) – 1,50 UPF/MT por amostra;
- c) broca conígera (*Sinoxylon conigerum*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- d) cancro cítrico (*Xanthomonas axonopodis* pv. *citri*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- e) cancro da videira (*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- f) cochonilha-da-palma-forrageira (*Dactylopius opuntiae*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- g) cochonilha-rosada (*Maconellacoccus hirsutus*) – 1,50 UPF/MT por amostra;
- h) HLB-Greening (*Candidatus liberbacter*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- i) moko da bananeira (*Ralstonia solanacearum* raça 2) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- j) mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- k) mosca-negra-dos-citros (*Aleurocanthus woglumi*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- l) outras pragas – 1,20 UPF/MT por amostra;
- m) pragas quarentenárias ausentes – 2 UPF/MT por amostra;
- n) nematóides – 1,20 UPF/MT por amostra;
- o) patologia de sementes – 1,50 UPF/MT por amostra;
- p) pinta preta (*Guignardia citricarpa*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- q) sigatoka negra (*Mycosphaerella fijiensis*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- r) traça da maçã (*Cydia pomonella*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- s) vespa da madeira (*Sirex noctilio*) – 1,20 UPF/MT por amostra;
- t) análise de “OGM – Organismo Geneticamente Modificado” (soja) – 5,55 UPF/MT por amostra de até 1.000 (um mil) toneladas;
- u) análise de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,00 UPF/MT por amostra;
- v) análise de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,25 UPF/MT por amostra;
- w) análise de germinação, pureza, exames de sementes nocivas e valor cultural em amostra de sementes forrageiras – 1,50 UPF/MT por amostra;
- x) análise de germinação, pureza, exames de sementes nocivas e valor cultural em amostra de sementes forrageiras – 1,50 UPF/MT por amostra.

IV - análise parcial prévia:

- a) sementes de grandes culturas:
  - 1 – pureza – 0,65 UPF/MT por amostra;
  - 2 – exames de sementes nocivas – 0,45 UPF/MT por amostra;
  - 3 – germinação – 0,85 UPF/MT por amostra.
- b) sementes de plantas forrageiras:
  - 1 – pureza – 0,70 UPF/MT por amostra;
  - 2 – exames de sementes nocivas – 0,50 UPF/MT por amostra;
  - 3 – germinação – 1,00 UPF/MT por amostra.

V - teste tetrazólio:

- a) soja e forrageira – 1,50 UPF/MT por amostra;
- b) peso de 1.000 (um mil) sementes – 0,90 UPF/MT por amostra;
- c) envelhecimento precoce – 1,25 UPF/MT por amostra.

VI – levantamento planialtimétrico – 0,15 UPF/MT por hectare;

VII – supervisão em laboratórios de análise de sementes credenciados – 13,75 UPF/MT;

VIII – auditoria em laboratórios credenciados até 08 (oito) horas trabalhadas – 21,25 UPF/MT;

IX – auditoria em laboratórios credenciados com mais de 08 (oito) horas trabalhadas – 21,25 UPF/MT, acrescido de 1,00 UPF/MT por hora que ultrapassar as 08 (oito) horas iniciais;

X – treinamento em laboratório de análise de sementes – 2,50 UPF/MT por treinando;

XI – demais serviços estabelecidos como de competência da Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Mato Grosso, especificados por meio de ato normativo da SEDRAF ou do INDEA/MT – até 50 UPF/MT;

XII – fornecimento de material para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, conforme segue:

- a) blocos CFO, CFOC, Declaração de Carregamento, Atestado de Tratamento de Plantas e Produtos Vegetais e Atestado de Tratamento de Plantas e Produtos Vegetais desdobrado – 1,00 UPF/MT por bloco com 25 conjuntos;

- b) lacre – 0,15 UPF/MT;

- c) demais materiais para concretização dos trabalhos referentes a Defesa Sanitária Vegetal, especificados por meio de ato normativo da SEDRAF ou do INDEA/MT – até 50 UPF/MT.”

**Art. 6º** As referências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, constantes da Lei nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.

**Art. 7º** Ficam alterados os incisos I, II e III do § 1º do Art. 42 da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências, bem como remuneradas as alíneas “a” a “n” do § 2º do mesmo dispositivo respectivamente para incisos I a XIV, os quais passarão a vigorar com a redação assinalada:

**“Art. 42 (...)**

§ 1º (...)

- I - registro ou renovação de registro de comerciante de sementes – 10,00 UPF/MT;
- II - registro ou renovação de registro de comerciantes de mudas – 10,00 UPF/MT;
- III - alteração de registro de comerciante de sementes ou de mudas – 5,00 UPF/MT.

**§ 2º (...)**

- I - de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,55 UPF/MT por amostra;
- II - reanálise de germinação, pureza e exames de sementes nocivas em amostra de sementes de grandes culturas – 1,75 UPF/MT por amostra;
- III - de germinação, pureza e determinação de outras sementes por número em amostra de sementes forrageiras – 1,75 UPF/MT por amostra;
- IV - reanálise de germinação, pureza e determinação de outras sementes por número em amostra de sementes forrageiras – 1,95 UPF/MT por amostra;
- V - de patologia de sementes – 2,15 UPF/MT por amostra;
- VI - de pureza para sementes de grandes culturas – 0,75 UPF/MT;
- VII - determinação de outras sementes por número, para grandes culturas – 0,65 UPF/MT;
- VIII - de germinação de sementes de grandes culturas – 1,15 UPF/MT;
- IX - de pureza para sementes de forrageiras – 0,95 UPF/MT;
- X - determinação de outras sementes por número, para forrageiras – 0,85 UPF/MT;
- XI - de germinação de sementes de forrageiras – 1,45 UPF/MT;
- XII - de Organismo Geneticamente Modificado – OGM (teste de transgeniase) em sementes de soja – 5,55 UPF/MT por amostra;
- XIII - de Organismo Geneticamente Modificado – OGM (teste de transgeniase) em sementes de algodão – 7,05 UPF/MT por amostra;
- XIV - teste de tetrázólio – 1,85 UPF/MT por amostra."

**Art. 8º** As referências constantes da alínea "c", do inciso I, no § 2º do Art. 10, bem como na alínea "c" do inciso II, do mesmo parágrafo e do *caput* do Art. 14 da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, devem ser substituídas, nos respectivos dispositivos, por Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

**Art. 9º** Os valores em UPF/MT a que se referem os Artigos 1º, 3º, 5º e 7º, cobrados a título de serviços prestados pelo INDE/MT e outras instituições habilitadas, passarão a vigorar com um valor 30% (trinta por cento) menor, a partir da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 10** Fica isento para o produtor reconhecido como **agricultor familiar** os valores do exame de **anemia infecciosa equina** a que se refere a alínea "a" do inciso XXIV do Art. 1º desta lei.

**Art. 11** As alterações disposta nesta lei serão realizadas observando o seguinte valor da UPF/MT:

- I - o seu valor vigente para o mês de janeiro de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de janeiro a junho de cada ano;
- II - o seu valor vigente para o mês de julho de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de julho a dezembro de cada ano.

**§ 1º** O valor da UPF/MT será atualizado anualmente com base no IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**§ 2º** A atualização de que trata o parágrafo precedente, será realizada tomando por base o valor da UPF/MT vigente, concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da UPF/MT."

**Art.12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



LEI Nº 9.859, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Altera as Leis dos Fundos Especiais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os Arts. 16-B e 16-C na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16-B.** As receitas disponíveis, a que se referem os Arts. 1º, 14-A, 14-D e 14-F serão determinadas observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**Art. 16-C.** Os recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 2º** Altera a redação do § 2º do Art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15 (...)**

(...)

**§ 2º** Os recursos financeiros arrecadados pelo FETHAB poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

(...)"

**Art. 3º** Ficam acrescentados os Arts. 1º-A e 1º-B na Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

**"Art. 1º-A.** A receita disponível, a que se refere o Art. 1º desta lei, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**Art. 1º-B.** Os recursos do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 4º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.310 de 31 de julho de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º** A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 2º** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 5º** Ficam acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º ao Art. 1º da Lei nº 9.481 de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 1º (...)**

(...)

**§ 7º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 8º** Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Social poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

**§ 9º** Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 6º** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 1º da Lei nº 7.365 de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 1º (...)**

(...)

**§ 3º** A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 4º** Os recursos do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 7º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º** A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 8º** Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

(...)

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNTEC serão aplicados em pesquisa, difusão tecnológica, qualificação de mão-de-obra, promoção e divulgação de outras ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

**Art. 9º** Ficam acrescentados os § 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005,

que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)”

§ 1º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 10 Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

(...)

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR serão aplicados em pesquisa e desenvolvimento, acompanhamento e controle, qualificação de mão-de-obra, promoção, divulgação e expansão do Turismo, ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 11 Fica acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 8.410, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)”

§ 1º A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 12 Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 8.410, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

(...)

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR serão aplicados em pesquisa e difusão tecnológica, qualificação de mão-de-obra, promoção e divulgação de outras ações de interesse exclusivo do Programa de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 13 Fica acrescentados os Arts. 10-A e 10-B na Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A receita disponível a que se refere o Art. 10 será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 10-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Algodão - FACUAL serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 14. Fica alterado o *caput* do Art. 12 da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Algodão – FACUAL serão aplicados na pesquisa, na defesa fitossanitária e em outras ações que visem ao desenvolvimento da cultura do algodão do Estado de Mato Grosso, podendo também ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 15 Fica acrescentados os Arts. 7º-A e 7º-B na Lei nº 7.607 de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Algodão - FUNDARROZ serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 16 Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 7.607, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Arroz – FUNDARROZ serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor arroseiro, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento

interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 17 Fica acrescentados os Arts. 7º-A e 7º-B na Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira – FAP-Leite serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 18 Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 7.608, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos do Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira – FAP-Leite serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor leiteiro, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 19 Fica acrescentados os Arts. 7º-A e 7º-B na Lei nº 7.732, de 31 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 7º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura da Mamona - FUNDEMAMONA serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 20 Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 7.732, de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura da Mamona – FUNDEMAMONA serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor da mamona, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 21. Fica acrescentados os Arts. 6º-A e 6º-B na Lei nº 7.754, de 21 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A receita disponível a que se refere o Art. 6º será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 6º-B. Os recursos do Fundo de Apoio à Aqüicultura de Mato Grosso – FAAQ/MT serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 22 Fica alterado o Art. 8º da Lei nº 7.754, de 21 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os recursos do Fundo de Apoio à Aqüicultura de Mato Grosso – FAAQ/MT serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, no treinamento de técnicos e produtores, na realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia, na promoção e marketing do setor, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

Art. 23 Fica acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 13 da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 13 (...)”

§ 1º A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.”

Art. 24 Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 25 da Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)”

(...)

XI - para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.”

**Art. 25** Ficam acrescentados os Arts. 53-A, 53-B e 53-C na Lei nº 7.156 de 22 de setembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 53-A.** As receitas disponíveis, a que se refere o Art. 53, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**Art. 53-B.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDEDE/MT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

**Art. 53-C.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDEDE/MT serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 26** Ficam acrescentados o § 4º, 5º e 6º no Art. 2º da Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 2º (...)**

(...)

**§ 4º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 5º** Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

**§ 6º** Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 27** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.903 de 06 de junho de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 28** Fica acrescentado o § 3º ao Art. 3º da Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003, com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

(...)

**§ 3º** Os recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

**Art. 29** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º** A receita disponível, a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 30** Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

(...)

**Parágrafo único.** As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta especial do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S/A, que deverá comunicar imediatamente ao Conselho Gestor do Fundo todos os depósitos a crédito, podendo os recursos serem aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

**Art. 31** Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao Art. 1º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 1º (...)**

(...)

**§ 7º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 8º** Os recursos do Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 32** Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 2º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 2º (...)**

(...)

XI - para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

**Art. 33** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei nº 8.940, de 24 de julho de 2008, que passa a vigorar conforme segue:

**"Art. 2º (...)**

**§ 1º** A receita disponível a que se refere o *caput* deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FHIS serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei."

**Art. 34** Fica acrescentado o Art. 6º-A na Lei nº 8.940, de 24 de julho de 2008, com a seguinte redação:

**"Art. 6º-A.** Os recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FHIS poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística."

**Art. 35** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 36** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.860, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Introduz alterações na Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de Programas Sociais no Estado de Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso III ao Art. 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de Programas Sociais no Estado de Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais e dá outras providências, na forma assinalada:

**"Art. 11 (...)**

(...)

III - 0% (zero por cento) nas operações e prestações com bens, mercadorias ou serviços destinados às obras da Copa do Mundo FIFA, Copa das Confederações e Obras de Mobilidade Urbana.

(...)"

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta § 5º ao Art. 2º, da Lei nº 7.939, de 28 de junho de 2003.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o

Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 5º ao Art. 2º da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 5º A outorga da condição de Usuário Livre obrigará a outorgada no pagamento, à Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGás, pela utilização de gás canalizado em sua área de concessão, de tarifa mensal correspondente a R\$0,0228 (zero vírgula zero duzentos e vinte oito centavos de reais) por metro cúbico de gás efetivamente movimentado, correspondente à tarificação de distribuição”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implementação de programas sociais em Mato Grosso, cria o Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 1º-A ao Art. 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 11 (...)

§ 1º-A Para fazer jus ao benefício de redução de carga tributária contida nos incisos I e II deste artigo, os contribuintes cadastrados com CNAE de construtoras deverão se credenciar junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, nos termos das exigências contidas na Lei nº 7.958, de 29 de setembro de 2003, no prazo de 90 (noventa) dias à contar da publicação desta lei.

I - a solicitação de credenciamento da construtora no FUPIS será apresentada junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, e homologado pelo CEDEM, sendo assegurado na reunião do Conselho o voto e manifestação de 01 (um) representante do setor do comércio e material de construção e 01 (um) representante do setor da indústria de construção civil, além dos demais membros do Conselho;

II - caberá ao CEDEM avaliar se o contribuinte efetivamente opera no setor da construção civil e se possui situação cadastral e fiscal regular;

III - as construtoras que não se enquadrarem no disposto neste artigo, estarão sujeitas à carga tributária prevista no Art. 1º da Lei nº 9.480, de 17 de dezembro de 2010.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput e os §§ 3º, 7º, 8º e 9º do Art. 44 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, artigo ao qual ficam acrescentados os §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

“Art. 44 O Conselho de Contribuintes Pleno é composto por 12 (doze) Conselheiros detentores dos títulos indicados nos §§ 8º e 10 deste artigo, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, renovável, observada a representação em número paritário entre os representantes da Receita Pública e dos contribuintes.

(...)

§ 3º No modo e forma fixada em regulamento, observado o disposto no § 11 deste artigo, os representantes dos contribuintes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, mediante uma lista tríplice de titulares e uma lista tríplice de suplentes, com 07 (sete) nomes distintos, apresentadas pela respectiva entidade abaixo relacionada, para que sejam escolhidos 07 (sete) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes:

- I - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso;
- II - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;
- III - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso;
- IV - Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso;
- V - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso;
- VI - Seccional de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso.

(...)

§ 7º A indicação de titular ou suplente do representante dos contribuintes, prevista no § 3º deste artigo, não poderá recair em pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigentes da respectiva entidade indicante, bem como, a indicação submete o indicado, em caso de investidura e posse, a observância ao Estatuto e Código de Ética dos Servidores Públicos.

§ 8º Os representantes da Receita Pública a que se refere o caput são membros integrantes do Grupo TAF, indicados na forma disciplinada em regulamento e legislação complementar, detentores de formação superior admitida na respectiva lei de carreira.

§ 9º A indicação de titular ou suplente dos representantes dos contribuintes, prevista no § 3º deste artigo, não poderá recair em pessoa integrante do grupo a que se refere o parágrafo precedente, integrante ou não do quadro de servidores ativos.

§ 10 Os representantes dos contribuintes a que se refere o caput são membros integrantes da respectiva entidade de categoria econômica ou profissional detentores de títulos de Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.

§ 11 As listas a que se refere o § 3º serão apresentadas em separado, contendo 06 (seis) nomes distintos, os quais serão considerados exclusivamente no âmbito da respectiva indicação, vedado participar o mesmo nome de ambas as listas.”

**Art. 2º** Alterada a redação do caput do Art. 40, da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 40 A deliberação será por turmas rotativas, cujo funcionamento deverá ser integralmente digital, as quais compostas pela distribuição em número ímpar dos conselheiros a que se referem os Arts. 44 e 47, observada na sua composição a proporcionalidade entre os representantes da Receita Pública e dos contribuintes, hipótese em que o relator será de carreira diversa daquele que lavrou o respectivo crédito tributário recorrido.”

**Art. 3º** Alterado o caput do Art. 36 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As decisões administrativas serão monocárnicas ou colegiadas, sendo que a competência do Conselho de Contribuintes não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, nem a dispensa a que título for ou extinção, supressão ou exclusão, por equidade, de pagamento de crédito tributário.”

**Art. 4º** Alterado o caput e os §§ 3º e 4º do Art. 47 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 O Conselho de Contribuintes Pleno funcionará composto por 01 (um) presidente e pelos conselheiros indicados na forma do Art. 44, sendo 06 (seis) representantes da Receita Pública Estadual e 06 (seis) representantes dos contribuintes, reunindo-se mediante convocação da presidência, nos termos fixados em regulamento, podendo realizar sessões integralmente digitais, para revisar e julgar nos termos da legislação tributária a Notificação Auto de Infração recorrida em crédito tributário original igual ou superior a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

(...)

§ 3º A presidência do Conselho de Contribuintes Pleno a que se refere o caput será exercida pelo titular da unidade a que se refere o Art. 35 desta lei.

§ 4º O Regulamento poderá dispor sobre a elevação do limite de alçada recursal a que se refere o caput.”

**Art. 5º** Fica alterada a íntegra do Art. 51 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 O conselheiro representante dos contribuintes a que se refere o § 3º do Art. 44, ou seu suplente no exercício da função, inclusive na hipótese de turma rotativa, instituída na forma do Art. 40, no mês subsequente ao seguinte da respectiva entrega do seu voto referente ao processo por ele decidido, perceberá uma gratificação por decisão do recurso fiscal, a qual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês de carga do respectivo processo, limitada ao máximo mensal de 12 (doze) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

**Parágrafo único.** O regulamento poderá, em substituição ao disposto no caput deste artigo, estabelecer que os conselheiros representantes dos contribuintes e seus suplentes a que se refere o § 3º do Art. 44, percebam por sessão a que comparecerem a gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês em que forem completadas 10 (dez) sessões de participação no Conselho de Contribuintes Pleno ou de participação em turma rotativa, assim instituída na forma do Art. 40.”

**Art. 6º** Alterados os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 99 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 99 (...)

(...)

§ 2º Esta lei é subsidiária ao disposto nos Arts. 25 da Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009, 4º da Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, e 39 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º As referências desta lei a representantes da Fazenda Pública são referências feitas aos representantes da Receita Pública Estadual a que se refere o § 8º do Art. 44.

§ 4º Poderá o regulamento promover a preferencial desconcentração do desenvolvimento do processo e da decisão administrativa no âmbito do respectivo domicílio tributário do sujeito passivo, fazendo-o sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, observada a respectiva simetria de composição entre representantes dos contribuintes e representantes da Receita Pública.”

**Art. 7º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 36 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 40, da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008.

**Parágrafo único** Sem modificar a data em que ocorreu a revogação tácita pelos Arts. 25 da Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009, e 4º da Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, ficam declarados revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008: Arts. 1º, 3º ao 7º, 9º, 14, 16 a 19, 21 a 23, 25 e 26, 28, 30 a 33, 37 a 39, Arts. 41 a 43, § 2º do Art. 47, §§ 1º a 5º do Art. 48, § 5º do Art. 49, Arts. 50, 52, 54 e 55, § 2º do Art. 56, Arts. 58 a 60, Arts. 62 e 64, Parágrafo único do Art. 65, Arts. 67, 69 e 70, § 1º do Art. 71, § 1º do Art. 72, Arts. 73 a 77, 78 a 87, 89, 90, 93, Parágrafo único do Art. 95 e Arts. 96 e 97.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 9.815, de 14 de setembro de 2012.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de

setembro de 2012.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Introduz alterações na Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o Art. 42-A e o Art. 42-B da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

**“Art. 42-A** Fica instituída a Taxa de Defesa Sanitária Vegetal, para custeio das ações de defesa sanitária vegetal, decorrentes da fiscalização da produção mato-grossense de mudas e sementes, ou da sua aquisição interestadual, destinadas aos estabelecimentos mato-grossenses para comercialização ou plantio.

**§ 1º** A Taxa de Defesa Sanitária Vegetal será devida pela produção ou aquisição interestadual de mudas e sementes destinadas aos estabelecimentos situados em Mato Grosso, e será calculada pelas seguintes alíquotas:

- I – de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de arroz, soja, feijão ou milho;
- II – de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de algodão ou sorgo;
- III – de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de milho;
- IV – de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de semente de forrageira;
- V – de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada quilograma de outras sementes;
- VI – de 2% (dois por cento) do valor da UPFMT vigente no período, a cada lote ou fração de 100 unidades de mudas.

**§ 2º** Será isento da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal, o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo Mato-grossense de Apoio à Cultura da Semente - FASE-MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.

**42-B** Fica o INDEA-MT autorizado a firmar convênios com o FASE-MT, para fins definidos no artigo, bem como operacionalizar e fiscalizar os recolhimentos.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

**Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013 em R\$ 15.982,78 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Mesa Diretora

**Modifica dispositivo da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 9.626, de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 1º** Fica instituída a verba indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, até o limite de R\$35.000 (trinta e cinco mil reais), destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais.

(...)"

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 9.867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Riva

**Declara de utilidade pública a Liga das Escolinhas de Futebol Infantil de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Liga das Escolinhas de Futebol Infantil de Mato Grosso**, com sede no Município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

## DECRETO

DECRETO Nº 1.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

### DECRETA:

**Art. 1º** O § 4º do artigo 198-A-3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198-A-3 .....  
....."

**§ 4º** Em caráter excepcional, para emissão da NF-e, em relação à informação do CFOP, nas hipóteses adiante arroladas, fica assegurada a aplicação do que segue: (efeitos a partir de 19 de outubro de 2012)

I – em substituição ao documento fiscal previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o estabelecimento prestador de serviço de comunicação fica autorizado a informar o CFOP 5.949, 6.949 ou 7.949, em substituição, respectivamente, aos CFOP 5.301 a 5.307, 6.301 a 6.307 ou 7.301; (efeitos a partir de 19 de outubro de 2012)

II – em substituição ao documento fiscal previsto no inciso V do *caput* deste artigo, o estabelecimento prestador de serviço de transporte fica autorizado a informar o CFOP 5.949, 6.949 ou 7.949, em substituição aos CFOP que integram o 'Grupo 5.350 – Prestações de Serviços de Transporte.' (efeitos a partir de 19 de outubro de 2012)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**MARCEL SOUZA DE CORBI**  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 66 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com redação assinalada:

"Art. 66 Nas operações de remessa de mostruário, efetuadas por estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, com destino a representante comercial deste Estado, cujas atividades econômicas estejam enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE arroladas no § 1º deste artigo, em que as mercadorias não sejam devolvidas no prazo previsto neste regulamento, a base de cálculo do ICMS devido nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense fica reduzida de forma que a carga tributária final corresponda a 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição, vedada a utilização de qualquer crédito. (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**DECRETA:**

**Art.1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar conforme assinalado:

I – Fica acrescentado o Art.15, ao Anexo XVII, do RICMS, conforme a seguir:

"Art. 15 Deverá ser destacado na Nota Fiscal, o valor referente à isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, nas operações internas realizadas por indústrias mato-grossenses e no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.

§1º A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada: (cf. caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 73/2011 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

I – que a obra esteja listada em portaria instituída pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, como beneficiária da isenção do ICMS, nas hipóteses em que especifica:

II – à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o caput deste artigo, incluídas na lista de que trata o inciso anterior;

III – à adoção pelo remetente da mercadoria, dos seguintes procedimentos:

a) transferir o benefício da isenção ao adquirente, mediante abatimento correspondente ao valor do imposto, no preço da mercadoria, demonstrado na Nota Fiscal que acobertar a operação de saída;

b) fazer constar, na Nota Fiscal, a anotação de que a operação é isenta de ICMS, nos termos do Convênio ICMS 73/2011; (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 73/2011 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

c) inserir os dados relativos à respectiva operação no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais de que trata o artigo 216-L das disposições permanentes, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e disponível para acesso no site da Internet [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br); (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS a obra esteja listada em portaria instituída pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, como beneficiária da isenção do ICMS).

d) manter, sob sua guarda, os documentos comprobatórios da destinação dos bens e mercadorias à finalidade determinada no caput deste artigo, para exibição ao fisco, quando solicitado. (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

IV – que a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA, execute o abatimento do valor do ICMS contido nas notas fiscais, referentes à relação de obras listadas em portaria instituída pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, como beneficiária da isenção do ICMS.

§2º Na operação de que trata o caput a nota fiscal eletrônica poderá ser registrada na escrituração fiscal:

I – sem débito do respectivo imposto nela destacado e relativo à aquisição, devendo ser ela lançada em valor contábil e outras ou;

II – com débito do respectivo imposto nela destacado e relativo à aquisição, devendo no mesmo período de apuração ser promovido o respectivo estorno de débitos – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

§3º Fica dispensado de efetuar o registro exigido na alínea c do inciso II do parágrafo anterior o estabelecimento remetente da mercadoria, usuário da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, desde que regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado. (cf. inciso III do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 73/2011-

efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de julho de 2014. (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 73/2011).

**Notas:**

1. Convênio autorizativo.

2. Legislação anterior: v. art. 90, do Anexo VII deste regulamento."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de acordo com os períodos indicados em cada disposto.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Divulga, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 123/12.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Convênio ICMS 123/12,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 123/12, celebrado na 183ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, p. 26, pelo Despacho nº 223/12 do Secretário-Executivo, com ratificação nacional publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 26:

**"CONVÊNIO ICMS 123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**  
(Publicado no DOU de 09.11.12)  
(Ratificação nacional: DOU de 04.12.12)

Dispõe sobre a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bem ou mercadoria importados, submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 183ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se:

- I – de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);
- II – tratar-se de isenção.

Parágrafo único Na hipótese do inciso I do caput, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da celebração do Protocolo ICMS 91, de 26 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, bem como do Ajuste SINIEF 11, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o § 16 ao artigo 247, com a seguinte redação:

“Art. 247 .....  
.....”

§ 16 A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte situados neste Estado. (cf. § 6º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 11/2012 – efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)”

II – renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 250, mantido o respectivo texto, ficando, ainda, acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo preceito, conforme segue:

“Art. 250 .....  
.....”

§ 1º .....  
.....”

§ 2º Para fins de retificação da EFD, deverão ser observados os prazos, condições e limites fixados no Ajuste SINIEF 2/2009 e respectivas alterações, respeitadas as disposições especiais previstas em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. (efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)

§ 3º Excepcionalmente, até 30 de abril de 2013, poderá ser retificada EFD relativa a período de referência compreendido até 31 de dezembro de 2012, independentemente de autorização do fisco. (cf. cláusula terceira do Ajuste SINIEF 11/2012 – efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em relação às hipóteses em que, relativamente ao período de apuração objeto de retificação, o contribuinte tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal. (cf. parágrafo único da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 11/2012 – efeitos a partir de 4 de outubro de 2012)”

III – acrescentado o artigo 27 ao Anexo XII, com a seguinte redação:

“Art. 27 Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 16 de julho de 2012 até 2 de agosto de 2012, nas operações de remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Minas Gerais, com suspensão do ICMS, com base nas disposições do Protocolo ICMS 47/2011. (cf. § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 91/2012 – efeitos a partir de 3 de agosto de 2012)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, em relação às operações realizadas entre os estabelecimentos encomendante e industrializador, indicados na cláusula primeira do Protocolo ICMS 47/2011. (cf. § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 91/2012, combinado com a cláusula primeira do Protocolo ICMS 47/2011 – efeitos a partir de 3 de agosto de 2012)

§ 2º A convalidação de que trata este artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas. (cf. § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 91/2012 – efeitos a partir de 3 de agosto de 2012)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA COSTA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação mato-grossense em decorrência da celebração do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 18/2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, bem como do Ajuste SINIEF 19, também de 7 de novembro de 2012, publicado, igualmente, no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentados os §§ 9º e 10 ao artigo 9º-A, com a redação adiante indicada:

“Art. 9º-A .....  
.....”

§ 9º Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior ou Conteúdo de Importação sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, nos termos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, não se aplica benefício anteriormente concedido, exceto se: (cf. caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – de sua aplicação, em 31 de dezembro de 2012, resultar carga tributária menor que 4%; (cf. inciso I do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

II – tratar-se de isenção. (cf. inciso II do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 10 Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, deverá ser mantida a carga tributária prevista para a respectiva operação na data de 31 de dezembro de 2012. (cf. parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)”

II – acrescentados os §§ 1º a 3º ao artigo 32-B, com a redação consignada:

“Art. 32-B .....  
.....”

§ 1º Independentemente do disposto no Anexo VIII deste regulamento, nas operações interestaduais com bem ou mercadoria importados do exterior ou Conteúdo de Importação sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, não se aplica redução de base de cálculo anteriormente concedida, exceto se, da respectiva aplicação, em 31 de dezembro de 2012, resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento). (cf. inciso I do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 2º Nas hipóteses de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo deverá ser reduzida de forma que, aplicada a alíquota de 4% (quatro por cento), a carga tributária final seja aquela fixada para a respectiva operação em 31 de dezembro de 2012. (cf. parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, igualmente, às operações contempladas com redução de base de cálculo do ICMS não previstas neste regulamento. (cf. inciso I do caput combinado com o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)”

III – acrescentado o inciso V ao caput do artigo 50, com a seguinte redação:

Art. 50 .....  
.....”

V – quanto à carga tributária final, na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior ou Conteúdo de Importação sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, nos termos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, deverá ser, obrigatoriamente, respeitado o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 9º-A. (cf. cláusula primeira do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

IV – acrescentados o Capítulo XXIII ao Título VII do Livro I e os artigos 436-K-69 a 436-K-79 que o integram, conforme segue:

**“LIVRO I**

**TÍTULO VII**

**CAPÍTULO XXIII**

**DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO PELO ICMS PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012, DO SENADO FEDERAL**

Art. 436-K-69 A tributação do ICMS de que trata a Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, será efetuada com a observância do disposto neste capítulo. (cf. cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Parágrafo único O atendimento ao disposto neste capítulo não dispensa o interessado da observância do preconizado nos §§ 9º e 10 do artigo 9º-A, nos §§ 1º a 3º do artigo 32-B e no inciso V do caput do artigo 50. (cf. Convênio ICMS 123/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

Art. 436-K-70 A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro: (cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Art. 436-K-71 A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) não se aplica nas operações interestaduais com: (cf. cláusula terceira do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, para os fins da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal;

II – bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis (federalis) nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III – gás natural importado do exterior.

Art. 436-K-72 Para os fins do disposto na legislação tributária, Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização. (cf. cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 1º O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

§ 2º Considera-se:

I – valor da parcela importada do exterior, o valor da importação que corresponda ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação conforme descrito no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II – valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.

Art. 436-K-73 No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação – FCI, conforme modelo constante do Anexo Único do Ajuste SINIEF 19/2012, na qual deverá constar: *(cf. cláusula quinta do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

I – a descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II – o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM/SH;

III – o código do bem ou da mercadoria;

IV – o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V – a unidade de medida;

VI – o valor da parcela importada do exterior;

VII – o valor total da saída interestadual;

VIII – o Conteúdo de Importação calculado nos termos do artigo 436-K-72.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos do artigo 436-K-74:

I – de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II – utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

§ 2º Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5% (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

§ 3º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Art. 436-K-74 O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. *(cf. cláusula sexta do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

§ 1º O arquivo digital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviado, via internet, para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 2º Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

§ 3º A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.

§ 4º A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

Art. 436-K-75 Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e: *(cf. cláusula sétima do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

I – o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação, expresso em percentual, calculado nos termos do artigo 436-K-72, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente;

II – o valor da importação, no caso de bens ou mercadorias importados que não tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.

Art. 436-K-76 O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo no mínimo: *(cf. cláusula oitava do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

I – a descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda:

a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM/SH;

b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

c) as quantidades e os valores;

II – o Conteúdo de Importação calculado nos termos do artigo 436-K-72, quando existente;

III – o arquivo digital de que trata o artigo 436-K-73, quando for o caso.

Art. 436-K-77 A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso manterá com as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das demais unidades federadas acordo com o objetivo de prestação de assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas neste capítulo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse desta unidade federada junto às repartições de outra ou vice-versa. *(cf. cláusula nona do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

Art. 436-K-78 Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e, de que trata o artigo 436-K-75, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem, o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ \_\_\_\_\_, Número da FCI \_\_\_\_\_, Conteúdo de Importação

\_\_\_\_\_, Valor da Importação R\$ \_\_\_\_\_". *(cf. cláusula décima do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

Art. 436-K-79 As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos bens e mercadorias importados ou que possuam Conteúdo de Importação, mantidos em estoque em 31 de dezembro de 2012. *(cf. cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 19/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)*

Parágrafo único Na impossibilidade de se determinar o valor da importação ou do Conteúdo de Importação, o contribuinte poderá considerar o valor da última importação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

  
SILVAL DA COSTA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
MARCEL SOUZA DE COURBI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição dos Ajustes SINIEF 13 e 14, de 28 de setembro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada, na forma indicada, a anotação exarada ao final do § 2º do artigo 198-C, mantido o respectivo texto; alterados, também, os §§ 7º e 8º do referido preceito, como segue:

"Art. 198-C .....  
....."

§ 2º ..... *(cf. § 4º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 18/2011, combinado com o § 1º da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 18/2011 e renumerado pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)*

§ 7º Ressalvado o disposto no § 10 deste artigo, a partir da data fixada como termo de início, a obrigatoriedade do uso do CT-e aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos do contribuinte, localizados no território mato-grossense, independentemente do modal utilizado, ficando vedado ao prestador de serviço de transporte obrigado ao CT-e utilizar os documentos fiscais arrolados nos incisos do *caput* e do § 9º deste artigo. *(cf. § 5º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/2012, combinado com o § 1º da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 18/2011 e renumerado pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)*

§ 8º Os contribuintes obrigados à emissão do CT-e, nos termos deste regulamento, deverão atender as disposições constantes dos atos que regem a matéria, editados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, inclusive pela sua Secretaria Executiva e Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, bem como os procedimentos divulgados no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, sem prejuízo da estrita observância dos procedimentos pertinentes, definidos para o Estado de Mato Grosso em normas complementares publicadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. *(v. caput da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)*

II – renumerado para § 2º o parágrafo único do artigo 198-D, conferindo-lhe a redação adiante indicada, além de se acrescentar o § 1º ao referido artigo, conforme assinalado:

"Art. 198-D .....  
....."

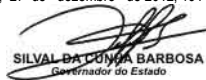
§ 1º Respeitado o disposto em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos DACTE para acompanhar a carga na composição acobertada por MDF-e. *(cf. cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 9/2007, acrescentada pelo Ajuste SINIEF 13/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)*

§ 2º Aplica-se ao DACTE o disposto no § 8º do artigo 198-C, além de ser obrigatória, no que não contrariar as disposições expressas da legislação deste Estado, a observância do Manual de Orientação do Contribuinte – DACTE (MOC-DACTE). *(v. caput da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 9/2007, redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição do Ajuste SINIEF 10, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o artigo 9º-B ao Capítulo IV-A do Título I do Livro I, conforme segue:

“LIVRO I

TÍTULO I

CAPÍTULO IV-A

Art. 9º-B O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, concedido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuja fruição seja condicionada ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá observar o que segue: (cf. **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

I – tratando-se de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, o valor dispensado será informado nos campos ‘Desconto’ e ‘Valor do ICMS’ de cada item, preenchendo-se, ainda, o campo ‘Motivo da Desoneração do ICMS’ do item com os códigos próprios, especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e; (cf. inciso I do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

II – tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso anterior, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informado em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo ‘Informações Complementares’. (cf. inciso II do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

II – acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 203, com a redação assinalada:

“Art. 203 .....

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do artigo 9º-A, o estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, concedido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá informar o valor desonerado do ICMS em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo ‘Informações Complementares’. (cf. inciso II do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, quando a operação for acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, o valor dispensado será informado nos campos ‘Desconto’ e ‘Valor do ICMS’ de cada item, preenchendo-se, ainda, o campo ‘Motivo da Desoneração do ICMS’ do item com os códigos próprios, especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. (cf. inciso I do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

III – acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 204, com a redação assinalada:

“Art. 204 .....

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do artigo 9º-A, o estabelecimento que promover operação com benefício de redução de base de cálculo, concedida no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuja fruição seja condicionada ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá informar o valor desonerado do ICMS em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo ‘Informações Complementares’. (cf. inciso II do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, quando a operação for acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, aplica-se, quanto à demonstração do imposto desonerado, o preconizado no § 2º do artigo anterior. (cf. inciso I do **caput** da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação mato-grossense em decorrência do disposto na cláusula quinta do Convênio ICMS 101, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012;

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o § 4º ao artigo 17, com a redação assinalada:

“Art. 17 .....

§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 85/2011, combinada com a cláusula quinta do Convênio ICMS 101/2012 – efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)”

II – acrescentado o § 11 ao artigo 21, conforme segue:

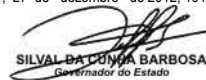
“Art. 21 .....

§ 11 O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 85/2011 combinada com a cláusula quinta do Convênio ICMS 101/2012 – efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação mato-grossense em decorrência da celebração do Convênio ICMS 96, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que também são necessárias adequações na legislação tributária mato-grossense, a fim de se manter a atualização de regras estaduais que se vinculam a tratamentos tributários fundamentados em atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 101, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, também ratificado pelo Ato Declaratório nº 15/2012, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a anotação, contendo a respectiva fundamentação Convencional, exarada ao final do **caput** do artigo 4º do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, mantido o respectivo texto; alterados, também, os §§ 2º e 4º do mesmo preceito, conforme segue:

“Art. 4º .....

(cf. Convênio ICMS 52/91, com as alterações dos Convênios ICMS 87/91, 21/97 e 1/2000; Anexos I: cf. redação dada pelo Convênio ICMS 89/2009, com

as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 51/2010, 55/2010, 27/2012 e 96/2012; e Anexo II: cf. redação dada pelo Convênio ICMS 89/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 51/2010, 182/2010, 140/2010 e 96/2012; – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012).

§ 2º O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de julho de 2013, não podendo a redução de base de cálculo ser cumulada com qualquer outro benefício fiscal. (cf. cláusula sexta do Convênio ICMS 52/91, combinada com o inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/2012 – efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)

§ 4º Até 31 de julho de 2013, a carga tributária final do ICMS incidente nas operações de importação dos bens e mercadorias relacionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 fica reduzida aos seguintes percentuais: (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003 – efeitos a partir de 23 de outubro de 2012)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA LONJA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição do Ajuste SINIEF 15, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterados os incisos I e II do § 2º, os §§ 3º, 6º, 7º, 8º e § 10, todos do artigo 198-E, como segue:

“Art. 198-E .....

§ 2º .....

I – pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata o artigo 198-C, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte; (cf. inciso I do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

II – pelo contribuinte emitente de NF-e de que tratam os artigos 198-A e seguintes, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas. (cf. inciso II do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 3º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no parágrafo anterior e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada. (cf. § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 6º A definição das especificações e os critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de MDF-e serão disciplinados no Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e. (cf. caput da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/2010, combinado com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 7º O MDF-e deverá ser emitido conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e referido no parágrafo anterior, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda. (cf. caput da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 21/2010, combinado com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 8º Os contribuintes obrigados à emissão do MDF-e, nos termos deste regulamento, deverão atender as disposições constantes dos atos que regem a matéria, editados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, inclusive pela sua Secretaria Executiva e Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, bem como os procedimentos divulgados no Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e, sem prejuízo da estrita observância dos procedimentos pertinentes, definidos para o Estado de Mato Grosso em normas complementares publicadas pela Secretaria Ajunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. (v. cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/2010, combinada com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

§ 10 A obrigatoriedade de observância do disposto neste artigo aplica-se de acordo com o seguinte cronograma: (cf. cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

I – na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o artigo 198-C, no transporte interestadual de

carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 1º de julho de 2013, para:

- 1) contribuintes do modal rodoviário relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF 9/2007;
- 2) contribuintes do modal dutoviário;
- 3) contribuintes do modal aéreo;

b) 1º de novembro de 2013: contribuintes do modal aquaviário;

c) 1º de abril de 2014: contribuintes do modal rodoviário, não incluídos no item 1 da alínea a deste inciso, não optantes pelo regime do Simples Nacional;

d) 1º de agosto de 2014: contribuintes do modal rodoviário, não incluídos no item 1 da alínea a deste inciso, optantes pelo regime do Simples Nacional;

II – na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que tratam os artigos 198-A e seguintes, no transporte interestadual de bens e mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizada em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 1º de novembro de 2013: contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de abril de 2014: contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

II – alterado o caput do artigo 198-F, como segue:

“Art. 198-F O Documento Auxiliar do MDF-e – DAMDFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e, será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar às unidades federadas o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e. (cf. caput da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 21/2010, redação dada pelo Ajuste SINIEF 3/2011, combinado com a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 15/2012 – efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA LONJA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição da Lei nº 9.734, de 14 de maio de 2012, que acrescenta o § 1º e renenumera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.698, de 7 de agosto de 2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentada a anotação contendo a correspondente fundamentação legal ao § 1º do artigo 116 do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, mantido o respectivo texto, além de se alteraram o inciso I do § 12, o item 2 da alínea e do inciso I do § 14 e o § 15, todos do referido artigo 116, conforme adiante assinalado:

“Art. 116 .....

§ 1º ..... (cf. § 2º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 – efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

§ 12 .....

I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte; (cf. § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 – efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

§ 14 .....

I – .....

e) .....

2) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem

autorização do fisco; (cf. § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 – efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

§ 15 Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva aquisição. (cf. § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.734/2012 – efeitos a partir de 14 de maio de 2012)

**Art. 2º** O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou, ainda, já recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Administrativo Estadual - NEGEP, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

considerando a necessidade de assegurar o atendimento às necessidades de investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constante nos programas Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo, Turismo, Pontes de Concreto, Mobilidade Urbana-Proinveste e Revitalização de Rodovias Estaduais;

Considerando ainda, a necessidade de gerir a implantação e a avaliação dos referidos programas,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP, em conjunto com o Banco do Brasil, com a finalidade de gerenciar a implantação do plano de investimentos, bem como acompanhar os resultados do programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo.

**Parágrafo único.** O Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP ficará vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 2º** O Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP apoiado pelo Banco do Brasil será integrado por, no mínimo, 50% de servidores públicos efetivos do Estado, e terá a seguinte composição:

**I - CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO**

- a) Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- b) Secretário Adjunto do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Secretário Adjunto de Executivo Núcleo de Trânsito, Transporte e Cidades.
- d) Secretário Adjunto de Transporte e Pavimentação Urbana;

**II - SERVIDORES EFETIVOS**

- a) Alaor Alvelos Zeferino de Paula – SETPU;
- b) Tércio Lacerda de Almeida – SETPU;
- c) Mariângela Toti Vilela – SETPU;
- d) Márcio da Silva Santos – SEFAZ;
- e) Leone Stefany Galvão Silva – SEFAZ;
- f) Mônica Goes Campelo – SEFAZ.

**Art. 3º** O Núcleo Administrativo Estadual – NEGEP será mantido por até 06 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



MARCEL SOUZA DE CORSI  
Secretário de Estado de Fazenda



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1915	22605 FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR	70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1915 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	422	102	4487	9900	Apoio as Demandas Sociais para Geração de Trabalho, Emprego e Renda - Estado	F	33900000	171	Não	NO	70.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>70.000,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1915 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	333	102	1214	9900	Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda - Estado	F	33900000	171	Não	NO	70.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>70.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	1915	Unidade Orçamentária:	22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR
PAOE:	4487 - Apoio as Demandas Sociais para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Regional:	9900 - Estado.
Meta Física:	Ação realizada(Unidade)		3,00
Meta Física Neste Processo:	Ação realizada(Não cabe no conceito)		4,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.159.248,00 (dois milhões e cento e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

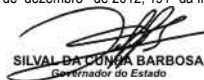
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2120	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.599.248,00
2136	03101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	560.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.159.248,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações

orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2120	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	327	2977	9900	Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - Estado	S	33400000	112	Não	NO	801.770,92
						S	33900000	112	Não	NO	797.477,08
PROCESSO : 2136	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	560.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>2.159.248,00</b>

**ANEXO II** DOTAÇÃO A ANULAR

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2120	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	242	327	2970	9900	Efetivação e Implementação dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Estado	S	33900000	112	Não	NO	567.591,00
						S	44900000	112	Não	NO	101.338,00
10	301	327	4304	9900	Fortalecimento da Gestão, Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde - Estado	S	33900000	112	Não	NO	340.500,00
10	302	327	4301	9900	Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -Samu - Estado	S	33900000	112	Não	NO	85.000,00
						S	44500000	112	Não	NO	300.000,00
10	302	327	4309	0600	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região VI - Sul	S	44500000	112	Não	NO	190.000,00
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderv. aos Usuários SUS - Estado	S	33900000	112	Não	NO	13.819,00
						S	44900000	112	Não	NO	1.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.599.248,00</b>
PROCESSO : 2136	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	560.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>560.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo: 2120 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2977 - Operacionalização da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Repasso efetuado(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Repasso efetuado(Percentual)		100,00

Processo:	2136	Unidade Orçamentária:	3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 5.225.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

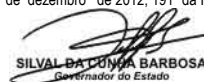
**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2126	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU	5.225.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.225.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2126	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	451	338	1819	0400	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Região IV - Leste	F	44400000	131	Sim	NO	15.000,00
26	451	338	1819	0600	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Região VI - Sul	F	44400000	131	Sim	NO	10.000,00
26	451	338	3162	9900	Execução e Apoio a Projetos de Obras Públicas Municipais - Estado	F	44900000	131	Não	NO	3.200.000,00
26	451	338	1819	0600	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Região VI - Sul	F	44500000	131	Não	NO	2.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>5.225.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2126	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	338	1287	0600	Pavimentação de Rodovias - Região VI - Sul	F	44900000	131	Não	NO	5.225.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>5.225.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo: 2126 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1819 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	Regional:	0400 - Região IV - Leste
Meta Física:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		6,00
Meta Física Neste Processo:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		6,00

Processo: 2126 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1819 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		60,00
Meta Física Neste Processo:	Pavimentação asfáltica(Quilômetro)		73,40

Processo:	2126	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU
PAOE:	3162 - Execução e Apoio a Projetos de Obras Públicas Municipais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		3,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		3,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2132	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	55.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>55.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2132		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	55.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>55.000,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2132		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	55.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>55.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	2132	Unidade Orçamentária:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2138	04103 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	661.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>661.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2138		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	453	325	5110	0600	Implantação do Sistema Modal de Transporte Coletivo - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	661.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>661.000,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2138		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	325	5004	0600	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014 - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	661.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>661.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	2138	Unidade Orçamentária:	4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	5110 - Implantação do Sistema Modal de Transporte Coletivo	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Sistema disponibilizado(Percentual)		40,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema disponibilizado(Unidade)		40,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 333.921,39 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2137	26201 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	246.448,46
2141	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	87.472,93
<b>TOTAL</b>		<b>333.921,39</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2137		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	4385	9900	Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica - Estado	F	44900000	100	Não	NO	246.448,46
PROCESSO : 2141		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	122	036	2007	0600	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	87.472,93
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>333.921,39</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2137		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	57.618,93
12	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais. - Estado	F	31900000	100	Não	NO	2.694,45
						F	31910000	100	Não	NO	86.135,08

28	846	996	8002	9900	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - Estado	F	33900000	100	Não	NO	100.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>246.448,46</b>
<b>PROCESSO:</b> 2141		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>											
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
01	126	146	4221	0600	Gestao de Tecnologia de Informaçao - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	87.472,93
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>87.472,93</b>

**ANEXO III**

<b>Processo:</b> 2137	<b>Unidade Orçamentária:</b> 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------------------	---

<b>PAOE:</b> 4385 - Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica	<b>Regional:</b> 9900 - Estado
<b>Meta Física:</b> Unidade implementada(Unidade)	12,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b> Unidade implementada(Unidade)	12,00

<b>Processo:</b> 2141	<b>Unidade Orçamentária:</b> 2101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------------------	---

<b>PAOE:</b> 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	<b>Regional:</b> 0600 - Região VI - Sul
<b>Meta Física:</b> Ação mantida(Percentual)	100,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b> Ação mantida(Percentual)	100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2144	06101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	83.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>83.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDR JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
<b>PROCESSO:</b> 2144	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>											
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
04	122	036	2007	0600	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	21.000,00
						F	33910000	100	Não	NO	1.970,00
04	126	228	5102	0600	Ampliação da Infraestrutura da Tecnologia de Informação e Software - Região VI - Sul	F	44900000	100	Não	NO	60.030,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>83.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
<b>PROCESSO:</b> 2144	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>											
<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
04	122	036	2008	0600	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Região VI - Sul	F	31900000	100	Não	NO	31.000,00
						F	31910000	100	Não	NO	52.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>83.000,00</b>

**ANEXO III**

<b>Processo:</b> 2144	<b>Unidade Orçamentária:</b> 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
-----------------------	---

<b>PAOE:</b> 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	<b>Regional:</b> 0600 - Região VI - Sul
<b>Meta Física:</b> Ação mantida(Percentual)	1,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b> Ação mantida(Percentual)	1,00

<b>Processo:</b> 2144	<b>Unidade Orçamentária:</b> 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
-----------------------	---

<b>PAOE:</b> 5102 - Ampliação da Infraestrutura da Tecnologia de Informação e Software	<b>Regional:</b> 0600 - Região VI - Sul
<b>Meta Física:</b> Equipamento adquirido(Unidade)	37,00
<b>Meta Física Neste Processo:</b> Equipamento adquirido(Unidade)	37,00

## ATO DO GOVERNADOR

**ATO Nº 11.006/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

**ATO Nº 11.007/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **TEODORO MOREIRA LOPES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

**ATO Nº 11.008/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ALYSSON SANDER DE SOUZA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente da Unidade Especializada de Auditoria da SECOPA, da Auditoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

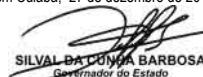
(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
Secretário Auditor Geral do Estado

**ATO Nº 11.009/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Desapropriações, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

(Original assinado)  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

**ATO Nº 11.010/2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar**, a pedido, os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir 31 de dezembro de 2012.

RENATA PEREIRA MENDONÇA – Assessora Especial II, Nível DGA-4;  
 RODRIGO DE OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;  
 TEREZA CRISTINA DA SILVA PERES – Assessora Técnica II, Nível DGA-5.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

(Original assinado)  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.011/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir 28 de dezembro de 2012.

VALÉRIA RODRIGUES FONSECA – Superintendente de Segurança, Proteção e Prevenção de Crises, Nível DGA-4;  
 ELIANE ANTÔNIA NADAF – Superintendente de Desapropriações, Nível DGA-4.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

(Original assinado)  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.012/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, a partir de 1º de janeiro de 2013.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

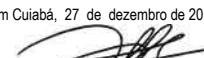
ATO Nº 11.013/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de janeiro de 2013.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

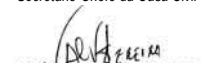
  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

ATO Nº 11.014/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** JOSÉ CELSO DORILÉO LEITE para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente da Unidade Especializada de Auditoria da SECOPA, da Auditoria Geral do Estado, a partir de 02 de janeiro de 2013.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

(Original assinado)  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
 Secretário Auditor Geral do Estado

ATO Nº 11.015/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** ALYSSON SANDER DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Desapropriações, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

(Original assinado)  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 11.016/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** NAYARA FERNANDA TAKAHARA DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

(Original assinado)  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

## GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 025 /2012/VICE-GOVERNADORIA

O Vice Governador do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores do Gabinete da Vice Governadoria, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	MÊS PARA GOZO
226617	Abdala Mansur B. Sobrinho	Janeiro
103482	Adriana Correa da Costa A. L. Monteiro	Janeiro
226614	Carlos Lourenço Mitsuoshi D. Hayashida	Janeiro
52182	Celso Ubrajara de Arruda	Janeiro
143506	Degenil Silva do Carmo	Janeiro
143484	Delze Maria Xavier Bispo	Janeiro
110644	Elton Paim dos Santos	Janeiro
113132	Eunice Joana da Silva Duarte	Janeiro
211270	Fábio Junior Porfírio	Janeiro
103804	Fernando Augusto Monteiro da Silva	Janeiro
97095	Gislaine Marques da Silva	Janeiro
122618	Janine Ulrich	Janeiro
143511	José Edio da Silva	Janeiro
122617	Lauren de Almeida Barros	Janeiro
131104	Lectícia Auxiliadora de Figueiredo	Janeiro
67867	Leda Maria Furtado M. Martins	Janeiro
34512	Nelci Salete de Lima Franco	Janeiro
34548	Nilceia Fernandes de Faria Lima	Janeiro
226644	Paulo Marcel Cristoste Santana Barbosa	Janeiro
100012	Rosa Maria Gonçalves	Janeiro
214900	Rosângela Aparecida Araújo França	Janeiro
52674	Sônia Regina Camilo da Costa Marques	Janeiro
71072	Sumyana Leite de Matos	Janeiro
41467	Valdomiro de Oliveira	Janeiro
226627	Valéria da Silva Nicola	Janeiro
211706	Willian Sebastião Pescuma de Moraes	Janeiro
235395	Noeide Rodrigues de Moura	Fevereiro
212221	Renan de Almeida Lara	Fevereiro
228175	Ruberley Gomes de Rezende	Fevereiro
136275	Alexandre Reis Bregunci	Março
41468	Arnindo Figueiredo Filho	Março
239463	Rafael Gonçalves de Sousa	Março
69707	Heitor David Medeiros	Abril
20503	José Carlos da Silva Costa	Abril
67484	Márcia Glória Vandoni de Moura	Abril
133862	Sônia Francisca Simi	Abril
232079	Theo Barbosa Medeiros	Abril
57811	Benedito Rúbens de Amorim	Maio
21649	Derza de Lima Souza	Maio
132033	Elzio Dias de Carvalho	Maio
211985	Jefferson Kleiton Pedrosa da Silva	Maio
233806	Telma Meira de Resende	Maio
11685	Vilma Maria Pivon	Maio
241553	Sara Tiburcio do Amaral	Junho
41447	Adilson de Freitas Ferraz	Julho
108823	João Henrique de Campos Ito	Julho
242541	Larissa Campos Barbosa	Julho
71761	Marcelo Augusto Granja Fontes	Julho

208578	Adriana Alves da Silva	Agosto
127631	Benedito de Araújo Gomes	Agosto
109707	Eduardo Henrique Cardoso	Agosto
141399	Elarina Pinho	Agosto
232779	Elide Maria Mazer	Agosto
135417	Janaina de Oliveira	Agosto
47654	Janiú Martino de Amorim	Agosto
222057	Jucélla Castro Saraiva de Freitas	Agosto
131861	Larissa Regina Almeida	Agosto
117132	Lourisvan Correia da Silva	Agosto
41458	Luiz Carlos Monteiro Machado	Agosto
127624	Luiz Glaucio Lemes da Silva	Agosto
74959	Márcia Lopes	Agosto
113097	Marcilene Anicésio Pereira	Agosto
59185	Nélide Maria Boff Quintella	Agosto
232241	Rafael de Azevedo Carrera	Agosto
133868	Raul Catunda Neto	Agosto
223453	Regina Lúcia Constantino Leque Oliveira	Agosto
11652	Sérgio Roberto Delamônica Corrêa	Agosto
116651	Wagner Rosa Soares	Agosto
232094	Wilson Ribeiro da Silva	Agosto
219300	Eduardo Abelaira Vizotto	Setembro
140083	Washington Fernando da Silva	Setembro
227371	Wilson Fleury de Santana	Outubro
133870	Elione Fátima de Almeida Santos	Novembro
226630	José Carlos Gabriel	Novembro
205415	Maria de Fátima Alves de Sousa	Novembro
52200	José Bruno de Souza Filho	Dezembro
52158	Juliano Teófilo da Silva	Dezembro
52465	Raul Marcelo Ferreira dos Santos	Dezembro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
Gabinete do Vice Governador, em Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2012.

**Francisco Tarquínio Daltro**

Vice-Governador do Estado

## SECRETARIAS

## CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 07 /2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.349, de 21 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário-Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional da Casa Civil, **VIVALDO LOPES DIAS**, CPF. nº 109.543.841-72, RG. nº 0472143-3-SSP/MT, para ordenar despesas da Secretaria da Casa Civil, no período de 26 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
**PEDRO JAMIL NADAF**

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 023/2012/GSE

A SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores do Núcleo Sistemático Governadoria, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO PARA GOZO
123458	Carlos Alberto Ramsay Garcia	Janeiro
223031	Jackline Siqueira Sobrinho	Janeiro
8752	José da Costa Campos	Janeiro
135383	Elzira Pereira de Moraes Lima	Abril
31	Elamir Gonçalves de Queiroz	Abril
80587	Maria Lucineide de Oliveira Sousa	Maior
96703	Edson Monfort de Albuquerque	Maior
223945	Jullyane Saldanha M. de Souza	Junho
11678	Luzinete Xavier de Lima	Julho
204271	Marcelo Henrique Marques da Luz	Julho
204612	Sônia Maria Ferreira Santiago	Julho
28484	Rosângela da Silva Oliveira	Julho
28040	Rosinaldo Nunes de Almeida	Agosto
205516	Zeni Campregheer	Agosto
95655	Eliana Cristina Hartmann Macedo	Setembro
80110	José Gonçalo de Freitas	Setembro

134896	Hellen Jane Pereira Leite	Setembro
235570	Wilker Wesley Arruda e Silva	Setembro
140011	Leide Antonietti Abranches	Setembro
73	Natli Maria Xavier	Outubro
206574	Leidiane Silva Neves	Outubro
64399	Fabricia Oliveira De Marchi	Novembro
243631	Marcileia Demuner Dias Reverdito	Novembro
111127	Armindo Ferreira da Silva Neto	Dezembro
	Fernando Borges Capelli	Dezembro
142329	Duciene Aparecida da Silva	Dezembro

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE  
Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria, em Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2012.  
**Fabricia Oliveira De Marchi**

Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

PORTARIA Nº. 021/2012/CASA CIVIL

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da Casa Civil, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO PARA GOZO
226476	Adriana Silva de Moraes	Janeiro
208701	Agrícola Paes de Barros	Janeiro
43094	Cláudia Gonçalves Martins Borges	Janeiro
127630	Edésio Guimarães e Silva	Janeiro
26397	Hélio Leão de Souza	Janeiro
212243	Irany Alves	Janeiro
134048	João Marcos Pereira Dias	Janeiro
73240	José Leite de Oliveira Filho	Janeiro
225236	Kátia Alves dos Santos	Janeiro
103590	Lilian Carvalho Almeida Lisboa	Janeiro
209221	Lutero Siqueira da Silva	Janeiro
126994	Lysiane Luiz Geraldi	Janeiro
223426	Martha Fernanda C. da Costa	Janeiro
203535	Naudymar Nascimento Rosa	Janeiro
103880	Nivaldo Rosa	Janeiro
103537	Noerli das Graças S. Sperotto	Janeiro
228187	Pedro Elias Domingos de Melo	Janeiro
216836	Renato Martins Lima	Janeiro
52009	Rosayka Niula M. e Silva do Amaral	Janeiro
62459	Silvia Mara Gonçalves	Janeiro
133915	Silvio Cezar Corrêa Araújo	Janeiro
62106	Vivaldo Lopes Dias	Janeiro
19032	Wanderley de Oliveira	Janeiro
233383	Adjair Ramos de Souza	Fevereiro
227996	Ailton Luiz Amaro Júnior	Fevereiro
226636	Benedito Pinto da Silva	Fevereiro
52678	Bethânia Auxiliadora F. Monteiro	Fevereiro
12287	Deja Fernandes de Queiroz	Fevereiro
225087	Dilmar Galle Leão	Fevereiro
62	Elenilza Ramos Carnalba	Fevereiro
220163	Emanoel Agostinho de Almeida	Fevereiro
80990	José Felipe de Oliveira	Fevereiro
141401	Josiane Campos Pereira	Fevereiro
2	Leony Roberto Padilha	Fevereiro
227383	Márcio Cruz da Costa e Silva	Fevereiro
54	Marily Lima	Fevereiro
227823	Michelly Fernanda Melchert	Fevereiro
135389	Natália Figueiredo de Arruda	Fevereiro
209184	Valeria Pegoraro Lobo	Fevereiro
217648	Waldicélia da Silva Costa	Fevereiro
209218	Willian Fidelis de Lima	Fevereiro
103318	Antônio Dirceu Pizzolo	Março
211261	Attiman Oliveira Bucair	Março
222056	Bianca Pereira Rodrigues	Março
39	Cassimira Epifânia da Silva	Março
134883	Cláudia Cristina Ferraz de Souza	Março
106837	Cláudia Heloíse N. de Figueiredo	Março
2345	Gonçalina Cecília Pedroso	Março
229731	Odevaír Ferreira Rosa	Março
135390	Rondiney Lemes de Moraes	Março
232781	Aline Coutinho Simões	Abril
62510	Ananias Francisco dos Reis	Abril
206103	Benedito Izidoro de Moraes	Abril
55650	Carlos Roberto Pereira	Abril
23	Carmen Eloisa Agnelo Ribeiro	Abril
223127	Helio Marcio de Santana	Abril
101180	José Esteves de Lacerda Filho	Abril
231562	Joselaine do Nascimento Mendes	Abril
32	Julio Pinho da Silva	Abril
58441	Jurandi Messias Alves	Abril
58302	Luiz Antonio de Carvalho	Abril
104830	Oscar Fernandes de Araújo	Abril
231566	Tatiane da Silva Araújo	Abril
57720	Waldemar Rodrigues dos S. Neto	Abril
223737	Ariadne de Moraes Manzano	Maior
213696	Darci Abilio Mattje	Maior

130273	Darllen da Costa Ribeiro Garcia	Maio
17143	Denize Sônia Brandão Campos	Maio
47	Edevaldo de Olegário	Maio
240090	Eliane Guindani	Maio
205438	Fabiano Luiz Busatto	Maio
38874	Ison Fernandes Sanches	Maio
67381	Juracy Alves de Oliveira	Maio
213694	Laura Cristina Carvalho Taques	Maio
7692	Maria Genezi Andrade dos Santos	Maio
200226	Michelle de Miranda Alves Correa	Maio
226104	Paulo Fernando de Oliveira	Maio
52413	Reinhard Ramming	Maio
21648	Rosenni Benedita de Almeida	Maio
115340	Alexssandro Soares Gonçalves	Junho
138338	Antônia Barbosa Oliveira de Paula	Junho
16560	Celina Sofia Viana	Junho
234553	Cléia Andrade dos Santos	Junho
103363	Dario César Schemer	Junho
242019	Gilberto Metello de Figueiredo	Junho
16171	Jair Alves da Silva	Junho
222742	Juscineia Rodrigues Nascimento	Junho
28090	Maria José da Silva Camargo	Junho
242006	Marinalva Maria de Lima	Junho
33878	Ana Maria Souza Melo	Julho
234554	Carlos Katsumi Minakami	Julho
17133	Celmi Carlos Souza	Julho
225543	Dayane Rodrigues Dias	Julho
117433	Edmilson José dos Santos	Julho
37165	Ely Martins de Lima	Julho
235011	Erika Raiany da Silva Valandro	Julho
138751	Fernando Jerônimo Gonso	Julho
74012	Francisco Aurelio R. de Campos	Julho
131591	Francisco Pereira de Loliola	Julho
234557	Hemillyn Thairini de C. Pedroso	Julho
107329	Ivone Bussiki Cuiabano	Julho
234847	Leonildo Erecê Menin	Julho
52803	Maria Stella Tegon de Pinho	Julho
240094	Roberta Araújo França Auad	Julho
21651	Valdecyl Guimarães de Oliveira	Julho
235030	Alexsandro Marcelo da Silva	Agosto
25495	Amilco dos Santos	Agosto
243139	Anna Paula da Cruz	Agosto
225542	Antônio Kato Júnior	Agosto
222827	Clóvis Figueiredo Cardoso	Agosto
225667	Franciely Camparoto de Brito	Agosto
55220	Jair José Schuh	Agosto
242761	Maria Aparecida da Silva	Agosto
15704	Maria Nadir do Prado Carmo	Agosto
67187	Raíde Hipólito	Agosto
235012	Roselaine Sguarezi	Agosto
234510	Sérgio José de Aguiar	Agosto
108915	Acelina Falcão Pereira Marques	Setembro
73075	Cecilia Maria Gonçalves Vieira	Setembro
132014	Cristiane Aparecida Rodrigues	Setembro
235604	Deborah Alberita da S. Flaminio	Setembro
136557	Hosana Batista Candida Oliveira	Setembro
139119	Jânio Gonçalves Maciel de Moraes	Setembro
40514	Juliana Torres Baptista	Setembro
235644	Maria Rosário Aparecida Orquiza	Setembro
236123	Ricardo Alexandre G. de Assis	Setembro
109562	Admir das Graças de S. Lobo	Outubro
201562	Ageu Marcelino de Souza	Outubro
243784	Átila Pereira Lima	Outubro
103581	Geison Moreira	Outubro
110050	Lisa Diane Monteiro da Silva	Outubro
38694	Marcos Aurélio Veloso e Silva	Outubro
18898	Maria Auxiliadora de Moraes	Outubro
17142	Maria Luzia de Almeida	Outubro
18818	Mario Lúcio Guimarães de Jesus	Outubro
103569	Olga Moreira Borges Lustosa	Outubro
236315	Regianne Renovato Anastácio	Outubro
53043	Renato Ferreira da Silva	Outubro
58236	Tânia Maria Espirito Santo	Outubro
49556	Antônio Raimundo de F. Neto	Novembro
243952	Elias Rafael Costa de Rezende	Novembro
114604	Emiliano Marques de Oliveira	Novembro
22314	Flávia Carneiro Geraides	Novembro
17138	Hilton Fernandes de Campos	Novembro
83462	Luis Augusto Benicá	Novembro
29	Márcio Klereson da Silva	Novembro
243862	Mônica Wolf Diniz Dalia	Novembro
236945	Renata de Almeida Garcia	Novembro
58310	Wilson José Dutra	Novembro
237595	Tamara Cristina Paz de Almeida	Dezembro
135294	Thelma Vinha Bittar	Dezembro
227818	Victório Galli Filho	Dezembro

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE

Cuiabá – MT., 20 de dezembro de 2012.

**José Esteves de Lacerda Filho**

Secretário Chefe da Casa Civil

## CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº. 022/2012/CASA MILITAR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

**RESOLVE:**

Approvar a Escala de Férias dos Servidores da Casa Militar, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

Janeiro	Fevereiro
Cláice Conceição Batista Ludmila de Souza Eickhoff Márcio Batista Pedro Alves Costa Filho Talitta Fernandes Gonçalves de Carvalho	André Willian Dorileo Benedito Sérgio de Souza Pinheiro Ferreira Elvis Levino da Silva Enio Teixeira da Silva Gyancarlos Paglyneari Cabelho Ivan dos Santos Manily da Silva Muniz Marlene Ribeiro dos Santos Nice Maria Xavier Rodrigo Eduardo Costa Thaynara Martins Sousa Thiago José Ferreira
Março	Abril
Angelize da Silva Baptista Antônio Marcos Oliveira Arantes Bruno da Costa Marques Exuperio Urcino Santana Guilherme Prado Carvalho Juarez Borges de Paiva Luz Carlos do Nascimento Marques Luiz Henrique da Silva Rachid Mohamed Rachid Hassoun Rodrigo do Espírito Santo Santiago César Alves Rodrigues de Paula Wellton Divino de Almeida	Edinaldo de Souza Barcelo  <b>Maio</b> Ademir Santana de Queiroz Ana Angélica de Souza Castro Francisco Paulo de Arruda
Junho	Julho
Débora Ferreira Edmilson Antonio da Mata Ronaldo Santana Silva Lima	Adão Dias da Cruz Aloisio Marcel Pereira Mattos Antônio Mário da Silva Ibanez Filho Benivaldo Leite Leal Edimilton Freitas de Melo Eduardo Alves de Castro Esther Farias Idomar Nunes de Macedo Jaime Paulino Neto Jardel Franklin Rodrigues Dantas Jean de Arruda Campos Mauro Gonçalo da Silva Natanael Mayer Junior Osvaldo dos Santos Moreira Osvaldo Lemos de Souza Filho Otamir Peter de França Roberto Peixoto Meira Roberto Santa Sergio Ribeiro Guedes Junior Silvio Alves de Souza
Agosto	Setembro
Dorival de Jesus Bueno	Djaneire B. Sampaio Francisco de Assis Cabral José Maria Ferreira Merces de Paiva Alves
Outubro	Novembro
Gerson Pereira dos Santos Marion Silva Metello Patricia Sebastiana de Barros Sirlei Gaspar Lopes da Costa	Anderson Zuqueti Cleonis Santos Pereira Ediney Aparecido da Silva Ericilson da Costa Lana Filho Fernanda Patricia Cabral A. Metello Gisele Fonseca Bergamasco Izabella Cristina Mendes dos Santos Jesus Santana Pereira dos Reis Joab Mario Gomes do Rosário Nerinei Mendes Nery Sebastião Lino da Silva Sergio Gustavo Rodrigues da Silva Sidnelson da Silva Santana Vilma Célia Oliveira Britto Wenderson Reyner Alves Ferreira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Cuiabá – MT., 13 de Dezembro de 2012.

**Idomar Nunes de Macedo**  
Secretário Chefe da Casa Militar

## SAD

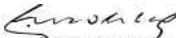
## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 366695/2012, 548379/2012 - SEDUC, resolve **retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 1.855/2012/SAD, publicado em 31/07/2012, que concedeu Licença para Atividade Política ao servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº 116589/11, Professor da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

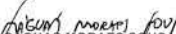
**Onde se lê:** "...pelo período de 07 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012..."

**Leia-se:** "...pelo período de 07 de julho de 2012 a 22 de outubro de 2012..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração



**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2012/SENA**

A Secretaria de Estado de Administração – SAD torna pública a Contratação, com Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Administração – SAD.  
**CONTRATADA:** Aprovação Curso Preparatório Ltda.  
**PROCESSO Nº:** 443154/2012/SAD.  
**OBJETO:** Contratação de empresa destinada a realização de curso de Pós Graduação em Auditoria Governamental para 45 (quarenta e cinco) servidores.  
**FUNDAMENTO:** Artigo 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93.  
**JUSTIFICATIVA:** Parecer Jurídico SENA/SAD/2012 e Termo de Referência.  
**VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).  
**VIGÊNCIA:** 07 meses.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO:11.601 Projeto:2989 Fonte:240 ED:3390.3900

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Ratifico a Contratação com Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração  
**CONTRATANTE**

**PORTARIA N.º 19/2012/SAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando a impossibilidade da Superintendência de Patrimônio e Serviços de realizar a avaliação dos imóveis do Estado, conforme previsto na Portaria nº 059/2011/SAD, em função de restrições impostas pelo Decreto Nº 945, de 12 de Janeiro de 2012 e da Portaria nº 225/GSF/2012/SEFAZ;

Considerando a necessidade de revisão dos padrões de avaliação dos imóveis de propriedade do Estado, em função de suas características,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº.59/2011/SAD publicada em 01 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2012.



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Conforme prescreve o caput do Art. 15 combinado com Inciso II do §4º do Art. 9º, ambos do Anexo X do Decreto 1944/89

(RICMS/MT), comunicamos que o contribuinte: ARTEMIO BEVILAQUA – ME, com Inscrição Estadual nº 131681958 e CNPJ/CPF nº 01180072000120, cadastrado no município de Alta Floresta, formalizou opção pelo diferimento parcial do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Art 15 do Anexo X do RICMS/MT com validade até 31 de dezembro do corrente ano, ficando ciente de que não havendo manifestação contrária até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro de cada ano, a opção ficará automaticamente renovada. Agência Fazendária de Alta Floresta-MT - MANOEL DE FARIAS

Matrícula: 353181471.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA**

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Claudio Bernini Inscrição Estadual 13.470.690-0, Levi Alves Sobrinho Inscrição Estadual 13.470.706-0, Sylvia Maia Santos Berigo Inscrição Estadual 13.471.188-2. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 21/11/2012. GINA SUZIMARE AMARANTES SILVA - Gerente Fazendário Substituta – Matrícula: 48752001-7.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02.Joaquim Lemos da Cunha CPF 206.078.221-04 S.Afonso 5283858/2012.Joao C.B.Novoes Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS**

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUPIS - Relação dos contribuintes que optaram pela Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ). Nome da Empresa : JUAREZ SANTOS DE ALMEIDA – ME I.E.: 13.304.302-9 - Gerente Fazendário : VILMAR JORGE VIEIRA.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ**

TERMO DE OPÇÃO 11/2012 - Relação de contribuinte que entregou Termo de Opção para Realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: FRANCISCO GONÇALVES DA CRUZ I.E.: 13.466.111-7, FAZENDA BURITIZINHO I.E.: 13.466.602-0, EDSON DA SILVA MOREIRA I.E.: 13.466.737-9, FAZENDA SANTA TEREZA I.E.: 13.466.548-1, FAZENDA BOCAINA I.E.: 13.466.150-8, FAZENDA TUCUM I.E.: 13.466.980-5, ALINE FONTES CORREA I.E.: 13.465.680-6, FAZENDA TRÊS MARIAS I.E.: 13.466.235-0, AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA I.E.: 13.466.165-6, FAZENDA PROENÇA I.E.: 13.13.466.217-2, JOAQUIM DE QUEIROZ NETO I.E.: 13.467.051-5, VALDIR SEGANFREDO I.E.: 13.467.023-0, ANGELA KEMZIA SANTIN I.E.: 13.466.292-0, KASSIANE BRANDALISE E OUTRO I.E.: 13.466.039-0. DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA Gerente Substituto da Agência Fazendária de Cuiabá. CUIABÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. AGÊNCIA FAZENDÁRIA: JACIARA. Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado: CPF – NOME – RG – MUNICÍPIO – VALIDADE / 911.972.441-15 - Manoel Ferreira da Silva - 659976 SSP/MT – Juscimeira / 211.389.820-91 - Marcos Cardoso Alves - 2003968662 SSP/RS – Jaciara - 16/11/2022. Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2002. Agência Fazendária de Jaciara, 26 de dezembro de 2012. Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Comunicado nº 010/2012 - Relação dos Contribuintes que optaram pela Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social/FUPIS (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ). L. R. CONSTRUTORA LTDA ME I.E. 13.467.746-3; Opção em 29/10/2012. Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde-MT., 27 de dezembro de 2012. José Carlos V. Ribeiro – AAF Matr. 488530016 – Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 312/2012 - Município: Jauru – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Edmilson Teixeira Soares - CPF 015.283.461-30 - Sítio Mota - Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 27 de Dezembro de 2012. Alice Rodrigues da Silva - AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 088/2012 Pontes e Lacerda/MT, 27 de dezembro de 2012. Reconheço que o Microprodutor Rural Nome: CARLOS CANDIDO DOS SANTOS CPF nº: 868.187.831-04 RG nº: 0001036801 SSP/MS Nome da Propriedade: SÍTIO ESPERANÇA PA TRIUNFO Área: 42.9117 HECTARES Município: PONTES E LACERDA/MT, CERTIDÃO/INCRAS/RS-13/UAC/Nº 339/2008, EMITIDA EM 18/12/2008, apresentou junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Moura, Agente de Administração Fazendária, Matrícula nº 48719001-7. Processo Eletrônico nº 5284644/2012.

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS - A firma AFONSO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.343.942/0002-00, Inscrição Estadual nº 13.460.538-1, estabelecida na Rodovia BR 174, Avenida Lateral, nº 96, Residencial Waldemar Bittencourt, Quadra 02, Lote 24, município de Pontes e Lacerda/MT, declara sua opção pelo recolhimento ao Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS de todos os valores referentes ao ICMS Diferencial de Alíquota, e autoriza a SEFAZ a efetuar os respectivos lançamentos sob o Código de Receita 9563, conforme prevê a Portaria nº 085/2005-SEFAZ, o Decreto nº 4.314/2004 e a Lei nº 8.331/2005. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Moura, matrícula nº 567638241, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 27 de dezembro de 2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural - TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo. Cumprir a exigência do art. 26 da Portaria 114/02;... MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE: Joelma Silva Pinheiro - 006.226.143.63; Evanio Santos Dias - 638.316.512.72; Célia De Barros - 888.150.131.72; Anderson Junior Pinheiro Pessoa - 044.842.671.44; Jorgina Da Silva - 650.255.201.34; Juares Andre Lorenzen - 773.154.051.00; MUNICIPIO DE ITAUBA: Adao Medeiros De Andrade - 874.956.861.20. LEOCADIA OLSZEWSKI - GERENTE FAZENDARIA.

Termo de Opção para realização/prestação com diferimento do ICMS conforme Anexo I da Portaria nº 079/2000-SEFAZ - redação da Portaria nº 002/2006-SEFAZ. Município De Terra Nova Do Norte: Salvador Da Silva - 13.471.214.5; Inês Da Silva Casagrande - 13.470.815.6; Isaias Batista Gonçalves - 13.470.816.4; Arnilton Estelai - 13.470.750.8; Kimberly Stahnke De Souza Pinto - 13.470.691.9; Rogério Campos Ferreira - 13.470.687.0; Eliane De Menezes Silva - 13.470.323.5; Ivan Cesar Ventura - 13.469.715.4; Sebastião De Souza Faria - 13.469.505.4. Município De Nova Santa Helena: Paulo Cesar Janson - 13.471.376.1; Valdeilton Gonçalves Da Silva - 13.470.938.1; Antonio Jose Da Silva Oliveira - 13.470.890.3; João Carlos Damacena - 13.470.189.5; Wesley Fernando Da Conceição Canedo - 13.469.747.2. MUNICIPIO DE ITAUBA: Claudia Angelica Martins Makari - 13.471.378.8; Nadim Makari - 13.471.267.7; Tiago Casarin E Outro - 13.470.893.8. Município De Nova Guarita : Reinaldo Vieira Dos Reis - 13.471.310.9; Ionice Francisco Do Nascimento - 13.471.309.5; Elisângela Francescato - 13.471.022.3; Agostinho Rosalen - 13.471.017.7; Douglas Luan Camargo De Souza - 13.470.318.9; Tamira Daniela Camargo De Souza - 13.470.316.2; Fernanda Lima Dos Santos Souza - 13.470.126.7; Mauricio Bezerra Da Silva - 13.469.873.8. LEOCADIA OLSZEWSKI - GERENTE FAZENDARIA.

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, ficam notificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendências(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) os cinco primeiros números do Aviso de Cobrança Fazendária relacionados abaixo, seguidos da expressão "/3377/76/2012"; 2) o número do CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (solicitar por e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da pessoa física cadastrada na SEFAZ-MT); Contribuinte, CNPJ, cinco primeiros Nº da Notificação

1032-LOTERICA SANTO ANTONIO LTDA ME, 1195358100010, 841728; 1033-LOTERICA SERRA NOVA LTDA ME, 11953625000194, 841729; 2733 SCHROEDER TRANSPORTES LTDA, 12554370000150, 841744; A A V C TRANSPORTE RODoviARIO LTDA ME, 6019534000146, 841558; A DEMIR JOSÉ HARTMANN - ME , 85176634000152, 841521; A F MERLIN TRANSP ROD DE CARGAS LTDA, 12107544000136, 841722; A M SERVIÇOS LTDA, 5631511000125, 841524; A. C. TRANSPORTES LTDA - ME, 9341634000182, 841699; ADELAR BOLFE, 8177948000132, 841501; ADEMIR ROQUE SCHIAVO, 13328543000184, 841774; AIRTON DECIO WITT, 4498769000132, 841631; ALBARI FONSECA TRANSPORTES, 72515737000158, 841510; ALDAIR FERNANDO DELIZE, 8357284000180, 841570; ALINI FABIANA TSCHOPE - ME, 10854822000193, 841670; AMARAL E AMARAL TRANSPORTES LTDA EPP, 9545606000187, 841644; ANA PAULA AMARAL TRANSPORTES ME, 5135035000151, 841529; ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA-49331, 5729034000135, 841784; ANTONIO VALENTIN CHAVES ME, 79293130000110, 841643; AOF TRANSP. RODoviARIOS LTDA , 85337848000163, 841533; AUTO CHAPEACAO NCR LTDA, 2358478000113, 841609; AUTO ESCOLA VIDA, 2916110000123, 841589; BAGUEIRA EXPRESS TRANSP RODOV LTDA M, 7817724000171, 841668; BALBINO SOUZA TRANSPORTES LTDA, 11367759000123, 841706; BAND LOGISTICA LTDA, 5104691000197, 841539; BF CARGA EXPRESS, 8950346000162, 841697; BRASILINA NARELI FERREIRA TRANSPORTES, 13141771000140, 841756; BURATTO & LAUREANO TRANSPORTES LTDA., 8811551000147, 841669; C.A.MARCON TRANSPORTES, 7302251000170, 841540; CA SON & FILHOS TRANSP. LTDA, 1134474000199, 841525; CAMILLO & CASTRO DISTRIBUI, 10429047000129, 841713; CAMPINAS BRASIL TRANSPORTES LTDA ME, 10419556000126, 841747; CAMPOS E CAMPOS LTDA 19806, 13293041000165, 841772; CARGOLUX TRANSPORTES LTDA, 39809033000112, 841507; CARITO RODRIGUES TRANSPORTES E LOG. LTDA-ME, 11316893000103, 841703; CARLOS ALBERTO RODRIGUES TRANSPORTES ME, 8683738000102, 841572; CARLOS ANTONIO BOCCHI E FILHOS LTDA, 7668861000152, 841646; CATA EVENTOS BUFFET ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, 8787396000170, 841667; CERILLO SIGNOR & CIA LTDA, 3292640000100, 841557; CIBELE BENTO RODRIGUES E PAULICEIA B. RODRIGUES, 90660640000160, 841583; CIRINO E PEDRON E CIA/LTA, 7175175000189, 841536; CLAUDENICE PINOTE CARVALHO, 727942000186, 841758; CONECTA CARGAS TRANSPORTES LTDA, 13473990000127, 841767; CONSFEQ CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 4871985000181, 841515; CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS CIA LTDA ME, 81403340000150, 841698; DARLEI ALCIONE JUNG, 7546638000171, 841567; DAVINY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, 8600340000165, 841620; DEBORA CUNHA DE BRITO ME, 4705312000151, 841577; DEBORAH REGINA DE ARAUJO DALTRRO, 6106308000100, 841549; DIEGO FERREIRA DA SILVA CIA LTDA, 13558243000191, 841762; DIEGO JOSÉ AMARAL DE ALMEIDA ME, 11867897000171, 841725; DIRCEU SALVADOR ME, 62905351000107, 841755; DMJ TRANSPORTES LTDA, 11768427000150, 841777; DNB LOGISTICA DO BRASIL LTDA, 9604857000195, 841711; DONIZETE MODESTO DA SILVA, 9616613000122, 841614; DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA, 7114915000177, 841538; E M DOS SANTOS AUTO SERVICOS, 8986710000144, 841657; E FERREIRA PLACAS, 8331889625000150, 841690; E. G. SEGURA - TRANSPORTE, 869270000139, 841650; E.L.C. TRANSPORTES RODOVI, 8331889625000150, 841616; E. MONATO DA SILVA TRASPORTES - ME, 6992363000137, 841678; Edivaldo Delatore da Silva, 7368169000148, 841605; EDUSAM TRANSPORTES RODOV, DE CARGAS LTDA, 7081782000180, 841592; ELESCIO SANTIN NORA, 8957282000121, 841612; ELIZEU FERREIRA - ME, 2761185000182, 841604; EMANUELE CRISTINE GINO DA SILVA EPP, 9432194000179, 841751; EMPRESA DIAMANTINENSE DE COMUNICACOES LTDA, 7318350000140, 841613; EURIPEDES DE SOUZA TAVARES ME, 10579529000165, 841783; EVA I DA SILVA TRANSPORTES ME, 7902917000120, 841717; F H TRANSPORTES,

4480093000150, 841593; F G DIAS TRANSPORTES EPP, 8408365000161, 841677; F. ALVES TRANSPORTES ME 11946, 8609321000108, 841710; FASCINIUS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, 8940823000109, 841760; FELIXMAR TRANSPORTES LTDA ME, 2145425000114, 841654; FRANCISCO ASSIS BATISTA XAVIER ME, 37591970000135, 841705; G.G DOS SANOS TRANSPORTES-ME, 10622607000167, 841708; GAMALOG LOGISTICA LTDA, 9540138000158, 841630; GAUCHAO TRANSPORTES LTDA ME , 6141179000183, 841532; GENIVALDO ROBERTO RUEDA - , 7172708000179, 841681; GERSON VIOLI & CIA LTDA, 5476640000196, 841649; GILSON MARTINS DOS SANTOS, 10214759000120, 841651; GL. TRANSPORTES, 12788405000115, 841775; GLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA, 6323483000141, 841638; GUIDO STUMPF, 3041704000109, 841503; HELENA DE FATIMA ROQUE - , 12887024000193, 841780; HERMINIO RAMOS DOS SANTOS NETO ME, 7733359000180, 841759; ITAM TRANSPORTE LTDA, 5206425000175, 841686; IVAGIL.COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 60671000148, 841526; J.LUTZIG, 5530600000185, 841685; J. V.T. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA-ME, 9355667000181, 841588; J.N.S.CONFECCOES LTDA-ME, 81798530000129, 841742; JOVAN OLIVEIRA DE SANTANA - ME , 5774549000157, 841761; JOACI FERREIRA GONCALVES NETO E CIA LTDA ME, 11107963000105, 841707; JOSE FERREIRA DOS SANTOS, 3934029000139, 841564; JURANDY SANTANA DE OLIVEIRA, 5269229000140, 841771; J.FERREIRA LUZ ME, 8692078000126, 841765; L L DA SILVA E CIA LTDA ME, 10194872000191, 841621; L R GNOATO ME, 8912017000127, 841716; L2RIO BARRETO TRANSPORTES LTDA, 2326578000168, 841509; LAGASSE & TRENNEPOLH LTDA, 8156554000194, 841556; LOG DEX TRANSPORTES E LOGISTICA EPP, 12357716000120, 841769; LORIANE DE FATIMA SCROCCARO GAI, 7844092000135, 841561; LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA, 8511755000162, 841786; LUIS ROBERTO RAPHAEL VICENTE, 68270305000157, 841504; M.L FRAGALE CESCO - TRANSPORTES, 9604253000149, 841647; M.M. TRANSPORTES LTDA, 5155016000197, 841520; MADEIREIRA SANTA TEREZINHA LTDA, 8364548000122, 841563; MAGNO DE OLIVEIRA E BARROS LTDA ME, 9176128000185, 841625; MARCELO FELACIO DA SILVA, 11311047000192, 841709; MARIA ANGELA GARCIA ARGOES, 8955772000199, 841653; MARIA BENEDITA BIGARELLI, 8199349000106, 841632; MARIA LÍCIA GROCH ME, 5102516000160, 841704; MARIA ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA ME, 11069696000129, 841721; MARIO LUIZ TRANSPORTE ME, 9367737000111, 841720; MARQUES E OLIVEIRA TRANSLTD.A, 68270305000157, 841518; MASSMANN MARTINS & VILA LTDA-ME, 3700777000157, 841714; MASTER CONTABILIDADE LTDA, 72831550000121, 841664; MAURO ANDRE GUAPO E CIS LTDA, 13429026000100, 841776; MAURO BACCIN TRANSP. RODOV. DE CARGAS, 83123216000171, 841750; MBM TRANSPORTES LTDA, 8401033000155, 841719; MCJ TRANSPORTADORA LTDA, 10862088000104, 841692; MFV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 11293122000130, 841691; MGW CONSULTORIA EM GARANTIA DE QUALIDADE LTDA , 3281112000156, 841531; MILTE BRUNETTO FACHIN, 7133975000137, 841645; MILTON TAKESHI OTSUKA ME, 8915898000130, 841587; MINASLOG TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - ME, 5255678000139, 841763; ML GRANJEIRO, 712865000120, 841670; MOROSINI E MOROSINI TRANSP. LTDA, 7249694000144, 841595; MUDELU MUDANCAS E TRANSP.SO, 5344725000110, 841523; MVR COMUNICACOES LTDA ME, 494222000108, 841633; N.M.SILVA JR - GUARARAPES, 59437228000196, 841553; NAO INFORMADO, 3106261000189, 841511; NASCIMENTO &ampa; LIMA LTDA, 4888174000193, 841781; NATALINO VOLPATO TRANSPORTES, 1307390000187, 841757; NEODIR CARLOS DA BIANCO ME, 7759666000177, 841546; NILSON FERREIRA BORGES ME, 10969158000128, 841674; NILTON CESAR LOPES DOS SANTOS , 9476566000169, 841673; NIVALDA EXPRESS, 10928931000108, 841734; NIVALDO MAURI MARENGONI PRESIDENTE PRUDENTE ME, 962452000154, 841522; Nome n/0 cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9658673000108, 841782; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 10317644000161, 841626; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 10334061000149, 841663; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 11415047000132, 841702; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 12185958000183, 841735; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 6282865000174, 841586; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7041001000123, 841591; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7106392000117, 841671; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7253973000181, 841598; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7260218000124, 841576; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7480325000168, 841574; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7621190000103, 841627; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 76213347000184, 841675; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7782315000187, 841672; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7838688000122, 841584; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 7872317000167, 841732; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 79634085000110, 841610; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8194751000106, 841585; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8720318000159, 841581; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8731451000100, 841580; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 8855487000104, 841571; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 899018000116, 841640; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9229940000121, 841628; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9273958000120, 841746; Nome não cadastrado - SIMPLES NACIONAL, 9661707000113, 841736; Nome NAO CADASTRADO, 7684548000147, 841552; OCHIUTO DE CARVALHO & CIA LTDA ME, 10701638000103, 841666; ONYX COM E TRANSP DE COM LTDA, 7197537000132, 841615; ORLINDA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, 5728416000144, 841548; OSP TRANSPORTES LTDA, 7337617000146, 841566; P F VIEIRA HOTEL ME, 7566179000198, 841579; P.C.MARTINS VALEIRO ME, 10527579000107, 841687; PANERARI E CIA LTDA ME, 8160066000150, 841718; PANTANAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 13186446000102, 841766; PARANORTE TRANSPORTES, 8086253000131, 841596; PATRICIA LINHAR LOPES ME, 3505874000199, 841634; PAULO SERGIO CARDOSO - ME, 3526137000172, 841599; PEREIRA E LAPPE LTDA, 1780662000194, 841700; PHS TRANSPORTES LTDA, 7008236000113, 841543; PRINCIPAL MUDANCAS E TRANSPORTE LTDA ME, 4658705000151, 841514; QUATRO AMIGOS TRANSPORTES LTDA, 9263323000142, 841602; QUEIROZ TRANSP DE CARGAS PÉS. LTDA, 11655962000103, 841724; R R RDISTRIBUIDORA DE AGUA BEBIDAS E GAS LTDA ME, 6154171000151, 841603; RAIOLI TRANSPORTES E LOGISTICALTDA, 1488507000107, 841778; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 12228204000163, 841768; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 4357754000154, 841662; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 5073233000138, 841752; Razão Social não informado-SINTEGRA, 6117462000170, 841555; Razão Social não informado-SINTEGRA, 7169539000118, 841618; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 7580902000193, 841740; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 7706803000105, 841642; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 7721332000104, 841656; Razão Social não informado-SINTEGRA, 78890423000111, 841568; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 8133373000142, 841660; Razão Social não informado-SINTEGRA, 817732000179, 841608; RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA, 8854783000182, 841637; REGINALDO PINTO DA SILVA ME, 9556230000106, 841727; ROCHA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, 10230158000101, 841619; ROIDOICE TRANSPORTE RODoviARIO LTDA, 11327944000194, 841682; RODOPAKO TRANSPORTES LTDA, 10868323000155, 841701; RODOPRATA DO IGUAÇU TRANSPORTES LTDA, 7614721000130, 841545; RODOVIARIO JOMI NACIONAL DE CARGAS LTDA, 2214448000133, 841527; ROMEU MIGUEL BORELLA, 7388657000117, 841606; RONIVALDO ROCHA DE SOUSA ME, 1029352000175, 841785; ROSA E CIA LTDA ME, 10944344000102, 841730; ROSANA APARECIDA DE MARTINO - ME, 8623487000170, 841559; ROSILENE BENEDITA DA SILVA, 8036950000188, 841652; ROTA 26 TRANSPORTES LTDA, 9522519000104, 841684; RUDDERLOG LOG E TRANSPORTE, 7690377000169, 841611; S L VIVA HELENA DA CUNHA , 6929331000197, 841547; SELMA FERREIRA DE SOUZA - EXPRESSO FURACÃO LOG., 11360908000122, 841696; SILVIA REGINA COSTA SOTO - ME, 6210488000100, 841600; SOARES & ANUNCIATO LTDA - ME , 11416965000186, 841737; SOCIEDADE R C DE R LTDA, 15046436000199, 841516; TOR TRANSPORTES, 5132027000151, 841544; TAMARA DA SILVA ZONER ME, 8867085000111, 841624; TC DA SILVA AUTO MECANICA ME, 10496757000171, 841741; TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 7866722000172, 841773; TODAVIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 8672464000156, 841594; TRANS GREEN RODOVIARIO JU, 4861705000154, 841661; TRANS M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 67150052000115, 841658; TRANS NIVALDA TRANSP E LOG LTDA, 5568579000107, 841562; TRANS PIÁ LTDA, 8892084000127, 841676; Trans. São Judas Tadeu de Chaporá Ltda, 67216341000170, 841565; Transacção Transportes L, 8284449000130, 841590; TRANSBORG SIBORG TRANSP E COM LTDA, 2953255000191, 841505; TRANSCERRADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, 12537648000180, 841770; TRANSCRIS COM. TRANSP. CEREAIS, 9069563000100, 841655; TRANSESSANTI TRANSPORTES LTDA - ME, 961130000181, 841617; TRANSFIRA TRANSPORTES LTDA ME, 8750446000145, 841694; TRANS LAPAS LOGISTICA E TRANSPORTE, 3622034000186, 841733; TRANSCINCO COMERCIO E LTDA, 4505440000151, 841597; TRANSP BRANDELERO LTDA, 76829563000159, 841748; TRANSP ROD DE CARGAS VITORETI LTDA, 11478746000121, 841731; TRANSP. DE CARGAS CRISTIANI LTDA, 7028981000124, 841575; TRANSP. JUUBA LTDA, 82241936000179, 841502; TRANSPARGL LTDA, 8691781000110, 841601; TRANSPORTADORA E GUINDASTE AMERICA, 1803983000167, 841517; TRANSPORTADORA EBENEZER, 7046082000154, 841542; TRANSPORTADORA GATO PRETO LTDA., 6304460000190, 841534; TRANSPORTADORA GOIANESE LTDA EPP, 7094631000166, 841723; TRANSPORTADORA INEZ LTDA ME , 11938440000100, 841738; TRANSPORTADORA KAMPAI LTDA ME, 11799957000166, 841715; TRANSPORTADORA KM LTDA, 8008564000182, 841726; TRANSPORTADORA KOPESKI LTDA, 6045054000150, 841739; TRANSPORTADORA LEAL LTDA, 8919460000120, 841623; TRANSPORTADORA M SEIXAS, 10380356000151, 841683; TRANSPORTADORA MADRI LTDA ME, 9647151000100, 841629; TRANSPORTADORA MAIS, 10993422000169, 841745; TRANSPORTADORA MANOS LTDA, 99319000116, 841749; TRANSPORTADORA MARCO ANTONIO LTDA., 8727915000105, 841573; TRANSPORTADORA NOPEL LTDA, 85005718000123, 841506; TRANSPORTADORA SALBEG LTDA, 6864564000159, 841551; Transportadora Santini Ltda, 9383884000185, 841743; TRANSPORTADORA SODACANA LTDA - ME, 4893470000182, 841535; TRANSPORTADORA TRANSPESCAS LTDA, 75308825000177, 841554; TRANSPORTE MEDICCI

LTDA, 1069433000166, 841560; TRANSPORTES B G R LTDA, 93156982000196, 841659; TRANSPORTES CONCOR LTDA-ME, 7295416000123, 841639; TRANSPORTES DATSCH, 12726508000150, 841754; TRANSPORTES DONADELLO, 163401000162, 841513; TRANSPORTES JOSSIL LTDA, 2621273000189, 841508; TRANSPORTES L.T.A. SMANIOTTO LTDA, 10438424000196, 841688; TRANSPORTES PICININI LTDA, 10456476000195, 841648; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BOSCO LTDA, 9461315000100, 841622; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAVILA LTDA, 6184300000154, 841537; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO IGUAÇU LTDA, 77850501000191, 841512; TRANSPORTES SAVIA LTDA, 92172436000186, 841528; Transportes Vo Humberto L., 10399222000182, 841665; TRANSTIAGO LTDA ME, 8836251000112, 841680; TRANSWAC LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA, 56181000178, 841695; TVR - SERVICOS DE TRANSP, 2850696000170, 841641; V. J. DOS SANTOS - ME, 8861425000105, 841764; V.F.PESSOA ARAÇATUBA-ME, 7788550000166, 841569; VALCIR TRANSPORTES ROD DE CARGAS, 2536649000157, 841582; VALMIR TRANSPORTES LTDA ME, 11951735000117, 841753; VIA NORTE TRANSPORTES LTDA-ME, 5678908000172, 841541; VILSON ANTONIO SOFIATTI-ME, 4311516000108, 841635; VMO TRANSP.RODOVIÁRIOS LTDA, 2998290000130, 841550; WORKCAR TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA , 1838511000140, 841636; ZAPIA TRASAPORTES LTDA.EPP,

13459007000118, 841779

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica  
A GNFS Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar (em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta ?Consulta Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: COSTA IND E COM DE MOVEIS LTDA-ME Inscrição Estadual: 131958712 Nº da Notificação: 794154/333/11/2012

Contribuinte: A P NASCIMENTO FILHO Inscrição Estadual: 132088770 Nº da Notificação: 794162/333/11/2012

Contribuinte: FANALE & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 132320070 Nº da Notificação: 794168/333/11/2012

Contribuinte: V A GOUVEIA Inscrição Estadual: 133298299 Nº da Notificação: 794206/333/11/2012

Contribuinte: COOP AGRIC FAM VALE FICA-FACA N BRASILLANDIA MT Inscrição Estadual: 133470091 Nº da Notificação: 794207/333/11/2012

Contribuinte: AGRO INDUSTRIAL SOARES JUNIOR LTDA Inscrição Estadual: 131326953 Nº da Notificação: 794729/333/11/2012

Contribuinte: NAOR DA SILVA - ME Inscrição Estadual: 132021633 Nº da Notificação: 794732/333/11/2012

Contribuinte: FRIGORIFICO RAJA LTDA Inscrição Estadual: 132069806 Nº da Notificação: 794734/333/11/2012

Contribuinte: ADEMAR TERUEL DA SILVA Inscrição Estadual: 130491764 Nº da Notificação: 794754/333/11/2012

Contribuinte: ESTELAMARIS IND E COM DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131348310 Nº da Notificação: 794755/333/11/2012

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0364.186-21/12 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal - CEF.

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIA: A GARANTIDORA presta garantia FIDEJUSSÓRIA.

OBJETO: Crédito para viabilizar o aporte da contrapartida para realização de obras e serviços decorrentes de operação de crédito no âmbito da Matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$ 727.920.000,00, capitalizados a 2,1% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o valor do principal a serem amortizados mensalmente vencendo-se a primeira em 15 de março de 2014 e a última em 15 de abril de 2020 totalizando 74 prestações.

DATA: Cuiabá, MT 27/12/2012.

ASSINAM: CARLOS ROBERTO PEREIRA pela Caixa Econômica Federal – CEF e SILVAL DA CUNHA BARBOSA – Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00010-3 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S.A..

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIAS: Débito em conta-corrente em nome do Tomador C/C nº 1010.100-4 Agência 3.834-2 mais fiança da República Federativa do Brasil.

OBJETO: Crédito com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, no total de R\$ 1.416.670.000,00, que serão divididos em três subcréditos sendo estes chamados de: A, no valor de R\$ 416.670.000,00; B, no valor de R\$ 500.000.000,00 e C, no valor de R\$ 500.000.000,00, para viabilizar os investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo, capitalizados a 3,80% a.a., incluído o "spread" do banco de 2% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o valor do principal a serem amortizados mensalmente. Vencendo-se a primeira do subcrédito A em 15 de fevereiro de 2015, com 24 meses de carência; do subcrédito B em 15 de fevereiro de 2016, com 36 meses de carência e do subcrédito C em 15 de fevereiro de 2017, com 48 meses de carência. Cada subcrédito será pago em 96 prestações mensais e sucessivas a partir do término de cada carência ficando o Tomador obrigado a pagar em 15/01/2025 todas as responsabilidades oriundas deste contrato.

DATA: Cuiabá/MT, 27/12/2012.

ASSINAM: RAFAEL ALESSI, Gerente Geral da Agência do Setor Público Cuiabá do BANCO DO BRASIL S.A. e SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00011-1 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A

TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil.

OBJETO: Crédito com recursos originários de repasses do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME compostos dentre outras fontes pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT- Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, denominado Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – PROINVESTE no valor de

R\$ 460.068.420,00, exclusivamente para viabilizar a execução de despesas de capital constante do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO, capitalizados a juros de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sobre os saldos devedores a serem amortizados em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de janeiro de 2033, totalizando 216 prestações.

DATA: Cuiabá,(MT), 27 de dezembro de 2012.

ASSINAM: RAFAEL ALESSI – Gerente Geral Agência Setor Público do BANCO DO BRASIL S.A e SILVAL DA CUNHA BARBOSA – Governador do Estado de Mato Grosso.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E: 13.347.829-7- Razão Social: FLAVIO APARECIDO DINIZ FERREIRA - End: Gleba outros S/N- Zona Rural- Garantã do Norte /MT - Nº do TI: 164320004272012313 - Data da Lavratura do TI: 02/11/2012;

- I.E: 13.167.972-4- Razão Social: RODOLIDER TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA - End: AV Industrial S/N- Parque Industrial Vitorasso- Rondonópolis /MT - Nº do TI: 164320004022012360 - Data da Lavratura do TI: 31/10/2012;

- I.E: 13.252.182-2- Razão Social: TRANSMATOGROSSO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS KTD-ME - End: Rodovia BR 163 KM 119 S/N- Parque Industrial Vitorasso- Rondonópolis /MT - Nº do TI: 164320004222012305 - Data da Lavratura do TI: 02/11/2012;

- I.E: 13.189.328-9- Razão Social: HELENA OSSANI-ME - End: Estrada Juara à Juruena KM 102 S/N- Zona Rural- Juara /MT - Nº do TI: 16432001600361201230 - Data da Lavratura do TI: 05/10/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E: 13.237.367-0- Razão Social: MADEIREIRA PEDRA BELLA LTDA-ME - End: Estrada da Linha Montes das Oliveiras S/N- Gleba Conselvam- Aripuanã /MT - Nº do TI: 164320004282012307 - Data da Lavratura do TI: 12/11/2012;

- I.E: 13.307.452-8- Razão Social: MARIONEIDE DA MATA QUEIROZ SOUTO LTDA - End: AV Brasil S/N- Setor Oeste-Vila Rica /MT - Nº do TI: 16432001600363201230 - Data da Lavratura do TI: 12/10/2012;

- I.E: 13.176.911-1- Razão Social: BONICONTRO & BONICONTRO LTDA-ME - End: Rua dirson Jose Martini Nº 852- Setor Industrial - Sinop /MT - Nº do TI: 164320004292012380 - Data da Lavratura do TI: 12/11/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

PORTARIA Nº 331/2012-SEFAZ

Institui, no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR, força-tarefa para análise dos processos que específica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 570-F do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, bem como a previsão contida no artigo 36, inciso VII, e artigo 41 inciso XIII, ambos do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o número de processos administrativos pendentes de análise, mantidos em estoque no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR;

CONSIDERANDO que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarreta efeitos nocivos tanto para o Erário estadual, uma vez que contribui para a procrastinação na efetivação da receita pública, quando devido o tributo, quanto para o contribuinte-cidadão mato-grossense que, constatada a pertinência do lançamento, submete-se aos acréscimos da mora;

CONSIDERANDO, assim, ser imperativa a necessidade de adoção de medidas que assegurem efetividade na análise e decisão dos referidos processos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1ª Fica instituída força-tarefa para atuação junto à Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR na revisão dos processos administrativos, decididos no âmbito de outras unidades da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP e submetidos ao reexame necessário previsto no artigo 570-F do Regulamento do ICMS, em estoque naquela Superintendência.

§ 1º A força-tarefa de que trata este artigo será composta de servidores desta Secretaria, lotados em unidades da Superintendência de Normas da Receita Pública – SUNOR e arrolados no Anexo Único desta portaria, os quais desempenharão suas funções sob o comando do titular da Gerência de Controle e Reexame de Processos da Superintendência de Normas da Receita Pública – GRE/SUNOR, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A SUNOR assegurará aos integrantes da força-tarefa local e equipamentos para trabalho, bem como os recursos tecnológicos necessários para acesso aos bancos de dados eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Para desempenho das atividades necessárias à consecução dos objetivos mencionados no caput do artigo anterior, os servidores relacionados no Anexo Único deste ato deverão se apresentar ao titular da GRE/SUNOR ou ao servidor por ele designado, para retirada da respectiva carga de processos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será atribuída a cada integrante da força-tarefa a carga equivalente a 200 (duzentos) processos administrativos padrões por mês, que deverão ser concluídos até o último dia útil do respectivo mês, sendo que caberá ao titular da SUNOR a definição do processo administrativo padrão e o peso de cada tipo de processo, bem como a sua equivalência em relação aos demais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de feriado em dia útil ou ponto facultativo, a carga processual prevista no § 1º deste artigo será reduzida em 7 (sete) processos a cada feriado ou ponto facultativo.

§ 3º Independentemente da proporção estabelecida nos parágrafos anteriores, o integrante da força-tarefa deverá efetuar, a cada cinco dias, devolução à GCRESUNOR dos processos já concluídos, conforme escala constante do Anexo Único.

§ 4º No ato de devolução dos processos já concluídos, no prazo previsto no § 3º deste artigo, o servidor integrante da força-tarefa deverá, ainda, apresentar, mediante recibo, a planilha de controle de processos, para fins de controle das tarefas desempenhadas.

§ 5º O servidor integrante da força-tarefa deverá entregar à GCRESUNOR, até o segundo dia útil do mês subsequente, planilha consolidada de controle dos processos concluídos durante o mês, acompanhada, ainda, de cópia das planilhas previstas no § 4º deste artigo.

§ 6º Será fornecido pela GCRESUNOR o modelo padrão das planilhas previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, podendo a mencionada Gerência determinar, ainda, a entrega eletrônica das informações.

§ 7º O servidor integrante da força-tarefa deverá analisar os processos em ordem cronológica de protocolização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos processos pelo servidor.

§ 8º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, e não analisado o processo sem que haja justificativa apresentada à GCRESUNOR, esta encaminhará a ocorrência para a Corregedoria Fazendária para verificação de responsabilidade funcional.

Art. 3º O servidor integrante da força-tarefa deverá proceder ao reexame da decisão que excluir no todo ou em parte o montante do crédito tributário originalmente exigido de acordo com o disposto nos artigos 570-A a 570-J do RICMS/MT e instruções normativas e procedimentos operacionais expedidos pela GCRESUNOR.

Parágrafo único A análise, a decisão proferida ou a execução decorrente da revisão realizadas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo implicará em responsabilidade do servidor, que estará sujeito à instauração de procedimentos disciplinares de competência da Corregedoria Fazendária, e o processo não será contabilizado para fins de meta de processos analisados.

Art. 4º Durante o período em atividade junto ao Grupo que compõe a força-tarefa, o servidor relacionado no Anexo Único ficará dispensado de efetuar o registro diário de assiduidade, que será controlada pelo trabalho executado, aplicada, no período, a mesma proporção dos processos concluídos em relação ao total da carga, inclusive para efeitos de cálculo do salário e, quando for o caso, da verba indenizatória.

§ 1º Na hipótese de o servidor integrante da força-tarefa encontrar-se em férias ou afastado em decorrência de licenças previstas na legislação pertinente, por fração do período considerado, a carga de processos prevista no artigo 2º será reduzida proporcionalmente ao tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Incumbe ao titular da GCRESUNOR o controle das atividades executadas pelo servidor integrado à força-tarefa, bem como a prestação das informações pertinentes ao pagamento de salários e demais remunerações correspondentes à unidade fazendária competente.

§ 3º Não haverá registro de ausência para o integrante da força-tarefa que deixar de concluir, durante o mês corrente, até 15 (quinze) processos de sua carga mensal, incumbindo ao mesmo, concluir a referida carga remanescente no mês subsequente, sem prejuízo das atribuições regulares relativas a este mês.

§ 4º Para fins de controle de assiduidade serão considerados os processos concluídos e devolvidos até o último dia útil do respectivo mês, devendo o servidor atender, ainda, ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 2º.

Art. 5º Fica o titular da SUNOR autorizado a designar servidores arrolados no Anexo Único para desenvolver outras atividades correlatas à força-tarefa, efetivando redução das respectivas cargas de processos proporcionalmente ao tempo demandado para a execução da atribuição conferida.

Art. 6º A GCRESUNOR deverá informar ao titular da SUNOR, mensalmente, em relatório as estatísticas mensais da quantidade de processos julgados e valores envolvidos, decisões reformadas no âmbito do reexame necessário, bem como, de impugnações deferidas e valores desonerados, dos tipos de erros cometidos na constituição do crédito, das falhas identificadas na instrução ou formação do processo, especificando unidade e servidor envolvido, e ainda, dos tipos de ilícitos tributários que ensejaram parecer por representação criminal.

§ 1º As informações do relatório deverão ser discriminadas por instrumento impugnado, conforme descrito no artigo 570-A do RICMS.

§ 2º A informação dos processos em estoque deverá ser discriminada em ordem cronológica por mês de protocolização.

§ 3º O relatório deverá ser entregue à SUNOR, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Incumbe à UERP a solução dos casos omissos, ficando autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2012.



**NARDELÊ PIRES ROTHERBATH**  
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 331/2012-SEFAZ

QTDE	NOME	Unidade Fazendária		Devolução dia da Semana
1	CELSO JOSÉ RONDON	GCRESUNOR	SUNOR	segunda
2	FARLEY COELHO MOUTINHO	GCRESUNOR	SUNOR	terça
3	HELENA MACHADO BORTONCELLO	GCRESUNOR	SUNOR	quarta
4	PATRICIA BENTO GONÇALVES VILELA	GCCO	SUNOR	quinta
5	JOSÉ FRAGA DUARTE	GCCO	SUNOR	sexta
6	CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARÃO	GCCO	SUNOR	segunda

PORTARIA Nº 332/2012-SEFAZ\*

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, fixa os percentuais de redução da UPFMT, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012 e

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de novembro de 2012, foi de 0,25% (vinte e cinco centésimos de inteiro por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 43 da Lei nº 7.900, de 27 de março de 2000, observadas as alterações colacionadas pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, que fixa em R\$ 92,54 (noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), o valor da UPF/MT, para o mês de janeiro de 2012, determinando a respectiva atualização mensal, também em função da variação IGP-DI, bem como autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a promover redução do referido valor para fins gerais ou específicos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela já invocada Lei nº 9.709/2012;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 3º No mês de janeiro de 2013, o valor da UPF/MT, atualizado monetariamente, corresponderá a R\$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único: Ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º, para conversão da UPF/MT para moeda corrente, no mês de janeiro de 2013, será observado o que segue:

I - o valor da UPFMT, fixado na forma do *caput* deste artigo, fica reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), para fins de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação principal ou acessória, prevista na legislação do ICMS, do IPVA ou do ITCD, desde que o pagamento seja efetuado no prazo fixado para interposição da impugnação, assinalado no instrumento de formalização do respectivo crédito tributário;

II - ressalvado o disposto no inciso anterior e nos artigos 4º e 5º, o valor da UPF/MT determinado no *caput* deste preceito, no mês de janeiro de 2013, ficará reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sendo fixado em R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para qualquer fim não compreendido nos artigos 4º e 5º.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica para fins de recolhimento da contribuição ao FETHAB, hipótese em que o valor da UPF/MT, nos termos do inciso I do artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, fica alterado para R\$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três centavos), permanecendo invariável até 30 de junho de 2013.

Art. 5º O disposto no parágrafo único do artigo 3º também não se aplica nas hipóteses dos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, diante arrolados, em relação às quais a conversão do valor da UPF/MT em moeda corrente será efetuada mediante utilização do valor fixado no *caput* do referido artigo 3º, sem qualquer redução:

I - *caput* do artigo 467-G-1 e disposições do artigo 467-G-2;

II - § 1º do artigo 469; inciso I do § 9º e inciso II do § 19, ambos do artigo 478; e inciso II do § 1º do artigo 481;

III - inciso I do § 1º e inciso I do § 2º, ambos do artigo 570-C; inciso I do § 1º e inciso II do § 5º-A, ambos do artigo 570-E; inciso II do § 1º do artigo 570-F; inciso I do § 2º do artigo 570-H; e inciso II do § 3º do artigo 570-I.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

C U M P R A - S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.



**NARDELÊ PIRES ROTHERBATH**  
Secretário Adjunto da Receita Pública

\* Republica-se por ter saído com erro, no DOE de 21.12.2012, pág. 29

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	C.M.	3.6806	3.6806	3.6806	3.6806	3.6806	3.6806	3.4476	3.4476	3.4476	3.4476	3.4476	3.4476
	JUROS	268,19	265,84	263,62	261,55	259,54	257,56	255,63	253,66	251,76	249,90	248,10	246,30

1997	C.M.	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488	3.3488
	JUROS	244,57	242,90	241,26	239,60	238,02	236,41	234,81	233,22	231,63	229,96	228,32	226,95
1998	C.M.	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736	3.1736
	JUROS	221,28	219,15	216,95	215,24	213,61	212,01	210,31	208,83	206,34	203,40	200,77	198,37
1999	C.M.	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219	3.1219
	JUROS	196,19	193,81	190,48	188,13	186,11	184,44	182,78	181,21	179,72	178,34	176,95	175,35
2000	C.M.	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664	2.8664
	JUROS	173,89	172,44	170,99	169,69	168,20	166,81	165,50	164,09	162,87	161,58	160,36	159,16
2001	C.M.	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985	2.5985
	JUROS	157,89	156,87	155,61	154,42	153,08	151,81	150,31	148,71	147,39	145,86	144,47	143,08
2002	C.M.	2.3401	2.3358	2.3315	2.3273	2.3248	2.3086	2.2832	2.2442	2.1991	2.1484	2.0931	2.0086
	JUROS	141,55	140,30	138,93	137,45	136,04	134,71	133,17	131,73	130,35	128,70	127,16	125,42
2003	C.M.	1.8978	1.8479	1.8086	1.7804	1.7513	1.7442	1.7559	1.7682	1.7717	1.7608	1.7424	1.7349
	JUROS	123,45	121,62	119,84	117,97	116,00	115,00	114,00	113,00	112,00	111,00	110,00	109,00
2004	C.M.	1.7266	1.7163	1.7027	1.6845	1.6690	1.6500	1.6263	1.6056	1.5874	1.5669	1.5594	1.5512
	JUROS	108,00	107,00	106,00	105,00	104,00	103,00	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00	97,00
2005	C.M.	1.5386	1.5306	1.5256	1.5195	1.5047	1.4970	1.5007	1.5076	1.5136	1.5257	1.5276	1.5181
	JUROS	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00
2006	C.M.	1.5131	1.5120	1.5012	1.5021	1.5089	1.5086	1.5029	1.4929	1.4903	1.4842	1.4807	1.4688
	JUROS	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00
2007	C.M.	1.4605	1.4567	1.4504	1.4471	1.4440	1.4419	1.4396	1.4359	1.4306	1.4110	1.3947	1.3843
	JUROS	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00
2008	C.M.	1.3699	1.3501	1.3368	1.3317	1.3225	1.3079	1.2837	1.2599	1.2460	1.2507	1.2462	1.2328
	JUROS	60,00	59,00	58,00	57,00	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00
2009	C.M.	1.2319	1.2374	1.2373	1.2389	1.2493	1.2489	1.2466	1.2506	1.2587	1.2575	1.2544	1.2549
	JUROS	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00
2010	C.M.	1.2540	1.2554	1.2429	1.2294	1.2218	1.2130	1.1942	1.1902	1.1876	1.1747	1.1619	1.1501
	JUROS	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00
2011	C.M.	1.1322	1.1279	1.1169	1.1063	1.0996	1.0941	1.0940	1.0955	1.0980	1.0894	1.0813	1.0769
	JUROS	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00
2012	C.M.	1.0723	1.0741	1.0708	1.0701	1.0641	1.0534	1.0439	1.0367	1.0212	1.0082	1.0000	1.0025
	JUROS	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00
2013	C.M.	1.0000											
	JUROS	0,00											

PORTARIA Nº 337/2012-SEFAZ

Institui, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO ser elevado o número de processos administrativos pendentes de análise, mantidos em estoque no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

CONSIDERANDO que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarretam efeitos nocivos tanto para o Erário estadual, uma vez que contribui para a procrastinação na efetivação da receita pública, quando devido o tributo, quanto para contribuinte-cidadão mato-grossense que, constatada a pertinência do lançamento, submete-se aos acréscimos da mora;

CONSIDERANDO, assim, ser imperativa a necessidade de adoção de medidas que assegurem efetividade na análise e decisão dos referidos processos administrativos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência.

§ 1º A força-tarefa de que trata este artigo será composta de servidores desta Secretaria, lotados em unidades da Secretaria Adjunta da Receita Pública – SARP e arrolados no Anexo Único desta portaria, os quais desempenharão suas funções sob o comando do titular da Gerência de Planejamento da Prestação de Serviços da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – GPPS/SUAC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A força-tarefa de que trata esta portaria poderá ser dissolvida antecipadamente ao termo final fixado no parágrafo anterior, caso o estoque inventariado no âmbito da SUAC seja reduzido ao número de processos protocolizados no mês anterior, dirigidos àquela Unidade Fazendária.

§ 3º A SUAC assegurará aos integrantes da força-tarefa local e equipamentos para trabalho, bem como os recursos tecnológicos necessários para acesso aos bancos de dados eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Para desempenho das atividades necessárias à consecução dos objetivos mencionados no caput do artigo anterior, os servidores relacionados no Anexo Único deste ato deverão se apresentar ao titular da GPPS/SUAC ou ao servidor por ele designado, para retirada da respectiva carga de processos.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, será atribuída a cada integrante da força-tarefa a carga equivalente a 150 (cento e cinquenta) processos administrativos padrões por mês, que deverão ser concluídos até o último dia útil do respectivo mês, sendo que caberá ao titular da SUAC a definição do processo administrativo padrão e o peso de cada tipo de processo, bem como a sua equivalência em relação aos demais.

§ 2º Os servidores que não integraram a força-tarefa instituída pela Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22/11/2011 (DOU 26/12/2011) ou que nunca participaram de forças-tarefa de mesma natureza, passarão por um período de adaptação de dois meses, sendo que, neste caso, será atribuída ao servidor a seguinte carga processual:

I – 60 (sessenta) processos, durante o primeiro mês;

II – 120 (cento e vinte) processos, durante o segundo mês.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de feriado em dia útil ou ponto facultativo, a carga processual prevista nos § 1º e 2º deste artigo será reduzida em 7 (sete) processos a cada feriado ou ponto facultativo.

§ 4º Independentemente da proporção estabelecida nos parágrafos anteriores, o integrante da força-tarefa deverá efetuar, a cada cinco dias, devolução à SUAC dos processos já concluídos, conforme escala constante do Anexo Único.

§ 5º No ato de devolução dos processos já concluídos, no prazo previsto no § 4º deste artigo, o servidor integrante da força-tarefa deverá, ainda, apresentar, mediante recibo, a planilha de controle de processos, para fins de controle das tarefas desempenhadas.

§ 6º O servidor integrante da força-tarefa deverá entregar à GPPS/SUAC, até o segundo dia útil do mês subsequente, planilha consolidada de controle dos processos concluídos durante o mês, acompanhada, ainda, de cópia das planilhas previstas no § 5º deste artigo.

§ 7º Será fornecido pela GPPS/SUAC o modelo padrão das planilhas previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, podendo a mencionada Gerência determinar, ainda, a entrega eletrônica das informações.

§ 8º O servidor integrante da força-tarefa deverá analisar os processos em ordem cronológica de protocolização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos processos pelo servidor.

§ 9º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, e não analisado o processo sem que haja justificativa apresentada à GPPS/SUAC, esta encaminhará a ocorrência para a Corregedoria Fazendária para verificação de responsabilidade funcional.

Art. 3º O servidor integrante da força-tarefa deverá proceder à revisão do lançamento tributário de acordo com o disposto nos artigos 570-A a 570-U do RICMS/MT e instruções normativas e procedimentos operacionais expedidos pela GPPS/SUAC.

Parágrafo único A análise, a decisão proferida ou a execução decorrente da revisão realizadas em desacordo com o previsto no caput deste artigo implicará em responsabilidade do servidor, que estará sujeito à instauração de procedimentos disciplinares de competência da Corregedoria Fazendária, e o processo não será contabilizado para fins de meta de processos analisados.

Art. 4º Durante o período em atividade junto ao Grupo que compõe a força-tarefa, o servidor relacionado no Anexo Único ficará dispensado de efetuar o registro diário de assiduidade, que será controlada pelo trabalho executado, aplicada, no período, a mesma proporção dos processos concluídos em relação ao total da carga, inclusive para efeitos de cálculo do salário e, quando for o caso, da verba indenizatória.

§ 1º Na hipótese de o servidor integrante da força-tarefa encontrar-se em férias ou afastado em decorrência de licenças previstas na legislação pertinente, por fração do período considerado, a carga de processos prevista no artigo 2º será reduzida proporcionalmente ao tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Incumbe ao titular da GPPS/SUAC o controle das atividades executadas pelo servidor integrado à força-tarefa, bem como a prestação das informações pertinentes ao pagamento de salários e demais remunerações correspondentes à unidade fazendária competente;

§ 3º Não haverá registro de ausência para o integrante da força-tarefa que deixar de concluir, durante o mês corrente, até 15 (quinze) processos de sua carga mensal, incumbindo ao mesmo, concluir a referida carga remanescente no mês subsequente, sem prejuízo das atribuições regulares relativas a este mês.

§ 4º Para fins de controle de assiduidade serão considerados os processos concluídos e devolvidos até o último dia útil do respectivo mês, devendo o servidor atender, ainda, ao disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 2º.

Art. 5º Fica o titular da SUAC autorizado a designar servidores arrolados no Anexo Único para desenvolver outras atividades correlatas à força-tarefa, efetivando redução das respectivas cargas de processos proporcionalmente ao tempo demandado para a execução da atribuição conferida.

§ 1º Excepcionalmente, visando ao adequado atendimento, poderá o Gerente de Agência Fazendária – AGENFA, requerer ao titular da SUAC o deslocamento de servidores arrolados no Anexo Único para desempenhar atividades específicas de competência da AGENFA.

§ 2º O remanejamento de servidores previsto no § 1º deste artigo deverá ser autorizado formalmente pelo titular da SUAC, que determinará, ainda, a redução da carga processual alocada aos servidores remanejados e sua respectiva redistribuição.

Art. 6º As Gerências Regionais de Serviços e Atendimento deverão informar a GPPS/SUAC, mensalmente, em relatório disponibilizado por esta Gerência, a quantidade de processos em estoque, analisados e protocolizados nas Agências Fazendárias e demais unidades de sua circunscrição.

§ 1º As informações do relatório deverão ser discriminadas por instrumento impugnado, conforme descrito no artigo 570-A do RICMS.

§ 2º A informação dos processos em estoque deverá ser discriminada em ordem cronológica por mês de protocolização.

§ 3º Fica a Agência Fazendária expressamente proibida de distribuir processos de um mês sem que o estoque do mês anterior esteja analisado ou distribuído para análise.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a ocorrência será comunicada à Corregedoria Fazendária para a competente averiguação.

§ 5º O relatório deverá ser entregue à GPPS/SUAC, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Incumbe à Unidade Executiva da Receita Pública da Secretaria Adjunta da Receita Pública – UERP/SARP a solução dos casos omissos, ficando autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2012.



ANEXO ÚNICO  
 RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 337/2012-SEFAZ

QTDE	NOME	Unidade Fazendária		Devolução dia da semana
1	Adalton Martins Carvalho	GPPS	SUAC	segunda
2	Alfredo Menezes de Mattos Junior	GPPS	SUAC	terça
3	Amarildo Batista Urizze	GPPS	SUAC	quarta
4	André Luis Bento Gonçalves	GPPS	SUAC	quinta
5	Angélica Saragiotto	GPPS	SUAC	segunda
6	Ary Martins	GPPS	SUAC	quarta
7	Benedito Henrique de Carvalho Neto	GPPS	SUAC	quinta
8	Celso Benedito Batista de Almeida	GPPS	SUAC	sexta
9	César Augusto Carvalho de Lima	AFCBA	SUAC	segunda
10	Clarice Alves Rodrigues Sales	GPPS	SUAC	terça
11	Cláudia Cruz Nunes Hartmann	GPPS	SUAC	quarta
12	Cleonica Cruz Nunes de Farias	GPPS	SUAC	quinta
13	Dulcelina Ruiz	AFCBA	SUAC	sexta
14	Dulcinea Souza Magalhães	GPPS	SUAC	segunda
15	Edis Nunes de Assis	GPPS	SUAC	terça
16	Eliana Delmondes Soares Fernandes	GPPS	SUAC	quinta
17	Fábio Fernandes Pimenta	GPPS	SUAC	segunda
18	Fabrcio Pinheiro da Mata e Silva	GPPS	SUAC	terça
19	George Duarte Silva	AFCBA	SUAC	quarta
20	Geraldo Majela Silva Nery	GPPS	SUAC	quinta
21	Gerônimo de Barros Viegas	GPPS	SUAC	sexta
22	Gilberto Santos Ribeiro	GPPS	SUAC	segunda
23	Graciene Barcelo de Almeida Amorim	AFCBA	SUAC	terça
24	Gregório Antonio da Silva Filho	GPPS	SUAC	quarta
25	Ihana Paia Coelho	GPPS	SUAC	sexta
26	Isaias Gimenez	GPPS	SUAC	segunda
27	Ismael Delmondes Filho	GPPS	SUAC	terça
28	Jean Fumiere Junior	GPPS	SUAC	quarta
29	João Carlos Folch	GEAM	SUAC	quinta
30	João Vanderlei da Fonseca	GPPS	SUAC	sexta
31	Joaquim Neto Borges de Lima	GPPS	SUAC	segunda
32	Joemilda Araújo Cavalcante	GPPS	SUAC	terça
33	José Antônio Serafim Duarte	GPPS	SUAC	quarta
34	José Carlos Pereira Bueno	GPPS	SUAC	sexta
35	José Emetério Ribeiro Neto	GPPS	SUAC	segunda
36	José Euripedes Felício	GPPS	SUAC	terça
37	José Roberto Miorim	GPPS	SUAC	quarta
38	Laércio Salviano de Paula	GPPS	SUAC	sexta
39	Laura Vicuna Pereira da Silva	GPPS	SUAC	segunda
40	Leonardo Dornellas Eddino	GPPS	SUAC	terça
41	Luciana Geralda Pires Pedrosa	GPPS	SUAC	quarta
42	Luiz Ari Buriile da Silva	GEAM	SUAC	quinta
43	Luiz Gonzaga de Souza	GPPS	SUAC	sexta
44	Luiz Santos Silva	GPPS	SUAC	segunda
45	Manoel de Jesus Sombra Teixeira	GPPS	SUAC	terça
46	Marcos Ferreira de Moraes	GPPS	SUAC	quarta
47	Marcos Gonçalves	GPPS	SUAC	quinta
48	Maria Joselice Machado Silva	GPPS	SUAC	sexta
49	Maria Luiza Barreto Lombardi	GPPS	SUAC	segunda
50	Maria Onete Marchi Oliveira	GPPS	SUAC	terça
51	Maria Solange Monteiro Braga	GPPS	SUAC	quarta
52	Marli Ema Ost Rondon	AFCBA	SUAC	quinta
53	Melchidades Negro Junior	GPPS	SUAC	sexta
54	Miriam Virginia Aragonese de V. Bezerra	GPPS	SUAC	segunda
55	Myrian Dabul Pompeu de Barros	GPPS	SUAC	terça
56	Nancy Aparecida Nunes Tubino	GPPS	SUAC	quarta
57	Neuza Gomes Dutra	GPPS	SUAC	quinta
58	Nilza Pereira Sandri	GPPS	SUAC	sexta
59	Norberto Almeida Filho	AFCBA	SUAC	segunda
60	Norberto Ferreira de Magalhães	GPPS	SUAC	terça
61	Paulo Eron Souza Carvalho	GPPS	SUAC	quarta
62	Raquel Ferreira Goulart Biatto	GPPS	SUAC	quinta
63	Reinaldo Coelho Cardoso	GPPS	SUAC	sexta
64	Rosana Miranda Ferreira	GPPS	SUAC	terça
65	Sandra Eliane Paulo de Carvalho	GPPS	SUAC	quinta
66	Sidiméia Batista de Souza	GPPS	SUAC	sexta
67	Silvana do Lago Albuquerque	GPPS	SUAC	segunda
68	Solange Hespagnol Ferrari Rodrigues	GPPS	SUAC	terça
69	Stélio de Paula Sperandio	GPPS	SUAC	quarta
70	Suyan Silveira Machado	GPPS	SUAC	quinta
71	Telma Rezende Timo	GPPS	SUAC	sexta
72	Tiago de Souza Soares	GPPS	SUAC	segunda
73	Valter Camelo Xavier	GPPS	SUAC	terça
74	Vera Maria Rezende Nunes	GPPS	SUAC	quinta
75	Wilson Pereira Lima	GPPS	SUAC	sexta
76	Virginia Lúcia Gonçalves Cremasco	GPPS	SUAC	segunda
77	Zani Vieira da Silva	GPPS	SUAC	terça

**PORTARIA Nº 340/2012-SEFAZ**

Declara, expressamente, a revogação das Portarias que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos para o contribuinte;

CONSIDERANDO que, no que concerne à legislação, a simplificação de procedimentos implica, também, a revisão e atualização dos atos normativos editados, sendo necessário identificar aqueles que restaram tacitamente revogados, em decorrência da edição de outros de igual ou superior hierarquia, dispondo de forma diversa sobre a mesma matéria, bem como aqueles cujos efeitos já expiraram pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência;

CONSIDERANDO que a manutenção desses atos como se vigentes fossem, nos bancos de legislação, induz o contribuinte a erro, nas suas práticas na vida civil, particularmente aquelas relacionadas com o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam, expressamente, declaradas revogadas as Portarias adiante arroladas, todas editadas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda:

**I – Portarias relativas à divulgação de coeficientes de atualização monetária:**

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 1/2002	02/01/2002	03/01/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
b) 11/2002	01/02/2002	07/02/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
c) 19/2002	1º/03/2002	07/03/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
d) 21/2002	1º/04/2002	1º/04/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
e) 39/2002	02/05/2002	03/05/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
f) 49/2002	03/06/2002	04/06/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
g) 59/2002	1º/07/2002	02/07/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
h) 73/2002	1º/08/2002	02/08/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
i) 84/2002	02/09/2002	04/09/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
j) 93/2002	1º/10/2002	03/10/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
k) 106/2002	1º/11/2002	1º/11/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.
l) 115/2002	02/12/2002	03/12/2002	Divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais e dá outras providências.

**II – Portarias relativas ao IPM:**

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 58/2002	28/06/2002	28/06/2002	Consolida normas relativas à coleta de dados necessários à apuração dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS, para o exercício de 2002, e dá outras providências.
b) 60/2002	1º/07/2002	1º/07/2002	Divulga os Índices Percentuais Preliminares de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2003.
c) 70/2002	29/07/2002	30/07/2002	Promoga o prazo para apresentação de recursos contra os Índices Preliminares de Participação dos Municípios divulgados pela Portaria nº 060/2002-SEFAZ, de 1º/07/2002, e dá outras providências.
d) 89/2002	16/09/2002	16/09/2002	Divulga os Índices Percentuais Definitivos de Participação dos municípios mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2003.
e) 124/2002	30/12/2002	30/12/2002	Introduz alterações na Portaria nº 089/2002-SEFAZ, de 16/09/2002, e dá outras providências.
f) 64/2003	05/06/2003	06/06/2003	Republica os Índices Percentuais Preliminares de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aplicação durante o exercício de 2003.
g) 95/2003	18/08/2003	19/08/2003	Republica os Índices Percentuais Definitivos de Participação dos Municípios Mato-grossenses no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aplicação durante o exercício de 2003.

**III – Portarias relativas a prazos de recolhimento do ICMS:**

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 108/2002	08/11/2002	08/11/2002	Prorroga, em caráter excepcional, prazo de recolhimento de tributo, na hipótese que especifica, e dá outras providências.

**IV – Portarias relativas ao IPVA:**

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 118/2002	13/12/2002	16/12/2002	Divulga a Tabela contendo os valores venais de veículos, para efeitos de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2003, dispõe sobre o pagamento do imposto e dá outras providências.
b) 152/2003	27/11/2003	02/12/2003	Promove ajustes na Tabela de Valores Venais do IPVA/2003, divulgada pela Portaria nº 118/2002-SEFAZ, de 13/12/2002, e dá outras providências.

**V – Portarias relativas à lista de preços mínimos (substituição tributária – hortifrutícolas/leite):**

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 079/2012	22/03/2012	22/03/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
b) 108/2012	20/04/2012	23/04/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
c) 137/2012	28/05/2012	29/05/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
d) 161/2012	20/06/2012	20/06/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.
e) 163/2012	21/06/2012	21/06/2012	Retifica o artigo 1º da Portaria nº 161/2012, de 20/06/2012, publicado no Diário Oficial em 20/06/2012, e dá outras providências.
f) 199/2012	25/07/2012	30/07/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica e dá outras providências.

**VI – Portarias relativas à lista de preços mínimos (pecuária):**

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 107/2012	20/04/2012	23/04/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 028/2012-SEFAZ.
b) 121/2012	07/05/2012	09/05/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 028/2012-SEFAZ.

VII – Portarias relativas à lista de preços mínimos (agricultura):

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 122/2012	08/05/2012	09/05/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 025/2012-SEFAZ.
b) 152/2012	12/06/2012	15/06/2012	Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 025/2012-SEFAZ.
c) 240/2012	31/08/2012	31/08/2012	Altera inclui itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 218/2012-SEFAZ.

VII – Portarias relativas à lista de preços mínimos (substituição tributária – hortifrutícolas/leite):

Portaria nº	Data	DOE	Ementa ou Assunto
a) 079/2012	22/03/2012	22/03/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
b) 108/2012	20/04/2012	23/04/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
c) 137/2012	28/05/2012	29/05/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
d) 161/2012	20/06/2012	20/06/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.
e) 163/2012	21/06/2012	21/06/2012	Retifica o artigo 1º da Portaria nº 161/2012, de 20.06.2012, publicado no Diário Oficial em 20.06.2012, e dá outras providências.
f) 199/2012	25/07/2012	30/07/2012	Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º A declaração de revogação das Portarias arroladas nos incisos do artigo 1º desta Portaria não modifica as datas em que ocorreu a revogação tácita, pela superveniência de Ato de igual ou superior hierarquia, dispondo de forma diversa sobre a mesma matéria, ou a expiração de seus efeitos, pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2012.



## SECOM

### SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº. 024/2012/SECOM/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 04/90, de 15/10/90.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, período aquisitivo 2012/2013, para o exercício de 2013.

MATRÍCULA	NOME	MÊS PARA GOZO
71578	Ana Maria Brandão	Janeiro
103563	Aquino Monteiro da Silva Filho	Janeiro
103606	Ednilson Aguiar Vieira	Janeiro
32393	Jairo Cristovão de Souza	Janeiro
104609	Aparecida Rosa de Souza Cruz	Fevereiro
237677	Aroldo Bernado de Souza	Fevereiro
220077	Danielle Cunha Ataíde	Fevereiro
47128	Eva Pereira dos Reis	Fevereiro
61325	Gabriela Abreu Carvalho	Fevereiro
32394	João Benedito Batista	Fevereiro
32395	José Wanderley de Queiroz	Fevereiro
209235	Jucimar da Cruz Rodrigues	Fevereiro
62095	Romildo de Amorim	Fevereiro
59168	Valdineia Maria Correia da Silva	Fevereiro
128857	Willian Lucival Silveira da Silva	Fevereiro
241528	Carlos Eduardo Tadeu Rayel	Março
239462	Natalino do Nascimento	Março
135366	Allan de Andrade Pinheiro	Abril
103543	Antônio Pinheiro da Silva	Abril
240490	Celso de Castro Barbosa	Abril
136194	Cláudia Bertaglia	Abril
32392	Eunice Izabel Taques Vital	Abril
240486	Evandro Birello de Lima	Abril
124846	Josiane Capistrano Dias	Abril
135393	Marcos Elísio Vergueiro	Abril
200422	Onildo Cruz Filho	Abril
32398	Lenine Martins de Oliveira	Maio
227316	Daniel Orlando Meneguini	Junho
13421	José Aparecido da Silva	Junho
117143	Marcos Percival Negrini	Junho
234556	Marcos Roberto Anzelhote	Junho
225020	Silveira Ferreira da Silva	Junho
38986	Vanderlei do Carmo Meneguini	Junho
127626	Waldemir Soares da Silva	Junho
235476	Debora Regina I. da Silva	Julho
115362	Elpidio Spiezz Junior	Julho
225247	João Bosco de Almeida Souza	Julho
234907	Laurindo Nunes M. Neto	Julho
225264	Márcia Almeida Matos	Julho
235231	Augusto Cesar Pereira da Silva	Agosto

235218	Caroline Surdi Lanhí	Agosto
205506	Dayanne Lúcia Dallicani	Agosto
139552	Silvia Laura Devaux	Agosto
235237	Sinara Costa Alvares Silva	Agosto
243281	Adriana Barbosa dos Santos	Setembro
136634	Flávia Ribeiro de Sousa	Setembro
235325	Guilherme Couto Silva Blatt	Setembro
243396	Larissa Natália Francisco Silva	Setembro
235310	Renata Andrade Prata de Queiroz	Setembro
103887	Solange de Fátima Wollenhaupt	Setembro
117109	Eli Cristina Azevedo da Maia	Outubro

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2012.

**Carlos Eduardo Tadeu Rayel**  
Secretário de Estado de Comunicação Social

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA – IMDC.

PARTES: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC.

DO OBJETO: I - A prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Sétima do Termo original, pelo período de 27 de novembro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013.

II – A alteração da Cláusula Quarta.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do respectivo Termo Aditivo será do dia 27 de novembro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado se necessário mediante acordo entre as partes formalizadas através de Termo Aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - Para dar continuidade às ações no ano de 2012, o TERMO ADITIVO, foi estimado o valor global de R\$ 1.005.000,00 (hum milhão e cinco reais), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Percentual do Valor Total	Data
1ª	33,33%	Dezembro/2012, mediante apresentação de prestação de contas parcial e relatório de avaliação.
2ª	33,33%	Janeiro/2013, mediante apresentação de prestação de contas parcial e relatório de avaliação.
3ª	33,34%	Fevereiro/2012, MEDIANTE RELATÓRIO FINAL com prestação de contas final.
Total	100%	

II – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa 00323; Projeto Aditivo/Ação 4320 – Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais; Elemento Despesa 339039; Fonte de Recursos 240.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/12/2012.

SIGNATÁRIOS:

**Vicente Falcão de Arruda Filho**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Deivson Oliveira Vidal**  
Diretor Presidente – OSCIP

PORTARIA Nº. 605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Outorga a INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Indústria de Laticínios Marajoara do Norte Ltda, inscrita no CNPJ: 03.374.223/0001-07, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 551723/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso industrial. Os pontos de captação estão localizados na Rodovia MT 320 – Km 82 Trevo de Canaã, município de Nova Canaã do Norte. Província Hidrogeológica do Cristalino. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-5 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica PT 01: 10°36'39.7" de Latitude Sul e 55°41'59.3" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 4,8 m³/h por um período de 20 hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 96 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - coordenada geográfica PT 02: 10°36'40.6" de Latitude Sul e 55°41'59.7" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 4,8 m³/h por um período de 20hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 96

m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III – a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

IV - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular – PT 01  
DATUM: SAD 69 – 10°36'39.7" S e 55°41'59.3" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 02 – Captação Poço Tubular – PT 02  
DATUM: SAD 69 – 10°36'40.6" S e 55°41'59.7" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº. 611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a NOBLE DO BRASIL S/A, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Noble do Brasil S/A, inscrita no CNPJ: 06.315.338/0026-77, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 805832/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e industrial. Os pontos de captação estão localizados na BR 163 Km 94, município de Rondonópolis. Província Hidrogeológica Bacia do Paraná. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica PT 02: 16°41'50.50" de Latitude Sul e 54°39'54.40" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 36 m³/h por um período de 15 hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 540 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - coordenada geográfica PT 07: 16°41'58.34" de Latitude Sul e 54°39'47.67" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 28,8 m³/h por um período de 15hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 432 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

IV – a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular – PT 02  
DATUM: SAD 69 – 16°41'50.50" S e 54°39'54.40" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 02 – Captação Poço Tubular – PT 07  
DATUM: SAD 69 – 16°41'58.34" S e 54°39'47.67" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8	28,8
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº. 625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a AUTO POSTO TREVISAN, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Auto Posto Trevisan, inscrito no CNPJ: 01.334614/0001-72, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 501959/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Rodovia dos Imigrantes Km 8,5 Trevo de Santo Antônio, município de Cuiabá. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 15°41'57.11" de Latitude Sul e 56°02'38.56" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 6,4 m³/h por um período de 8hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 51,2 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular  
DATUM: SAD 69 – 15°41'57.11" S e 56°02'38.56" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4
Tempo (h/dia)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº. 626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a SYNGENTA SEEDS LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de

águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Syngenta Seeds Ltda, inscrita na CNPJ: 49.156.326/0008-78, doravante denominada Outorgada, conforme Processo nº 153323/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e industrial. O ponto de captação está localizado Rodovia MT 449 Km 8 Lotes 17 e 18 zona rural do município de Lucas do Rio Verde. Província Hidrogeológica Bacia do Paraná. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 12°58'44.9" de Latitude Sul e 55°56'53.4" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 10 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 120 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular  
DATUM: SAD 69 – 12°58'44.9" S e 55°56'53.4" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº. 627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, inscrita no CNPJ: 04.205.596/0001-17, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 383115/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso para abastecimento público. O ponto de captação está localizado na Avenida Flávio Luiz s/nº Centro, município de Santa Rita do Trivelato. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 13°48'56.9" de Latitude Sul e 55°16'31.1" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 19,2 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 230,4 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular  
DATUM: SAD 69 – 13°48'56.9" S e 55°16'31.1" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2	19,2
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TAPURAH LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Cooperativa Agropecuária Tapurah Ltda, inscrita no CNPJ: 26.772.103/0001-63, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 566572/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso para suinocultura. Os pontos de captação estão localizados na Rodovia MT 338 Km 90 setor industrial, município de Tapurah. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica PT 01: 12°48'13,98" de Latitude Sul e 56°30'33,68" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 5,6 m³/h por um período de 5 hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 28 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - coordenada geográfica PT 02: 12°48'18,68 de Latitude Sul e 56°30'40,26" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 5,6 m³/h por um período de 4hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 22,4 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III - coordenada geográfica PT 03: 12°48'11,87 de Latitude Sul e 56°30'40,80" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 10,4 m³/h por um período de 3hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 31,2 m³/dia, conforme consta na Tabela 03 em anexo;

IV - coordenada geográfica PT 04: 12°48'02,40 de Latitude Sul e 56°30'34,51" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 6,4 m³/h por um período de 5hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 32 m³/dia, conforme consta na Tabela 04 em anexo;

V - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

VI - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular – PT 01  
DATUM: SAD 69 – 12°48'13,98" S e 56°30'33,68" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6
Tempo (h/dia)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 02 – Captação Poço Tubular – PT 02  
DATUM: SAD 69 – 12°48'18,68 S e 56°30'40,26" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6
Tempo (h/dia)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 03 – Captação Poço Tubular – PT 03  
DATUM: SAD 69 – 12°48'11,87" S e 56°30'40,80" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Vazão (m³/h)	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4	10,4
Tempo (h/dia)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Tabela 04 – Captação Poço Tubular – PT 04  
DATUM: SAD 69 – 12°48'02.40 S e 56°30'34.51” W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4
Tempo (h/dia)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº. 628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Fatex Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ: 12.398.880/0001-85, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 519668/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Avenida Mário Palmas nº 535 Ribeirão do Lipa, município de Cuiabá. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 15°33'19.4" de Latitude Sul e 56°06'19.5" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 1,440 m³/h por um período de 15hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 21,6 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - a outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação Poço Tubular  
DATUM: SAD 69 – 15°33'19.4" S e 56°06'19.5" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

**PORTARIA Nº. 629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a BRANCA EONICE DE MORAES PINTO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Verde.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Branca Eonice de Moraes Pinto, inscrita no CPF nº 506.165.361-00, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 419458/2011, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, com a finalidade de captação de água para irrigação de 50,8 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Ipiranga do Norte, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto da captação: 12°08'15,75"S de Latitude Sul e 55°56'55,06"W de Longitude Oeste e vazão máxima de captação de 129,6 m³/h (0,036 m³/s ou 36,0 l/s), totalizando um volume anual de 368.712,0 m³, variando os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo.

II - a outorgada deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 10** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 301 de 22/11/2011, publicada no DOE de 25/11/2011.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – córrego sem denominação, afluente do rio Verde

DATUM: SAD 69 – Lat. 12°08'15,75" S e Long. 55°56'55,06" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	19	7	19	16	19	20	8	19	-	-
Período (dias/mês)	-	-	10	20	25	30	30	30	25	10	-	-

**PORTARIA Nº. 630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no córrego Piqui.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Constral Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.583.828/0001-08, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 528415/2012, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Piqui, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG-P-5 São Lourenço, com a finalidade de uso na construção civil, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de captação: Lat. 16º 19' 22,20"S e Long. 54º 35' 15,80"W, com uma vazão captação de 10 m³/h (0,002778 m³/s ou 2,77 l/s) durante 8 horas por dia, totalizando 80 m³/dia, durante os meses de maio a setembro, totalizando um volume anual de 12.240,98 m³;

§ 1º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente, até o prazo de validade desta outorga;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados

administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 10** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT  
ANEXO

Ponto de Captação – córrego Piqui – DATUM SAD69 – W: 56:07:09,54 – S: 15:40:13,10

Mês	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Tempo (h/dia)	8	8	8	8	8	8
Período (dias/mês)	30	31	30	31	31	30
Vazão de Captação (m³/s)	0,002778	0,002778	0,002778	0,002778	0,002778	0,002778

**PORTARIA Nº. 631, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a DELCI POTRICH o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Água do Piper.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Delci Potrich, inscrito no CPF nº 520.783.371-53, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 438706/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Água do Piper, com a finalidade de captação de água para irrigação de 200 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubatã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-06 – Manissauá-Miçu, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 12°45'38,96" de Latitude Sul e 55°09'31,99" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 768,0 m³/h (0,21333 m³/s ou 213,33 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.290.240,0 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 10** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO**

Tabela 01 – córrego Água do Piper  
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°45'38,96" S e Long. 55°09'31,99" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)				0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333		
Tempo (h/dia)				12	12	12	12	12	12	12		
Período (dias/mês)				6	23	23	27	31	19	11		

**PORTARIA Nº. 632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a EDEMAR POTRICH o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Água do Piper.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Edemar Potrich, inscrito no CPF nº 607.243.661-72, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 438687/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Água do Piper, com a finalidade de captação de água para irrigação de 200 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-06 – Manissauá-Miçu, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 12°45'38,96" de Latitude Sul e 55°09'31,99" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 768,0 m³/h (0,21333 m³/s ou 213,33 L/s), totalizando uma volume máximo anual de 1.290.240,0 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 10** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO**

Tabela 01 – córrego Água do Piper  
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°45'38,96" S e Long. 55°09'31,99" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)				0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333	0,21333		
Tempo (h/dia)				12	12	12	12	12	12	12		
Período (dias/mês)				6	23	23	27	31	19	11		

**PORTARIA Nº. 633, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Outorga a LEOCLIDES BEDIN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Poranga.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Leocliedes Bedin, CPF nº 139.889.309-97, Processo SAD nº 399263/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Poranga, com a finalidade de captação de água para irrigação de 120,22 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 12°25'38,04" de Latitude Sul e 55°41'41,87" de Longitude Oeste, DATUM SAD69; e vazão máxima de captação de 525,9 m³/h (0,14608 m³/s ou 146,08 L/s), totalizando uma volume máximo anual de 1.009.725,7 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 10.** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO**

Tabela 01 – córrego Poranga  
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°25'38,04" S e Long. 55°41'41,87" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608	0,14608
Tempo (h/dia)	12	12	12	3	8	7	7	9	6	12	12	12
Período (dias/mês)	10	10	10	30	30	30	30	30	30	10	10	10

**PORTARIA Nº. 634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Outorga a PAULO LAGEMANN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Verde.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato

grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Paulo Lagemann, inscrito no CPF nº 254.516.771-15, doravante denominado Outorgado, conforme Processo SAD nº 419489/2011, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Verde, com a finalidade de captação de água para irrigação de 50,8 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Ipiranga do Norte, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto da captação: 12°08'15,75"S de Latitude Sul e 55°56'55,06"W de Longitude Oeste e vazão máxima de captação de 129,6 m³/h (0,036 m³/s ou 36,0 l/s), totalizando um volume anual de 368.712,0 m³, variando os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo.

II - o outorgado deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de irrigação;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 10** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 304 de 22/11/2011, publicada no DOE de 25/11/2011.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO**

Tabela 1 – córrego sem denominação, afluente do rio Verde  
DATUM: SAD 69 – Lat. 12°08'15,75" S e Long. 55°56'55,06" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	0,036	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	19	7	19	16	19	20	8	19	-	-
Período (dias/mês)	-	-	10	20	25	30	30	30	25	10	-	-

**PORTARIA Nº 623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**REVOGA EM PARTE A PORTARIA Nº 532/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando manifestação apresentada na Cl. nº 197/GSE/2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar parcialmente a Portaria n.º 532, de 21 de novembro de 2012, especificamente para determinar o cancelamento do período de sua vigência, ficando a Portaria vigente pelo período de 21 a 25 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**SEEL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 336352/2012:**

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização da “Construção de 02 Academias da Terceira Idade ao Ar Livre.”, nos termos do plano do trabalho aprovado.

**ORGÃO:** 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 444052 - FONTE: 100 – VALOR: 50.000,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 91.502,97

**VIGÊNCIA:** 29/11/2012 a 28/02/2013.

**ASSINAM:** José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Saturnino Masson

– Prefeito Municipal de Tangará da Serra.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 066/2012 SEEL/FUNDED, REF. AO PROCESSO Nº 287236/2012.**

**PARTES:** Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Sinop – CNPJ nº 15.024.003/0001-32.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 30/05/2013.

**ASSINATURA:** 19/12/2012

**SIGNATÁRIO:** José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente da FUNDED.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2012/FUNDED, referente ao Processo nº 356597/2012**

**CONTRATANTE:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

**CONTRATADO:** Alessandro do Nascimento – ME – CNPJ nº. 06.124.188/0001-66

**OBJETO:** Aquisição de material esportivo, sendo coletes e jogos de camisas para atender a demanda da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15601.1613.33903200.101 EMPENHO: 12.002161-9

**VALOR:** R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 13/06/2013, sendo que o presente instrumento obterá eficácia plena após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**ASSINATURA:** 03/12/2012

**ASSINAM:** JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e ALESSANDRO DO NASCIMENTO – Alessandro do Nascimento – ME – Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2012/FUNDED, referente ao Processo nº 356597/2012**

**CONTRATANTE:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

**CONTRATADO:** Empresa Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA-EPP- CNPJ nº. 03.449.844/0001-02.

**OBJETO:** Aquisição de material esportivo de forma parcelada sendo: Redes, tatames e colchonetes de espuma para atender a demanda da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15601 – 1613 – 33903200 – 101 - N. Empenho 12.002160-0; 12.002162-7

**VALOR:** R\$ 234.200,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 3 de junho de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e obtendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial do Estado.

**ASSINATURA:** 03/12/2012.

**ASSINAM:** JOSE DE ASSIS GUARESQUI – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA – Empresa Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA-EPP – Contratada.

**SETPU**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 004/2012  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS JULGAMENTO DE RECURSO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, após o julgamento do recurso interposto pela empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, contra sua inabilitação, a Comissão de Licitação acatou a solicitação e após análise, declarou HABILITADA a empresa e marca a data para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas participantes na licitação para execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Vila Rica-MT, para o dia 04 de janeiro de 2013 as

14h00 na sala de licitações da ASLIC/SETPU.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2012  
AVISO DA DATA PARA ABERTURA DOS  
ENVELOPES COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a data para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas participantes na licitação para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-110, Trecho: Entº BR-364 – Entº BR-070 (A) (Divisa Tesouro/General Carneiro), Subtrecho: Entº MT-461 (A) – Entº MT-(270/340) (B) (Guritinga), com extensão aproximada de 58,00 Km, será no dia 08 de janeiro de 2013 as 14h00 na sala de licitações da ASLIC/SETPU.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 020/10**

**PROCESSO:** 29.884-7/10

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 29.884-7/10, na forma da SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº. 01/2007 de 20 de junho de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 1, alínea “a” A SECRETARIA SE

COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:

3. Alterar a Cláusula “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 2, alínea “a” A ASSOCIAÇÃO SE

COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 020/10, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ASSOCIAÇÃO MT-322 - TRECHO MATUPÁ/MT AO RIO XINGU - PEIXOTO DE AZEVEDO

**SEJUDH**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2012/SEJUDH**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CASA ESPERANÇA.

**DO OBJETO:** Contratação de estabelecimento na modalidade de Comunidade Terapêutica que realizam reabilitação em dependência química em regime de internação para adolescentes e adultos de ambos os sexos, credenciado na Coordenadoria Antidrogas - COAD/SEJUDH, para atendimento de pessoas dependentes de substância psicoativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso.

**DO VALOR:** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 100.359,09 (cem mil trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO:18101/Projeto Atividade:4400;Fonte:100;Natureza de Despesa:33903900.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela servidora Ana Elisa Limeira, Coordenadora Antidrogas;

**DA VIGÊNCIA:** 24/12/2012 a 23/12/2013.

**DA DATA:** 24/12/2012.

**ASSINAM:** DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a

Sra. ABADIA ROSA MIRANDA - Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Casa Esperança/CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2012/SEJUDH**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, nas condições que especifica.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água natural em carro pipa, para atender a Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCÓN.

**DO VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.600,02 (Um mil, seiscentos reais e dois centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO:18101/Programa:036;Atividade:2007; Fonte:100; Natureza de Despesa: 33903900.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. Ivo Vinícius Firmo – Gerente de Fiscalização.

**DA VIGÊNCIA:** 27/12/2012 a 26/12/2013.

**DA DATA:** 27/12/2012.

**ASSINAM:** DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. EDMAR CAETANO DE SOUZA - Multipark Comercio, Serviço e Representações Ltda - ME/CONTRATADA.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2011/SEJUDH**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa D DIAS RESTAURANTE - ME.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 105/2011/SEJUDH, referente a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Rosário Oeste/MT.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.  
 DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2012 a 30/11/2013.  
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.  
 ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. DULCENEIA DIAS - D Dias Restaurante - Me/CONTRATADA.

**PORTARIA Nº. 53/2012/SEJUDH**

**Nomear servidor efetivo do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a Gestão do Convênio n.º 769393/2012, e dá outras providências.**

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, de 17 de fevereiro de 2005;

Considerando ainda, diretrizes estabelecidas no DECRETO Nº 5.126/2005, de 10 de fevereiro de 2005, em especial o artigo 8º, parágrafo único;

Considerando a necessidade de definir as ações do Gestor de Convênios;

Considerando o Comunicado Interno nº 1470/2012.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Fica disciplinado, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado que quando da celebração de convênios ou instrumentos similares que envolvam a transferência de recursos, com Órgãos e Entidades da Administração Direta do Governo Federal, será designado, por Portaria um Servidor do quadro efetivo para atuar como Gestor do Convênio, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela execução, acompanhamento e pelo ato de prestar de contas, devendo ser pertencente ao Quadro de Lotação do Órgão ou Entidade, para exercer as atividades especificadas nesta Portaria.

**Art. 2º** - A designação do Servidor, de que trata o artigo anterior, se dará após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, celebrado pelo Estado com os Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal.

**§ 1º** - O servidor a ser designado como Gestor do Convênio deverá, preferencialmente, estar vinculado direta ou indiretamente à Área Técnica do objeto do convênio.

**§ 2º** - O servidor designado como Gestor do Convênio terá, no exercício dessa atividade, vinculação direta com os Coordenadores e/ou Diretores de suas respectivas unidades administrativas, devendo reportar-se à Superintendência de Planejamento e Finanças do Núcleo Sistêmico do Órgão, exclusivamente para fins de prestar informações e fornecer subsídios ao processo decisório quanto à melhoria dos processos de gestão das metas físicas e financeiras do instrumento sob sua responsabilidade.

**§ 3º** - A atividade de Gestor do Convênio não credencia o servidor a pleitear a designação para cargos comissionados, no entanto será considerada de alta relevância, podendo constituir-se em pontuação dentro dos critérios de avaliação de desempenho destinados à movimentação na Carreira.

**Art. 3º** - As atribuições e competências decorrentes do cumprimento desta atividade guardarão estrita observância com os objetivos do convênio, bem como com as diretrizes que vierem a ser estabelecidas pelo Órgão ou Entidade concedente e por esta Portaria.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Gestor do Convênio as seguintes atribuições:


- I - Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convênio;
  - II - Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignadas nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;
  - III - Avaliar, periodicamente, a metodologia adotada para a execução do convênio, propondo, se necessário, a sua correção;
  - IV - Garantir à Superintendência de Planejamento e Finanças do Núcleo Sistêmico do Órgão ou Entidade a que estiver jurisdicionado o acesso às informações e avaliações sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e quanto a aplicação dos recursos envolvidos;
  - V - Efetuar e manter atualizado todos os registros em relação às etapas de execução do convênio, sobretudo quanto às metas físicas e financeiras no Sistema de Gestão de Convênios - SIGCON;
  - VI - Sempre que solicitado pelo Órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao Órgão ou Entidade detentora do convênio.
  - VII - Preparar a documentação, em articulação com a Superintendência de Planejamento e Finanças do Núcleo Sistêmico do Órgão, nos moldes estabelecidos pelo Órgão concedente, referente a prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos e o parecer técnico do período de execução do convênio.
- Art. 4º** - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, tendo por atribuição a Gestão do Convênio relacionado abaixo, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e prestação de contas a partir de 01/02/2012:

Termo de Convênio	Objeto	Gestor Responsável
769393/2012	Fortalecer as Políticas Públicas direcionadas à Promoção da Igualdade Racial no Estado do Mato Grosso a partir da estruturação dos Conselhos Estadual e Municipal de Promoção da Igualdade Racial.	Pedro Reis de Oliveira

**Art. 5º** - Todo e qualquer servidor que praticar atos em desacordo com os preceitos da lei ou que, de forma direta ou indireta, frustrar o cumprimento dos objetivos do convênio, se sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal que seu ato ensejar.

**Parágrafo Único** - A Superintendência de Planejamento e Finanças e a Superintendência Administrativa do Núcleo Sistêmico do Órgão, as Áreas Técnicas ou a Entidade executora do convênio, deverão fornecer ao Gestor do Convênio orientações e informações de todas as ações pertinentes à aplicação dos recursos oriundos do convênio sob sua responsabilidade.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE -SE. CUMPRA-SE.**

Cuiabá (MT), 27 de dezembro de 2012.  
  
**PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE PREGÃO Nº 054/2012 - SEDUC/MT**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 054/2012, oriundo da Superintendência de Diversidades Educacionais, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em editoração de livros específicos do projeto Haiyó (Etnias Bororo/ Apiaká/ Chiquitano/ Arara) e das Orientações Curriculares Indígenas para a Educação Escolar Indígena, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. Convênio Federal nº 806012/2007. Realizado no dia 20 de Dezembro de 2012, na sala de Pregão da Secretaria de Estado de Administração - SAD, para o Lote Único foi declarado vencedor a empresa KCM Editora e Distribuidora Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 03.720.462/0001-71, pelo valor total de R\$ 56.399,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e nove Reais). Cuiabá (MT),

27 de Dezembro de 2012.

**Ságuas Moraes Sousa**  
 Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 288/2012**

**Origem:** Dispensa de 034/2012

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Contratada:** GABRIEL FERREIRA MENDES

**Objeto:** Locação do imóvel para funcionamento da EE. Vila Rica no Município de Vila Rica/MT

**Valor:** . O valor global é de **R\$ 22.392,00 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 1.866,00 (hum mil oitocentos e sessenta e seis reais)**.

**Prazo de Vigência:** 12(doze) meses com **Início em 20/12/2012** e seu **Término em 19/12/2013**.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 289/2012**

**Origem:** Dispensa de 033/2012

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Contratada:** GILMAR BENDER

**Objeto:** Locação do imóvel para funcionamento da EE. Vila Rica no Município de Vila Rica/MT

**Valor:** . O valor global é de **R\$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais)**.

**Prazo de Vigência:** 12(doze) meses com **Início em 20/12/2012** e seu **Término em 19/12/2013**.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 291/2012**

**Origem:** Dispensa de 028/2012

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Contratada:** Campanha Nacional da Escola da Comunidade - CNEC

**Objeto:** Locação do imóvel para funcionamento do CEJA Ariosto da Riva no Município de Alta Floresta/MT

**Valor** O valor é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** que corresponde o valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

**Prazo de Vigência:** 12(doze) meses com **Início em 20/12/2012** e seu **Término em 19/12/2013**.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

Lauda 252

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EX-OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº. 134/2012.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de COTRIGUAÇUÍ/MT, CNPJ/MF 37.465.309/0001-67.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do convênio original, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, do Termo de Convênio Nº. 134/2012, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31 de dezembro de 2012 para 31 de janeiro de 2013.

Assinatura: 27/12/2012.

**PORTARIA Nº 430/2012/GS/SEDUC/MT**

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias dos membros da Comissão Processante dos Processos nº 412950/2012, 412951/2012, 447271/2012 e 495995/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Sobrestar por 26 (vinte e seis) dias, de **26.12.2012 à 20.01.2013**, as Portarias de nº 260/2012, 261/2012, 279/2012 e 297/2012/GS/SEDUC/MT, que instauraram, respectivamente, os Processos de nº 412950/2012, 412951/2012, 447271/2012 e 495995/2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2012.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**SETAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 016/2012**

**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

**OBJETO:** Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 9.105,26

**ASSINATURA:** 26/12/2012

**VIGÊNCIA:** 30/06/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Marcelo Ribeiro Alves - Prefeito de Barão de Melgaço.

**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 031/2012**

**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE CLÁUDIA**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Cláudia

**OBJETO:** Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 9.105,26

**ASSINATURA:** 26/12/2012

**VIGÊNCIA:** 30/06/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Vilmar Giachini - Prefeito de Cláudia

**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 039/2012**

**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**PARTES:** Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Cuiabá  
**OBJETO:** Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 128.500,00  
**ASSINATURA:** 26/12/2012  
**VIGÊNCIA:** 30/06/2013  
**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Francisco Bello Galindo Filho Prefeito de Cuiabá

**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 097/2012**

**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE PONTE BRANCA**  
**PARTES:** Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca  
**OBJETO:** Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social **VALOR:** R\$ 9.105,26  
**ASSINATURA:** 26/12/2012  
**VIGÊNCIA:** 30/06/2013  
**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Jaqueline Soares Pires Prefeito de Ponte Branca.

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 208/2012/SECITEC/MT – Processo 613478/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Delci Martins da Luz.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 28/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Delci Martins da Luz – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 211/2012/SECITEC/MT – Processo 622893/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Elba Regina Ferreira da Silva.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 02/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Elba Regina Ferreira da Silva – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 210/2012/SECITEC/MT – Processo 622313/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Claudir Luiz Fentzke.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 02/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Claudir Luiz Fentzke – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 255/2012/SECITEC/MT – Processo 604491/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Elis Jeanne Frajado.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 08/02/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Elis Jeanne Frajado – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 238/2012/SECITEC/MT – Processo 639069/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Silvana Maria Sauer.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 10/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Silvana Maria Sauer – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 237/2012/SECITEC/MT – Processo 639109/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Lauriano Antonio Barella.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 10/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Lauriano Antonio Barella – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 265/2012/SECITEC/MT – Processo 623381/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Ricardo Pereira da Silva.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 18/12/12 a 13/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Ricardo Pereira da Silva – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 269/2012/SECITEC/MT – Processo 623317/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Abílio Luiz Colognese.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 10/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Abílio Luiz Colognese – Contratado

**RETIFICAR EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2012/SECITEC/MT – Processo 623474/2012**

**CONTRATADO:** Adelmio Vieira Padilha.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Adelmio Vieira Padilha – Contratado  
 Republique-se por ter saído incorreto

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 237/2012/SECITEC/MT – Processo 639109/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Lauriano Antonio Barella.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 10/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Lauriano Antonio Barella – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 197/2012/SECITEC/MT – Processo 604392/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Eliane Maria Costa.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 31/01/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Eliane Maria Costa – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 198/2012/SECITEC/MT – Processo 604439/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Marcio Figueiredo do Couto.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 31/01/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Marcio Figueiredo do Couto – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 200/2012/SECITEC/MT – Processo 604312/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Felipe de Oliveira Knechtel.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 08/02/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Roberto Carlos Pereira – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 201/2012/SECITEC/MT – Processo 603653/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Jocelayne Santana.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 15/02/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Jocelayne Santana – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 202/2012/SECITEC/MT – Processo 604335/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Gislaíne Dias Florentino Ferreira.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 15/02/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Gislaíne Dias Florentino Ferreira – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 203/2012/SECITEC/MT – Processo 603604/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Maristela Lamperti.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 15/02/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Maristela Lamperti – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 205/2012/SECITEC/MT – Processo 613512/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Doreni Fernandes de Andrade.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 28/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Doreni Fernandes de Andrade – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 206/2012/SECITEC/MT – Processo 613390/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
**CONTRATADO:** Rodrigo José de Oliveira.  
**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.  
**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).  
**DA VIGÊNCIA:** 03/12/2012 a 28/03/2013.  
**ASSINAM:** Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Rodrigo José de Oliveira – Contratado

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**EXTRATO DO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 096/2012 SEC. referente ao processo nº 173765/2012.**

**PARTES:** Secretária de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Associação de Preservação da Cultura Matogrossense Flor do Cerrado – CNPJ nº 08.608.798/0001-60  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio para o dia 28/02/2013, devido

ao atraso na liberação dos recursos.

ASSINATURA: 08/08/2012.

SIGNATÁRIO: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretário de Estado de Cultura.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 149/2012, referente ao processo nº 626238/2012 – SEC/MT**

**PARTES:** Secretária de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Capoeirística de um Povo Afro-Latino – CNPJ nº 00.372.194/0001-56.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Araguaia Fest Reveillon 2013 – Barra do Garças", nos termos do Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil Sessenta e seis Mil Reais), sendo R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33503900	9900	100	R\$ 50.000,00	23101.0001.12.001359-5

**VIGÊNCIA:** 31/12/2012 a 28/03/2013.

**ASSINAM:** Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e João Crisóstomo de Souza Moreira - Presidente da Associação Capoeirística de um Povo Afro-Latino.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2010/SEC – PROC. 668124/2012**

**CONTRATANTE:** Secretária de Estado de Cultura – SEC/MT-CNPJ: 03.507.415/0026-00.

**CONTRATADA:** Kaled Ziad Omais – CPF 804.815.231-20

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento e Quarta – Da Vigência – 2.1. O contrato terá sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses com início em 06/01/2013 e término previsto para 05/01/2014, podendo ser prorrogado nos termos que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**2.2. A LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** devido ao reajuste previsto na cláusula terceira, item 3.2 do contrato original o valor mensal de R\$ 1.673,84 (mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 20.086,08 (vinte mil, oitenta e seis reais e oito centavos), o equivalente a um reajuste anual de 6,9553% pelo IGPIM-FGV.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

**ASSINAM: VANESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDÁ** - Secretária de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante e **KALED ZIAD OMAIS** – Contratada.

**PORTARIA Nº. 042/2012**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II

da Constituição Estadual c/c o Art.28, V, e, Considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 7.217/2006 que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Luiz Alves de Castro, como gestor do contrato nº 022/2012/SEC, firmado entre a Secretária de Estado de Cultura/MT e a SETTE Locação de Som Palco Ltda.

**Art. 2º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

**Vanessa Christyne Martins Jacarandá**  
Secretária de Estado de Cultura

**PORTARIA Nº. 043/2012**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II

da Constituição Estadual c/c o Art.28, V, e, Considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 7.217/2006 que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Luiz Alves de Castro, como gestor do contrato nº 024/2012/SEC, firmado entre a Secretária de Estado de Cultura/MT e a Bravo Produções Artísticas Ltda - EPP.

**Art. 2º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

**Vanessa Christyne Martins Jacarandá**  
Secretária de Estado de Cultura

**SEDER**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**RESOLUÇÃO nº 047/2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repositiva os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores:

SERGIO EVARISTO VARNIER	13.320.115-6	391.302.319-49
MOACIR ANTONIO PICININ	13.223.641-9	574.845.549-87
ALCEU ELIAS FELDMANN	13.222.608-1	019.899.109-63
PERCI TOMAZI DALLA NORA	13.247.298-8	204.902.081-34
SALAZAR JONAS MARQUETTI	13.450.147-0	589.538.179-00
ELUSMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	13.469.705-7	466.944.479-49
JOSE LUIZ PICOLO	13.224.871-9	174.407.501-87
ALAN JUNIOR FONTANA	13.470.824-5	059.518.419-76
CARLOS SIMAO INTROVINI	13.228.860-5	014.461.269-00
PLÁCIDO RIBEIRO VAZ	13.378.174-7	143.273.846-15
NATAL APARECIDO DELIBERALLI	13.220.573-4	524.049.199-20

**Art. 2º** - O produtor devida recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

**Art. 3º** - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012  
**MERALDO FIGUEIREDO SÁ**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDRAF-MT  
Presidente do CDA/MT

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGER**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

**Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – STCRIP/MT – Processo n. 114734/2012**

**Protocolo n. 603635/2012**

**Interessada:** Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda.

**Assunto:** Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que analisou os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e habilitou a empresa Viação Xavante Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de novembro de 2012.

**Data:** 27/12/2012

**Da Decisão\***

Com fulcro nos fundamentos constantes nas informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, **conheço do recurso interposto**, pois tempestivo, e afastando a preliminar de "falta de interesse em recorrer" levantada pela Procuradoria Geral do Estado, como medida mais razoável ante a ausência de normativos específicos na Lei de Licitações para reger a matéria no curso de processos licitatórios, e **no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a empresa Viação Xavante Ltda. na Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012**, visto que tal decisão encontra fulcro na legalidade e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo seus argumentos suficientes para a formação do juízo de convicção.

RATIFICO, pois, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos seus próprios fundamentos e demais preceitos constantes dos documentos técnicos concernentes.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2012.

Aroldo de Luna Cavalcanti  
Presidente AGER/MT

\*A íntegra da decisão está disponível nos autos.

**Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – STCRIP/MT – Processo n. 114734/2012**

**Protocolo n. 603679/2012**

**Interessada:** Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda.

**Assunto:** Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que analisou os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e inabilitou a empresa Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de novembro de 2012.

**Data:** 27/12/2012

**Da Decisão\***

Com fulcro nos fundamentos constantes nas informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, **conheço do recurso interposto**, pois tempestivo, e **no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a empresa Jotamar Comércio de Peças e Transporte Rodoviário Ltda. na Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012**, visto que tal decisão encontra fulcro na legalidade e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo seus argumentos suficientes para a formação do juízo de convicção.

RATIFICO, pois, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos seus próprios fundamentos e demais preceitos constantes dos documentos técnicos concernentes.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2012.

Aroldo de Luna Cavalcanti  
Presidente AGER/MT

\*A íntegra da decisão está disponível nos autos.

**Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – STCRIP/MT – Processo n. 114734/2012**

**Protocolo n. 601746/2012**

**Interessada:** Princesa Turismo Ltda.

**Assunto:** Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que analisou os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e inabilitou a empresa Princesa Turismo Ltda., conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06 de novembro de 2012.

**Data:** 27/12/2012

**Da Decisão\***

Com fulcro nos fundamentos constantes nas informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, **conheço do recurso interposto**, pois tempestivo, e **no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a empresa Princesa Turismo Ltda. na Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012**, visto que tal decisão encontra fulcro na legalidade e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo seus argumentos suficientes para a formação do juízo de convicção.

RATIFICO, pois, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos seus próprios fundamentos e demais preceitos constantes dos documentos técnicos concernentes.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2012.

Aroldo de Luna Cavalcanti  
Presidente AGER/MT

\*A íntegra da decisão está disponível nos autos.

**ATA DA CONTINUAÇÃO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA AGER/MT, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO  
DE 2012.**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2012, com início às 16h35, no Auditório da Secretaria de Estado de Administração, situada no Centro Político Administrativo, Complexo Paiaguás, Bloco III, em Cuiabá/MT, reuniram-se o Presidente Interino e os Diretores da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER-MT, abaixo assinados, e também, Representando a União Transportes Ltda., o Sr. Rômulo Cesar Botelho; Representando a Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – MTU, o Sr. Ricardo Caiqueta Ribeiro; os Analistas Reguladores da AGER e os demais presentes, nos termos do Regimento Interno para a realização da continuação da 32ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva. O Presidente Interino, Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, iniciou a Sessão no uso das atribuições que lhe confere art. 3º e 9º da Resolução Normativa nº 001/2012, assim como o Ato nº 7576/2012 de 27/04/2012 e que o designaram como Presidente Interino, em seguida, cumprimentou os presentes e declara aberta a presente sessão. Fala do *quorum* acerca do número mínimo de diretores para a realização de Sessão Regulatória, conforme disposto no art. 8º da Resolução Normativa nº 001/2012. Acrescenta que a Convocação da Sessão Regulatória foi publicada no Diário Oficial, cumprindo assim as formalidades legais. Em seguida, passou-se a Pauta: **1) Processo nº 613721/2012, União Transporte e Turismo Ltda.**, que trata do reajuste do coeficiente tarifário do serviço público do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana Cuiabá/Várzea Grande. O Presidente da Sessão passou a palavra ao Relator do processo, o Diretor Ouvidor, Sr. Francisval Dias Mendes. Este, dando seqüência aos trabalhos fez a leitura do Relatório. Concluída a leitura, o Presidente da Sessão verifica se o representante da Associação tem interesse em fazer uso da palavra, e não havendo, verifica ainda se tem algum representante da concessionária, sindicato, representantes de usuários interessados bem fazer uso da palavra, e não havendo nenhum interessado em fazer uso da palavra quanto ao processo em questão, o Presidente da Sessão pede ao Relator, para proferir seu Voto, este último conforme segue: “Egrégia Diretoria Executiva. DD. Presidente. Eminentes Pares. Primeiramente, consigno que dispense a manifestação da Advocacia Geral Reguladora, face a ausência de dúvida sobre o assunto, nos termos do art. 3,§1º da Resolução Normativa nº 001/2012 – Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT. O pleito da empresa-Interessada chega a esta relatoria instruído e sob o argumento de que o valor da tarifa apresenta visível defasagem e está afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerendo para tanto realização de estudo tarifário, necessário à correção do preço a ser praticado pela concessionária. O pedido encontra-se instruído através de estudo efetuado pelo Conselho Regional de Economia apresentando relatório, planilhas e anexos. Fazendo menção aos aplicativos, levando-se em conta notas fiscais, relatórios, mapas do sistema de bilhetagem eletrônica, certificados de registro e licenciamento dos veículos fornecidos pela concessionária. A metodologia usada como parâmetro foi a contida no Manual de Instruções Práticas Atualizadas, instituído pela Portaria nº 644/MT, de 09 de julho de 1993, do Ministério de Transporte, GEIPOP – 1996 e a Planilha de Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos, do Ministério das Cidades, de janeiro 2004. No estudo três dados fundamentais para o cálculo da tarifa são considerados, o volume de passageiros transportados equivalentes (pagantes) e os passageiros com descontos dos últimos 12 meses, a quilometragem rodada produtiva e improdutiva dos últimos 12 meses e a frota atualmente em utilização (frota operante e reserva). O período do cálculo da média refere-se aos meses de novembro de 2011 a outubro de 2012. Dessa forma, a tarifa apurada foi de R\$ 3,10 (três reais, dez centavos). Também, analisado e instruído com Parecer Técnico nº 023/2012, fls. 369/440, da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos –CREE- AGER/MT, onde consta manifestação quanto aos percentuais de reajuste que deve ser aplicado para o caso. O parecer toma-se com base no cálculo da tarifa usando a metodologia definida pela AGER, conforme previsão no Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 (processo nº 44585/2006), observando ainda a Política Tarifária definida pelas Leis Complementares nº 149/2003, 240/2005 e 432/2011. Outrossim, a Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos informa que a estrutura tarifária esta baseada em planilha de custos que contempla, dentre outros, os seguintes aspectos: Itens de custo; II-parâmetros operacionais; III-adicionais incidentes. Diante, dos indicadores de preço, por quatro dos principais índices (IGP-D, IGP-M, IGP e IPCA), considerando que uma nova mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo visa alterar novamente o início da vigência da Lei nº 9.561/2011, ou seja, mantendo os efeitos das Leis nº 8.419/2005 e nº 8.625/2006 e o cálculo expresso por meio da planilha tarifária, opinou pela tarifa no valor de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) como tarifa teto, representando um reajuste de 11,54% (onze virgula cinqüenta e quatro pontos percentuais). Denota-se dos autos, mais precisamente à fl. 252, que o valor do combustível utilizado pela Empresa requerente, é de R\$ 2,2600 (dois reais e vinte e seis centavos) o litro. Observo ainda que o combustível utilizado é o óleo diesel B S.50, ressaltando que às fls. 449/499 a Requerente informa que a utilização do mesmo se deve a adoção de carros com motorização Euro 5, pois gera menores níveis de poluição. Analisando a tabela apresentada pela Coordenação de Estudos Econômicos da AGER/MT, relativo à média do valor cobrado pelas distribuidoras de combustível, apurou-se o valor de R\$ 2,122 (dois reais, doze centavos e dois milonésimo de reais), fls. 512/521. Nota-se, que no estudo técnico apresentado pela AGER/MT não especificou qual o tipo de óleo diesel pesquisado no mercado, que por certo deveria ter sido observado, uma vez que os valores apresentados pela tabela fornecida pela ANP, são dispares quanto aos apresentados pela Requerente, comprovados por meio de cópia das notas fiscais, fls. 252 e 456/461. Observa-se, uma aparente inconsistência no estudo apresentado quanto ao tipo do óleo diesel bem como o seu referente valor, confrontando sobre maneira com um dos itens basilares na composição da estrutura tarifária, qual seja, o item de custos. No requerimento acostado às fls. 449/499 a Interessada apresentou nova tabela de cálculo de tarifa, sugerindo o valor final para a tarifa de R\$ 2,9682 (dois reais noventa e seis centavos e oitenta e dois milonésimos de reais). Essa diferença de aproximadamente R\$0,06 (seis centavos) deve-se primordialmente ao valor do combustível, pois em virtude das obras para a realização da Copa, a velocidade média das viagens diminuiu, aumentando por sua vez o tempo para o cumprimento do percurso, gerando consequentemente maior consumo. Ressalto ainda, que a conclusão do referido valor, deve-se a cálculos derivado de planilha elaborada por esta relatoria (doc. Anexo) praticando as mesmas metodologia usadas como parâmetros previsto no Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 e demais ordenamentos jurídicos, bem como os aspectos relativos aos itens de custo, parâmetros operacionais e adicionais incidentes. Tem-se que a manutenção do equilíbrio econômico das concessões, via de regra, se dá através dos reajustes tarifários, os quais visam manter intangível a relação entre encargos e retribuições que a delegação do serviço público gera para as partes. Se tal equilíbrio não for mantido, abre-se a possibilidade de se prejudicar a regular prestação do serviço público ou ainda de serem criados pleitos compensatórios cujo ônus, certamente, será suportado pelo cidadão, tanto como usuário quanto contribuinte. Por outro lado, deve-se levar em consideração o compromisso de paridade para com os reajustes do sistema de integração de transporte dos municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grandes/MT, inserido em acordo entre os Prefeitos dos respectivos Municípios e a AGER/MT, ressaltando para tanto o Decreto nº 111/2012 assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, onde a tarifa do referido município já foi autorizado no valor de R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos). Diante das considerações acima expostas, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Empresa interessada, ora, União Transporte e Turismo LTDA, e VOTO, no sentido de conceder reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do aglomerado urbano constituído pelos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, ficando a respectiva tarifa, conforme planilha de cálculo tarifário para transporte urbano (doc. anexo), estabelecida em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), com vigência a partir da zero hora do dia 28/12/2012. Observando ainda, que fica facultado a empresa a cobrança de tarifas inferiores a tarifa teto desde que não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, ainda, sejam observadas as normas vigentes com relação a tarifas promocionais estabelecidas pela AGER/MT. É como voto, Senhor Presidente.” O Presidente da Sessão declara aberta a votação, que foi iniciada pelo Diretor Regulador, Sr. Jossy Soares Santos da Silva, que pede vênua e efetuar um voto diferente, conforme segue: “É salutar o alinhamento de tarifas no transporte público em regiões metropolitana. Neste sentido, a Ager/MT tem se esforçado, em especial sua equipe de estudos econômicos. Decidi acatar como fundamento do meu voto o posicionamento da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos da Ager/MT – CREE, que transcrevo a seguir: O pleito da concessionária é que fosse realizado estudo tarifário, necessário à correção do preço a ser praticado pela concessionária, e sua planilha aponta um valor de R\$ 2,9682, o que resultaria pelas regras de arredondamento da Resolução Ager nº 001/2011 em um valor de R\$ 3,00, ou seja, um reajuste de 15,38%. Ressalta-se ainda, que o estudo do Conselho Regional de Economia de Mato Grosso, apeno a este processo de revisão/reajuste, conclui em uma tarifa de R\$ 3,10, ou seja, um reajuste de 19,23 %. Diante das considerações acima e do cálculo expresso na planilha tarifária anexa, o valor reajustado da tarifa é de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), contudo, conforme a Resolução 001/2011 que dispõem sobre o arredondamento das tarifas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros – TCRIP, Art. 2º “Para facilitar o manuseio de troca, as tarifas calculadas para o Transporte Intermunicipal de Passageiros, obtidas com precisão de milionésimos de real, terão o valor resultante expresso em reais com duas casas decimais. As unidades de centésimos devem ser arredondadas da seguinte forma: a) Valores de 1 a 4 unidades de centavos serão arredondadas para baixo (para zero)”. Desta forma, recomendamos a fixação do valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** como tarifa teto para cobrança no Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, ou seja, um reajuste de 7,69%. Como a lei nº 9.561/2011 de 09 de dezembro de 2011, alterou a data de início da vigência da Lei nº 9.561 de 27 de junho de 2011, conforme artigo 1, in verbis: “Art. 1º O Art 3º, da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte

redução: “Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.” No entanto, considerando que, uma nova mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo visa alterar novamente o início da vigência da Lei nº 9.561 de 27 de junho de 2011, ou seja, mantendo os efeitos das leis de nº 8.419 de 28/12/2005 e nº 8.625 de 28/12/2006, dessa forma, efetuamos novo cálculo contemplando a regra atualmente vigente. Caso essa nova mensagem seja aprovada no ano em curso e nos moldes da minuta em anexo, o cálculo expresso por meio da planilha tarifária anexa a este processo aponta uma tarifa no valor de **R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)**. Contudo, conforme a Resolução 001/2011, recomendamos a fixação do valor de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)** como tarifa teto para cobrança no Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, ou seja, um reajuste de 11,54%. Todos os parâmetros utilizados bem como as planilhas que resultaram nas tarifas acima descritas seguem em anexo aos autos. Por fim sugerimos, a aprovação que fixe a tarifa como teto, onde fica facultada a empresa cobrança de tarifas inferiores à tarifa teto desde que não implique em pleitos compensatórios posteriormente quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É papel incondicional a manutenção do equilíbrio econômico por parte das agências reguladoras. Essa manutenção não é uma mera deliberabilidade por parte do poder público, mas sim um ato vinculado, o poder dever em fazê-la, assegurar a essência das ações regulatórias. O reajuste tarifário torna-se, desde que atendidas as cláusulas contratuais, um fator sine qua non no cumprimento contratual e por sua vez a continuidade da prestação do serviço público, que no caso em tela corresponde ao transporte intermunicipal de passageiros. Observo que a integração tarifária é prevista na licitação do sistema Cuiabá / Várzea Grande, portanto, é um fato inegável, devendo ser considerado os custos de tal integração, que até o momento não é previsto na composição do preço da tarifa em comento. Observo que a Coordenação Reguladora de Estudos Econômicos – CREE não incluiu tal custo porque ela se atém a Lei e ao contrato, que não prevêem tal inserção. Desta forma eu acato o posicionamento da CREE, pois trata-se de um trabalho seríssimo feito por analistas reguladores que são verdadeiros cientistas na área. Mas ao mesmo tempo considero o custo de integração, o que me faz considerar o pedido da Concessionária. Diante do exposto acolho o Parecer da Coordenação Reguladora de Estudos Econômicos – CREE e acrescido do pedido da Concessionária e fixo do valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), como tarifa teto para cobrança no Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, que é o valor avançado e aprovado pelo Poder Público Municipal de Várzea Grande e de Cuiabá. Este posicionamento não fundamenta-se exatamente nos fundamentos do voto do eminente Relator, mais pela realidade da integração e de outras mudanças no modal que as políticas do Governo estão impondo para a realização das obras da Copa do Mundo. Aproveito o ensejo e requiro à Diretoria Executiva que mantenha contato com os demais sistemas para que se inicie já no início de 2013 estudos amplos técnicos para que construamos uma tarifa que contemple a integração de forma inquestionável. É como voto.” Levando em consideração o voto do Diretor Regulador, Sr. Jossy Soares, e observando a questão da integração tarifária o Presidente da Sessão vota com o Relator. Por unanimidade, foi aprovado o reajuste. A Diretoria Colegiada da AGER em Sessão Regulatória decide pelo reajuste para o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do aglomerado urbano constituído pelos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a partir da zero hora do dia 28/12/2012. O Presidente da Sessão ressalta que da decisão proferida hoje caberá recurso de embargos de declaração no prazo de cinco dias e recurso ordinário no prazo de dez dias, ambos a partir da publicação. Observando ainda que os recursos não possuem efeito suspensivo da decisões aqui proferidas. O Presidente da Sessão agradece a presença de todos e da por encerrada a presente Sessão. Eu, Thais Carolina Almeida Alves, servindo de secretária, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e por todos os presentes.

Presidente Interino da AGER/MT: AROLDO DE LUNA CAVALCANTI  
Diretor Ouvidor da AGER/MT: FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor Regulador da AGER/MT: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
Representando a empresa União Transporte e Turismo Ltda.: RÔMULO BOTELHO  
Representando a MTU: RICARDO CAIXETA RIBEIRO  
Coordenador Regulador de Estudos Econômicos da AGER/MT: FERNANDO GADENZ  
Analista Regulador da AGER/MT: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA  
Analista Regulador da AGER/MT: MARIOVINO RODRIGUES  
Analista Regulador da AGER/MT: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2010 – INDEA/MT  
PROCESSO Nº. 614604/2012**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2010, tendo por objeto a prorrogação de vigência de empresa especializada em serviços de segurança e vigilância armada para atender as necessidades do INDEA/MT.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT  
**CONTRATADO:** SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 66.815,16 (Sessenta e seis Mil. Oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos)  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12302.0001.20.122.036.2006.9900.33900000.240.1.1  
**ASSINAM:** Pelo INDEA/MT seu Presidente: Jurandir Taborada Ribas e pela empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA seu representante Marcos Antônio Gandini Palácio.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2011/INDEA/MT  
PROCESSO Nº. 430163/2012**

Extrato do Contrato nº 050/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de União do Sul/MT.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT  
**CONTRATADO:** NERLI JACINTO QUEIROZ  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 603,90 (Seiscentos e três reais e noventa centavos) mensal e R\$ 7.246,80 (Sete mil. Duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) total anual.  
**PRAZO:** 12 (Doze) meses  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600  
**ASSINAM:** Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborada Ribas e pela Locadora a senhora NERLI JACINTO QUEIROZ.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2012.

## DETRAN/MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2012/DETRAN/MT**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do DETRAN/MT, lote 07.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, correspondendo ao período de 17/12/2012 a 16/12/2013.  
**VALOR:** R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).  
**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO

MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.  
**CONTRATADA:** JAIME TRENTIN & CIA LTDA - ME – JAIME TRENTIN FILHO.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2012/DETRAN/MT**

No extrato do Contrato 052/2012/DETRAN/MT publicado no Diário Oficial do Estado em 07/12/2012, página 24:

**Onde se lê:**  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 21/11/2012 a 20/11/2013.  
**Leia-se:**  
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, correspondendo ao período de 21/11/2012 a 20/05/2013.

**PORTARIA Nº 403/2012.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 75.º1º, da Lei Complementar nº207, de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002 e Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Designar a Gerente de Protocolo Sra. **Elinei Benedita de Siqueira da Silva** para acompanhar e fiscalizar o seguinte Contrato, juntamente com o Agente do Serviço de Trânsito Sr. **Tiago de Aguiar Costa** que exercerá a função de fiscal substituto:

Nº Contrato	Objeto	Contratada
066/2012	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

## EMPAER

### EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2012 (Processo Nº. 215975/2012 - EMPAER/MT)**

Extrato do Contrato nº 032/2012, tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Escritório Local de Tabaporã/MT.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER/MT.

**CONTRATADA:** DIRCEU NORBERTO

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensal, totalizado R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) anual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2365.9900 — Elemento /Subelemento da Despesa: 339000.3600 – Serviços de Terceiro Pessoa Física - Fonte 240.

**ASSINAM:** pela EMPAER/MT seu Presidente Sr. Enock Alves dos Santos e pelo locador Senhor Dirceu Norberto.  
 Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2012.

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Resultado de Licitação**

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº 011/2012/GAB/SAD, de 07 de Agosto de 2012, Publicada no Diário Oficial de 09 de Agosto de 2012, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 011/2012/SAD**, processo administrativo n.º **0717.796/2011/SAD**, qual tem por objeto Registro de preço para contratação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCs) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairó Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia) localizadas no município de Cuiabá, na totalidade de as área interna, nos portões de acesso e nas calçadas localizadas no entorno imediato da UCs, conforme os limites constantes no memorial descritivo e nas Leis de criação das UCs.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
2	1	EMANUEL DELGADO MAGALHÃES ME	252	MN	1.657,10

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2012.

**Adriane Benedita De Lamônica**  
 Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o lote: 02 do procedimento licitatório – **Pregão Presencial 011/2012/SAD**, processo nº. **0717.796/2011/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de preço para contratação de serviços especializados de limpeza e conservação das Unidades de Conservação (UCs) Estaduais urbanas (Parque Estadual Massairó Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia) localizadas no município de Cuiabá, na totalidade de as área interna, nos portões de acesso e nas calçadas localizadas no entorno imediato da UCs, conforme os limites constantes no memorial descritivo e nas Leis de criação das UCs.

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2012.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Portaria Conjunta nº: 001/2012/SENF/SEFAZ

Pregoeira: Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO 010/2012/SENF/SEFAZ

Tendo em vista o que consta deste procedimento, Pregão nº 010/2012/SENF/SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **LOTE ÚNICO** do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, 13 KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEFAZ/MT EM CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**, à seguinte empresa: **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, nº 1-A, quadra 05, Bairro Village Flamboyant - Cuiabá - MT, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 8.273,90 (oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**  
 SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

\*original assinado

AVISO DE RESULTADO  
 PREGÃO Nº 010/2012/SENF/SEFAZ-MT

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 001/2012/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, 13 KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEFAZ/MT EM CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**, com o seguinte valor:

Empresa	Valor Total
Gasolini Comércio e Serviços Ltda – inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, nº 1-A, quadra 05, Bairro Village Flamboyant - Cuiabá - MT	R\$ 8.273,90 (oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira  
 Pregoeira  
 Benedito Nery Guarim Strobel  
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

\*original assinado

## SESP

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA  
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº116/2012/SESP**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2012/SESP**, cujo objeto foi a aquisição de Material Permanente – Sistema de Gravação de Rádio – visando atender o Centro Integrado de Operações de Segurança, realizado no dia 27/12/2012, sendo o mesmo declarado **FRACASSADO**.

Cuiabá-MT, 27 dezembro de 2012.

**Diógenes Gomes Curado Filho**  
 Secretário de Segurança Pública/SESP  
 (documento original assinado)

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2012**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 660/ASSE/JUR/SES/2012, constantes nas Fis. 138 a 150 da Assessoria Jurídica de licitação, consubstanciado no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação constantes nas páginas 39 a 129.

**PROCESSO Nº 605173/2012.**

**OBJETO:** Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

**INTERESSADO:** CENTRO AUDITIVO WIDEX-BRASITOM LTDA

**VALOR:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

**DESPESA:** 339032

**FONTE:** 112

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

**JOÃO HENRIQUE PAIVA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.  
**EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
 Secretário Adjunto Executivo

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2012**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 661/ASSEJUR/SES/2012, constantes nas Fls. 148 a 160 da Assessoria Jurídica de licitação, consubstanciada no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação constantes nas páginas 161 a 180.

## PROCESSO Nº 605167/2012.

**OBJETO:** Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

**INTERESSADO:** ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA.

**VALOR:** R\$ 242.200,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e duzentos reais)

**DESPESA:** 339032

**FONTE:** 112

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

**JOÃO HENRIQUE PAIVA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.  
**EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
 Secretário Adjunto Executivo

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INDEA

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012/INDEA**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2012, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATORIAL, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 20/12/2012, às 09:00h, de acordo com o quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO**

DESCRIÇÃO	EMPRESA	RESULTADO
PINÇAS, TERMOMETROS, BOTAS DESC., CALÇAS DESCARTÁVEIS, ETC.	LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 10.832.896/0001-29	TENDO EM VISTA QUE APENAS 01 EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA, O RESULTADO NÃO FOI ADJUDICADO.
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>	

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

**Paulo Roberto de Amorim**  
 Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente no uso de suas atribuições, após análise das interposições de recursos, contra razões e conclusão, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o lote Único no valor de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS para a empresa LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 10.832.896/0001-29, do Pregão Eletrônico nº 005/2012/INDEA - Processo nº 538.979 /2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATORIAL, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

**Jurandir Taborda Ribas**  
 Presidente do INDEA/MT

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012/INDEA**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2012, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PNEUS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 20/12/2012, às 14:00h, de acordo com o quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA	RESULTADO
PNEU, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, REF. 235/75, ARO 15	120	PNEUS VIA NOBRE LTDA - CNPJ 01.976.860/0028-48.	TENDO EM VISTA QUE APENAS 01 EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA, O RESULTADO NÃO FOI ADJUDICADO.
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 62.400,00</b>		

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

**Paulo Roberto de Amorim**  
 Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente no uso de suas atribuições, após análise das interposições de recursos, contra razões e conclusão, resolve

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o lote Único no valor de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para a empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA - CNPJ 01.976.860/0028-48, do Pregão Eletrônico nº 006/2012/INDEA - Processo nº 539.041 /2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PNEUS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.  
**Jurandir Taborda Ribas**  
 Presidente do INDEA/MT

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2012/INDEA**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2012, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLDERS, CALENDÁRIO E CARTAZ, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 21/12/2012, às 09:00h, de acordo com o quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA	RESULTADO
CONFECÇÃO DE CALENDÁRIO	5.000	N. L. DE MATOS - CNPJ. 05.683.539/0001-06	ADJUDICADO
CONFECÇÃO DE FOLDER	3.000		
CONFECÇÃO DE CARTAZ	200		
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 18.910,00</b>		

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

**Paulo Roberto de Amorim**  
 Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente no uso de suas atribuições, após análise das interposições de recursos, contra razões e conclusão, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o lote Único no valor de R\$ 18.910,00 (Dezoito mil, novecentos e dez reais) para a empresa N. L. DE MATOS - CNPJ. 05.683.539/0001-06, do Pregão Eletrônico nº 007/2012/INDEA - Processo nº 539.175 e 539.164 /2012, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLDERS, CALENDÁRIO E CARTAZ, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

**Jurandir Taborda Ribas**  
 Presidente do INDEA/MT

### EMPAER

## EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012/EMPAER**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Presencial nº 010/2012/EMPAER, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INFORMÁTICA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 21.12.2012, às 14:00h, de acordo com o quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA	RESULTADO
01	ROTEADOR WIRELESS	83	MACHADO & SILVA LTDA - CNPJ 08.710.871.0001-00	ADJUDICADO
02	IMPRESSORA LASERJET MULTIFUNCIONAL	09		
03	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	81		
04	LEITORA E GRAVADORA DE FITAS	01		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 78.000,00</b>	

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

**Paulo Roberto de Amorim**  
 Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o lote ÚNICO por **R\$ 78.000,00** (Setenta e Oito mil reais) para a empresa MACHADO & SILVA LTDA - CNPJ 08.710.871.0001-00, do Pregão Presencial nº 010/2012/EMPAER - Processo nº 74.070/2012 e apensos, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - INFORMÁTICA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2012.

**Enock Alves dos Santos**  
 Ordenador de despesa

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2012/EMPAER**

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através do seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2012/SAENA, de 08.10.2012, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa que a sessão do Pregão Eletrônico nº 011/2012/EMPAER, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, conforme especificações no Anexo I do edital, realizado no dia 21.12.2012, às 14:00h, foi considerado **DESERTO** tendo em vista que nenhuma empresa compareceu a sessão de licitação.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 483/2012-PGJ/MP-MT, DOE de 25 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	003280-001/2012
Edital nº	061/2012
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	17/12/12

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUIDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS NOVAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA E NOVO PRÉDIO DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Lote	Descrição	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.CNPJ 076.674.704/0001-01	R\$ 790.141,74
2	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.		R\$ 384.399,01
3	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SORRISO.		R\$ 277.677,76
4	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de TANGARÁ DA SERRA.		R\$ 281.016,46
5	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças para o sistema de climatização a ser instalado na nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e novo prédio do GAECO, Colégio de Procuradores e Gabinetes da Procuradoria Geral de Justiça. (12 meses).		R\$ 376.200,00

Valor total: R\$ 2.109.434,97 (dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

LUCIANO LARA DE BARROS

Pregoeiro Oficial

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012**

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo autuado sob nº 003280-001/2010, RATIFICA

decisão do Pregoeiro Luciano Lara de Barros, que negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas L. M. REYES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - ME. CNPJ: 07.956.892/0001-48, SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA - EPP. CNPJ: 00.302.448/0001-60, NEWTEMP AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ 01.534.481/0001-88 e VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ 07.328.340/0001-95; HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 061/2012, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUIDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS NOVAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA E NOVO PRÉDIO DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e ADJUDICA o objeto da licitação à vencedora constante no quadro seguinte:

Lote	Descrição	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.CNPJ 076.674.704/0001-01	R\$ 790.141,74
2	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SINOP.		R\$ 384.399,01
3	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de SORRISO.		R\$ 277.677,76
4	Fornecimento e instalação de sistema de climatização para a nova sede das Promotorias de Justiça de Comarca de TANGARÁ DA SERRA.		R\$ 281.016,46
5	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças para o sistema de climatização a ser instalado na nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e novo prédio do GAECO, Colégio de Procuradores e Gabinetes da Procuradoria Geral de Justiça. (12 meses).		R\$ 376.200,00

Valor total: R\$ 2.109.434,97 (dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES  
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo (GEDOC): 007634-001/2012 Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2010. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do contrato de serviços de vigilância armada para segurança patrimonial, por interesse e necessidade da Administração, nas mesmas condições atualmente pactuadas. Prazo: Adita-se mais 12 (doze) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Emerson Ribeiro Alves - Representante da Contratada.

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme calendário a seguir:

Pregão Presencial nº 019/2012 Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data 16/01/2013 Horário: 08h00min. Fuso Horário MT

Maiores Informações: Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Av. André A. Maggi - s/n, lote 06, setor A, CPA - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3313-6222/ 3313-6769 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2.012.

Agenor Francisco Bombassaro  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme calendário a seguir:

Pregão Presencial nº 020/2012 Objeto: A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual contrata-

ção de empresa especializada no fornecimento de materiais personalizados para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data 17/01/2013 Horário: 08h00min. Fuso Horário MT

Maiores Informações: Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Av. André A. Maggi - s/n, lote 06, setor A, CPA - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3313-6222/ 3313-6769 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2.012.

Agenor Francisco Bombassaro

Pregoeiro Oficial

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autor: Mesa Diretora

Concede licença ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Silval da Cunha Barbosa, para ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência exclusiva a que se refere o Art. 26, III, combinado o § 1º do Art. 64, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Silval da Cunha Barbosa, para ausentar-se do País no decorrer do ano de 2013.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

Original assinado: Dep. Romoaldo Júnior - Presidente em exercício  
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário  
Dep. Dilmir Dal Bosco - 2º Secretário

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 087/2012, levado a efeito às 11 (onze) horas do dia 27/12/2012, teve como resultado **Licitação Deserta**. Aripuanã-MT, 27 de Dezembro de 2012.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 085/2012, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 26/12/2012, sagraram-se vencedoras as empresas **Retificadoras Aripuanã Ltda e Martins e Sateles Ltda ME**. Aripuanã-MT, 27 de dezembro de 2012.

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 086/2012, levado a efeito às 10 (dez) horas do dia 26/12/2012, sagrou-se vencedora a empresa **Calli do Brasil Indústria e Comércio de Maquinas Ltda**. Aripuanã-MT, 27 de dezembro de 2012.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze a **Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**, registram-se os preços dos itens do Pregão Presencial n.º 021/2012 – Futuras Aquisições de Derivados de Petróleo, conforme especificações abaixo:

Empresa: **POSTO UNIÃO DE BRASNORTE LTDA - CNPJ: 00.514.301/0001-33**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
1	OLEO DIESEL	860000	LITRO	2,51
2	GASOLINA	142000	LITRO	3,19
3	COMBUSTIVEL ALCOOL	81000	LITRO	2,15

Brasnorte-MT 27 de Dezembro de 2012  
DONIZETE ALVES DE SOUZA – Pregoeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 001/2012, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade; **RESOLVE: I – Acrescenta-se no Edital 001/2012 do presente Concurso Público o cargo de Controlador Interno conforme segue abaixo:**

Nº	CARGO	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS				Local de Trabalho
						Normal	CR	PNE	Total	
01	Controlador Interno	Ensino Superior Completo/ em Contabilidade, Administração e Jurídico	Objetiva + Prova de Títulos	2.500,00	40h	01	-	-	01	Sede

II - Da composição das provas, do conteúdo programático e atribuição do cargo. **a) Composição da prova:**

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Controlador Interno	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	40	1,00	40,00
	Direito Administrativo	10			
	Direito Constitucional	10			
	Conhecimentos Específicos	10			

**b) Conteúdo Programático: LINGUA PORTUGUESA:** 1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. **CONHECIMENTOS SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5.

Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5 Garantias contratuais. 5.6 Duração e prorrogação. 5.7 Alteração. 5.8 Nulidade. 5.9 Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 2. Constituição Federal: conceito e classificação. 3. Normas constitucionais: classificação, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais. 4. Poder Constituinte. 5. Hierarquia das Normas Jurídicas. 6. Princípio da Supremacia da Constituição. 7. Controle de constitucionalidade das leis. 8. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. 9. Inconstitucionalidade por omissão. 10. Ação direta de inconstitucionalidade. 11. Ação declaratória de constitucionalidade. 12. Arguição direta de preceito fundamental. 13. Direitos e garantias individuais e coletivos. 14. Regime constitucional da propriedade. 15. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. 16. Organização dos Poderes: União, Estado-membro, Municípios. 17. Servidores públicos: princípios constitucionais. 18. Ministério Público: princípios constitucionais. 19. Limitações constitucionais do poder de tributar. 20. Da Ordem econômica e financeira. 21. Da Administração Pública na Constituição Federal de 1988. 22. Meio ambiente. 23. Direitos e interesses das populações indígenas. 24. Interesses difusos e coletivos. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Controlador Interno: Orçamento Público:** 1. Processo Orçamentário. 1.1 Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. 1.2 Orçamento - Programa. 1.3 Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. 1.4 Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. 1.5 Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional -Definição e Objeto. Prazos e Vigência. 1.5 Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. 1.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. Execução Orçamentária. 2.1 Quadro de Detalhamento da Despesa. 2.2 Créditos Orçamentários. 2.3 Empenho. 2.4 Liquidação. 2.5 Pagamento. 2.6 Restos a Pagar. 2.7 Despesas de Exercícios Anteriores. 3. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias -Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. 4. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. 4.1 O Controle Interno. 4.2 O Controle Externo. 4.3 Aspectos do Controle. 4.4 Os Relatórios de Gestão Fiscal. 4.5 Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Pública:** 1. Legislação básica (Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64); 2. Conceito, objeto e princípios fundamentais; 3. Regimes contábeis; 4. Campo de aplicação; 5. Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; 6. Créditos adicionais; 7. Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; 8. Adiantamentos para posterior prestação de contas; 9. Balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais; 10. Inventário na administração pública; 11. Conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar 101/2000. **Conhecimentos sobre Direito Tributário:** 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário. 19. Legislação da área Tributária. **c) Atribuição do Cargo; Controlador Interno:** Promove a integração operacional e elabora os normativos sobre procedimento de controle interno; Assessorar a administração nos aspectos relacionados ao controle externo e interno e quanto à legalidade dos atos de gestão; Emitir relatórios e pareceres, medir e avaliar a eficiência e eficácia de controle interno através das auditorias internas, emitindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Alertar formalmente a presidência da Casa para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao erário; Representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração. **Canabrava do Norte – MT, em 27 de Dezembro de 2012.**

Josimar Ribeiro de Souza

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 020/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira- MT

CONTRATADO (A): R S NOGUEIRA-ME

CNPJ: 07.835.625/0001-12

OBJETO: ADITIVA VALOR NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXAMES LABORATORIO.

Valor global: R\$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2012

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 048/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira- MT

CONTRATADO (A): MATERIAL FORTE E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.505.889/0001-12

OBJETO: ADITIVA PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA.

VIGÊNCIA: 31/12/2012

Castanheira 20 de dezembro 2012.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Portaria nº 207/2012

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DEZEMBRO DE 2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** BH FARMA COMERCIO LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e de saúde mental, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 023/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** J MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e de saúde mental, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 023/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e de saúde mental, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 023/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** CONCEITUAL – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e laboratoriais, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 024/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** J MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e laboratoriais, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 024/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 030/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** A. H. HASS & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos para atendimento de pacientes em tratamento na Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 031/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** ARRUDA JUNIOR & SILVA LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manutenção de diversas secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 008/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manutenção de diversas secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 008/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2012.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA ME; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), material de copa e cozinha, utensílios domésticos e material de limpeza e higiene para diversas secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 013/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2012.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** AUTO POSTO CORONEL LTDA; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas de várias secretarias do município de Colíder/MT, conforme Pregão Presencial nº 010/2012. Fica acrescentada a sessão 02 - da vigência da Ata de Registro de Preço, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2012.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2010; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** INVOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME; **OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de

vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colíder/MT. Fica acrescentada a cláusula nona - da vigência, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 01 de março de 2013; **DATA DE ASSINATURA:** 26/12/2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 070/2012; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADO:** GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** Execução da Obra de Reforma do Prédio da APAE (Cobertura) no município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 010/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de junho de 2013. **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2012. **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Por ter sido publicado anteriormente em, 19/12/2012, com erro, retifica-se, por este, no seguinte dispositivo: **Onde se lê VALOR:** (Setenta e três mil e trezentos reais) **Leia-se VALOR:** (Setenta e seis mil e trezentos reais). Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

Alex Vieira Passos - Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7825/2012 – Processo Administrativo Nº: PG891787-9/2012 - Origem de Licitação : CONVITE nº. 103/2012 – CONTRATANTE:** Município de Cuiabá/SMPF; **CONTRATADA:** ROGINEI R RIBEIRO – ME-**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para revitalização das dependências físicas do quinto e do sexto andar do Palácio Alencastro para dar melhores condições de trabalho aos servidores Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, os demais servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá no exercício das atividades conforme suas respectivas designações, sendo uma necessidade recorrente uma vez que o prédio se encontra sem condições adequadas para uso; Vigência:* O prazo contratual será contado a partir da expedição da Ordem de serviço, tendo sua vigência por 30 (trinta) dias ininterruptos, sendo utilizados horários especiais se necessário para conclusão dentro do tempo hábil contados da assinatura do contrato; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ 74.910,00 (Setenta e quatro mil novecentos e dez reais)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7800/2012 – Processo Administrativo Nº: PG845946-5/2012 - Origem de Licitação : CONVITE nº. 069/2012 – CONTRATANTE:** Município de Cuiabá/SMPF; **CONTRATADA:** São Benedito Comercio e Serviços Ltda. **Vigência:** O prazo contratual será de **90 (noventa) dias** contados a partir da publicação; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 142.919,47 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), referente à prestação dos serviços, de acordo com a proposta da empresa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7827/2012 – Processo Administrativo Nº: PG846375/2012 - Origem de Licitação : CONVITE nº. 77/2012 – CONTRATANTE:** Município de Cuiabá/SMPF; **CONTRATADA:** São Benedito Comercio e Serviços Ltda – **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para a recuperação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais da Rua J – 10, do Bairro Nossa Senhora Aparecida. Vigência:* A vigência do contrato decorrente da realização deste CONVITE deverá ser pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 43.027,01 (Quarenta e três mil vinte e sete reais e um centavo), referente à execução dos serviços;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2012; OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, e prazo de execução da obra por mais 150 (cento e cinquenta) dias. **DATA:** 26/12/2012; **CONTRATADO:** C S DA ROCHA E CIA LTDA. Guarantã do Norte, 27 de dezembro de 2012.

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2012

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Translado e Serviços Funerários para atender necessidades de famílias em situações de vulnerabilidade financeira e/ou socioeconômica provendo condições sócio-assistenciais para execução dos procedimentos funerários adequados à decorrência fúnebre, para dezembro 2012. **FAVORECIDO:** A. F. SAUER - ME. **VALOR** R\$ 3.873,58 (três mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **PERÍODO/PAZO:** Dezembro de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Dezembro de 2012.

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO

Extrato de Contrato nº. 259/2012.

**Concedente:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Concessionária:** LOJA MAÇONICA MENSAGEIROS DA LIBERDADE. **Objeto:** Permissão de Uso não remunerado de Bem Imóvel do Domínio Municipal, com

área medindo 1.508,27m², conforme mapa anexo, com fim específico para construção de Templo, conforme Lei Municipal nº 2.292, de 26 de outubro de 2012. **Assinatura** em: 04/12/2012. **Vigência:** 04/12/2042

**Extrato de Contrato nº. 260/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP. **Objeto:** aquisição de peças de reposição e ferramentas em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes. **Valor:** R\$ 142.154,84 (cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012

**Extrato de Contrato nº. 261/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** COMÉRCIO DE PNEUS JUARA LTDA. **Objeto:** aquisição de pneus em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Assinatura** em: 06/12/2012

**Extrato de Contrato nº. 262/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP. **Objeto:** aquisição de peças de reposição e ferramentas em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. **Valor:** R\$ 34.079,84 (trinta e quatro mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **Assinatura** em: 06/12/2012

**Extrato de Contrato nº. 263/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA EPP. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e expediente, em atendimento ao Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo. **Valor:** R\$ 80.447,88 (oitenta mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). **Assinatura** em: 19/12/2012

**Extrato de Contrato nº. 264/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** AUTO POSTO ZULU LTDA. **Objeto:** aquisição de combustíveis em atendimento as diversas Secretarias. **Valor:** R\$ 137.049,78 (cento e trinta e sete mil e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). **Assinatura** em: 19/12/2012

**Extrato de Contrato nº. 265/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** M. A. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. **Objeto:** aquisição de materiais de construção em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Assinatura** em: 21/12/2012

**EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE DEZEMBRO**

**Extrato de Aditivo nº. 366/2012 ao Contrato 185/2012.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CREBERSON BATISTA SALES. **Objeto:** Adição do quantitativo de horas do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Assinatura** em: 05/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 367/2012 ao Contrato 130/2012.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** JOÃO VIOLADA NETO – ME. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado em 2.160 (dois mil e cento e sessenta) litros de leite, referente a merenda escolar, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 3.132,00 (três mil e cento e trinta e dois reais). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 368/2012 ao Contrato 249/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** Souza Carmo & Souza Carmo Ltda – Epp. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, referente ao fornecimento de pão francês e carne para merenda escolar 2012. **Valor:** R\$ 25.825,35 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 370/2012 ao Contrato 412/2010**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** MB ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Objeto:** Adição de valores ao contrato original. **Valor:** R\$ 2.083,50 (dois mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 374/2012 ao Contrato 240/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** Souza Carmo & Souza Carmo Ltda – Epp. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 77.407,53 (setenta e sete mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 375/2012 ao Contrato 256/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** E. DILLMANN & CIA LTDA – ME. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 7.499,42 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 376/2012 ao Contrato 170/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** E. DILLMANN & CIA LTDA – ME. **Objeto:** Adição do quantitativo do objeto licitado, no limite de 25% do valor contratual. **Valor:** R\$ 22.736,50 (vinte dois mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 05/12/2012. **Vigência:** 31/12/2012

**Extrato de Aditivo nº. 406/2012 ao Contrato 524/2009**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA – EPP. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 07/11/2012. **Valor:** R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 07/01/2013

**Extrato de Aditivo nº. 407/2012 ao Contrato 210/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, entrando em vigor 01/01/2013. **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 31/03/2013

**Extrato de Aditivo nº. 408/2012 ao Contrato 502/2009**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA-EPP. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 15/11/2012. **Valor:** R\$ 87.944,00 (oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 15/01/2013

**Extrato de Aditivo nº. 409/2012 ao Contrato 504/2009**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA – EPP. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 15/11/2012. **Valor:** R\$ 247.852,50 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 15/01/2013

**Extrato de Aditivo nº. 410/2012 ao Contrato 499/2009**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratado:** CRIMAVAL SERVIÇOS DE ENFERMAGENS LTDA. **Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato original, com efeito retroativo a 15/11/2012. **Valor:** R\$ 26.453,22 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). **Assinatura** em: 21/12/2012. **Vigência:** 15/01/2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 127/2012**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**Cargo:** CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º.	ICARO OSMAR MARTINI PESSOA
6º	JUNIOR AMARAL LIMA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Dezembro de 2012.

**MARINO JOSE FRANZ**  
Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold**  
Secretário Municipal de Gestão Pública K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CONTRATO Nº. 184/2012**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** V FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. **OBJETO:** Serviços de Contratação de Banda e Locação de Som, Palco e Iluminação em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá – MT – LOTES 01 e 03. **VALOR:** R\$ 35.000,00. **Vigência:** 26/12/2012 à 02/01/2013. **FONTE CÓDIGO GERAL:** 13.001.13.392.0037.1097.339039 “335” R\$ 35.000,00

**CONTRATO Nº. 185/2012**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT **CONTRATADA:** APARECIDO DE LIMA ME. **OBJETO:** Prestação de Serviço Especializado em Locação de Banheiros Químicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com Convenio nº. 138/2012. **Valor/Global:** R\$ 2.700,00. **Vigência:** 26/12/2012 a 02/01/2013. **Fonte Cód. Geral:** 13.001.13.392.0037.1097.339039 “335” R\$ 2.700,00

**CONTRATO Nº. 186/2012**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME LTDA EPP. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2013 COMPREENDIDO EM: – LOCAÇÃO DE TENDAS, conforme convênio nº. 0138/2012. **Valor/Global:** R\$ 3.195,00. **Vigência:** 26/12/2012 a 02/01/2013. **Fonte Cód. Geral:** 13.001.13.392.0037.10 97.339039 “335” R\$ 3.195,00

**EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO  
DE CONTRATO DE OBRA Nº. 141/2010**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA – ME. **OBJETO:** OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA INTERPENSULAR, PARCIAL DE PRINCIPAL ACESSO DO BAIRRO CIDADE ALTA AO COMERCIO CENTRAL, conforme convênio nº. 716126/2009, nos termos do Plano de Trabalho Aprovado pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **OBJETIVO:** Determinar a empresa contratada a paralisação no prazo de 90 dias sendo seu termino em 14 de Março de 2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 184/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 184/2012 cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos na estação de transbordo do Município de Nova Mutum, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados na área urbana do município e operação da rampa de transbordo, do qual foi vencedora a em-**

presa Sanorte Saneamento Ambiental Ltda inscrita no CNPJ nº 10.242.459/0002-36, com proposta no valor total de R\$ 1.347.840,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais). Nova Mutum/MT, 26 de Dezembro de 2012.

Geovani Lamera  
Pregoeiro Substituto

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2012**

Objeto: Futura e eventual aquisição de peças e acessórios (parabrisa, borrachas do parabrisa e cintos de segurança) e serviços de instalação para os ônibus escolares. Empresa Registrada: **HANNELIESE CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**. Valor Total da Ata: **R\$ 10.044,00**. Data da Assinatura: 06/12/2012. Validade: 06 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2012**

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde. Empresa Registrada: **DENTAL REZENDE LTDA**. Valor Total da Ata: **R\$ 34.863,60**. Data da Assinatura: 06/12/2012. Validade: 06 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2012**

Objeto: Futura e aquisição de parabrisa para os ônibus escolares. Empresa Registrada: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**. Valor Total da Ata: **R\$ 9.900,00**. Data da Assinatura: 12/12/2012. Validade: 06 meses. A ata completa dos itens registrados encontra-se disponível no site [www.novamutum.mt.gov.br](http://www.novamutum.mt.gov.br).

**CONTRATO Nº 234/2012**

Parte: **CIMENART - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** - CNPJ nº 12.399.023/0001-08 - Objeto: Fornecimento de materiais (cimento) para pavimentação de parte do Bairro Jardim das Orquídeas - Valor: **R\$ 11.000,00** - Data de Assinatura: 03/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 235/2012**

Parte: **JOÃO CARLOS DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 01 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 91.100,99** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 236/2012**

Parte: **JOÃO CARLOS DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 12 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 67.199,99** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 237/2012**

Parte: **JOÃO CARLOS DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 13 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 67.399,99** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 238/2012**

Parte: **JULIANA KOGLER CIGERZA - ME** - CNPJ nº 11.204.556/0001-16 - Objeto: aquisição de materiais para manutenção dos ônibus escolares - Valor: **R\$ 3.475,90** - Data de Assinatura: 04/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 239/2012**

Parte: **JOÃO MARCELO CEQUINEL KLUTHCOWSKY** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 01 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 535m2 - Valor **R\$ 75.600,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 240/2012**

Parte: **JOÃO MARCELO CEQUINEL KLUTHCOWSKY** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 08 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 78.600,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 241/2012**

Parte: **MARIA ZANELLA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 09 - Quara D - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 70.000,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 242/2012**

Parte: **MARIA ZANELLA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 11 - Quara D - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 70.000,00** - Data de Assinatura: 04/12/2012.

**CONTRATO Nº 243/2012**

Parte: **CARLOS ARLEI SFREDO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 04 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 85.800,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012.

**CONTRATO Nº 244/2012**

Parte: **CARLOS ARLEI SFREDO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 58 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 91.100,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012.

**CONTRATO Nº 245/2012**

Parte: **JULIANA KOGLER CIGERZA - ME** - CNPJ nº 11.204.556/0001-16 - Objeto: aquisição de materiais para manutenção dos ônibus escolares - Valor: **R\$ 10.340,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012

**CONTRATO Nº 246/2012**

Parte: **EDER DA SILVA CARVALHO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 23 - Quara B - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 56.900,00** - Data de Assinatura: 05/12/2012.

**CONTRATO Nº 247/2012**

Parte: **JUCHEM E JUCHEM LTDA - ME** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 10 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 68.852,00** - Data de Assinatura: 06/12/2012.

**CONTRATO Nº 248/2012**

Parte: **SUELEN DE FATIMA PIRES DINEWICZ** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 05 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 69.825,00** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

**CONTRATO Nº 249/2012**

Parte: **DIEHL, VIEIRA E CIA LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 18 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 110.101,90** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

**CONTRATO Nº 250/2012**

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 04 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 54.390,00** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

**CONTRATO Nº 251/2012**

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 05 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 88.375,00** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

**CONTRATO Nº 252/2012**

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 14 - Quara E - Loteamentos Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 72.461,45** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

**CONTRATO Nº 253/2012**

Parte: **MARCOS JOSÉ LIMA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 12 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 81.099,99** - Data de Assinatura: 07/12/2012.

**CONTRATO Nº 254/2012**

Parte: **EDUARDO RAFAEL BUSS** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 02 - Quara F - Loteamento

Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 56.150,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

**CONTRATO Nº 255/2012**

Parte: **PAULO DE ALMEIDA VILELA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 04 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 51.800,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

**CONTRATO Nº 256/2012**

Parte: **NELCI CASARIN** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 03 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 563,10m2 - Valor **R\$ 65.610,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

**CONTRATO Nº 257/2012**

Parte: **MARCELO FARIAS MACHADO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 15 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640,00m2 - Valor **R\$ 105.210,00** - Data de Assinatura: 10/12/2012.

**CONTRATO Nº 258/2012**

Parte: **ARTEMIO HEIDMANN E CIA LTDA** - CNPJ nº 04.297.306/0001-02 - Objeto: Aquisição de peças para conserto dos caminhões da Secretaria Municipal de Obras - Valor: **R\$ 8.904,33** - Data de Assinatura: 10/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 259/2012**

Parte: **ARTEMIO HEIDMANN E CIA LTDA** - CNPJ nº 04.297.306/0001-02 - Objeto: Aquisição de peças para conserto dos caminhões da Secretaria Municipal de Obras - Valor: **R\$ 7.492,46** - Data de Assinatura: 10/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 260/2012**

Parte: **CONSTRUTORA ALFER LTDA** - CNPJ nº 03.009.104/0001-55 - Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção de Rodovia Vicinal, trecho Entº BR 163 - Entº MT235, numa extensão de 34,40 km - Valor: **R\$ 406.302,19** - Data de Assinatura: 10/12/2012 - Prazo de vigência: 31/01/2013.

**CONTRATO Nº 261/2012**

Parte: **EDITORA DELIZ LTDA ME** - CNPJ nº 07.773.026/0001-11 - Objeto: Contratação de serviços gráficos para impressão do relatório de gestão do município - Valor: **R\$ 11.139,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 262/2012**

Parte: **KIRST TRR LTDA** - CNPJ nº 05.198.812/0001-07 - Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) para utilizar nos ônibus escolares - Valor: **R\$ 47.400,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012 - Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 263/2012**

Parte: **STANLEY RICARDO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 03 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 563,10m2 - Valor **R\$ 55.600,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

**CONTRATO Nº 264/2012**

Parte: **STTEVEN ROBERTO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 01 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 69.825,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

**CONTRATO Nº 265/2012**

Parte: **STTEVEN ROBERTO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 06 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 80.330,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

**CONTRATO Nº 266/2012**

Parte: **STTEVEN ROBERTO STORTI** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 07 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 80.330,00** - Data de Assinatura: 12/12/2012.

**CONTRATO Nº 267/2012**

Parte: **CICERO MAINAR PRETO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 02 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 525m2 - Valor **R\$ 51.800,00** - Data de Assinatura: 13/12/2012.

**CONTRATO Nº 268/2012**

Parte: **CICERO MAINAR PRETO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 16 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 90.110,00** - Data de Assinatura: 13/12/2012.

**CONTRATO Nº 269/2012**

Parte: **CICERO MAINAR PRETO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 17 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 91.500,00** - Data de Assinatura: 13/12/2012.

**CONTRATO Nº 270/2012**

Parte: **DIEHL, VIEIRA E CIA LTDA - EPP** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 08 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 74.011,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 271/2012**

Parte: **VIANOVA TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA - ME** - CNPJ nº 11.405.626/0001-02 - Objeto: Concessão de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Nova mutum - MT - Valor da Tarifa: **R\$ 2,75** - Data de Assinatura: 14/12/2012 - Prazo de vigência: 20 anos.

**CONTRATO Nº 272/2012**

Parte: **ROGERIO MESQUITA TONIOLO** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 14 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 640m2 - Valor **R\$ 120.004,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 273/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 06 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 70.220,40** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 274/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 07 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 70.220,40** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 275/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 09 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 276/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 10 - Quara F - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 586,19m2 - Valor **R\$ 72.201,37** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 277/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 11 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 278/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 13 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 665,70m2 - Valor **R\$ 69.010,90** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 279/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 25 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 280/2012**

Parte: **JOSÉ ADÃO NAITZEL** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 26 - Quara C - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 600m2 - Valor **R\$ 59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 281/2012**

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 09 - Quara E - Loteamento Urbano Aeroporto - Área: 546,52m2 - Valor **R\$ 67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 282/2012**

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 10 – Quara E – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 586,19m2 – Valor R\$ **72.201,37** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 283/2012**

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 11 – Quara F – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 546,52m2 – Valor R\$ **67.321,96** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 284/2012**

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 12 – Quara F – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 546,52m2 – Valor R\$ **72.787,16** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 285/2012**

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 23 – Quara C – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 600m2 – Valor R\$ **59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 286/2012**

Parte: **ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA** - Objeto: Aquisição de Lote Urbano Nº 24 – Quara C – Loteamento Urbano Aeroporto – Área: 600m2 – Valor R\$ **59.305,00** - Data de Assinatura: 14/12/2012.

**CONTRATO Nº 287/2012**

Parte: **DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** – CNPJ nº 12.968.238/0001-94 - Objeto: Implantação de Rede de Distribuição Urbana de energia elétrica no Loteamento Vila União e no Reciclo - Valor: R\$ **64.096,84** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 288/2012**

Parte: **S. J. R. DE ABREU - ME LTDA** – CNPJ nº 10.368.026/0001-40 - Objeto: Levantamento Topográfico da Área do sítio Aeroportuário do município de Nova Mutum - MT - Valor: R\$ **28.500,00** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 289/2012**

Parte: **CONSTRUTORA CELTA LTDA - ME** – CNPJ nº 14.275.802/0001-19- Objeto: Elaboração de Projetos complementares das Futuras Instalações do Parque Ecológico - Valor: R\$ **24.000,00** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 290/2012**

Parte: **DELTA SERVICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** – CNPJ nº 12.968.238/0001-94 - Objeto: Implantação de Rede de Distribuição Urbana de energia para atender o Batalhão da Polícia Militar - Valor: R\$ **58.521,34** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

**CONTRATO Nº 291/2012**

Parte: **INSTALADORA REALEZA LTDA – ME** – CNPJ nº 13.713.327/0001-52- Objeto: **Implantação de Rede de Distribuição Urbana de energia para atender o Posto de Transformação 34,5 Kv 112,5 Kva da Comunidade São Manuel** - Valor: R\$ **31.867,87** - Data de Assinatura: 17/12/2012 – Prazo de vigência: 31/12/2012.

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, vem PUBLICAR a súmula dos Decretos Municipais nºs 153/2012, 154/2012 e 155/2012, conforme abaixo, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade.

DECRETO Nº 153, de 21 de dezembro de 2012.

“Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 da Administração Direta e dá outras providências”.

DECRETO Nº 154, de 21 de dezembro de 2012.

“Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 da Administração Indireta - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências”.

DECRETO Nº 155, de 21 de dezembro de 2012.

“Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 da Administração Indireta - FUMESUNM – Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum, e dá outras providências”.

Nova Mutum – MT., 27 de dezembro de 2012. Sadi Ribeiro Ramos/Prefeito Municipal

**RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 005/2012**

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico a todos interessados que a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.333.790/0001-10, foi **Habilitada** na proposta Técnica, e apresentou proposta de Preços no Valor de 3.694.973,34 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) referente a Concorrência nº 005/2012 cujo objeto trata da Elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica e Financeira, Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) com obtenção da Licença Prévia (LP), Elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA), incluindo a Obtenção da Licença de Instalação e Elaboração do Projeto Executivo de Irrigação e Obtenção do CERTOH com 1.500 ha localizado no Município de Nova Mutum-MT. Nova Mutum – MT, 27 de Dezembro de 2012

**Carmem Regina Casagrande**  
Presidente da CPL

**JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2012**

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico a todos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 023/2012 cujo objeto trata Contratação de Empresa para Pavimentação do Distrito Industrial Norte. A empresa Construtora Alfer Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 03.009.104/0001-55 não apresentou a planilha completa de sua proposta e teve sua proposta desclassificada. Portanto foi declarada vencedora do certame a LBO Construtora de Obras Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.164.192/0001-95. Nova Mutum – MT, 21 de Dezembro de 2012

**Carmem Regina Casagrande**  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2012**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: J CARLOS DA SILVA SERVICOS – ME Data Assinatura: 10 (dez) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e doze (2012). Vigência: 31 de dezembro de 2012. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Sexta e décima primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 062/2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDI ESCORSIN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a decisão judicial proferida liminarmente em Mandato de Segurança, processo – 2496-2220128110059, o interesse público, a necessidade Administrativa, a competente homologação do Decreto Municipal nº 687/2011 ao resultado do Concurso Público realizado nos termos do Edital 001/2010 e ainda o subitem 9.6 do mesmo Edital.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam os candidatos a seguir relacionados convocados para tomada de posse nos respectivos cargos públicos do município no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados da publicação deste Decreto, obedecendo à rigorosa ordem de classificação:

N O M E S	INSC.	MÉDIA FINAL	C A R G O S	CLAS-SIFICA-ÇÃO
VALDEIR MARIANO DA SILVA	00207	8,15	MOTORISTA III	3ª
ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA	00048	8,60	MOTORISTA II	6ª
KLEIVISON DONIZETTE DA SILVA	00190	8,40	MOTORISTA II	7ª
DENILSON ARAUJO DA SILVA	00259	8,40	MOTORISTA II	8ª

Art.2º. Os candidatos a serem nomeados e empossados, deverão atender aos seguintes procedimentos e requisitos:

I – Comparecerem ao Departamento De Pessoal do Município de Porto Alegre do Norte-MT, sito à Av. Piraguassu, Esq. C/ Rua Bela Vista, Nº 517 - Setor dos Esportes, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tomada de posse e, início do exercício do cargo no respectivo local de trabalho.

II – Para tomar posse o (a) candidato (a) convocado neste Decreto deverá apresentar em originais e cópias ou fotocópias da documentação autenticada em Cartório, comprovando, conforme o caso:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, da CF/88);
- b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos (apresentar título eleitoral e comprovante de votação das duas últimas eleições ou certidão equivalente expedida pelo cartório eleitoral) e, exclusivamente aos candidatos do sexo masculino, comprovação de estar quites com suas obrigações militares;
- c) Escolaridade, através de diploma ou histórico escolar acompanhado de certidão, declaração ou atestado de conclusão do respectivo curso, conforme consta das exigências do cargo ao qual concorreu no Concurso Público;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) numadas seguintes categorias: “D” ou “E”, conforme consta nas exigências do cargo do respectivo Edital inicial do concurso;
- e) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- f) Declaração de não haver infringido as leis e normas constantes do Edital do Concurso;
- g) Declaração do não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- h) Atestado Médico, expedido e assinado por profissional médico oficial do Município ou do Sistema Único de Saúde, indicando se o candidato está apto ou não a exercer as atribuições e responsabilidades próprias do cargo;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- j) Duas fotos 3X4, coloridas e recentes;
- k) Cédula de identidade;
- l) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso);
- m) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) Cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- o) Cartão do PIS/PASEP;
- p) Certidão negativa de débitos para com o município Porto Alegre do Norte-MT;
- q) Documento ou declaração contendo o endereço residencial do candidato;
- r) Declaração de bens.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário. Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2012.

**EDI ESCORSIN**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2012**

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato para Construção de 43 unidades habitacionais. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Arnaldo Henrique Taugino & Cia Ltda – EPP, localizada na Rua Limiro Rosa Pereira, 1900 centro, Araputanga – MT, apresentou proposta no valor R\$ 1.028.260,91 (hum milhão, vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos), Porto Esperidião-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

**EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012**

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato para Construção de 50 unidades habitacionais. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Emad Construtora Ltda localizada na Rua Professor

Felix de Miranda nº 67 bairro verdão em Cuiabá – MT, apresentou proposta no valor R\$ 1.239.116,50 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, Cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), Porto Esperidião-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

**EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012**

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato para Construção de 48 unidades habitacionais. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Emad Construtora Ltda localizada na Rua Professor Felix de Miranda nº 67 bairro verdão em Cuiabá – MT, apresentou proposta no valor R\$ 1.189.551,91 (hum milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), Porto Esperidião-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

**Maria Regina de Castro Martins**  
Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 036/2012.**

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF – VILA PICADA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A FIRMA CONSTRUTORA RENASCER LTDA. OBJETO -** Constitui objeto deste, a prorrogação do prazo do contrato para reforma e ampliação do PSF Vila Picada, motivado pelo período de chuvas, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) a contar desta data 04 de Outubro de 2012. O presente termo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93. Porto Esperidião, em 04 de outubro de 2012.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 27/2011  
5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2011 Cujó Objeto é: Pavimentação Asfáltica. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. O valor Global correspondente a essa redução de R\$ 78.727,03 (Setenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos). Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos. Prefeitura Municipal de Santa Carmem 10 de Dezembro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09**  
**RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

**CONTRATO Nº. 082/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E HES-PROJETOS E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA.  
**Objetivo:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO EM 03 ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, A SABER:  
**Valor:** 19.325,00 ( Dezenove mil trezentos e vinte cinco reais).  
**Data:** 07/12/2012  
**Procedimento:** CARTA CONVITE DE OBRA E ENGENHARIA.  
**Vigência:** 07/04/2013  
**Secretaria:** AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**CONTRATO Nº. 083/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico BRUNO DA SILVA DE SOUZA, data de nascimento: 05/03/1996, filiação: Gerli Silva Pinheiro, residente no Município Sapezal, na rua: 13, bairro: Águas Claras.  
**Valor:** R\$: 1.00,00 ( MIL REIAS ).  
**Data:** 07/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/07/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 084/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico VALMOR FERNANDES JUNIOR, portador do RG: 1801265-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º: 856.797.711-87, residente no Município de Sapezal-MT.  
**Valor:** R\$: 1.00,00 ( MIL REIAS ).  
**Data:** 07/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/07/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 085/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA ORLANDO, data de nascimento: 24/08/1995, filiação: Edineiva Oliveira da Silva, residente no Município de Sapezal-MT.  
**Valor:** R\$: 1.00,00 ( MIL REIAS ).  
**Data:** 07/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/07/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 086/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico CRISTIAN ARRUDA ARAUJO, data de nascimento: 14/12/1989, filiação: Gonçalves de Arruda, residente no Município de Sapezal-MT.  
**Valor:** R\$: 500,00 ( QUINHETOS REAIS ).  
**Data:** 07/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/08/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 087/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico JHONATAN HERMES CRUZ FONTANELLE, portador do RG: 1.887.117-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º: 027.988.441-93, residente no Município de Sapezal-MT.  
**Valor:** R\$: 500,00 ( QUINHETOS REAIS ).  
**Data:** 07/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/08/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 088/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRANÇANDO VIDAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL LTDA.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico DIEGO ALVES BATISTA DA SILVA, filiação Joel Gomes da Silva e Siane Alves Batista, data de nascimento: 17/12/1995, menor, residente no Município de Sapezal-MT.  
**Valor:** R\$: 1.600,00 ( mil e seiscentos reais )  
**Data:** 10/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/07/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 089/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRANÇANDO VIDAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL LTDA.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação da dependente química APARECIDA DOS ANJOS SILVA, em cumprimento determinação judicial, residente no Município de Sapezal-MT.  
**Valor:** R\$: 1.600,00 ( mil e seiscentos reais )  
**Data:** 10/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/06/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 090/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE, nome fantasia, ABC TOQUE DA MAO DO MESTRE.  
**Objetivo:** Constitui objeto do presente instrumento, a internação do dependente químico CLAITON MARCOS JUNG, inscrito no CPF sob o n.º: 015.407.999-56, portador do RG n.º: 5.359.993-1, em cumprimento determinação judicial, residente no Município de Sapezal-MT, rua 19 de setembro, Qd: 119, Lt: 17, Bairro: Cidezal II.  
**Valor:** R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
**Data:** 10/12/2012  
**Procedimento:** DISPENSA  
**Vigência:** 31/08/2013  
**Secretaria:** SAÚDE

**CONTRATO Nº. 091/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GLEIDE MARCOS PEREIRA DE CARVALHO.  
**Objetivo:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Show Pirotécnico com Material incluso e fornecimento de Fogos de Artifício, conforme especificação abaixo: **Item 01 – Show Pirotécnico, com fogos de artifício, com tempo aproximado de 07 minutos, relativa a Passagem de Ano – Revelion no dia 01/01/2013, Local Praça Dona Lucia Borges Maggi, Sapezal/MT.**  
**Valor:** R\$ 66.418,000 (sessenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais).  
**Data:** 18/12/2012  
**Procedimento:** CARTA CONVITE  
**Vigência:** 05/01/2013  
**Secretaria:** ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº. 092/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CHAYANARA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.  
**Objetivo:** O objeto do presente é a seleção de empresa especializada em construção civil para construção de quadra poliesportiva de tênis, com localização na Av. Lions Internacional. Jardim Água Clara, com metragem de 544m2. Conforme Plantas, Cronogramas, Planilha e Memorial Descritivo em anexo.  
**Data:** 19/12/2012  
**Procedimento:** CARTA CONVITE DE OBRA E ENGENHARIA.  
**Vigência:** 19/05/2013  
**Secretaria:** EDUCAÇÃO  
**CONTRATO Nº. 093/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E AÇOEX CONSTRUTORA LTDA EPP.  
**Objetivo:** O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada em construção civil para ampliação da Cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal. Conforme Plantas, Cronogramas, Planilha e Memorial Descritivo em anexo.  
**Data:** 20/12/2012

**Procedimento:** TOMADA DE PREÇO.

**Vigência:** 20/04/2013

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012**

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 009/2012, referente à internação do paciente Jhonata Da Silva Santos, em conformidade com o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, até **15/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde e pela empresa Contratada, com o fim de resguardar a integridade psicológica do referido paciente, bem como, estabelecer um novo programa de intervenção de seu tratamento e reforçar o processo de evolução, (documento em anexo).

**Data:** 15/11/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME.

**Objeto:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: **016/2012**, por mais 30 (trinta) dias, isto é, até **31/01/2013**.

**Data:** 10/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDA.

**Objeto:** Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 027/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **31/02/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade no tratamento.

**Data:** 20/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 064/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **31/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade no tratamento.

**Data:** 20/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 070/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **17/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade do tratamento do paciente.

**Data:** 20/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 071/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **17/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade do tratamento do paciente.

**Data:** 20/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 071/2012, em conformidade com o inciso § 1º, II, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **22/01/2013**, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, quanto à necessidade de continuidade do tratamento do paciente.

**Data:** 20/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA CASA TERAPÊUTICA VIVER SÓBRIO.

**Objeto:** Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação.

**Data:** 21/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDA.

**Objeto:** Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA.

**Data:** 21/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDA.

**Objeto:** Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA.

**Data:** 21/12/2012

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRANÇANDO VIDAS CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA.

**Objeto:** Adita-se o presente contrato para excluir o PARAGRAFO ÚNICO da CLAUSULA QUARTA, devendo o valor global do contrato ser empenhado. Portanto, a CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação.

**Data:** 21/12/2012

**2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Adita-se o presente para excluir o valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais, referente ao mês retroativo (agosto/2012) da cláusula segunda, vez que o pagamento já foi realizado de forma direta, porque a empresa Contratada não aceitou receber o paciente sem o pagamento da internação.

**Data:** 21/12/2012

**2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GEOVANNI BANEGAS ALVES ME.

**Objeto:** Adita-se o presente para excluir o valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais, referente ao mês retroativo (outubro/2012) da cláusula segunda, vez que o pagamento já foi realizado de forma direta, porque a empresa Contratada não aceitou receber o paciente sem o pagamento da internação.

**Data:** 21/12/2012

**2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2011**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

**Objeto:** Altera-se a cláusula terceira para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 110/2011, em conformidade com o inciso II, § 1º, IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **31/03/2013**, conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal.

**Data:** 20/12/2012

**3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2011**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DARCI DA SILVA MARINHO.

**Objeto:** Em conformidade com o art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: **097/2011**, concemente a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM de 03 áreas para mineração de cascalho. Serviços de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) de lagoas de contenção e decantação de águas pluviais (quadra 202). Serviços de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) de cemitério municipal. Áreas públicas localizadas no Município de Sapezal/MT, até **dia 02 de maio de 2013**.

**Data:** 02/12/2012

**4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2010**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DATA MED LTDA.

**Objeto:** Alteram-se as CLÁUSULAS PRIMEIRA e QUINTA para **ADICIONAR** o acréscimo de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, o que corresponde à quantia de **R\$: 119.980,00 (cento e noventa e oito reais)**, correspondente a quatro meses de prestação de serviço do presente aditivo **para o ano de 2013**.

**Data:** 20/12/2012

**4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2010**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP.

**Objeto:** Altera-se a cláusula segunda para prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 108/2010, em conformidade com o inciso II, § 1º, IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, até **15/03/2013**, conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal (documento em anexo).

**Data:** 18/12/2012

**9º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2012**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E SANDRA CRISTINA NUNES CERVO & CIA LTDA – ME.

**Objeto:** Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2009, concemente a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação do Loteamento Comercial do dia **31/12/12 até dia 29/06/2013**.

**Data:** 11/12/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – nº 014/2012, com a empresa CASA DE RECUPERAÇÃO SALVANDO VIDAS**, portadora do CNPJ nº 11.360.863/0001-96, com base no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Jean Carlo Galli.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – nº 065/2012, com a empresa COMUNIDADE TERAPEUTICA COMPREENSÃO**, portadora do CNPJ nº 15.196.198/0001-06, com base no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Jean Carlo Galli.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – nº 150/2009, com a empresa VIAS CORREIA ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ nº 00.788.000/0001-06, com base no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Jean Carlo Galli.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2012**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** Cooperativa Agrícola Selene, inscrita no CNPJ nº 11.392.894/0001-29. **Objeto:** decréscimo de quantitativo e valor do referido contrato, que tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para elaboração e fornecimento de alimentação escolar, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Educação". **Prazo de Vigência:** com início em 24/02/2012 e término em 31/12/2012 **Data da Assinatura:** 06/12/2012 **Signatários:** Pedro Ferri Nogueira, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 15.024.003/0001-32, com sede na Av. das Embaúbas, nº 1.386, centro, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ ALVES DA COSTA**, **AUTORIZA** a empresa; **CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 03.583.828/0001-08, estabelecida na, na cidade de Cuiabá Av. Ayrton Senna da Silva, S/n, Km 397 – Bairro Distrito Industrial, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **CLEBER WILSON SAVARIS**, a dar início **IMEDIATO** na **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCAL: RUA BRASIL (PARCIAL) NO BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, RUA MACEDÔNIA (PARCIAL) E TRAVESSA JERUSALÉM, NO BAIRRO JARDIM UJUARAMA, RUA JERUSALÉM E VIELA DOIS IRMÃOS NOS BAIRROS BOM JARDIM E JARDIM VITÓRIA, NA CIDADE DE SINOP/MT**, Conforme **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012** e **TERMO DE CONTRATO Nº 052/2012**. **SINOP – MT, 11 DE DEZEMBRO 2012**. **Data da Assinatura:** 20/12/2012 **Signatários:** Cleber Wilson Savaris, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 02/2012**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** ADENILSON ALVES FEITOSA. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de execução orçamentária com responsabilidade técnica contábil para o período de Janeiro a Dezembro. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 177.000,00. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 04/2012**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADA:** A. A. DA SILVA ASSESSORIA. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria no envio dos sistemas, SISTN, SIOPS, SIOPE e LRF CIDADÃO E Prestação de serviços técnicos especializados sobre a modalidade de assessoria e consultoria e administrativa e contábil. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 177.000,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2012**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADA:** SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria para envio das cargas mensais do APLIC bem como tempestivas e assessoria tributária e patrimonial. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 06/2012**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** L. C. DE SOUZA FRANCA-ME. **OBJETO:** prestação de serviços para Elaboração de Prestação de Contas de Convênios. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013 e ficando Aditivado o Valor para R\$ 73.500,00 (Setenta e três Mil e Quinhentos Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 07/2012**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos e especializados, sob a modalidade de Assessoria tributária com execução indireta, envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município com o objetivo de melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS (IPM). Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013. Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2012**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - **CONTRATADO:** JUSSEMAR REBULI PINTO-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços

continuados de informática, com aquisição de licença de uso ou cessão de uso, de treinamento do usuário, manutenção, suporte e atualizações dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Frotas e tributos. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013. Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****AVISO EXTRA TEMPO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2012-SRP**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio de sua Pregoeira torna público aos interessados que referente ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento do programa Prevqueimadas da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. O Pregão Presencial supracitado, homologado em 16/10/2012. Menor Preço Por Item, sagrou-se vencedora a empresa: ASTRA COMERCIO DE MÓVEIS EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 08.394.730/0001-26, Valor Total dos Itens R\$ 39.229,99 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) . Várzea Grande – MT, 27 de dezembro de 2012. Anildo Cesário Corrêa - Secretário de Administração; Cilbene de Arruda Velo – Pregoeira.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE - FISCAL DO CONTRATO. **NOTIFICADA:** CONSIGNUM – PROGRAMA DE MARGEM LTDA INSCRITA CNPJ SOB Nº 08.907.500/0001-13. **MODALIDADE:** TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA CONSIGNUM – PROGRAMA DE MARGEM LTDA . O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS e pelo seu Secretário, o Sr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO, por razões de interesse público de alta relevância, no Termo de Cessão de Direito de Uso de Sistema de Informática a Título Gratuito, que entre celebram o Município De Várzea Grande e a empresa ora notificada, com fundamento na CLAUSULA NONA, Primeira Parte: "Este termo será rescindido de pelo direito, independentemente de aviso ou notificação, por interesse do Município de Várzea Grande...". Assim para fins de direito dá-se por **RESCINDIDO** o presente termo na melhor forma, **NOTIFICANDO** esta conceituada empresa para que a partir desta data se **ABSTENHA DE REALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNAVÉL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, sob pena da aplicação das penalidades legais aplicáveis ao caso. **Signatários:** **FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO** – Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT – Secretário Municipal de Administração/ **ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS** – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

**REAVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2012**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) CASAS POPULARES NOS BAIRROS: SÃO JOÃO (IPANEMA E PLANALTO BEIRA RIO) E IKARAI (NOVA ERA), CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO UNIDADES HABITACIONA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA UNIDADES HABITACIONAIS, PLANILHA SINTÉTICA DO ORÇAMENTO e EXEMPLO DE CÁLCULO DE BDI DETALHADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SINFRANO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o **dia 16 de janeiro de 2013, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2012. **José Augusto de Moraes - Secretário de Planejamento e Finanças** **Waldisnei Moreno Costa** Secretário Municipal de Infra Estrutura **Luciana Martiniano de Sousa** – Pregoeira.



Prova - valor da questão correta : L. P/01 ponto - Mat/01 ponto - C. Espec./02 Pontos  
- Total da Prova 44 pontos

O(A) candidato(a) que obtiver zero, em uma das Provas será desclassificado automaticamente.

Classificação: mínimo 22 pontos na Prova

Classificação Final: resultado da Prova da Objetiva

**CONCURSO PUBLICO 001/2012  
EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 004/2012  
RESULTADO FINAL DO DESEMPENHO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)  
Data: 19 de Dezembro de 2012**

De ordem do Exm.º Senhor **Daniel Gonzaga Correia**, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, e, considerando ainda que não houve recursos impetrados por candidatos (as) contra o Edital nº 003/2012/Divulgação do Gabarito das Provas, a Comissão Coordenadora do Concurso Público, torna público para todos os interessados, a **Divulgação do Resultado Final do Desempenho**

**dos(as) Candidatos(as) do Concurso Publico** destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro permanente de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos –MT, realizado em 09 de Dezembro de 2012

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Vale de São Domingos 19 de Dezembro de 2012

**DANIEL GONZAGA CORREIA**

Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT

**VANILTON RAMOS DA SILVA**

Presidente da Comissão do Concurso Público

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

## TERCEIROS

**EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso e os Sindicatos filiados em cumprimento ao disposto no Art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicam às empresas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo que deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO DE 2013, até o dia 31 de janeiro de 2013, conforme tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2013

01	De 0,01 a 20.580,00	Contribuição mínima	164,64
02	De 20.580,01 a 41.160,00	0,8%	-
03	De 41.160,01 a 411.600,00	0,2%	246,96
04	De 411.600,01 a 4.116.000,00	0,1%	658,56
05	De 4.116.000,01 a 219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De 219.520.000,01 em diante	Contribuição máxima	77.490,56

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL /2013

NUMERO DE EMPREGADOS		VALOR
DE 00 a 05		R\$ 169,27
DE 06 a 15		R\$ 289,61
DE 16 a 30		R\$ 411,80
DE 31 a 70		R\$ 786,74
DE 71 a 100		R\$ 1.412,84
ACIMA DE 100		R\$ 1.973,67
PESSOA FÍSICA		R\$ 152,52

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – 65-3648 1400/1407
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ – (65)- 3322 7508
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ – (65) 3648 1400
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS (66) 3423 6376
  - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – (65) 3322 3472
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – (65) 3321 0055
  - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ – (65) 3648 1400
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA (65) 3326 5037
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS (66) 3401 7102
  - SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÊNS GERAIS (65) 3648 1400
  - SINDICATO DO COM. VAREJ. DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (65) 3624 0033
  - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO – (65)3624 -0033
  - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (65) 3028 1081
  - SINDICATO DO COMÉRCIO DE OPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – (65) 3624 0033
  - SINDICATO DO COM. VAREJ. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICAS E ---HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- (65) 3628 1850
  - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO- 65-3642 7445
- Cuiabá-Mt, 27 de dezembro de 2012.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
CNPJ: 03.940.848/0001-99  
Telefone: (66) – 3439-3400  
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
NIRE: 5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99  
Convocação:

Ficam convocados os senhores acionistas da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Cascalhinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas em 1ª convocação com quorum legal (art.125 Lei 6.404/76) e as 10:00 horas em 2ª

convocação com qualquer número, do dia: 02 de Janeiro de 2013, afim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

- 1) – Acolhimento da documentação que credencia o novo representante do sócio majoritário da Companhia, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a partir de 01.01.2013, recém empossado;
- 2) – Deliberar sobre a composição dos presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 3) – Deliberar sobre a composição da Diretoria Executiva da Companhia a partir desta data;
- 4) – Outros assuntos de interesse da Companhia. Rondonópolis, 20 de dezembro de 2.012.

Manoel Pessoa Prado

Presidente em Exercício do Conselho de Administração

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO, CNPJ nº 70.499.462/0003-42**, torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para a atividade de irrigação com sistema de pivô central em uma área de 121,78 ha na Faz. Lagoa Vermelha, zona rural do Município de Sorriso/MT. Não EIA/RIMA.

**SEIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**. Inscrito no CNPJ Nº 17.209.166/0001-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para instalação de uma **USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA EM AUTOCLAVE** no Bairro Distrito Industrial II (José de Alencar), Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**MB ENGENHARIA SPE 033 S.A.**

CNPJ/MF nº 10.316.761/0001-00 - NIRE nº 51300009897

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2012. Data, Local e Hora:** Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Dona Zica, nº 499, parte, Parque Alto Taquari, na Cidade de Alto Taquari, no Estado do Mato Grosso, CEP: 78.785-000. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4o do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária**. **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Cristiano Gaspar Machado como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicado no Diário Oficial do Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 24/05/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(4)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2011, no valor total de R\$4.720.426,56 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$236.021,33 (duzentos e trinta e seis mil, vinte e um reais e trinta e três centavos), à conta de reserva para investimentos e capital de giro o montante de R\$4.483.956,79 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$448,44 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). **(5)** Alterar os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de representação. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passarão a constar com a seguinte redação: *"Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá obrigatoriamente ser um Diretor Corporativo. Parágrafo Terceiro - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado".* **(6)** Aprovar a renúncia do Sr. **Rubens Kiyoshi Oseki Filho** ao cargo de **Diretor Comercial**, prestando ao mesmo votos de agradecimento pelos relevantes serviços prestados. **(7)** Eleger o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos ou até a

investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria: **Diretor sem Designação Específica**, o Sr. **José de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.385.135-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.381.168-81, domiciliado na Cidade de Brasília, na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955 e 2.005, sala 301, 3º andar, Bairro Sul, Águas Claras, CEP:71.936-250. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **(8)** Ratificar a composição da Diretoria: **Diretor Presidente** - Antônio Fernando de Oliveira Maia, **Diretor de Operações** - Marcelo Martins Borba, **Diretor Jurídico** - Denise Goulart de Freitas, **Diretor Financeiro** - Cristiano Gaspar Machado, **Diretor de Construção** - Aloisio Sergio Fontoura Soares, e **Diretor sem Designação Específica** - José de Albuquerque. **(9)** Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária;** Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia." Alto Taquari, 10 de setembro de 2012. **Cristiano Gaspar Machado** - Presidente. **Denise Goulart de Freitas** - Secretária. Visto do Advogado: Bianca Falcone - OAB/RJ nº 157.147. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 07/11/2012 sob nº 20121138712. Protocolo 12/113871-2, de 31/10/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

#### MB ENGENHARIA SPE 039 S.A.

CNPJ/MF Nº 09.009.592/0001-87 - NIRE nº 51300009846

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2012. Data, Local e Hora:** Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, salas 1907, 1908 e 1909, partes, Edifício Centro Empresarial Maruã, Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-030. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária.** **Ordem do Dia: I- da Assembleia Geral Extraordinária:** (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia; (b) aprovar a alteração do mandato e da forma de composição da Diretoria; (c) eleger a Diretoria da Companhia; **II- da Assembleia Geral Ordinária:** (a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios sociais encerrado em 31/12/2009, 31/12/2010 e 31/12/2011; (b) aprovar a destinação do lucro líquido dos exercícios sociais encerrado em 31/12/2009, 31/12/2010 e 31/12/2011; (c) fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia. **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Cristiano Gaspar Machado como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2009, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 01/12/2010, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(4)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2009, no valor total de R\$970.561,95 (novecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$44.105,43 (quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e três centavos); à conta de reserva para investimento e capital de giro o montante de R\$548.003,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, três reais e dezesseis centavos) e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). **(5)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2010, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 09/04/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(6)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2010, no valor total de R\$3.887.716,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$194.385,83 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos); à conta de reserva para investimento e capital de giro o montante de R\$3.656.397,42 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$36.933,31 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos). **(7)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Corporativo no dia 13/07/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(8)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2011, no valor total de R\$3.011.683,41 (três milhões, onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), destinar à conta de reserva legal o montante de R\$150.584,17 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos); à conta de reserva para investimento e capital de giro o montante de R\$2.860.813,13 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e treze reais e treze centavos) e distribuir dividendos aos acionistas da Companhia no valor de R\$286,11 (duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos). **(9)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$25.846.864,46 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), passando-o de R\$2.012.559,00 (dois milhões, doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) para R\$27.859.423,46 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) mediante a emissão de 25.846.864 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia a partir do ano de 2009 até a presente data, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Desta forma, o aumento de capital se dará nesta data, mediante a capitalização de aportes já realizados, em moeda corrente nacional. Os demais acionistas renunciam expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Quinto

do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$27.859.423,46 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), dividido em 27.859.423 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". **(10)** Aprovar a alteração do mandato e da forma de composição da Diretoria, para que esta seja composta por 05 (cinco) a 08 (oito) membros, quais sejam, 03 (três) Diretores Corporativos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, e 01 (um) Diretor Jurídico, e os demais Diretores sem Designação Específica, com mandato válido pelo prazo de 02 (dois) anos. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação do Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Sétimo - A Companhia terá uma Diretoria composta 05 (cinco) a 08 (oito) membros, quais sejam, 03 (três) Diretores Corporativos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, e 01 (um) Diretor Jurídico, e os demais Diretores sem Designação Específica. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato válido pelo prazo de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos". **(11)** Alterar o Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de composição da Diretoria. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá ser obrigatoriamente um Diretor Corporativo. Parágrafo Terceiro - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia, que serão outorgados por prazo indeterminado". **(12)** Eleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos na próxima Assembleia que tratar desta matéria: **Diretor Presidente**, o Sr. **Antônio Fernando de Oliveira Maia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 847.698, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.559.701-30, domiciliado na Avenida T-9, nº 1423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; **Diretor Financeiro**, o Sr. **Cristiano Gaspar Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09570343-5, expedida pelo IPR/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.140.547-84, domiciliado na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 8, 2º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Diretora Jurídica**, a Sra. **Denise Goulart de Freitas**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 66.026, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 835.096.317-49, domiciliada na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 8, 2º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e **Diretores sem Designação Específica**, os Srs. **Marcelo Martins Borba**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 962.032, expedida pelo DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.383.891-00, domiciliado na T-9, nº 1423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; **Aloisio Sergio Fontoura Soares**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1322442, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.542.321-15, domiciliado na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955, e 2.005, sala 301, 3º andar, Bairro Sul, Águas Claras, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal; e **José de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.385.135-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.381.168-81, domiciliado na Cidade de Brasília, na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955 e 2.005, sala 301, 3º andar, Bairro Sul, Águas Claras, CEP:71.936-250. Todos os Diretores ora eleitos assinaram o Termo de Posse na presente data, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **(13)** Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária;** Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia." Cuiabá, 18 de outubro de 2012. **Cristiano Gaspar Machado** - Presidente; **Denise Goulart de Freitas** - Secretária. Visto do advogado: Bianca Falcone - OAB/RJ nº 157.147. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 06/12/2012 sob nº 20121101729. Protocolo 12/119172-9, de 29/11/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

#### MB ENGENHARIA SPE 018 S.A.

CNPJ/MF nº 08.845.717/0001-46 - NIRE nº 51300011093

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2012. Data, Local e Hora:** Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, salas 1.907, 1.908, 1.909, Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, CEP: 78050-030. **Convocação:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária.** **Deliberações:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Cristiano Gaspar Machado como Presidente da presente Assembleia Geral Ordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Dispensar a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicados no Diário Oficial da União no dia 17/08/2012 e no Jornal Corporativo no dia 20/08/2012, por já serem do conhecimento de todos os acionistas, os quais, com as abstenções legais, são aprovados por unanimidade com base na recomendação da Diretoria. **(4)** Considerando o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2011, no valor total de R\$448.321,49 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), destinar o montante de R\$62.640,64 (sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para amortizar a rubrica de prejuízos acumulados em exercícios anteriores, restando um saldo de R\$385.680,85 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R\$19.284,04 (dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro

reais e quatro centavos) serão destinados à conta de reserva legal, R\$366.360,17 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos) serão destinados à reserva para investimentos e capital de giro, e serão distribuídos dividendo aos acionistas no valor de R\$36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). (5) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais), passando-o de R\$711.528,00 (setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais) para R\$3.041.528,00 (três milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), mediante a emissão de 2.330.000 (dois milhões, trezentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista **Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.**, mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia em 07/07/2011, 15/08/2011, 18/10/2011, 07/11/2011, 05/12/2011, 19/01/2012 e 02/02/2012, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Desta forma, o aumento de capital se dará nesta data, mediante a capitalização de aportes já realizados, em moeda corrente nacional. Os demais acionistas renunciam expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Quinto do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$3.041.528,00 (três milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), dividido em 3.041.528 (três milhões, quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". (6) Alterar o Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração da forma de composição da Diretoria. Em virtude da deliberação acima, alterar a redação do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: "Artigo Décimo - Observadas as disposições contidas nos Parágrafos abaixo, os Diretores terão todos os poderes para conjuntamente representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada por: (i) 02 (dois) Diretores, que atuarão sempre em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor e um procurador nomeado de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social, sempre agindo em conjunto; ou (iii) 02 (dois) procuradores, sempre agindo em conjunto, nomeados de acordo com a legislação em vigor e com este estatuto social. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista no item (i) do Parágrafo Primeiro acima, um dos representantes da Companhia deverá ser obrigatoriamente um Diretor Corporativo. **Parágrafo Terceiro** - Os mandatos serão sempre assinados por um Diretor Corporativo, de um lado, e por qualquer Diretor, de outro lado, e outorgados, pela Companhia, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad iudicia, que serão outorgados por prazo indeterminado". (7) Aprovar a renúncia do Sr. **Rubens Kiyoshi Oseki Filho** ao cargo de **Diretor Comercial**, prestando ao mesmo votos de agradecimento pelos relevantes serviços prestados. (8) Eleger o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria: **Diretor sem Designação Específica**, o Sr. **José de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.385.135-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.381.168-81, domiciliado na Cidade de Brasília, na Avenida das Araucárias, lotes 1.835, 1.905, 1.955 e 2.005, sala 301, 3o andar, Bairro Sul, Águas Claras, CEP:71.936-250. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (9) Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **Assinaturas**: Cristiano Gaspar Machado, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária**; Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., p. Cristiano Gaspar Machado e Denise Goulart de Freitas; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia". Cuiabá, 23 de setembro de 2012. **Cristiano Gaspar Machado** – Presidente. **Denise Goulart de Freitas** – Secretária. Visto do Advogado: Bianca Falcone - OAB/RJ nº 157.147. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico o Registro em 26/10/2012 sob nº 20121122352. Protocolo 12/112235-2, de 22/10/2012. João Gilberto Calvoso Teixeira – Secretário Geral.

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Diretor do **Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT**, representado por seu Presidente que esta subscreve, vem, nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do seu Estatuto Social **CONVOCAR** todos os prefeitos dos Municípios conveniados com este Consórcio para comparecer à Assembleia Ordinária que será realizada às **09h00min do dia 02 de janeiro de 2013**, no Salão de Eventos do HOTEL PIRATININGA, localizado na Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 624, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, a fim de proceder à segunda votação para eleição do Conselho Diretor do CORESS/MT, eis que a primeira tentativa de eleição resultou em empate das chapas, para exercício de mandato no biênio 2013/2014.

Na oportunidade, informamos que participarão da segunda eleição os mesmo interessados, já devidamente constituídos nas chapas 01 e 02, registrados na subseção do CORESS/MT. Segue em anexo, ata da eleição realizada no dia 21 de dezembro de 2012.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
 Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Rondonópolis/MT, 26 de novembro de 2012.

**RESOLUÇÃO Nº 014/2012**

Dispõe sobre a devolução do saldo remanescente aos Municípios Consorciados. O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o decidido na reunião datada do dia 27 de dezembro de 2012 (Ata Anexa);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Seja realizada a devolução do saldo remanescente constante da conta corrente n.º 6.770-9 no Banco do Brasil, Agência n.º 3283-2, do CORESS/MT, aos Municípios consorciados na proporcionalidade de sua quota parte em porcentagem, a saber:

- I - Alto Araguaia – 12,849%;
- II - Alto Garças – 6,830%;
- III - Alto Taquari – 6,785%;
- IV - Araguaína – 0,875%;
- V - Campo Verde – 13,285%;
- VI - Dom Aquino – 4,417%;
- VII - Guiratinga – 4,563%;
- VIII - Itiquira – 3,157%;
- IX - Jaciara – 15,720%;
- X - Juscimeira – 3,854%;
- XI - Paranatinga – 6,370%;
- XII - Pedra Preta – 9,704%;
- XIII - Poxoreó – 5,660%;
- XIV - Santo Antonio do Leste – 1,003%;
- XV - São José do Povo – 1,526%;
- XVI - São Pedro da Cipa – 1,308%;
- XVII - Tesouro – 2,094%.

**Artigo 2º** - A devolução do saldo remanescente deve ser realizada de forma imediata.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

  
**MAX JOEL RUSSI**  
 Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Rondonópolis/MT, 27 de Dezembro de 2012.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

**DATA DA REUNIÃO:** 21/12/2012 às 09h15min.

**PAUTA:** Eleição dos Membros do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para gestão do biênio 2013/2014.

**MOTIVO:** Necessidade de se eleger novos membros para o Conselho Diretor, por ocasião do encerramento do mandato da gestão atual.

**RESULTADO:** Considerando que houve empate, foi sugerido realizar nova eleição, restando a mesma impossibilitada em razão do quórum, pois estavam presentes somente nove consorciados aptos a votar, já que os outros sete Prefeitos consorciados após proferirem o voto retornaram para sua cidade, motivo pelo qual ficou designado o dia dois de janeiro de dezembro de dois mil e treze, às 09h00, nesse mesmo local, para realização da segunda tentativa de eleição do Conselho Diretor para a gestão dois mil e treze e dois mil e quatorze. **ASSINAM:** Demerval Carvalho de Freitas, Cezalpinio Mendes Teixeira Junior, Osmar Jose Batistuti, Fabio Schroeter, Josair Geremias Lopes, Helio Goulart, Humberto Bortolini, Ademir Gaspar de Lima, Valdecir Colle, Vilsom Pires, Marileide Araujo Coelho Philippi, Jane Maria Sanchez Lopes, Miguel Brunetta, Arivaldo Medeiros de Santana, Alexandre Russi, Enedina Leite Ribeiro, Max Joel Russi, Eulice Idalina de Almeida, entre outros presentes.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

**DATA DA REUNIÃO:** 26/12/2012 às 09h00min.

**PAUTA:** Reunião de encerramento da gestão 2011/2012.

**MOTIVO:** Necessidade de dar publicidade e prestar contas aos consorciados dos atos da gestão 2011/2012.

**RESULTADO:** Ficou decidido que, de forma proporcional a participação de cada um dos Municípios consorciados, fosse feito a devolução do dinheiro existente em caixa, cabendo ao setor administrativo e contábil do CORESS, que apurasse se havia ainda qualquer dívida pendente, e na sequência apurasse com quanto cada Município contribuiu e qual era a quota parte de cada um deles.

**ASSINAM:** Max Joel Russi, Mauricio Joel de Sá, Dimorvan Alencar Brescancim, Wilson Virgínio de Lima, Alcides Batista Filho, Roland Trentini, Jose Ocifarne Ferreira, Eduardo Zeferino, Gilmar Domingos Mocolin, Ernane José Sander, Valdecir Luiz Coller, Vilsom Pires, Marcionilo Corte Souza, Ronan Figueiredo Rocha, Reinaldo Coelho Cardoso, Joao Batista de Oliveira, Ilton Ferreira Barbosa.

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N.º 015/2012**

**COMODANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

**COMODATÁRIO:** MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT CNPJ: 15.023.955/0001-31

**OBJETO:** Transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo dos bens do Centro de Especialidades Médicas (CEM), que provisoriamente encerrou suas atividades, sendo eles:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	RP Nº
01	Nobreak SMS 700va Net Winner Bi C/ BATERIA INTERNA	272
01	NOBREAK SMS 700VA BI NEW STATION C/ BATERIA INTERNA	468
01	AR SPLIT C/EVAPORAD DE AR INTER 18.000 YORK FRIO ALPS 220 VOL E CONDENS AR EXTER 18.000 YORK FRIO ALP	461
01	Cadeira Fixa s/braco Plástico Preto Translecido Vandaflex	351

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá duração por prazo indeterminado, podendo o COMODANTE solicitar do COMODATÁRIO a devolução dos bens móveis quando julgar necessário, nas mesmas condições em

que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo o COMODATÁRIO pelos danos ou prejuízos causados.

**DATA DE ASSINATURA:** 06/06/2012

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2012**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22  
**CONTRATADA:** LARI CLÍNICA MÉDICA LTDA. **CNPJ:** 12.255.189/0001-42  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Consultas de Endocrinologia, para atendimento no Município de Campo Verde/MT.  
**VALOR:** R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 003/2012, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e convenções estabelecidas no Contrato.  
**VIGÊNCIA:** 05/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2012**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22  
**CONTRATADA:** MARIANO CLÍNICA MÉDICA LTDA. **CNPJ:** 12.333.143/0001-02  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Consultas de Ortopedia, para atendimento no Município de Campo Verde/MT.  
**VALOR:** R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 003/2012, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e convenções estabelecidas no Contrato.  
**VIGÊNCIA:** 05/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 006/2012**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22  
**CONTRATADA:** MEDVALE SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JACIARA LTDA. **CNPJ:** 00.790.302/0001-00  
**OBJETO:** A quantidade de Consultas de Ortopedia do Contrato n.º 006/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 200 (duzentas) consultas e acrescentando-se também em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 006/2012.  
**VALOR:** O valor do presente aditivo é R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 006/2012.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 006/2012, de 12/04/2012.  
**VIGÊNCIA:** 03/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 022/2012**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22  
**CONTRATADA:** ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR S/S LTDA. **CNPJ:** 08.762.309/0001-20  
**OBJETO:** A quantidade de exames Ultrassonografia Doppler Venoso do Contrato n.º 022/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 78 (setenta e oito) exames e acrescentando-se também em R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 022/2012.  
**VALOR:** O valor do presente aditivo é R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 022/2012.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 022/2012, de 12/04/2012.  
**VIGÊNCIA:** 03/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 031/2012**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413-0001-22  
**CONTRATADA:** STURM & RUAS SILVA S/S **CNPJ:** 15.345.822/0001-81  
**OBJETO:** A quantidade de Consultas de Cardiologia do Contrato n.º 031/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 125 (cento e vinte cinco) consultas e acrescentando-se também em R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 031/2012.  
**VALOR:** O valor do presente aditivo é R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 031/2012.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 031/2012, de 20/08/2012.  
**VIGÊNCIA:** 03/12/2012 à 31/12/2012 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**RAQUEL DA SILVA MARINS, CPF: 034.934.716-61.** Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação (LO), para atividade de Piscicultura no Sítio Santa Maria Localizado na Estrada Magda Bairro Lenita Zona Rural do município de Claudia-MT, não foi determinado EIA-RIMA.

**Gonçalo Ferreira de Almeida,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade de Licença de Instalação para atividade de Super Mercado, localizada na avenida General Meilo, nº 2.289, bairro Jardim Tropical, município de Cuiabá – MT.

**MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIDÃO**

**CERTIFICO:** em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob nº12/127953-7, dirigida por **UNIÃO CEREALISTA LTDA EPP**, inscrita nesta Junta Comercial sob o **NIRE 512 0131414-4**, com **CNPJ nº 15.813.979/0001-94**, esta situada na Rua das margaridas, s/nº, Centro, no Município de Ipiranga

do Norte, Estado de Mato Grosso, e que no Livro 07, folha 83, de Registro de Matrícula de Armazéns Gerais, consta: “**TERMO DE MATRICULA**”, - aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente, **AG. 605**, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Decreto 1.102 de 21.11.1903. **Eu .....** ( **Marcel Max de Souza** ), Gerente de Fiscalização e Controle. Editei e conferi. “**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**”. Cuiabá/MT 20 de Dezembro de 2012.

**JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral**

**UNIÃO CEREALISTA LTDA EPP**  
**CNPJ/MF 15.813.979/0001-94**  
**INS. EST. 13.460.509-8 NIRE 512001314144**

**REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM**

**I – ARMAZENAGEM:** 1 - É a prestação de serviços sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário infracionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. **II – “AD VALOREM”:** 1 - É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. 2 - O “ad valorem” será cobrado por quinzena calendário, infracionável, faturamento mês a mês. 3 - O valor das mercadorias em depósito será reajustado quando do vencimento e ou transferência dos contratos de acordo com a variação do IGP-M (FGV). **III – CONDIÇÕES:** 1 - A empresa não aceitará para depósito (sob hipótese alguma), produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais à saúde, ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém, ou outros produtos armazenados, exceto produtos agrícolas como: juta, sisal, algodão (em carço ou lã) e outros que estejam em condições de armazenamentos, após prévia classificação. 2 - A empresa não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convencionalmente embalados desde eu consultado o órgão técnico. 3 - A empresa não aceitará para depósito, mercadorias com prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenagem, deverá ser observada a tal situação no documento de depósito. 4 - A empresa se reserva no direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes. 5 - A empresa não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contidas nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições fará constar uma observação no Documento de Depósito. Nestes casos a empresa não poderá emitir “WARRANT” ou outros títulos negociáveis. 6 - O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a empresa não aceitará a armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante está obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a empresa e terceiros, por quaisquer conseqüências resultantes da declaração. Nestes casos, a empresa não poderá emitir “WARRANT” ou títulos negociáveis. 7 - No ato do recebimento de grãos nos armazéns da empresa, proceder-se-á verificação da umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostra representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras) e de qualidade durante o preparo. 8 - A empresa estabelece, como medidas de prevenção não indenização durante a armazenagem, um percentual de 0,1% (um décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada 10 (dez) dias. 9 - Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução de teor de umidade no processamento e armazenagem para a retirada de impurezas. 10 - Quando da entrega de mercadorias armazenadas a granel (grãos), serão descontadas a título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo como o percentual estipulado no item “08”. 11 - No caso de armazenagem de produtos ensacados, não procede a retenção prevista no item “10” tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes. 12 - As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura. 13 - No caso de transferência de propriedade e quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica. 14 - As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes de permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre se justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado. 15 - No ato da entrega da mercadoria, dever-se determinar o teor da umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no Documento de Entrega, para atendimento aos itens “07”, “08” e “14”. 16 - As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive o expurgo, re-expurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e ou troca boa ordem de armazenagem independente de autorização do depositante. 17 - Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito. 18 - O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de seis meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa. 19 - Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. 20 - Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc. 21 - No cálculo da tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se % (meio) como regra de arredondamento. 22 - A empresa não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, previstas no artigo 11, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. 23 - O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de avisos a ser formulado com antecedência. 24 - O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios da segurança e as normas técnicas. 25 - Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e ou tipo, será necessário que o depositante se responsabiliza pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer, a superposição, isso deverá ser anotado no documento de depósito e as mercadorias estarão sujeitas ao “Ad Valorem”. 26 - No caso de sementes, a empresa não se responsabilizará pela perda de germinação ocorrida durante a constância de armazenagem. 27 - A empresa se reserva no direito de misturar mercadorias armazenadas a granel conforme artigo 12, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** **I – ANÁLISE:** 1 - É o processamento das características físicas e químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo certificado. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. **II – CLASSIFICAÇÃO:** 1 - É ato de classificação de um produto, de

acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado. **III – BRAÇAGEM:** 1 - É a prestação de serviço de recebimento e ou movimentação e ou carregamento composta pelos seguintes custos: 1.1 – Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessários; 1.2 – Custos de encargos sociais (INSS, FGTS e SEGURO, ETC); 1.3 – Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos subitens 1.1 e 1.2 acima; 2 - A braçagem efetuada pelo pessoal desta empresa será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal e necessário à alteração, inclusive encargos sociais; 3 - A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, a preço do dia, inclusive seus encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento). 4 - Quando a empresa mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencional em contrato e ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração. **IV – REMOÇÃO E TRANSPORTE:** 1 - É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da empresa, no transporte de mercadoria na área da Unidade Armazenadora (exceto o uso de empilhadeira automotriz, que tem tarifa específica). **V – PESAGEM:** 1 - É a operação de determinar o peso. 2 - Para depositantes e ou usuários de serviço correlato (Exemplo: secagem, limpeza, etc), a pesagem será realizada obrigatoriamente, portanto nas entradas, como nas saídas das mercadorias. 3 - A empresa somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização. 4 - As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços estão isentas das tarifas de pesagem na entrada, quando realizadas em balança própria, operada pela empresa. 5 - A pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuários em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido de taxa de administração. **VI – RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA:** 1 - É a operação de recepção de mercadorias pela utilização (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotriz, que serão cobrados separadamente). **VII – LIMPEZA:** 1 - É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral. **VIII – SECAGEM:** 1 - É a operação destinada à produção do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza. 2 - A empresa não responderá pelos danos ou poder germinativo de sementes causado pela secagem das mesmas. **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: I – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 1 - É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável: 1.1 – Sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros; 1.2 – Sobre os serviços de braçagem com pessoal da empresa; 1.3 – Sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos as supramencionados. **II – EXPEDIENTE:** 1 - É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documento de depósito. **III – EMISSÃO DE CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE e “WARRANT”:** 1 - É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, por mês calendário infracionável. 2 - Esta comissão será cobrada a partir do dia imediato ao do vencimento do débito. 3 - Se o débito não for liquidado até o mês subsequente, será aplicado sucessivamente até a liquidação do débito, sobre o saldo devedor. **DAS CONDIÇÕES GERAIS: I – SEGURO:** 1 - As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços estão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio. 2 - As mercadorias depositadas, bem como as entregues para a execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome. 3 - O seguro pago pela empresa garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no documento de depósito. 4 - Em caso de sinistro (incêndio) as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Seguros Privados. 5 - Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito do seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria. **II – COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO:** 1 - Em caso de venda e transferência parcial do lote depositado, a parcela vendida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante. 2 - Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamento de tarifas, cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria. 3 - A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de qualquer responsabilidade. 4 - A retirada de mercadoria “Warrantada” ou “Financiada”, através do Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser efetuada mediante autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final do saldo será exigida a apresentação do respectivo documento. **II – HORÁRIOS DE TRABALHO:** 1 - O horário de trabalho nos armazéns é o oficial determinado pela administração. 2 - A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convenicionado com o cliente (depositante), mediante cobrança de taxa extraordinária. **III – PAGAMENTO DE DÉBITOS:** 1 - O prazo para pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20 (vinte) será o último dia útil do mês calendário, em que o ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20 (vinte) terão o prazo para quitação até o dia 10 (dez) do mês subsequente. 2 - No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria. 4 - A empresa utilizar-se-á do direito de retenção de mercadorias depositadas para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósitos. 4 - A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidada os débitos. 5 - O débito relativo à prestação de serviços às mercadorias não depositadas será liquidado antes da retirada das mesmas. 6 - Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas. **CASOS OMISSOS:** 1 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Administração da **UNIÃO CEREALISTA LTDA – EPP**, nos termos da legislação que regula seu funcionamento. Ipiranga do Norte, 09 de Outubro de 2012.

**TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01.09.2006
		UNIDADE	TARIFA-VALOR
1.	<b>RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO</b>		
1.1	Ensacado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	0,67
1.2	A Granel (recepção)	R\$/Tonelada	0,83
1.3	A Granel (expedição)	R\$/Tonelada	1,22
1.4	Enfardado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	1,17
1.5	Sacaria vazia enfardada (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	0,78

1.6	Operações via ferroviária – acrescentar	R\$/Tonelada	0,72
1.7	Operações via Hidroviária – acrescentar	R\$/Tonelada	0,72
2.	<b>SOBRETAXA (quinzena civil infracionada)</b>		
2.1	ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE	%	0,15
2.2	FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS	%	0,075
2.3	FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERIFERO E CERA DE CARNAÚBA	%	0,05
2.4	SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA	%	0,025
3.	<b>ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO(quinzena civil infracionada)</b>		
3.1	SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 sac.	1,95
3.2	SACARIA MAG-BAG VAZIA	R\$/unidade	0,08
3.3	CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERIFERO ENSACADOS	R\$/Tonelada	1,30
3.4	LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x1 5x1 5) cm	R\$/100 unid	0,40
3.5	SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBON-ECADAS	R\$/Tonelada	4,67
3.6	GRANÉIS LÍQUIDOS		
	3.6.1 – ÓLEOS VEGETAIS	R\$/Tonelada	1,29
	3.6.2 – VINHOS COMUNS	R\$/1.000 litros	1,13
	3.6.3 – VINHOS VINÍFERAS	R\$/1.000 litros	1,29
	3.5.4 – MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	R\$/1.000 litros	1,56
3.6	LEITE EM PÓ ENSACADO	R\$/M²	4,25
3.7	CAFÉ EM GRÃOS	R\$/saco	0,12
3.8	DEMAIS PRODUTOS		
	3.8.1 – ENSACADOS	R\$/Tonelada	0,90
	3.8.2 – A GRANEL (arroz, cevada e malte acrescentar 30% e aveia 50%)	R\$/Tonelada	1,29
	3.8.3 – ENFARDADOS	R\$/Tonelada	1,95
4.	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	%	10%
5.	<b>SECAGEM</b>		
5.1	Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes	R\$/Tonelada	4,18
5.2	Idem para outros Produtos	R\$/Tonelada	2,85
5.3	Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6.	<b>LIMPEZA</b>	R\$/Tonelada	1,35
7.	<b>EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO, CDA/WA</b>	R\$/document	1,47
8.	<b>COMISSÃO DE PERMANÊNCIA</b>	-	Vide Observ.
9.	<b>SERVIÇOS DE BRAÇAGEM</b>	-	Vide Observ.
10.	<b>SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS</b>	-	À COMBINAR

**OBSERVAÇÕES:**

**1. RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO:** Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE. **2. ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários, necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. **3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, braçagistas ou associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria. **4. SECAGEM:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso. **5 LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaue de resíduos e reensaque do produto, se for o caso. **6. SERVIÇOS DE BRAÇAGEM:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, por Sindicatos, Associações ou funcionários da própria armazenadora cujos valores máximos a serem pagos serão aqueles constantes na Tabela de Braçagem do Sindicato onde se situa o armazém, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, de acordo como o estabelecido no Contrato de Depósito. **7. SOBRETAXA:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de qualquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e ou força maior. **8. Na prestação de serviços, itens 1 – 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. 9. O prazo paga pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. 10. Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento). Ipiranga do Norte, 09 de Outubro de 2012.**

**UNIÃO CEREALISTA LTDA EPP**  
**SANDRO LUIZ CANOVA – ADMINISTRADOR**

**Agro Pecuária Iberê S/A**

Rod. BR. 242 -Km 200, sn.Z. Rural, Nova Ubiratã/MT  
CNPJ 03.485.992/0001-82 - NIRE:51.300.000.393- Registrado em 05/08/1970

**Relatório da Diretoria**

Senhores acionistas: Em cumprimento à decisão judicial (nota 6), republicamos o Balanço Patrimonial do exercício de 2009, publicado originalmente em 27/05/2010 no D.O.E. MT.

Nova Ubiratã/MT, 28 de junho de 2010

À Diretoria

**Balanço Patrimonial Extraído do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (em reais)**

ATIVO	2009		2008		PASSIVO	2009		2008	
<b>Ativo Circulante</b>					<b>Passivo Circulante</b>				
Caixa e Bancos	38.051	161			Obrigações com Terceiros	2.649	2.349		
Bancos Aplicação	8.582	38.450			Obrigações Fiscais	-	462		
Impostos a Recuperar	998	754			Contas a Pagar	47.234	40.642		
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>47.631</b>	<b>39.365</b>			<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>49.883</b>	<b>43.453</b>		
<b>Ativo não Circulante</b>					<b>Passivo não Circulante</b>				
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					<b>Outras Exigibilidades a Longo Prazo</b>				
Provisões para Contingências Civil e Fiscal (4)	22.069.421	19.908.040			Provisões para Contingência Civil e Fiscal (4)	22.069.421	19.908.040		
<b>Imobilizado</b>					Contratos de Empréstimos de Mútuo	160.625	-		
Terras	527.513	527.513			<b>Total Passivo não Circulante</b>	<b>22.230.046</b>	<b>19.908.040</b>		
<b>Intangível</b>					<b>Patrimônio Líquido</b>				
Outros	-	-			Capital	4.633.211	4.633.211		
<b>Total Ativo não Circulante</b>	<b>22.596.934</b>	<b>20.435.553</b>			Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice (6)	170.000	170.000		
					Reserva de Reavaliação	5.575	5.575		
					Prejuízos Acumulados (7)	(4.444.150)	(4.285.361)		
					<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>364.636</b>	<b>523.425</b>		
<b>Total do Ativo</b>	<b>22.644.565</b>	<b>20.474.918</b>			<b>Total do Passivo</b>	<b>22.644.565</b>	<b>20.474.918</b>		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2009, totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 22.644.565,00 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nºs. 035 a 038 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado de MT. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não submete suas demonstrações financeiras a apreciação da Auditoria Independente.

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro (em reais)**

Histórico	Capital Realizado	Aumento de Capital Integralizado	Sub Júdice	Reserva de Reavaliação	Resultado Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2007</b>	<b>4.633.211</b>	<b>170.000</b>		<b>5.575</b>	<b>(4.259.319)</b>	<b>549.467</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(26.042)	(26.042)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2008</b>	<b>4.633.211</b>	<b>170.000</b>		<b>5.575</b>	<b>(4.285.361)</b>	<b>523.425</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(158.789)	(158.789)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2009</b>	<b>4.633.211</b>	<b>170.000</b>		<b>5.575</b>	<b>(4.444.150)</b>	<b>364.636</b>

**Demonstração do Resultado do Exercício do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (R\$)**

	2009	2008
Receitas Operacionais (3)		
<u>Receitas/Despesas Financeiras</u>		
Resultado Financeiro Líquido	(18.662)	5.124
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Gerais Pec.e Agric.	-	-
Despesas Administrativas/Tributár.	(140.127)	(31.166)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(158.789)</b>	<b>(26.042)</b>
Resultado não Operacional	-	-
<b>Prejuízo do Exercício</b>	<b>(158.789)</b>	<b>(26.042)</b>

**Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Indireto em 31 de Dezembro (R\$)**

	2009	2008
<b>1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>	<b>(152.359)</b>	<b>(38.864)</b>
Resultado do Exercício/Período	(158.789)	(26.042)
Aumento(Redução) das contas a pagar e provisões	6.430	(12.822)
<b>2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
	-	-
<b>3. Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento</b>	<b>160.625</b>	
<b>4. Aumento(Redução) nas Disponib.</b>	<b>8.266</b>	<b>(38.864)</b>
<b>5. Disponibilidades Início Período</b>	<b>39.365</b>	<b>78.229</b>
<b>6. Disponibilidades Final Período</b>	<b>47.631</b>	<b>39.365</b>

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis**

**Nota 1: Objeto da Sociedade:** A Sociedade tem por objetivo a exploração de atividade pecuária, agrícolas em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exploração de qualquer produto agrícola, florestal e pecuário, podendo participar de outras sociedades como sócio quotista ou acionista.

**Nota 2: Sumário das Principais Práticas Contábeis:** a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, de acordo com a Lei 9.249 de 26/12/1995 não requerem, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, a partir de 01/01/1996. b) Foi adotado a partir do encerramento de 2008, a elaboração das demonstrações contábeis, conforme Lei 11.638/2007 e artigos 37 e 38 da Lei 11941/2009. c) as contas do ativo não circulante, exclusivamente os itens imobilizados e intangível, excetuando terras, foram todos depreciados e amortizados na sua totalidade.

**Nota 3: Receitas Operacionais:** Desde a criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro através do Decreto Estadual nº 2207 de 23/04/1998, a empresa está impossibilitada de exercer qualquer atividade econômica, consequentemente vem acumulando prejuízos.

**Nota 4: Provisões:** No exercício de 2009 foram atualizadas as Provisões para Contingências que apresentaram os seguintes saldos: ITR2000 - 10183.006.349/2005-21-R\$ 4.589.544,34, ITR2001 - 10183.006.348/2005-

86 R\$ 4.382.696,31, ITR2002 - 10183.006.347/2005-31 - R\$ 4.155.084,41, SUDAM/FINAM - 06300.000378/91 - R\$ 8.681.646,31. No exercício de 2009 foi constituída a Provisão para Pagto. de Honorários Ad Exitum a Lourenço Advogados, conforme Contrato prest. serviços ref. processo SUDAM/FINAM, c/ valor corrigido de R\$ 260.449,39.

**Nota 5: Capital Social:** Foi retificado em 28/06/2010 (vide Nota 6) e, está representado por 4.520.529 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e quinhentas e vinte nove) ações ordinárias e preferenciais.

**Nota 6: Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice, ainda não transitado em julgado:** De acordo com decisão judicial em vigor, proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 52118/2008, encontram-se suspensos todos os efeitos do aumento de capital social deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2007, no total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) correspondente a 1.750.772 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.

**Nota 7: Prejuízos Acumulados:** No exercício de 2009, apresentou prejuízo de R\$ 158.789,00 consequentemente o prejuízo acumulado passou a ser de R\$ 4.444.150,00.

**Diretoria**

Flávio Vieira de Faro  
Diretor Presidente

Marcos Silva Lima  
Diretor Administrativo

Emílio Sanami Kinoshita  
Vice Presidente

Antonio Carlos Pavia  
TC-SP-104455/O-5 S-MT

## Agro Pecuária Iberê S/A

Rod. BR. 242 -Km 200, sn, Z. Rural, Nova Ubiratã/MT  
CNPJ 03.485.992/0001-82 - NIRE: 51.300.000.393 - Registrado em 05/08/1970

## Relatório da Diretoria

**Senhores acionistas:** A Administração da Agro Pecuária Iberê S.A. submete a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2010, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas. **Comentários: 1 - Receitas Operacionais** - Desde a criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro, através do Decreto Estadual nº 2207 de 23/04/1998, a empresa está impossibilitada de exercer qualquer atividade econômica, conseqüentemente vem acumulando prejuízos, o que requer dos senhores Acionistas, aportes de recursos para atendimento das necessidades de manutenção e Preservação do Patrimônio da Sociedade. **2 - Direitos a Realizar** - A sociedade entrou com uma Ação de Exclusão de Imóvel da Estação Ecológica do Rio Ronuro com pedido alternativo de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta com Perdas e Danos, contra o Estado de Mato Grosso/SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, que aguarda avaliação judicial para definição de valor.

Nova Ubiratã/MT, 31 de Março de 2011

A Diretoria

## Balanço Patrimonial Extraído do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (em reais)

ATIVO	2010	2009	PASSIVO	2010	2009
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Bancos	11.513	38.051	Obrigações com Terceiros	2.988	2.649
Bancos Aplicação	9.116	8.582	Obrigações Fiscais	-	-
Impostos a Recuperar	1.093	998	Contas a Pagar	52.625	47.234
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>21.722</b>	<b>47.631</b>	<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>55.613</b>	<b>49.883</b>
<b>Ativo não Circulante</b>			<b>Passivo não Circulante</b>		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			<b>Outras Exigibilidades a Longo Prazo</b>		
Provisões para Contingências Civil e Fiscal (3)	25.437.516	22.069.421	Provisões para Contingência Civil e Fiscal (3)	25.437.516	22.069.421
<b>Imobilizado</b>			Contratos de Empréstimos de Mútuo	230.005	160.625
Terras	527.513	527.513	<b>Total Passivo não Circulante</b>	<b>25.667.521</b>	<b>22.230.046</b>
<b>Intangível</b>			<b>Patrimônio Líquido</b>		
Outros	-	-	Capital	4.633.211	4.633.211
<b>Total Ativo não Circulante</b>	<b>25.965.029</b>	<b>22.596.934</b>	Aumento de Capital		
<b>Total do Ativo</b>	<b>25.986.751</b>	<b>22.644.565</b>	Integralizado Sub Júdice (5)	170.000	170.000
			Reserva de Reavaliação	5.575	5.575
			Prejuízos Acumulados (6)	(4.545.169)	(4.444.150)
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>263.617</b>	<b>364.636</b>
			<b>Total do Passivo</b>	<b>25.986.751</b>	<b>22.644.565</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2010, totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 25.986.751,00 (vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais). Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nºs. 019 a 024 do Livro Diário nº 31. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não submete suas demonstrações financeiras a apreciação da Auditoria Independente.

## Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro (R\$)

Histórico	Capital Realizado	Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice	Reserva de Reavaliação	Resultado Acumulado	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2008	4.633.211	170.000	5.575	(4.285.361)	523.425
Prejuízo do exercício	-	-	-	(158.789)	(158.789)
Saldo em 31 de dezembro de 2009	4.633.211	170.000	5.575	(4.444.150)	364.636
Prejuízo do exercício	-	-	-	(101.019)	(101.019)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	4.633.211	170.000	5.575	(4.545.169)	263.617

## Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro (R\$)

	2010	2009
Receitas Operacionais		
Receitas/Despesas Financeiras		
Resultado Financeiro Líquido	(26.257)	(18.662)
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Gerais Pec.e Agric.	-	-
Despesas Administrativas/Tributár.	(74.762)	(140.127)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(101.019)</b>	<b>(158.789)</b>
Resultado não Operacional	-	-
<b>Prejuízo do Exercício</b>	<b>(101.019)</b>	<b>(158.789)</b>

## Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Indireto em 31 de Dezembro (R\$)

	2010	2009
<b>1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>	<b>(95.289)</b>	<b>(152.359)</b>
Resultado do Exercício/periodo	(101.019)	(158.789)
Aumento(Redução)das contas a pagar e provisões	5.730	6.430
<b>2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>3. Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>	<b>69.380</b>	<b>160.625</b>
<b>4. Aumento(Redução) nas Disponib.</b>	<b>(25.909)</b>	<b>8.266</b>
<b>5. Disponibilidades Início Período</b>	<b>47.631</b>	<b>39.365</b>
<b>6. Disponibilidades Final Período</b>	<b>21.722</b>	<b>47.631</b>

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

**Nota 1: Objeto da Sociedade:** A Sociedade tem por objetivo a exploração, produção e comércio de atividade pecuária, agrícola e florestal em todas as suas modalidades, podendo participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

**Nota 2: Sumário das Principais Práticas Contábeis:** a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, de acordo com a Lei 9.249 de 26/12/1995 não requerem, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, a partir de 01/01/1996. b) Foi adotado a partir do encerramento de 2008, a elaboração e demonstrações contábeis, conforme Lei 11.638/2007 e artigos 37 e 38 da Lei 11.941/2009. c) as contas do ativo não circulante, exclusivamente os itens imobilizado e intangível, excetuando terras, foram todos depreciados e amortizados na sua totalidade.

**Nota 3: Provisões:** No exercício de 2010, foram atualizadas as Provisões para contingências, que apresentaram os seguintes saldos: ITR 2000 - R\$ 4.726.485,08 - processo 10183.006349/2005-21, ITR 2001 - R\$ 4.520.239,38 - processo 10183.006348/2005-86, com possibilidade de ser interposto pela Receita Federal, Recurso Especial, ITR 2002 - R\$ 4.293.395,33 processo 10183.006347/2005-31, SUDAM/FINAM - R\$ 11.550.869,76 - processo 06300.000378/91.

Lourenço Advogados R\$ 346.526,09 - honorários Ad Exitum, defesa processo SUDAM/FINAM.

**Nota 4: Capital Social:** Foi retificado (vide Nota 5) e, está representado por 4.520.529 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e quinhentas e vinte nove) ações ordinárias e preferenciais.

**Nota 5: Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice, ainda não transitado em julgado:** De acordo com decisão judicial em vigor, proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 52118/2008, encontram-se suspensos todos os efeitos do aumento de capital social deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2007, no total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) correspondente a 1.750.772 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.

**Nota 6: Prejuízos Acumulados:** O exercício de 2010, apresentou um prejuízo de R\$ 101.019,00 (cento e um mil e dezenove reais), conseqüentemente o prejuízo acumulado passou a ser de R\$ 4.545.169,00 (quatro milhões quinhentas e quarenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais), em razão da impossibilidade de exercer-se qualquer atividade econômica em conseqüência da criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

## Diretoria

Flávio Vieira de Faro  
Diretor Presidente

Marcos Silva Lima  
Diretor Administrativo

Emílio Sanami Kinoshita  
Vice - Presidente

Antonio Carlos Pavia  
TC - SP-104455/O-5 S-MT

**Agro Pecuária Iberê S/A**Rod. BR. 242 -Km 200, sn,Z. Rural, Nova Ubiratã/MT  
CNPJ 03.485.992/0001-82 - NIRE:51.300.000.393- Registrado em 05/08/1970**Relatório da Diretoria**

**Senhores acionistas:** A Administração da Agro Pecuária Iberê S.A. submete a apreciação de V.Sas o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2011, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas. **Comentários: 1 - Receitas Operacionais** - Desde a criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro, através do Decreto Estadual nº 2207 de 23/04/1998, a empresa está impossibilitada de exercer qualquer atividade econômica, consequentemente vem acumulando prejuízos, o que requer dos senhores Acionistas, aportes de recursos para atendimento das necessidades de manutenção e Preservação do Patrimônio da Sociedade. **2 - Direitos a Realizar** - A sociedade entrou com uma Ação de Exclusão de Imóvel da Estação Ecológica do Rio Ronuro com pedido alternativo de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta com Perdas e Danos, contra o Estado de Mato Grosso/SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, que aguarda avaliação judicial para definição de valor.

Nova Ubiratã/MT, 31 de Março de 2012

À Diretoria

**Balanço Patrimonial Extraído do Balancete de Verificação em 31 de Dezembro (em reais)**

ATIVO	2011	2010	PASSIVO	2011	2010
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Bancos	561	11.513	Obrigações com Terceiros	3.371	2.988
Bancos Aplicação	9.833	9.116	Obrigações Fiscais	-	-
Impostos a Recuperar	1.181	1.093	Contas a Pagar	55.498	52.625
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>11.575</b>	<b>21.722</b>	<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>58.869</b>	<b>55.613</b>
<b>Ativo não Circulante</b>			<b>Passivo não Circulante</b>		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			<b>Outras Exigibilidades a Longo Prazo</b>		
Provisões para Contingências Civil e Fiscal (3)	26.726.695	25.437.516	Provisões para Contingência Civil e Fiscal (3)	26.726.695	25.437.516
<b>Imobilizado</b>			Contratos de Empréstimos de Mútuo	259.990	230.005
Terras	527.513	527.513	<b>Total Passivo não Circulante</b>	<b>26.986.685</b>	<b>25.667.521</b>
<b>Intangível</b>			<b>Patrimônio Líquido</b>		
Outros	-	-	Capital	4.633.211	4.633.211
<b>Total Ativo não Circulante</b>	<b>27.254.208</b>	<b>25.965.029</b>	Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice (5)	170.000	170.000
			Reserva de Reavaliação	5.575	5.575
			Prejuízos Acumulados (6)	(4.588.557)	(4.545.169)
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>220.229</b>	<b>263.617</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>27.265.783</b>	<b>25.986.751</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>27.265.783</b>	<b>25.986.751</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2011, totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 27.265.783,00 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais). Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nºs. 035 a 040 do Livro Diário nº 32. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não submete suas demonstrações financeiras a apreciação da Auditoria Independente.

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro (R\$)**

Histórico	Capital	Aumento de Capital	Reserva de	Resultado	Total do
	Realizado	Integralizado Sub Júdice	Reavaliação	Acumulado	
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2009</b>	<b>4.633.211</b>	<b>170.000</b>	<b>5.575</b>	<b>(4.444.150)</b>	<b>364.636</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(101.019)	(101.019)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2010</b>	<b>4.633.211</b>	<b>170.000</b>	<b>5.575</b>	<b>(4.545.169)</b>	<b>263.617</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(43.388)	(43.388)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2011</b>	<b>4.633.211</b>	<b>170.000</b>	<b>5.575</b>	<b>(4.588.557)</b>	<b>220.229</b>

**Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro (R\$)**

	2011	2010
Receitas Operacionais		
<u>Receitas/Despesas Financeiras</u>		
Resultado Financeiro Líquido	(32.974)	(26.257)
Despesas Operacionais	-	-
Despesas Gerais Pec.e Agric.	-	-
Despesas Administrativas/Tributár.	(10.414)	(74.762)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(43.388)</b>	<b>(101.019)</b>
Resultado não Operacional	-	-
<b>Prejuízo do Exercício</b>	<b>(43.388)</b>	<b>(101.019)</b>

**Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Indireto em 31 de Dezembro (R\$)**

	2011	2010
<b>1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>	<b>(40.132)</b>	<b>(95.289)</b>
Resultado do Exercício/periódico	(43.388)	(101.019)
Aumento (Redução) das contas a pagar e provisões	3.256	5.730
<b>2. Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>3. Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>	<b>29.985</b>	<b>69.380</b>
<b>4. Aumento (Redução) nas Disponib.</b>	<b>(10.147)</b>	<b>(25.909)</b>
<b>5. Disponibilidades Início Período</b>	<b>21.722</b>	<b>47.631</b>
<b>6. Disponibilidades Final Período</b>	<b>11.575</b>	<b>21.722</b>

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis**

**Nota 1: Objeto da Sociedade:** A Sociedade tem por objetivo a exploração, produção e comércio de atividade pecuária, agrícola e florestal em todas as suas modalidades, podendo participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

**Nota 2: Sumário das Principais Práticas Contábeis:** a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, de acordo com a Lei 9.249 de 26/12/1995 não requerem, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, a partir de 01/01/1996. b) Foi adotado a partir do encerramento de 2008, a elaboração e demonstrações contábeis, conforme Lei 11.638/2007 e artigos 37 e 38 da Lei 11941/2009. c) as contas do ativo não circulante, exclusivamente os itens imobilizado e intangível, excetuando terras, foram todos depreciados e amortizados na sua totalidade.

**Nota 3: Provisões:** No exercício de 2011, foram atualizadas as Provisões para contingências, que apresentaram os seguintes saldos: ITR 2000 - R\$ 4.887.832,55 - processo 10183.006349/2005-21, ITR 2001 - R\$ 4.682.296,54 - processo 10183.006348/2005-86, com possibilidade de ser interposto pela Receita Federal, Recurso Especial, ITR 2002 - R\$ 4.456.357,18 - processo 10183.006347/2005-31, SUDAM/FINAM-R\$ 12.330.299,25 - processo 06300.000378/91. Lourenço Advogados R\$

369.908,97 - honorários Ad Exitum, defesa processo SUDAM/FINAM.

**Nota 4: Capital Social:** Foi retificado (vide Nota 5) e, está representado por 4.520.529 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e quinhentas e vinte nove) ações ordinárias e preferenciais.

**Nota 5: Aumento de Capital Integralizado Sub Júdice, ainda não transitado em julgado:** De acordo com decisão judicial em vigor, proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 52118/2008, encontram-se suspensos todos os efeitos do aumento de capital social deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2007, no total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) correspondente a 1.750.772 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.

**Nota 6: Prejuízos Acumulados:** O exercício de 2011, apresentou um prejuízo de R\$ 43.388,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais), consequentemente o prejuízo acumulado passou a ser de R\$ 4.588.557,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais), em razão da impossibilidade de exercer-se qualquer atividade econômica em consequência da criação da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

**Diretoria**Flávio Vieira de Faro  
Diretor PresidenteMarcos Silva Lima  
Diretor AdministrativoEmílio Sanami Kinoshita  
Vice PresidenteAntonio Carlos Pavia  
TC-SP-104455/O-5 S-MT

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **S.O.S OTICA E RELOJOARIA LTDA ME**, estabelecida a Rua Ary Paes Barreto, 1818, Cristo Rei, Várzea Grande- MT, CNPJ 03.029.463/0001-74 e I.E. 13.186.726-1, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos: notas fiscais de serviço série 2, nº686, nº687 e nº688.

Eu, **Natasha de Figueiredo Ferreira Martins**, RG 14292556 SSP/MT e CPF 008.825.131-41, declaro que foi extraviado todos os talões de notas fiscais usados e em branco e todos os livros fiscais da minha empresa N. DE F. FERREIRA MARTINS-ME, INSC. EST. 13.278.663-0 e CNPJ 07.055.876/0001-84 com sede na av. Isaac Povoas, 135 bairro popular, CEP 78005-56 Cuiabá/MT.

**COMUNICADO DE EXTRAVIO**

**WANDER LÚCIO ANTUNES DE FREITAS ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 37.463.833/0001-07e inscrição Estadual: 13.139.536-0, com endereço na Rua Ângelo Gajardoni, s/n, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, comunica que foram extraviados os seguintes documentos: Notas Fiscais Série D-1 001 a 2.500, 3.001 a 3.350, 3.451 a 3.500, 3.851 a 3.900, 5.701 a 5.750, Notas Fiscais Modelo 1: 001 a 50, 126 a 150, 326 a 350. Livros Fiscais: Registro de Entradas nº 05, 06, 07, Registro de Saídas nº 05, 06, 07, Registro de Apuração do ICMS nº 06, 07, 08 e Registro de Inventário nº 04, 05, 06.

A empresa **S.O.S OTICA E RELOJOARIA LTDA ME**, com CNPJ Nº03.029.463/0002-55 e Inscrição Estadual Nº13.192.241-6 em Cuiabá/MT, declara para os devidos fins de direito o extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais de Entrada Nº 1 e 6, Livros Fiscais de Saída Nº 1 E 6 e Livros Fiscais de Apuração de ICMS Nº1 E 6.

**EDIVALDO MARTINS DE SOUSA – ME**, empresa jurídica de direitos privados, devidamente instituída e estabelecida nesta cidade de Cáceres-MT, sito a rua Costa Marques, Nº 813 – Box 03, devidamente inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 04.277.798/0001-74 e no Estado sob o nº 13.199.631-2. Declara para devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos da empresa: Documentos Constitutivos da empresa, Notas Fiscais de Entradas, Guias de Recolhimentos e declarações perante repartições Federais, Estaduais, Municipais, INSS, CEF, Autarquias e Fundações, Declarações de Imposto de Renda pessoa Física e Jurídica, Blocos de Notas Fiscais de e saídas usadas e não usadas, todos os Livros Fiscais e AIDF.

**JOSE CIRINO DE ALMEIDA**, CPF nº 063.704.031-72, I. E. n.º 13.337.853-5, sito a Fazenda São José, de salto do céu indo para Cristinópolis, KM 06, CEP: 78270-000 Salto do Céu/MT. Comunica o Extravio de Livros de Escrituração e Notas Fiscais: Livros Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Registro de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos flores,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Quarta Feira, 31 de Dezembro de 2014 Nº 26446

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência - MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimento, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, bem como à Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

#### CAPÍTULO I DA UNIDADE GESTORA ÚNICA

##### Seção I Da Mato Grosso Previdência - MTPREV

**Art. 1º** Fica criada a Mato Grosso Previdência - MTPREV, entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Cidade de Cuiabá-MT e com prazo de duração indeterminado.

**§ 1º** O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT - será gerido pela MTPREV, observado o conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, federais e estaduais, permanentes e transitórias, que disciplinam seus direitos relativos à transferência dos militares para a inatividade, aposentadoria e pensão para seus dependentes.

**§ 2º** O RPPS/MT abrangerá:

I - o pessoal civil do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, ativo, aposentado e seus pensionistas;

II - o pessoal militar, ativo e inativo, e seus pensionistas.

**§ 3º** Na consecução de suas finalidades, a MTPREV atuará com independência

e imparcialidade, visando o interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

**§ 4º** Para fins desta lei complementar, não se enquadram na categoria de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

##### Seção II Das Competências da MTPREV

**Art. 2º** A MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, tem por competência:

I - a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estabilizados constitucionalmente, dos titulares de cargo efetivo do Estado de Mato Grosso, bem como dos militares, dos Conselheiros do Tribunal de Contas, dos Magistrados, dos membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e dos Defensores Públicos;

II - a análise, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;

III - a concessão de aposentadoria dos servidores civis, de reserva remunerada e reforma dos militares do Poder Executivo, bem como pensão por morte devida aos seus dependentes;

IV - a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio do RPPS/MT;

V - o gerenciamento dos fundos, contas e recursos arrecadados;

VI - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores civis e militares ativos, aposentados, da reserva, reformados e seus pensionistas;

VII - a compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso e o Regime Geral de Previdência Social, bem como os demais Regimes Próprios de Previdência Social;

VIII - a gestão dos dados dos servidores civis e militares ativos, aposentados, da reserva, reformados e seus pensionistas.

**§ 1º** A concessão dos benefícios de aposentadoria dos servidores civis, de reserva remunerada e de reforma dos servidores militares do Poder Executivo, será editado por ato conjunto do Diretor Presidente da MTPREV e do Governador do Estado.

**§ 2º** A concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores civis e militares do Poder Executivo será realizada por ato editado pelo Diretor Presidente da MTPREV.

**§ 3º** O cadastro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias dos servidores públicos ativos, dos militares em atividade, dos servidores licenciados ou cedidos, nos termos da legislação aplicável, conterà, pelo menos:

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado

**Francisco Tarquínio Daltró**  
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Controlador Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar .....	Luiz Carlos Alécio
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alan Fábio Prado Zanatta
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Jairo Pradela
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana .....	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretária de Estado de Educação .....	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração .....	Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Saúde .....	Jorge Araújo Lafeté Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Pedro Marcos Campos Lemos
Procurador-Geral do Estado .....	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	Ananias Martins de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Fabiano Prates
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Fábio Vieira Alves
Secretária de Estado das Cidades .....	Márcia Glória Vandoni de Moura
Secretário Extraordinário das Ações do Gabinete do Governador .....	Silvio Cezar Correa
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 .....	Maurício Souza Guimarães

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;  
 II - matrícula, cargo, data de admissão e demais dados funcionais;  
 III - remuneração mensal utilizada como base para as contribuições do servidor ou do militar ao respectivo regime de previdência;  
 IV - valores mensais e acumulados da contribuição de cada servidor ou militar e do Estado.

§ 4º Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão consolidados para fins contábeis.

§ 5º Aos servidores públicos civis e militares ativos, aposentados, da reserva, reformados e seus pensionistas serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos no regulamento.

§ 6º O pagamento dos benefícios provenientes de aposentadoria, pensão, reserva e reforma do pessoal civil e militar do Estado de Mato Grosso, dar-se-á pelo sistema unificado gerenciado e operado pela MTPREV.

§ 7º O pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão respeitará:

I - o calendário definido pelo Conselho de Previdência, cuja data limite de pagamento não excederá o último dia útil do mês de referência;  
 II - o limite remuneratório máximo previsto no Art. 37, XI, da Constituição da República, combinado com o § 2º, do Art. 145, da Constituição Estadual, com a redação definida pela Emenda Constitucional nº 60, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º Fica vedado à MTPREV o desempenho das seguintes atividades:

I - celebrar convênios, consórcios ou ajuste de qualquer natureza com outros Estados, municípios ou a União, cujo objetivo seja pagamento de benefícios;  
 II - aplicar recursos em títulos públicos, com exceção nos do Governo Federal;  
 III - aplicar recursos financeiros em desacordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional que regulamentam as aplicações por parte dos Regimes Próprios de Previdência Social;  
 IV - aplicar recursos em Fundos de Pensão Públicos ou Privados;  
 V - atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não condizente com sua finalidade;  
 VI - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à compensação financeira de que trata o Art. 201, § 9º, da Constituição da República, bem como ao disposto no Art. 27, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 4º O Regulamento da MTPREV será elaborado pelo Conselho de Previdência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, devendo ser aprovado com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, estabelecendo as demais regras necessárias ao funcionamento da autarquia.

**Parágrafo único.** As propostas de modificação do regulamento somente serão aceitas se subscreitas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Previdência e aprovadas por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

### Seção III

#### Da Gestão Previdenciária

Art. 5º O ato de concessão de aposentadoria para membro ou servidor dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, bem como o de pensão a seus dependentes, é da atribuição do respectivo dirigente, observado o seguinte:

I - os processos de concessão de aposentadoria e pensão serão remetidos à MTPREV que analisará os requisitos a eles pertinentes, bem como procederá à inclusão dos proventos em folha de pagamento e os encaminhará ao Tribunal de Contas Estadual para controle e registro;  
 II - em caso de reforma ou anulação do ato concessório de aposentadoria e pensão decorrente do não registro por parte do Tribunal de Contas Estadual, o dirigente do respectivo Poder ou Órgão Constitucional Autônomo deverá instaurar processo administrativo visando apurar a responsabilidade na compensação dos valores pagos indevidamente a partir da referida concessão.

**Parágrafo único.** O dirigente do Poder ou Órgão Constitucional Autônomo poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar a instauração de processo administrativo visando a apuração de eventuais irregularidades anteriores e desconhecidas à época da concessão de benefícios de aposentadoria e pensão já registrados pelo Tribunal de Contas Estadual.

Art. 6º Cabe aos Poderes do Estado, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público de Contas e à Defensoria Pública encaminhar, mensalmente, à MTPREV os dados cadastrais previstos no § 3º, do Art. 2º desta lei, cabendo à autarquia a consolidação e averiguação, a fim de corrigir eventuais erros materiais e reportar inconsistências ao respectivo Poder ou órgão autônomo, para reavaliação, no âmbito de sua autonomia constitucional.

Art. 7º Os Poderes do Estado, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas e a Defensoria Pública passarão a recolher a contribuição patronal nos percentuais definidos em lei a ser editada após a criação da MTPREV, de acordo com a avaliação atuarial realizada pela Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, observado os limites mínimo e máximo previstos nas normas gerais de previdência.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA MTPREV

#### Seção I Do Conselho de Previdência

Art. 8º O Conselho de Previdência é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, vinculado ao Governador do Estado, tendo por finalidade assegurar o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 9º O Conselho de Previdência será composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, disposto da seguinte forma:

I - Governador do Estado;  
 II - Presidente da Assembleia Legislativa;  
 III - Presidente do Tribunal de Justiça;  
 IV - Procurador-Geral de Justiça;  
 V - Presidente do Tribunal de Contas;  
 VI - Defensor Público-Geral;  
 VII - 01 (um) representante dos segurados do Poder Executivo;

VIII - 01 (um) representante dos segurados da Assembleia Legislativa;  
 IX - 01 (um) representante dos segurados do Poder Judiciário;  
 X - 01 (um) representante dos segurados do Ministério Público;  
 XI - 01 (um) representante dos segurados do Tribunal de Contas;  
 XII - 01 (um) representante dos segurados da Defensoria Pública.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Governador do Estado, que será substituído nos casos de ausência por seu vice-Presidente, a ser eleito na forma de seu Regimento Interno.

§ 2º O Secretário de Estado de Administração será o representante suplente do Governador do Estado no Conselho de Previdência.

§ 3º Os suplentes dos membros elencados nos incisos II a VI serão indicados pelos respectivos titulares, dentre o pessoal integrante dos seus quadros.

§ 4º Os representantes elencados nos incisos VII a XII, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os segurados do regime, um para cada Poder ou Órgão Constitucional Autônomo, por meio de eleição realizada pelos Presidentes das entidades sindicais ou associações, quando não houver representação sindical para a categoria.

§ 5º A escolha dos representantes dos segurados deverá ser realizada 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, elaborado pelo Presidente do Conselho de Previdência, devendo ser realizada a posse dos eleitos em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 6º A ausência de indicação dos segurados no prazo estipulado no § 5º, autoriza o dirigente do Poder ou Órgão Constitucional Autônomo a escolher livremente entre os seus segurados aquele que ocupará a vaga.

§ 7º Os representantes dos segurados investidos como membro titular do Conselho de Previdência terão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por mais 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração da MTPREV.

§ 8º Com o término do mandato dos representantes dos segurados titulares, os representantes suplentes serão empossados nas vagas, devendo os segurados dos Órgãos Constitucionais Autônomos ou Poderes representados pelo membro que estiver deixando o Conselho fazer eleição para a indicação de suplente.

§ 9º Caso haja vacância do representante titular dos segurados antes do término do mandato, dever-se-á:

I - se ocorrer no primeiro ano, o suplente assumirá até o fim do mandato, com a convocação de eleições para a suplência;  
 II - se ocorrer no segundo ano, o suplente assumirá o mandato em curso e permanecerá no mandato seguinte.

§ 10 Havendo vacância do representante suplente dos segurados, deverá ser realizada eleição para a vaga na forma do § 4º deste artigo.

§ 11 Os membros suplentes dos dirigentes e os representantes dos segurados deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§ 12 No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho de Previdência, este será substituído por seu suplente.

§ 13 Perderá o mandato o representante dos segurados do Conselho de Previdência que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justo motivo, nos moldes de seu Regimento Interno.

§ 14 Os membros do Conselho de Previdência, titulares e suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração, subsídio ou vantagem em pecúnia pelo exercício da função, mas o Título de "Benemérito da Previdência" pelos relevantes serviços prestados, o qual será criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente.

Art. 10 Ao Conselho de Previdência compete:

I - definir as políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso;  
 II - propor as diretrizes gerais de atuação da MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;  
 III - aprovar o Regimento Interno da MTPREV e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário estadual;  
 IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da MTPREV;  
 V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;  
 VI - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos ao FUNPREV/MT para a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.  
 VII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNPREV/MT, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;  
 VIII - aprovar a política anual de investimentos do FUNPREV/MT;  
 IX - deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;  
 X - estabelecer as diretrizes relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, observada a legislação vigente;  
 XI - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos, que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o FUNPREV/MT;  
 XII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso;  
 XIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;  
 XIV - deliberar sobre a forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso, observada a legislação vigente;  
 XV - autorizar a MTPREV a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para a administração, aplicação ou investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, observada a política anual de investimentos;  
 XVI - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado;  
 XVII - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimento e da Comissão de Gestão do FEDAT;  
 XVIII - firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva da MTPREV, accompan-

har sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas.

§ 1º As decisões ou deliberações do Conselho de Previdência, consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas na *Diário Oficial* do Estado.

§ 2º Para realizar suas atividades, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas e a Defensoria Pública prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Previdência, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dado, relatório, extrato ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do MTPREV.

§ 3º O Conselho de Previdência poderá requisitar, a custo da MTPREV, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes à sua competência, conforme definido no regulamento.

§ 4º Caberá à MTPREV proporcionar ao Conselho de Previdência os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 5º Das reuniões do Conselho de Previdência serão lavradas atas sequenciais, as quais, após serem aprovadas e assinadas pelos presentes na reunião, serão divulgadas nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 11** O Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente e liberará por maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos III a VII do artigo anterior, que exigirá aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo único** O Presidente do Conselho de Previdência ou a metade de seus membros poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para sua realização, conforme dispuser seu Regimento Interno.

## Seção II Dos Órgãos de Administração

**Art. 12** São órgãos de administração da MTPREV:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Comitê de Investimento.

### Subseção I Da Diretoria Executiva

**Art. 13** A Diretoria Executiva é órgão de administração da MTPREV, com a finalidade de executar as políticas e diretrizes previdenciárias do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A Diretoria Executiva funcionará em conformidade com o Regimento Interno da MTPREV.

§ 2º Enquanto o Regimento Interno da MTPREV não houver sido aprovado pelo Conselho de Previdência, caberá à Diretoria Executiva elaborar e publicar norma definindo sua estrutura administrativa provisória, descrevendo as atribuições e competências de seus cargos, sem prejuízo de outras especificações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14** A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) Diretores Executivos, cujas atribuições serão definidas no regulamento, sendo:

- I - um Diretor-Presidente;
- II - um Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - um Diretor de Previdência, escolhido dentre os servidores segurados dos Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos nas áreas de administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria;
- II - não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;
- III - não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível proferida por órgão competente;
- IV - não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

§ 2º A primeira Diretoria Executiva será escolhida em até 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2015, da seguinte forma:

- I - o Diretor-Presidente será indicado pelo Governador do Estado;
- II - o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Previdência serão indicados conjuntamente pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e Defensoria Pública.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem a indicação prevista no inciso II, caberá ao Governador do Estado promover a indicação e nomeação.

§ 4º Para os demais mandatos da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Previdência apresentarão os candidatos aos cargos, que serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, na forma do regulamento.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo.

§ 6º O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro deverão comprovar, até 180 (cento e oitenta) dias após a nomeação, possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 7º Fica vedado aos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal ocupar cargos na Diretoria Executiva no transcurso de seus mandatos e em até 02 (dois) anos após seu desligamento.

§ 8º Os Diretores Executivos terão assentos nas reuniões do Conselho de Previdência, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 15** O Conselho de Previdência firmará contrato de gestão com a Diretoria Executiva, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho para a MTPREV.

§ 1º O contrato de gestão disciplinará os deveres e direitos entre os signatários, bem como a avaliação de resultados.

§ 2º O contrato de gestão terá a duração mínima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, não podendo sua vigência exceder o término do mandato da Diretoria Executiva, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada.

§ 3º O contrato de gestão conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

- I - objetivos e metas da MTPREV, com seus respectivos planos de ação anual, prazos de consecução e indicadores de desempenho;
- II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anual com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte;
- III - responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;
- IV - medidas legais e administrativas a serem adotadas pelos signatários com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;
- V - critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;
- VI - penalidades aplicáveis à MTPREV e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;
- VII - condições para sua revisão e renovação;
- VIII - vigência.

§ 4º A execução do contrato de gestão pela Diretoria do MTPREV será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho com periodicidade mínima semestral, encaminhados ao Conselho de Previdência, que deverão contemplar, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como de medidas corretivas que tenham sido implementadas.

§ 5º A ocorrência de fatores externos, que possam afetar de forma significativa o cumprimento dos objetivos e metas contratados, ensejará a revisão do contrato de gestão.

**Art. 16** A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer em virtude de:

- I - condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;
- II - rejeição de contas, relativas ao exercício de cargo ou funções públicas, por decisão irrecorrível proferida por órgão competente;
- III - condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - aplicação de penalidade de perda de mandato prevista em contrato de gestão, nos termos do inciso VI, do § 3º, do Art. 15 desta lei, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Previdência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, será realizada a substituição no prazo de 30 (trinta) dias, visando a conclusão do mandato em curso.

## Subseção II Do Conselho Fiscal

**Art. 17** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da MTPREV, tendo por finalidade assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

**Art. 18** O Conselho Fiscal será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante do Tribunal de Contas;
- VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- VII - 01 (um) representante dos segurados do Poder Executivo;
- VIII - 01 (um) representante dos segurados da Assembleia Legislativa;
- IX - 01 (um) representante dos segurados do Poder Judiciário;
- X - 01 (um) representante dos segurados do Ministério Público;
- XI - 01 (um) representante dos segurados do Tribunal de Contas;
- XII - 01 (um) representante dos segurados da Defensoria Pública.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os representantes elencados nos incisos I a VI, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, dentre os segurados de seus quadros.

§ 3º As indicações dos representantes dos Poderes do Estado e Órgãos Constitucionais autônomos deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei para a primeira gestão, e em até 30 (trinta) dias após a vacância para as demais gestões.

§ 4º Os representantes elencados nos incisos VII a XII, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os segurados do regime, um para cada Poder ou Órgão Constitucional Autônomo, por meio de eleição realizada pelos Presidentes das entidades sindicais ou associações, quando não houver representação sindical para a categoria.

§ 5º A escolha dos representantes dos segurados deverá ser realizada 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, elaborado pelo Presidente do Conselho de Previdência, devendo ser realizada a posse dos eleitos em até 15 (quinze) dias após as eleições.

**§ 6º** A ausência de indicação dos segurados no prazo estipulado no § 5º, autoriza o dirigente do Poder ou Órgão Constitucional Autônomo a escolher livremente entre os seus segurados aquele que ocupará a vaga.

**§ 7º** Os representantes dos segurados investidos como membro titular do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por mais 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração da MTPREV.

**§ 8º** Com o término do mandato dos representantes dos segurados titulares, os representantes suplentes serão empossados na vaga, devendo os segurados dos Órgãos Autônomos ou Poderes fazerem eleição para a indicação de suplente.

**§ 9º** Caso haja vacância do representante titular dos segurados antes do término do mandato, dever-se-á:

- I - se ocorrer no primeiro ano, o suplente assumirá até o fim do mandato, com a convocação de eleições para a suplência;
- II - se ocorrer no segundo ano, o suplente assumirá o mandato em curso e permanecerá no mandato seguinte.

**§ 10** Havendo vacância do representante suplente dos segurados, deverá ser realizada eleição para a vaga na forma do § 4º deste artigo.

**§ 11** No caso de vacância dos representantes titulares do Conselho Fiscal elencados nos incisos I a VI, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo indicação de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**§ 12** Ocorrendo a ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

**§ 13** Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- I - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si, com membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Previdência, relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
- II - servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da MTPREV;
- III - membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimento do MTPREV.

**§ 14** Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar o Conselho Fiscal pelo período mínimo de 03 (três) anos após seu desligamento.

**§ 15** Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuação ou auditoria.

**§ 16** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre os seus membros, para mandatos de 01 (um) ano, permitida a recondução, nos termos do regulamento.

**§ 17** O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho de Previdência ou pela Diretoria Executiva do MTPREV, conforme dispuser o Regimento Interno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

**§ 18** O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 05 (cinco) membros.

**§ 19** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente ou de quem o estiver substituindo.

**§ 20** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

**§ 21** Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, farão jus ao recebimento de jeton.

**§ 22** Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de se ausentar de seus postos de trabalho, durante o período de até 05 (cinco) dias úteis por reunião, para o desempenho de suas atribuições no Conselho.

**§ 23** As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por intermédio de Pareceres, Resoluções ou Portarias, observado o Regimento Interno.

**§ 24** Das reuniões do Conselho de Fiscal serão lavradas atas sequenciais, as quais, após serem aprovadas e assinadas pelos presentes na reunião, serão divulgadas nos termos do Regimento Interno.

**§ 25** Caberá à MTPREV proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de sua competência.

**Art. 19** Compete ao Conselho de Fiscal:

- I - elaborar seu próprio regimento;
- II - analisar as demonstrações financeiras, documentos contábeis da entidade, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados pelo Conselho de Previdência e emitir parecer, submetendo-o à deliberação deste;
- III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Previdência ou pela Diretoria Executiva;
- IV - comunicar ao Conselho de Previdência fatos relevantes que apuram o exercício de suas atribuições;
- V - apreciar a prestação de contas anual e emitir parecer que será submetido à deliberação do Conselho de Previdência;
- VI - velar pela aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições, bem como examinar os livros e documentos da MTPREV e solicitar, justificadamente, ao Conselho de Previdência o auxílio de especialistas e peritos, bem como de auditoria externa, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dado, relatório, extrato ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do MTPREV.

### Subseção III Do Comitê de Investimento

**Art. 20** O Comitê de Investimento da MTPREV tem por finalidade acompanhar, assessorar e auxiliar na execução da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT.

**Art. 21** O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Previdência e nomeados pelo Governador do Estado, dentre os servidores públicos integrantes dos quadros dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimento devem observar os seguintes requisitos:

- I - possuir curso superior completo e conhecimento comprovado por meio de experiência nas áreas de administração, economia, direito, contabilidade ou atuação;
- II - possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais;
- III - não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;
- IV - não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por decisão irreversível proferida por órgão competente;
- V - não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

**§ 2º** Dentre os indicados ao Comitê de Investimento, pelo menos 02 (dois) membros deverão ser escolhidos dentre os servidores segurados dos Poderes ou Órgãos Constitucionais Autônomos.

**§ 3º** A certificação prevista no inciso II, do § 1º, deverá ser apresentada:

- I - por, pelo menos, 03 (três) dos membros do Comitê de Investimento no ato da posse;
- II - pelos demais, em até 150 (cento e cinquenta) dias após a posse.

**§ 4º** A não apresentação da certificação prevista no inciso II, do § 1º, no prazo estipulado no § 3º, ensejará a imediata destituição do membro do Comitê de Investimento.

**§ 5º** O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e deliberará por maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado, pelo Conselho de Previdência ou pelo Diretor-Presidente do MTPREV.

**§ 6º** As reuniões ordinárias somente poderão ser adiadas, por no máximo 05 (cinco) dias, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 7º** São assegurados aos membros do Comitê de Investimento o acesso irrestrito às informações e aos documentos relativos aos processos de investimento e de desinvestimento dos ativos do RPPS.

**§ 8º** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas sequenciais, as quais, após serem aprovadas e assinadas pelos presentes na reunião, deverão ser divulgadas nos termos do regulamento.

**§ 9º** Os membros do Comitê de Investimento terão direito à percepção de jeton.

**§ 10** O mandato e as hipóteses de destituição dos membros do Comitê de Investimento serão previstas no regulamento, a ser editado pelo Conselho de Previdência.

**§ 11** Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimento o direito de se ausentar de seus postos de trabalho, durante o período de até 03 (três) dias úteis por reunião ordinária, para o desempenho de suas atribuições no Comitê.

**Art. 22** Compete ao Comitê de Investimento:

- I - emitir manifestação, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da gestão de política de investimento;
- II - avaliar, acompanhar e indicar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira, em consonância com a política de investimento;
- III - propor critérios, procedimentos e normas para a aplicação dos recursos, bens e direitos do FUNPREV;
- IV - elaborar a política anual de investimentos do FUNPREV/MT;
- V - elaborar proposta de regulamentação e alteração do seu Regimento Interno;
- VI - exercer as demais atribuições definidas no seu Regimento Interno.

### Seção III Do Jeton

**Art. 23** Será devido jeton aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimento e da Comissão de Gestão do FEDAT, de acordo com as participações em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** Jeton é a verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente pelo comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§ 2º** O valor a ser pago a título de jeton será estabelecido por deliberação do Conselho de Previdência.

### Seção IV Do quadro de Pessoal

**Art. 24** A administração da MTPREV contará com quadro próprio de pessoal formado por servidores efetivos ou estabulizados constitucionalmente.

**§ 1º** O quadro próprio de pessoal da MTPREV será definido em lei específica.

**§ 2º** Para o funcionamento da MTPREV, fica autorizada a cessão de servidores dos Poderes e Órgãos Autônomos.

CAPÍTULO III  
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 25** O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso destinará por decreto, patrimônio imobiliário e direitos ao FUNPREV-MT, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial, após a aprovação do Conselho de Previdência.

§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º A entrega de bens e direitos ao FUNPREV-MT, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho de Previdência e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Estado qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

**Art. 26** Fica a MTPREV autorizada a contratar instituição financeira pública e suas subsidiárias, mediante processo seletivo de credenciamento pautado por critérios objetivos que visem à seleção da modelagem mais vantajosa para a estruturação e administração de fundos de investimento adequados, exclusivos ou não, segundo a legislação vigente, objetivando a monetização dos bens e direitos de que trata o Art. 25 desta lei.

§ 1º As cotas dos fundos de investimentos estruturados com a finalidade de monetização dos bens e direitos do FUNPREV-MT poderão ser integralizadas mediante a transferência direta da titularidade destes bens e direitos ao respectivo fundo.

§ 2º As despesas decorrentes da estruturação dos fundos de investimentos de que trata este artigo poderão ser custeadas pelo Tesouro do Estado ou por recursos da taxa de administração de que trata o Art. 17, da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, facultado o ressarcimento futuro pelos próprios fundos de investimentos.

§ 3º A Diretoria Executiva do MTPREV, conjuntamente com o Comitê de Investimento, encaminhará relatórios trimestrais ao Conselho de Previdência sobre o desempenho dos fundos de que trata este artigo.

§ 4º A criação de fundos de investimentos, objetivando a monetização dos bens e direitos de que trata o Art. 25 desta lei, deve observar as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a estruturação e operacionalização de fundos de investimento, bem como as normas que dispõe sobre as condições e os limites para as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 5º Nas operações de securitização dos ativos do FUNPREV/MT que importem em antecipação de receita, o Estado de Mato Grosso deve observar a legislação fiscal que trata das condições para a realização de operações de crédito pelos entes da federação, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

Seção II  
Do Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDAT

**Art. 27** Fica autorizada a constituição, no patrimônio do Estado, do fundo especial denominado Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDAT, sem personalidade jurídica, vinculado à MTPREV.

§ 1º O FEDAT deterá como ativo permanente créditos tributários inadimplidos, inscritos em dívida ativa, atuais e que venham a ser constituídos que estejam com parcelamento em vigor ou não, que lhe venham a ser destinados por ato do Poder Executivo.

§ 2º O patrimônio do FEDAT não compreende os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação estadual à Procuradoria-Geral do Estado em qualquer transação jurídica que envolva os créditos tributários, bem como vinculações previstas na legislação vigente.

§ 3º Os créditos tributários estaduais regularmente constituídos e não quitados deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 28** Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a ceder o fluxo financeiro decorrente de recuperação dos créditos de que trata o Art. 27 desta lei.

§ 1º A cessão autorizada não extingue ou altera a obrigação tributária, assim como não extingue o crédito tributário, nem modifica sua natureza, ficando preservadas todas as suas garantias e privilégios legais.

§ 2º Permanecerão sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado todos os atos e procedimentos relacionados à cobrança dos créditos inadimplidos.

§ 3º Fica autorizada a transferência de créditos inadimplidos junto à Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, que surjam após a publicação da presente lei complementar, até o limite do tempo necessário para o resgate dos ativos financeiros, resultado da securitização promovida pelo FEDAT.

**Art. 29** Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a contratar instituição financeira pública e suas subsidiárias, mediante processo seletivo de credenciamento pautado por critérios objetivos que visem à seleção da modelagem mais vantajosa para a realização de operação de securitização dos ativos do FEDAT, nos moldes estabelecidos na legislação vigente, inclusive as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º A securitização não poderá envolver qualquer tipo de compromisso financeiro do Estado com terceiros nem inserir o Estado na condição de garantidor dos ativos securitizados.

§ 2º Para a realização da operação de securitização, fica autorizada a cessão, nos moldes estabelecidos no Art. 28 da presente lei, da totalidade dos direitos creditórios referentes às negociações e recuperações dos ativos do FEDAT, a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, instituído segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A Instituição Financeira Pública de que trata o caput do presente artigo ficará responsável pela estruturação e administração do FIDC e pelo apoio à cobrança dos créditos inadimplidos na prestação de serviço destinado a tal finalidade.

§ 4º Em contraprestação pela cessão dos direitos creditórios, o FEDAT receberá quotas do FIDC e os recursos advindos da negociação de tais quotas no mercado financeiro.

Subseção I  
Das Receitas do FEDAT

**Art. 30** Constituem receitas do FEDAT:

I - os recursos obtidos em virtude da recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos em dívida ativa, transferidos a este, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 27 desta lei;  
II - os recursos obtidos em virtude de vendas das quotas dos FIDC mencionados no Art. 29 desta lei.

**Art. 31** Os recursos de que trata o Art. 30 deverão ser depositados em duas contas bancárias distintas:

I - os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos em conta corrente bancária denominada Conta de Recuperação;  
II - os recursos oriundos da venda das quotas dos FIDC em conta corrente bancária denominada Conta de Resultado.

§ 1º Em caso de realização de operações de securitização, o fluxo financeiro decorrente de recuperação dos créditos inadimplidos, que compõem o patrimônio do FEDAT, deverão ser transferidos ao FIDC no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e, para fins de execução do disposto no Art. 32 da presente lei, à Conta Resultado.

§ 2º A movimentação da Conta de Recuperação, para a finalidade definida no § 1º deste artigo, caberá exclusivamente à própria instituição financeira pública responsável pelas operações de securitização e administração do FIDC.

§ 3º Os recursos definidos no inciso II, do Art. 30 da presente lei, serão depositados na Conta de Resultado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de movimentação exclusiva do Estado.

**Art. 32** Os recursos depositados na Conta de Resultado ficam vinculados às seguintes finalidades:

I - aportes para o FUNPREV-MT, nos montantes definidos pelo Conselho de Previdência;  
II - pagamento dos custos e despesas para a realização das operações de securitização e para constituição e administração do FIDC;

§ 1º Os recursos depositados na Conta de Recuperação serão destinados aos resgates das quotas do FIDC emitidas em caso de securitização do ativo do fundo.

§ 2º Cumprida a obrigação de que trata o § 1º, por decisão do Conselho de Previdência, os recursos depositados na Conta de Recuperação poderão ser transferidos às Contas de Resultado para as finalidades estabelecidas nos incisos I e II do presente artigo.

Subseção II  
Da Comissão de Gestão do FEDAT

**Art. 33** A Comissão de Gestão do FEDAT tem por finalidade observar a destinação de seus recursos e exercer a fiscalização da sua gestão, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro da MTPREV, que a presidirá;  
II - 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Fazenda;  
III - 02 (dois) membros da Procuradoria-Geral do Estado;  
IV - 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação  
Geral;  
V - 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Administração;  
VI - 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Previdência.

§ 1º A movimentação da Conta de Recuperação estará sujeita a prestação de contas para a Comissão de Gestão do FEDAT.

§ 2º A Comissão de Gestão do FEDAT será composta por segurados a serem indicados pelos titulares dos órgãos e nomeados pelo Governador do Estado;

§ 3º O Conselho de Previdência deliberará quanto à utilização dos recursos do FEDAT;

§ 4º Os membros da Comissão de Gestão do FEDAT terão direito à percepção de jeton.

**Art. 34** A Comissão de Gestão do FEDAT elaborará o Programa de Trabalho do Fundo, a ser incluído no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso.

Seção III  
Do Fundo Especial Imobiliário - FEI

**Art. 35** Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a constituir fundo orçamentário especial denominado Fundo Especial Imobiliário - FEI, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, tendo como ativo permanente seu patrimônio imobiliário, bem como a transferir o fluxo financeiro decorrente de negociação dos imóveis que compõem os ativos do FEI, inclusive alienação, locação e Parcerias Público-Privadas - PPP.

§ 1º Aplica-se ao FEI, nos termos do regulamento, a modelagem de securitização prevista para o FEDAT.

§ 2º Os recursos do FEI serão destinados exclusivamente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT, enquanto houver insuficiência financeira e até que sejam destinados bens e direitos ao FUNPREV suficientes para cobertura do passivo atuarial, nos termos do Art. 25 desta lei.

§ 3º A destinação dos recursos do FEI, após cumprida a disposição do parágrafo anterior, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade da Comissão de Gestão do FEDAT, observado os termos do § 3º, do Art. 33 desta lei.

§ 4º As disposições do Art. 26 desta lei aplicam-se, no que couber, ao FEI.

**Seção IV  
Do Fundo Especial de Direitos - FEDIR**

**Art. 36** Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a constituir fundo orçamentário especial denominado Fundo Especial de Direitos - FEDIR, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, tendo como ativo os direitos do Estado de Mato Grosso, bem como a transferir o fluxo financeiro decorrente de negociação dos direitos que componham os ativos do FEDIR, inclusive alienação, locação e Parcerias Público-Privadas - PPP.

**§ 1º** Aplica-se ao FEDIR, nos termos do regulamento, a modelagem de securitização prevista para o FEDAT.

**§ 2º** Os recursos do FEDIR serão destinados exclusivamente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT, enquanto houver insuficiência financeira e até que sejam destinados bens e direitos ao FUNPREV suficientes para cobertura do passivo atuarial, nos termos do Art. 25 desta lei.

**§ 3º** A destinação dos recursos do FEDIR, após cumprida a disposição do parágrafo anterior, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade da Comissão de Gestão do FEDAT, observado os termos do § 3º, do Art. 33 desta lei.

**§ 4º** As disposições do Art. 26 desta lei aplicam-se, no que couber, ao FEDIR.

**CAPÍTULO V  
DAS ALTERAÇÕES LEGAIS**

**Art. 37** O Art. 10 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, alterado pelo Art. 14 da Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010 e pela Lei Complementar nº 427, de 17 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** (...)

(...)

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. Autarquias:

1.1. vinculado à Secretaria de Estado de Administração:

(...)

1.1.2. Mato Grosso Previdência - MTPREV;

(...)” (NR)

**Art. 38** O Art. 1º da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Previdenciário de Mato Grosso - FUNPREV-MT, vinculado a Mato Grosso Previdência - MTPREV, integrado de bens, direitos e ativos, com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado de Mato Grosso, observado o disposto na Constituição Federal, na legislação federal e nesta lei.” (NR)

**Art. 39** O Art. 2º da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 2º** (...)

(...)

XII - títulos, quotas e ações de fundos de investimentos integrados por patrimônio, direitos creditórios e verbas anteriormente destinadas ao FUNPREV-MT, na forma dessa lei; (NR)

XIII - provenientes da recuperação de créditos tributários inadimplidos junto ao Estado. (NR)

XIV - outras rendas, extraordinárias ou eventuais. (AC)

(...)

**§ 3º** Os recursos elencados no presente artigo somente poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, salvo o valor destinado à taxa de administração.” (AC)

**Art. 40** O Art. 3º da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 3º** A Mato Grosso Previdência - MTPREV é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, devendo a fonte de recursos do Fundo Previdenciário de Mato Grosso ser nela alocada e é o órgão responsável pela administração do FUNPREV-MT com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.” (NR)

**Art. 41** O Art. 4º da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 4º** O FUNPREV-MT fará a identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários independentes, de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil e militar e seus pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre proventos e pensões pagas, sendo que as receitas e despesas operacionais, patrimoniais e administrativas do Fundo serão escrituradas em regime de competência, de forma autônoma em relação às contas do Estado e da Mato Grosso Previdência - MTPREV e deverão obedecer às normas e aos princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras normas em vigor.” (NR)

**Art. 42** O Art. 10 da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar, revogados seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

**Art. 10** O FUNPREV-MT será administrado pela Mato Grosso Previdência - MTPREV, na forma da lei.” (NR)

**Art. 43** O *caput* do Art. 14 da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** O patrimônio do FUNPREV-MT é autônomo, livre e desvinculado, constituído dos recursos arrecadados na forma prevista nesta lei, direcionado para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no Art. 17 desta lei, sendo vedada a utilização de seus recursos para empréstimos para qualquer fim. (NR)

(...)”

**Art. 44** Acrescenta o parágrafo único ao Art. 16 da Lei Complementar nº 254, de

02 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

**Art. 16** (...)

**Parágrafo único** Realizada a doação ou a destinação dos bens de que tratam o *caput*, a alienação, a cessão, a oneração ou qualquer outro ato que implique na transferência do domínio ou da posse dos bens móveis e imóveis e direitos destinados ao FUNPREV-MT, passa a ser de competência exclusiva da MTPREV, mediante autorização do Conselho de Previdência.” (NR)

**Art. 45** O Art. 17 da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** A taxa de administração para cobertura de despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, oriunda dos recursos previstos no Art. 2º desta lei, será fixada em decreto, após deliberação do Conselho de Previdência, não podendo ser superior a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Previdenciário Estadual, relativo ao exercício financeiro anterior, podendo ser constituída reserva anual.” (NR)

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46** Ficam transferidos para a MTPREV os créditos orçamentários autorizados e os remanescentes das dotações orçamentárias, os saldos financeiros, os direitos e obrigações dos programas, projetos e atividades vinculados à área previdenciária estadual, mediante avaliação da Diretoria Executiva da MTPREV e aprovação do Conselho de Previdência.

**Art. 47** Fica vedado o contingenciamento de recursos do Fundo Especial da Dívida Ativa - FEDAT, do Fundo Especial Imobiliário - FEI, e do Fundo Especial de Direitos - FEDIR, bem como a sua utilização para fins diversos dos especificados nesta lei.

**Parágrafo único.** A destinação, gestão e utilização dos recursos decorrentes da criação do FEI e FEDIR dependerá de autorização do Conselho de Previdência, enquanto houver insuficiência financeira e até que sejam destinados bens e direitos ao FUNPREV suficientes para cobertura do passivo atuarial, nos termos do Art.25 desta lei.

**Art. 48** O Poder Executivo fica autorizado a remanejar para a MTPREV os cargos em comissão e de carreira que compõem o atual quadro de servidores da Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, bem como funções gratificadas e os cargos em comissão disponíveis no banco de cargos em comissão e funções de confiança instituído pela Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013.

**Art. 49** O Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas, na forma da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir o pagamento de aposentadorias aos membros e servidores dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, bem como das pensões a seus dependentes.

**Parágrafo único** As insuficiências financeiras apresentadas no Poder Executivo serão rateadas proporcionalmente entre os seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários vinculados aos respectivos órgãos.

**Art. 50** O Conselho de Previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT, concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

**§ 1º** Enquanto não concluída a execução do cronograma individual de implantação de que trata o *caput* deste artigo, o sistema vigente quando da aprovação desta lei será mantido.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias aumento nos limites orçamentários dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, suficientes para custear os acréscimos de contribuições patronais decorrentes da implementação do cronograma de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 51** Compete à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso exercer as funções de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica da MTPREV.

**Art. 52** Fica vedado transferir recursos direitos e bens, vinculados ao FUNPREV/MT, para finalidade diversa da área previdenciária.

**Art. 53** Ficam assegurados os direitos constituídos até a vigência desta lei e mantidos os benefícios anteriormente concedidos.

**§ 1º** Serão revistos na mesma proporção e data dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2013, os benefícios dos segurados que foram inativados:

I - até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2013;

II - pelas regras estabelecidas pelos Arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2013;

III - pelas regras estabelecidas pelo Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

IV - pelas regras estabelecidas pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

**§ 2º** Aos demais servidores aplicar-se-á a regra prevista no § 8º do Art. 40 da Constituição da República.

**Art. 54** Ficam excluídos das disposições da presente lei, os beneficiários da Lei nº 4.675, de 09 de maio de 1984, revogada pela Lei nº 6.623, de 18 de maio de 1995.

**Art. 55** Em decorrência do remanejamento previsto no Art. 48 desta lei ficam instituídos, mediante transformação, os seguintes cargos em comissão para a MTPREV:

I - 01 (um) cargo nível DGA-2;

II - 03 (três) cargos nível DGA-3;

III - 08 (oito) cargos nível DGA-4;

III - 05 (cinco) cargos nível DGA-5;

IV - 18 (dezoito) cargos nível DGA-6;

V - 21 (vinte e um) cargos nível DGA-8.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do *caput* correrão pelo orçamento da MTPREV.

**Art. 56** Para efeito do cumprimento desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, na lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 ou em suas alterações e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

**Art. 57** Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 126, de 11 de julho de 2003, bem como os Arts. 11, 12 e 13, da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso IV ao Art. 302 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 546, de 18 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 302 (...)**

(...)

IV - assegurar os recursos necessários à implementação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados, bem como à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

## LEI

LEI Nº 10.243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2015.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$13.653.061.831,00 (treze bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, sessenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais).

**§ 1º** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**§ 2º** O valor de R\$1.463.483.173,00 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cento e setenta e três reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intraorçamentária, por se tratar de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Total
<b>I - Receitas Correntes</b>	<b>10.722.480.443</b>
1.1 Tributária	9.068.463.757
ICMS	7.651.589.606
IPVA	445.690.097
Demais	971.184.054
1.2 Contribuições	1.580.544.430
1.3 Patrimonial	36.709.161
1.4 Agropecuária	260.679
1.5 Industrial	5.540.881
1.6 Serviços	495.908.846
1.7 Transferências Correntes	3.703.562.663
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.647.337.732
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	56.493.495
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.224
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	178.173.450
Salário Educação	82.620.792
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	262.358.482
Transferência FUNDEB	1.270.124.417
Convênios	83.767.432
Demais	94.301.639
1.8 Outras Receitas Correntes	598.158.568
1.9 Receita Intraorçamentária Corrente	1.463.483.173
1.10 Conta Retificadora	-4.766.668.542
(-) Deduções da Receita Corrente	-4.766.668.542
<b>II - Receitas de Capital</b>	<b>1.467.098.215</b>
2.1 Operações de Crédito	1.049.847.753
2.2 Alienação de Bens	1.263.943
2.3 Amortização de Empréstimos	0
2.4 Transferência de Capital	414.971.428
2.5 Outras Receitas de Capital	1.015.091
<b>III - Receita Total (R\$ 1,00)</b>	<b>13.653.061.831</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$13.653.061.831,00 (treze bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, sessenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 9.862.337.804,00 (nove bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatro reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.790.724.027,00 (três bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e vinte quatro mil, vinte sete reais);

**Art. 5º** A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>11.213.985.348</b>
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	8.274.918.007
1.2 Juros e Encargos da Dívida	396.539.977
1.3 Outras Despesas Correntes	2.542.527.364
<b>II - Despesas Capital</b>	<b>2.335.949.003</b>
2.1 Investimentos	1.875.573.488
2.2 Inversões Financeiras	11.792.215
2.3 Amortização da Dívida	448.583.300
<b>III - Reserva de Contingência</b>	<b>103.127.479</b>
<b>IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)</b>	<b>13.653.061.831</b>

II - da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Total
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>707.410.144,00</b>
Assembleia Legislativa	412.331.455,00
Diretoria Gestora do FAP	17.747.330,00
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	16.257.046,00
Tribunal de Contas	261.074.313,00
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>1.054.836.581,00</b>
Tribunal de Justiça	865.877.944,00
Fundo de Apoio ao Judiciário	188.958.637,00
<b>3. Ministério Público</b>	<b>352.235.676,00</b>
Procuradoria Geral de Justiça	352.094.089,00
Fundo de Apoio ao Ministério Público	141.587,00
<b>4. Defensoria Pública</b>	<b>109.597.535,00</b>
Defensoria Pública do Estado	109.597.535,00
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>11.428.981.895,00</b>
<b>Casa Civil</b>	<b>22.440.228,00</b>
Casa Civil	19.444.215,00
Agência de Desenv. da Região Metropolitana do Vale do Rio Cbá	1.049.863,00
MT Participações e Projetos S.A. - MT PAR	1.946.150,00
<b>Casa Militar</b>	<b>14.242.549,00</b>
Casa Militar	14.242.549,00
<b>Auditoria Geral do Estado</b>	<b>27.055.947,00</b>
Auditoria Geral do Estado	27.055.947,00
<b>Gabinete do Vice Governador</b>	<b>202.221.782,00</b>
Gabinete do Vice Governador	92.894.223,00

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER	11.447.290,00
Centro de Processamento de Dados do Estado – CEPROMAT	97.880.269,00
<b>Procuradoria Geral do Estado</b>	<b>214.336.677,00</b>
Procuradoria Geral do Estado	214.336.677,00
<b>Secretaria de Estado de Administração</b>	<b>1.919.221.523,00</b>
Secretaria de Estado de Administração	60.591.625,00
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT-SAÚDE	56.630.113,00
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	23.659.340,00
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso – FUNPREV	1.778.340.445,00
<b>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar</b>	<b>223.437.958,00</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF	17.537.956,00
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	14.403.311,00
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	117.900.970,00
Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	71.537.469,00
Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA	2.058.252,00
<b>Secretaria de Comunicação Social</b>	<b>10.915.005,00</b>
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	10.915.005,00
<b>Secretaria de Estado de Educação</b>	<b>1.967.597.488,00</b>
Secretaria de Estado de Educação	1.967.597.488,00
<b>Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL</b>	<b>28.798.672,00</b>
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	7.883.091,00
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDEED	20.915.581,00
<b>Secretaria de Estado de Fazenda</b>	<b>491.604.423,00</b>
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	491.222.287,00
Loteria do Estado de Mato Grosso - LEMAT	382.136,00
<b>Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia</b>	<b>121.002.895,00</b>
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME	21.546.392,00
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	9.419.432,00
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM-MT	35.000.000,00
Companhia Matogrossense de Mineração	17.688.487,00
Companhia Matogrossense de Gás	5.146.130,00
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	32.202.454,00
<b>Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos</b>	<b>285.891.552,00</b>
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	280.083.471,00
Fundação Nova Chance	1.698.652,00
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	4.109.429,00
<b>Secretaria de Segurança Pública</b>	<b>1.327.089.242,00</b>
Secretaria de Segurança Pública	1.327.089.242,00
<b>Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral</b>	<b>53.983.777,00</b>
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	53.983.777,00
<b>Secretaria de Estado de Saúde</b>	<b>1.213.847.123,00</b>
Fundo Estadual de Saúde	1.213.847.123,00
<b>Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social</b>	<b>104.329.004,00</b>
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	90.388.242,00
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	91.536,00
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	118.826,00
Fundo Estadual de Assistência Social	13.730.400,00
<b>Secretaria de Estado de Cultura</b>	<b>24.675.002,00</b>
Secretaria de Estado de Cultura	24.675.002,00
<b>Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo</b>	<b>90.945.431,00</b>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	90.945.431,00
<b>Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana</b>	<b>1.399.560.505,00</b>
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU	1.260.874.632,00
Departamento Estadual de Trânsito	138.685.873,00
<b>Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia</b>	<b>311.328.259,00</b>
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	47.832.215,00
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	230.638.626,00
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	32.857.418,00
<b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente</b>	<b>129.864.473,00</b>
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	129.864.473,00
<b>Secretaria de Estado das Cidades</b>	<b>259.358.596,00</b>
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	241.209.033,00
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	18.149.563,00
<b>Encargos Gerais do Estado</b>	<b>882.106.305,00</b>
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	47.945.403,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	834.160.902,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>103.127.479,00</b>
Reserva de Contingência	103.127.479,00
<b>TOTAL (R\$1,00)</b>	<b>13.653.061.831,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Art. 4º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4 desta lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ex-

ercício de 2015, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei nº 9.970, de 02/08/2013)**

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2015	LOA/2015	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
<b>I. Receitas Não-Financeiras</b>	<b>12.280.147.296</b>	<b>12.573.332.479</b>	<b>293.185.183</b>	<b>2,39%</b>
Receita Tributária	8.089.823.790	9.068.463.757	978.639.967	12,10%
Receita de Contribuições	1.484.574.380	1.580.544.430	95.970.050	6,46%
Receita Patrimonial	36.709.161	36.709.161	0	0,00%
(-) Aplicações Financeiras*	-28.616.549	-28.617.656	-1.107	0,00%
Receita Agropecuária	260.679	260.679	-	0,00%
Receita Industrial	5.540.881	5.540.881	-	0,00%
Receita de Serviços	438.881.410	495.908.846	57.027.436	12,99%
Transferências Correntes	3.719.770.512	3.703.562.663	-16.207.849	-0,44%
Outras Receitas Correntes	<b>616.419.798</b>	598.158.568	-18.261.230	-2,96%
(-) Deduções da Receita Corrente	-3.767.552.007	-4.766.668.542	-999.116.535	26,52%
Receita de Capital	1.275.478.796	1.467.098.215	191.619.419	15,02%
(-) Operações de Crédito	-1.098.015.707	-1.049.847.753	48.167.954	-4,39%
(-) Alienação de Bens	-1.113.943	-1.263.943	-150.000	13,47%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.507.986.095	1.463.483.173	-44.502.922	-2,95%
<b>II. Despesas Não-Financeiras</b>	<b>12.154.685.749</b>	<b>12.807.938.553</b>	<b>653.252.805</b>	<b>5,37%</b>
<b>Despesa Corrente</b>	<b>10.731.355.433</b>	<b>11.292.303.056</b>	<b>560.947.623</b>	<b>5,23%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.756.339.999	8.289.798.007	-466.541.992	-5,33%
Juros e Encargos da Dívida	524.031.484	396.539.977	-127.491.507	-24,33%
Outras Despesas Correntes	1.450.983.950	2.605.965.072	1.154.981.122	79,60%
<b>Despesa de Capital</b>	<b>2.473.068.255</b>	<b>2.257.631.295</b>	<b>-215.436.960</b>	<b>-8,71%</b>
Investimentos	1.730.971.474	1.797.255.780	66.284.306	3,83%
Inversões Financeiras	12.920.517	11.792.215	-1.128.301	-8,73%
Amortização da Dívida	729.176.264	448.583.300	-280.592.963	-38,48%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>203.469.809</b>	<b>103.127.479</b>	<b>-100.342.330</b>	<b>-49,32%</b>
<b>III. Resultado Primário (I-II)</b>	<b>125.461.547</b>	<b>-234.606.074</b>	<b>-360.067.622</b>	<b>-286,99%</b>
<b>IV. Resultado Nominal</b>	<b>220.940.309</b>	<b>-631.146.502</b>	<b>-852.086.811</b>	<b>-385,66%</b>
<b>V. Montante da Dívida</b>	<b>1.253.207.747</b>	<b>845.123.277</b>	<b>-408.084.470</b>	<b>-32,56%</b>

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

**\*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.**

**Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levam-se ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, concernente às **EMENDAS** apostas ao projeto de lei que "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2015**", aprovadas pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 23 de dezembro de 2014.

As emendas 02, 16, 25, 43, 44 e 52 serão tratadas em conjunto, vetadas porque visam anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Secretaria de Estado de Saúde, afetando os resultados planejados e dificultando a correta prestação de serviços de saúde e o alcance das metas físicas de atendimento e qualidade fixadas para 2015.

As emendas 06, 07, 08 e 13 serão tratadas em conjunto, vetadas porque visam anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, afetando os programas de infraestrutura e destinando indevidamente recursos para ações que já possuem fonte de financiamento em programas do governo federal.

As emendas 14 e 15 serão tratadas em conjunto, vetadas porque visam anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, deslocando indevidamente recursos de apoio as ações de desenvolvimento esportivo para fins diversos, o que prejudica o alcance dos resultados planejados para melhora do esporte e lazer.

A emenda 17 foi vetada porque visa anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Controladoria Geral do Estado, deslocando indevidamente recursos destinados ao fortalecimento do controle interno, eficiência e melhoria dos níveis éticos, remanejando-os para aplicação em imóveis.

A emenda 18 foi vetada porque visa anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, transferindo-os para uso de empresa pública cujos programas e resultados planejados para 2015 já possuem fonte de recursos suficiente.

A emenda 20 foi vetada porque visa anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Secretaria de Estado de Comunicação Social, transferindo-os para uso em outra finalidade, desta forma afetando significativamente os programas e resultados planejados para 2015 na Comunicação Social, incapacitando-os por falta de recursos suficientes.

A emenda 20 foi vetada porque visa anular, alterar e remanejar recursos inicialmente previstos para as ações da Secretaria de Estado de Cultura, transferindo-os para uso em outra finalidade, desta forma afetando significativamente os programas e resultados planejados para 2015 no desenvolvimento cultural.

Sendo assim, por serem contrárias ao interesse público, adentrando na esfera de discricionariedade do Poder Executivo, vetam-se as emendas supracitadas que afetam o negativamente o alcance dos resultados planejados para Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, Controladoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Por todo o exposto é que se submetem as presentes **RAZÕES DE VETO PARCIAL POR CONTRARIAREM INTERESSE MAIOR, QUE É O INTERESSE PÚBLICO**, concernente às emendas retrocitadas, plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos Nobres integrantes dessa Casa de Leis, reiterando expressões de elevada consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.244, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

**Reestrutura a Carreira dos Agentes de Administração Fazendária - AAF do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, revoga a Lei nº 7.556, de 10 de dezembro de 2001, repristina o Art. 2º da Lei nº 6.196, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e organização da carreira dos Agentes de Administração Fazendária - AAF, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 2º** Ficam mantidos 250 (duzentos e cinquenta) cargos de carreira de Agentes de Administração Fazendária - AAF, no âmbito da Administração Tributária, SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.196, de 29 de março de 1993, com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos de que trata este artigo destinam-se a atender à demanda de recursos humanos necessários ao controle e execução dos Sistemas de Fiscalização, Arrecadação e Informações Econômico-fiscais nas atividades conferidas às Agências Fazendárias e demais unidades da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### CAPÍTULO I DO QUADRO

**Art. 3º** O ingresso na carreira de Agente de Administração Fazendária - AAF pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda dar-se-á através de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo requisito mínimo para a inscrição e nomeação a comprovação de conclusão de curso de formação acadêmica de nível superior.

**§ 1º** A nomeação e provimento dos aprovados no concurso público deverão estar condicionados à existência de vagas no cargo de Agente de Administração Fazendária - AAF.

**§ 2º** Os três primeiros anos de exercício no cargo de Agente de Administração Fazendária - AAF corresponde ao período de estágio probatório, e, se confirmado no cargo, o servidor obterá a progressão para o nível de referência imediatamente superior.

**§ 3º** A investidura no cargo efetivar-se-á, quanto ao candidato aprovado, somente depois de sindicância sobre a sua vida pregressa, a qual, dentre outros requisitos, atenderá aos seguintes critérios:

I - a apresentação dos documentos relativos à sindicância de que trata este parágrafo é de observância obrigatória para o candidato, sob pena de sua exclusão do certame ou proibição de investidura;

II - o executor da sindicância de que trata este parágrafo poderá diligenciar para obter outros elementos informativos perante quem os possa fornecer, inclusive convocando o próprio candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurando a tramitação reservada de cada caso;

III - a sindicância será concluída com parecer.

**§ 4º** Será automaticamente excluída do certame e vedada a sua investidura no cargo o candidato cuja sindicância de que trata o § 3º seja concluída com parecer desfavorável.

**§ 5º** Faculta-se ao edital de que trata o *caput* dispor de modo complementar sobre a sindicância de que trata o § 3º, vedada a sua dispensa.

**Art. 4º** Os cargos de Agente de Administração Fazendária - AAF são estruturados na horizontal pelas Classes A, B e C, sendo cada uma composta de 05 (cinco) níveis de referências verticais, conforme estrutura prevista nesta Lei, com os seguintes critérios:

I - na horizontal, a promoção será de acordo com os dispostos nos §§ 1º a 4º deste artigo, observado o disposto no § 3º do Art. 4º desta Lei;

II - na vertical, a progressão será por tempo de serviço e avaliação de desempenho, obedecido o interstício de 03 (três) anos de um nível de referência para outro.

**§ 1º** Para fins de aplicação do disposto no inciso I deste artigo, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos de competência:

I - Classe A - curso superior completo;

II - Classe B - curso superior completo e especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e monografia aprovada, desde que compatíveis com o perfil de competência do profissional fazendário;

III - Classe C - curso superior completo e 02 (duas) especializações *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e monografia aprovada ou mais uma formação de nível superior ou mestrado ou doutorado.

**§ 2º** O novo enquadramento de que trata os Anexos I e II desta Lei, para os atuais Agentes de Administração Fazendária - AAF, dar-se-á na forma prevista neste parágrafo, respeitando-se os níveis de referências em que se encontram da seguinte forma:

I - Os servidores que se encontram na Classe A passam a integrar a Classe A;

II - Os servidores que se encontram na Classe B passam a integrar a Classe B;

III - Os servidores que se encontram nas Classes C e D passam a integrar a

Classe C.

**§ 3º** A progressão de uma classe para outra dar-se-á no nível de referência em que o servidor se encontrar, sem prejuízo da contagem do interstício da promoção e progressão em curso.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete aos Agentes de Administração Fazendária - AAF:

I - executar plantão nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou em outros Órgãos da Administração Pública que atuem em parceria com a Secretaria de Estado de Fazenda;

II - apreciar, executar e decidir os processos administrativos de qualquer natureza, inclusive os contábeis, financeiros e orçamentários;

III - elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização, arrecadação e controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina;

IV - formular, gerenciar, executar, acompanhar e avaliar atividades/procedimentos das áreas orçamentária, patrimoniais, econômico-financeiras e contábeis de competência da Secretaria de Estado de Fazenda;

V - analisar e decidir os processos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos - ITCD e proceder aos cálculos devidos para o recolhimento do imposto;

VI - proceder à arrecadação de tributos estaduais nas agências fazendárias e demais unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - proceder à instrução, acompanhamento e julgamento do Processo Administrativo Tributário;

VIII - apreciar e decidir os requerimentos de baixas ou paralisação temporária de inscrições estaduais;

IX - realizar vistoria prévia para homologação de inscrição estadual ou alteração cadastral;

X - prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária;

XI - representar a Secretaria de Estado de Fazenda junto a órgãos ou grupos de estudo, no âmbito nacional ou internacional, relacionados à administração financeira e/ou tributária.

#### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

**Art. 6º** A remuneração dos Agentes de Administração Fazendária - AAF pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda passa a ser disciplinada na forma desta Lei.

**Art. 7º** Os Agentes de Administração Fazendária - AAF pertencentes ao quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda são remunerados através de subsídio em parcela única.

**§ 1º** Os subsídios a que fazem jus os Agentes de Administração Fazendária - AAF estão previstos no Anexo I - 40 horas e no Anexo II - 30 horas desta Lei.

**§ 2º** Os Agentes de Administração Fazendária - AAF farão jus ao complemento constitucional de que trata o Art. 11 da Lei nº 9.049, de 11 de dezembro de 2008.

I - o complemento constitucional corresponde a 14% (quatorze por cento) do valor dos Anexos I ou II de que trata esta Lei, conforme o caso;

II - o valor referente ao complemento constitucional deverá ser incorporado aos Anexos I ou II, de que trata o § 1º deste artigo, a partir de janeiro de 2015.

**§ 3º** Farão jus ao pagamento da verba instituída pelos §§ 1º e 2º deste artigo os servidores pertencentes à carreira de Agente de Administração Fazendária - AAF designados, à disposição ou cedidos na forma prevista no Art. 9º desta Lei, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 8º** O subsídio do servidor integrante da carreira de Agente de Administração Fazendária - AAF, quando investido em cargo em comissão, será acrescido dos respectivos percentuais constantes do Anexo III, incidentes sobre o limite máximo de subsídio, constante do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O servidor, quando designado para o exercício de cargo comissionado, poderá optar pelo subsídio constante do *caput* ou pelo subsídio do cargo comissionado, de acordo com tabela vigente para o mesmo no Estado.

**§ 2º** O percentual pelo exercício do cargo comissionado a que se refere o *caput* deste artigo cessará automaticamente com a exoneração do ocupante do respectivo cargo em comissão, não incorporando para efeito de aposentadoria, contudo não entrará no cômputo do teto de que trata o § 2º do Art. 145 da Constituição Estadual.

**Art. 9º** O servidor integrante da carreira de Agente de Administração Fazendária - AAF, por interesse da Secretaria de Estado de Fazenda e mediante aprovação expressa do Governador do Estado, quando designado, à disposição ou cedido para ocupação, função ou cumprimento de convênios ou termos de cooperação junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo, bem como a outros Poderes Públicos Estadual ou Municipal, como também aqueles servidores em exercício de mandato eletivo, poderão manter o ônus de sua remuneração no órgão de origem, ficando garantidos todos os direitos funcionais atribuídos à carreira a que pertence, inclusive nos casos previstos no Art. 115, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e no Art. 133 da Constituição Estadual.

**Art. 10** Aos aposentados e pensionistas estendem-se os direitos ora assegurados aos servidores hoje pertencentes à carreira de Agente de Administração Fazendária - AAF, respeitando os direitos adquiridos e a lei vigente à época da aposentadoria.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir janeiro de 2015.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.556, de 10 de dezembro de 2001.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

ANEXO I  
TABELA SALARIAL - 40 HORAS

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – AAF				
Nível	Classe	A	B	C
1		4.514,18	8.357,00	10.293,12
2		4.581,89	8.774,86	11.116,56
3		4.650,62	9.213,60	11.450,07
4		4.720,37	9.674,28	11.679,07
5		4.791,19	10.158,00	11.854,25

ANEXO II  
TABELA SALARIAL - 30 HORAS

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – AAF				
Nível	Classe	A	B	C
1		3.393,00	6.281,37	7.736,60
2		3.443,88	6.595,45	8.355,55
3		3.495,54	6.925,23	8.606,22
4		3.547,98	7.271,48	8.778,35
5		3.601,20	7.635,05	8.910,02

ANEXO III  
PERCENTUAIS

DGA 01	20%
DGA 02	22%
DGA 03	24%
DGA 04	26%
DGA 05	28%
DGA 06	30%
DGA 07	32%
DGA 08	34%
DGA 09	36%
DGA 10	38%

LEI Nº 10.245, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos todas as Unidades do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as unidades do Corpo de Bombeiros a manter aparelho desfibrilador cardíaco semi-automático externo.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, entende-se como aparelho desfibrilador semi-automático externo o instrumento empregado para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

**§ 2º** É obrigatória a presença de pessoa com treinamento clínico designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar.

**§ 3º** O treinamento que trata o § 2º deve ser ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um médico cardiologista.

**Art. 2º** Anualmente as unidades que se trata o caput serão obrigadas a submeterem seus profissionais a curso de reciclagem e atualização no uso do desfibrilador semi-automático externo, observando o que determina o § 3º desta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.842, de 26 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.246, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança, com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade, para fins da construção do Centro de Multiuso, o imóvel urbano com área total de 11.350,00m², situado na Avenida Juliano Costa Marques, Quadra nº 03, Lote 02, Setor B, Centro Político Administrativo, matriculado sob o nº 47730, Folha 117, Livro nº 2 HA do Sexto Serviço Notarial e Registral, da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, com a seguinte descrição:

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

DE	PARA	Azimute	Distância (m)	Coord.E(X)	Coord.E(Y)	Fator K
M7	M4	184º07'11"	158,08	601.469,647	8.277.260,094	0,9972733
M4	M5	278º17'38"	74,13	601.458,291	8.277.102,427	0,9972730
M5	M6	355º47'37"	115,62	601.384,940	8.277.113,119	0,9972712
M6	M7	71º13'47"	98,42	601.376,459	8.277.228,424	0,9972710

**§ 1º** O imóvel destina-se à edificação de prédios voltados à ministrarção de Cursos em parceria com diversos parceiros, públicos e privados, de Informática Básica, de Secretariado Executivo, de Atendimento ao Público, de Capelania Hospitalar e Prisional, de Orientação Pessoal e Profissional, de Homeopatia, de Técnicas de Locução, de Edição de Vídeo para Iniciantes, de Operador de Câmera, de Técnicas de Redação, de Fotografia DSRL, de Iniciação em *Designer* Gráfico, bem como de Cursos de Bacharelado em Teologia, através do Convênio com a Faculdade de Teológica Integrada - FATIM, de Seminário Teológico, através do convênio com o Seminário Teológico Evangélico Missões Mundiais - STEM, de Cursos Livres: (I) de Teatro e Dança, através da Escola de Artes ADNA; (II) de Musicalização Infantil, através da Escola de Música ADNA; (III) de Técnica Vocal (canto) Individual e Coral, através da Escola de Música ADNA; (IV) de Instrumentos Musicais (teclado, bateria, violão, instrumentos de sopro), através da Escola de Música ADNA; (V) de Capacitação para Líderes, através da Escola de Discípulos ADNA; e (VI) de Curso de Homeopatia, bem como a edificação de prédios voltados à prestação de serviços sociais de tratamento psicológico, inclusive, com atendimento específico para dependente químico, de tratamento homeopático e outras atividades afins, bem como a edificação da Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança onde funcionará, entre outras atividades, a administração dos serviços sociais e educacionais prestados.

**§ 2º** Os encargos do donatário consistirão em:

I - edificar e instalar, no prazo de 02 (dois) anos, o Centro de Multiuso e os cursos ministrados; e

II - afetar, por ocasião da celebração da escritura referida no § 1º, deste artigo, novas instalações físicas para o funcionamento do Centro de Multiuso.

**Art. 2º** O imóvel está avaliado em R\$ 7.361.837,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e trinta e sete reais), conforme laudo de avaliação nº 230/2014/SAOP, constante no Processo nº 199705/2014/SAD.

**Art. 3º** Fica vedada a destinação do imóvel a fim incompatível ao que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.247, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Mesa Diretora

**Fixa subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2015.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado para o exercício financeiro de 2015, em R\$20.278,77 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Aos Secretários de Estado atribui-se o subsídio mensal de R\$18.250,90 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado João Malheiros

**Autoriza o Poder Executivo a colocar servidores à disposição dos Deputados Estaduais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição de cada Deputado Estadual até 02 (dois) servidores dos seus quadros, inclusive da Administração Indireta, com os vencimentos e vantagens a que tiverem direito, pelo órgão de origem.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.249, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.546, de 02 de junho de 2011, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do Art. 2º e os incisos I e III da Lei nº 9.546, de 02 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Nas unidades jurisdicionais onde houver mais de um Juiz de Direito, a Corregedoria permanente da respectiva secretaria será exercida pelo Juiz de Direito mais antigo na Vara, observando-se ainda o seguinte:

I - a distribuição dos feitos será realizada por sorteio, de forma a garantir a igualdade de processos, sendo que cada Juiz de Direito será considerado, para tal fim, como lotação autônoma;

II - (...);

III - os Juizes de Direito da respectiva Vara substituir-se-ão reciprocamente e, na ausência de ambos, aplicar-se-á a escala de substituição automática divulgada pelo Tribunal de Justiça."

**Art. 2º** O Anexo único da Lei nº 9.546, de 02 de junho de 2011, passa a vigorar com nova redação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

NOVA NOMENCLATURA DO CARGO	VINCULAÇÃO
Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá	1º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá	2º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá	3º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível de Cuiabá	4º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá	5º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá	6º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá (antigo 7º JEC)	Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá (antigo 7º JEC)
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá	1ª Vara Cível de Cuiabá
Juiz de Direito do Juizado Especial Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande	Juizado Especial Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande
Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá	8º Juizado Especial Cível de Cuiabá
Juiz de Direito da Vara Esp. de Ação Civil Pública e Ação Popular	Vara Esp. de Ação Civil Pública e Ação Popular
Juiz de Direito da Vara Esp. de Executivos Fiscais de Cuiabá	Vara Especializada de Executivos Fiscais de Cuiabá
Juiz de Direito 2ª Vara Criminal – Execução Penal	2ª Vara Criminal – Execução Penal
Juiz de Direito da 1ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá	1ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá
Juiz de Direito da 2ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá	2ª Vara Esp. de Viol. Dom. e Fam. de Cuiabá

LEI Nº 10.251, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Institui o "Programa de incentivo à graduação de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso", com o respectivo pagamento de contraprestação pecuniária, de natureza indenizatória, a servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que não possuem curso superior.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o "Programa de incentivo à graduação de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso" e estabelece regras gerais para o seu funcionamento.

**Art. 2º** Fica instituída Verba Indenizatória para auxiliar no custeio do pagamento de curso de graduação a servidor efetivo que ainda não possui esse grau de instrução.

**§ 1º** A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo será concedida em cota única mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º** O servidor que optar perceber a verba indenizatória de que trata esta lei deverá formalizar requerimento de inclusão no programa pertinente, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** A verba indenizatória de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebida com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 4º** Não fará jus à verba indenizatória o servidor que por quaisquer motivos encontrar-se em afastamento não remunerado.

**Art. 5º** Dar-se-á a perda da verba indenizatória em casos de exoneração, demissão do cargo, disponibilidade, por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

**§ 1º** O servidor terá a percepção da verba indenizatória cancelada, *ex officio*, quando ocorrer:

I - afastamento definitivo, tais como exoneração, demissão e falecimento;  
II - fraude.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o servidor estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 6º** O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça editará provimento regulamentador da concessão da verba indenizatória de que trata esta lei, obedecendo, no que couber, o disposto no Provimento nº 14/2014/CM.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado de Mato Grosso destinadas ao Poder Judiciário, na fonte extrapessoal, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.251, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Institui o pagamento de contraprestação pecuniária, de natureza indenizatória, aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, designados para o exercício das atribuições de Pregoeiro, membros de Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação, em razão das atribuições a eles conferidas pelo inciso IV, do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre indenização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devida pelo exercício das atribuições de Pregoeiro e membros de Equipe de Apoio, criadas pelo inciso IV do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como de membros da Comissão Permanente de Licitação, criadas pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Considerando que se faz necessário regulamentar as atividades elencadas no Art. 1º desta lei, à vista da relevante função prestada perante a administração pública, fica instituída a Verba Indenizatória por Procedimento Licitatório - V.I.P.L., devida pelo exercício de suas respectivas atribuições.

**Art. 3º** A Verba Indenizatória por Procedimento Licitatório de que trata o artigo anterior será paga mensalmente a cada servidor pelo efetivo exercício de suas funções e calculada com base no número de pregões/licitações realizados durante o período correspondente, independentemente do fato de o procedimento deflagrado vir a ser homologado pela Autoridade Superior e resultar em efetiva contratação pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** O valor da Verba Indenizatória por Procedimento Licitatório de que trata esta lei será o seguinte:

I - Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pregão realizado;  
II - Membro de Equipe de Apoio: R\$ 200,00 (duzentos reais) por pregão realizado;  
III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por licitação realizada;  
IV - Membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 200,00 (duzentos reais) por licitação realizada.

**Art. 4º** As Verbas Indenizatórias por Procedimento Licitatório previstas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo anterior, serão reajustadas anualmente, segundo os mesmos índices e data-base de reajustes utilizados para os subsídios dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Em observância ao Princípio da Reserva Legal, não serão indenizados os certames realizados antes da edição desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do FUNAJURIS, fonte 240.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.252, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do auxílio-alimentação dos magistrados ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso passa a ser de R\$503,03 (quinhentos e três reais e três centavos), com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Art. 8º da Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.253, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 2º** O servidor que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O servidor ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no *caput* poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

**§ 2º** Ficará isento da exigência do *caput* o servidor cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Judiciário.

**§ 3º** Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no *caput*, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

**§ 4º** Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o servidor que por quaisquer motivos encontrar-se em afastamento não remunerado.

**Art. 6º** Dar-se-á a perda do auxílio-saúde em casos de exoneração, demissão do cargo, disponibilidade, por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

**§ 1º** O servidor terá o auxílio-saúde cancelado, *ex officio*, quando ocorrer:

I - afastamento definitivo, tais como exoneração, demissão e falecimento;

II - fraude.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o servidor estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso regulamentará esta lei por meio de Resolução, nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c", do seu Regimento Interno.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado de Mato Grosso destinadas ao Poder Judiciário, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.254, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre acréscimo de dispositivo na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores (SDCR) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 6º ao Art. 35 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 9.532, de 20 de maio de 2011, com a seguinte redação:

**"Art. 35. (...)**

(...)

**§ 6º** Os servidores beneficiários de incorporação cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, guardando equivalência com a jornada do cargo cujos benefícios foram incorporados a seus vencimentos."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

LEI Nº 10.255, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica modificado o inciso V do Art. 10 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. (...):**

(...)

V - Oficial de Justiça: compreendendo funções e atividades de cumprimento de mandados e determinações judiciais, consideradas de alta complexidade e que exigem formação de nível superior;"

**Art. 2º** Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26 (...):**

(...)

III - (...):

a) a classe "A" é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, reconhecido por órgão governamental competente;

b) a classe "B" é privativa de servidores com curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

c) a classe "C" é privativa de servidores com curso de Mestrado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

d) a classe "D" é privativa de servidores com curso de Doutorado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41, da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 10.138, de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41 (...).**

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à verba indenizatória para cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R\$1.983,58 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês (...)."

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do Art. 55 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 10.138, de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. (...):

I - (...);

II - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de que dispõe o caput, beneficiados com a incorporação de produtividade, conforme inciso anterior, terão direito à verba indenizatória por atividade externa de R\$ 1.396,97 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

(...)"

**Art. 5º** Fica acrescentado o Art. 55-A na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 55-A** Os Oficiais de Justiça em atividade, detentores de nível superior ou nível médio, serão mantidos na mesma classe e nível que se encontram a partir da vigência desta lei.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se aos Oficiais de Justiça aposentados e aos pensionistas.

**Art. 6º** Fica modificado o Anexo XI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

**Art. 7º** Fica modificado o Anexo XVII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo II desta lei.

**Art. 8º** Fica modificado o Anexo XXI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo III desta lei.

**Art. 9º** Fica modificado o item 1.5 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo IV desta lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos e anexos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, ora alterados.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

**ANEXO I**

**Quadro dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário**

Cargo	Exigência de Ingresso	Grupo Ocupacional
Analista Judiciário	Nível Superior	PTJ
Técnico Judiciário	Nível Médio	PTJ
Distribuidor, Contador e Partidor	Nível Médio	PTJ
Oficial de Justiça	Nível Superior	PTJ
Agente da Infância e Juventude	Nível Médio	PTJ
Auxiliar Judiciário	Nível Fundamental	PTJ

**ANEXO II**

**Tabela de Subsídio - Oficial de Justiça**

Nível	Classe			
	A	B	C	D
I	R\$ 2.961,74	R\$ 3.169,06	R\$ 3.390,91	R\$ 3.628,32
II	R\$ 3.198,68	R\$ 3.422,58	R\$ 3.662,18	R\$ 3.918,58
III	R\$ 3.454,57	R\$ 3.696,39	R\$ 3.955,15	R\$ 4.232,07
IV	R\$ 3.730,94	R\$ 3.992,10	R\$ 4.271,56	R\$ 4.570,63
V	R\$ 4.029,41	R\$ 4.311,47	R\$ 4.613,29	R\$ 4.936,28
VI	R\$ 4.230,88	R\$ 4.527,04	R\$ 4.843,95	R\$ 5.183,10
VII	R\$ 4.442,43	R\$ 5.019,96	R\$ 5.672,60	R\$ 6.410,00
VIII	R\$ 4.664,55	R\$ 5.270,99	R\$ 5.956,23	R\$ 6.730,50
IX	R\$ 4.897,78	R\$ 5.534,54	R\$ 6.254,04	R\$ 7.067,03
X	R\$ 5.142,66	R\$ 5.811,23	R\$ 6.566,75	R\$ 7.420,38
XI	R\$ 5.399,80	R\$ 6.101,81	R\$ 6.895,08	R\$ 7.791,40

**ANEXO III**

**Quadro de Enquadramento dos Cargos Efetivos**

NOVO CARGO	NÍVEL	CARGOS ENQUADRADOS		
		1ª Instância	2ª Instância	Comuns
Analista Judiciário	Superior	Escrivão, Psicólogo	Taquígrafo Judiciário, Técnico Judiciário, Administrador, Bibliotecário, Contador, Economista, Revisor Gráfico, Técnico em Recursos Humanos	Assistente Social
Técnico Judiciário	Médio	Agente Judiciário, Oficial Escrevente e Contador e Partidor	Almoxarife, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Técnico em Arte Final, Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Fotocomposição, Técnico em Operação de Fitolito, Técnico em Operação Gráfica, Auxiliar Judiciário	
Oficial de Justiça	Superior	Avaliador e Depositário		Oficial de Justiça
Distribuidor, Contador e Partidor	Médio	Distribuidor		
Agente da Infância e Juventude	Médio	Inspetor de Menores		

Auxiliar Judiciário	Fundamental	Auxiliar de Contador e Partidor, Auxiliar de Distribuidor, Porteiro dos Auditórios	Garçom, Agente de Portaria, Ajudante de Manutenção, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Gráfico	Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Mecânico de Automóvel, Motorista, Agente de Serviço, Telefonista
---------------------	-------------	--	--	--

**ANEXO IV**

**Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso**

**1.5 Título do cargo: Oficial de Justiça**

Alocação: Comarcas e Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PTJ - Profissionais Técnicos Judiciários

Forma de Provimento: Efetiva

Superior Imediato: Juiz Diretor do Fórum

Missão: Garantir que os mandados e demais determinações judiciais sejam cumpridas

Clientes Principais: Juiz, partes e advogados

Atividades: Fazer citações, intimações, notificações, prisões, sequestros, arrestos, penhoras, separação de corpos, integração e reintegração de posse, avaliações e demais medidas determinadas pelo Juiz. Proceder a avaliação, a guarda e conservação de bens, quando necessário, nos moldes da legislação em vigor. Cumpre o mandato e elabora os documentos relativos, constata, averigua e fiscaliza as questões ligadas às crianças e adolescentes, controla a manutenção da frota, elabora a avaliação judicial e efetua o leilão.

Requisitos:

- ⇒ Conhecimentos: Nível Superior completo em Direito e Noções de Informática.
- ⇒ Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, autodesenvolvimento, proatividade, organização, flexibilidade, comunicação interpessoal.

LEI Nº 10.256, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores (SDCR) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que faz referência.

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 24, da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 24** (...)

(...);

XI - Anexo VI-A - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Especial - Sinop.

(...)"

**Art. 3º** Fica acrescentado o Anexo VI-A à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos termos do Anexo I desta lei.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo VI, da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, no quantitativo dos cargos que faz referência, nos termos do Anexo II desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

**ANEXO I**

**Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Especial - Sinop**

GABINETE DO JUIZ		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Assistente de Gabinete I	1 Assistente	PDA - CNE-VII
Assistente de Gabinete II	1 Assistente	PDA - CNE-VIII
Auxiliar Judiciário - ADM	1 Auxiliar	PTJ

**CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
<b>Gestor Geral de Entrância Especial 2</b>	1 Analista Judiciário - FC	FC
Gestor Administrativo 2	1 Técnico Judiciário - FC	FC
Gestor Administrativo 3	1 Técnico Judiciário - FC	FC
Analista Judiciário	1 Analista	PTJ
Analista - Judiciário*	4 Analistas Judiciários	PTJ
Técnico Judiciário	7 Técnicos - 3 para Informática	PTJ
Auxiliar Judiciário - ADM	3 Auxiliares	PTJ
Auxiliar Judiciário - GER	<b>Variação conforme tamanho físico (metragem) da Unidade.</b>	PTJ
	Até 500m²	4 Auxiliares
	De 500 a 1000m²	6 Auxiliares
	Acima de 1000m²	8 Auxiliares

\* (remanescentes - Art.56): Sinop (4).

CENTRAL DE MANDADOS		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Oficial de Justiça	30 Oficiais de Justiça	PTJ
	Varição conforme quantidade de processos na Comarca	
	Até 2000 processos: 3 Oficiais A cada 1000 processos: + 1 Oficial	

CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Agente da Infância e Juventude	6 Agentes	PTJ

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Distribuidor, Contador e Partidor	1 Distribuidor	PTJ
Técnico Judiciário	2 Técnicos	PTJ
Auxiliar Judiciário - JUD	2 Auxiliares Judiciários - JUD	PTJ

SECRETARIA DA VARA		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Judiciário	1 Analista Judiciário - FC	FC

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Judiciário Substituto	2 Técnicos Judiciários - FC	FC
Analista Judiciário	2 Analistas	PTJ
Técnico Judiciário	1 Técnico	PTJ
Auxiliar Judiciário - JUD	Varição conforme a quantidade de Processos na Vara	
	Até 1700 processos:	3 Auxiliares
	De 1700 a 2200:	4 Auxiliares
	De 2200 a 3200:	5 Auxiliares
	De 3200 a 4200:	6 Auxiliares
Acima de 4.200:	7 Auxiliares	

**ANEXO II**

CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Analista - Judiciário* (remanescentes - Art.56)	19 Analistas Judiciários (distribuídas entre as Comarcas conforme observação abaixo)	PTJ

\*Observação: As vagas ao cargo de Analista Judiciário nas Comarcas de 3ª Entrância serão assim distribuídas: Alta Floresta (2), Barra do Garças (4), Cáceres (2), Diamantino (3), Primavera do Leste (2), L.J. Sorriso (2), Tangará da Serra (4).



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)  
[publicacao@iomat.mt.gov.br](mailto:publicacao@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
 CEP 78058-743 - Cuiaba - Mato Grosso  
 FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminino grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Sexta Feira, 02 de Janeiro de 2015 Nº 26447

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a modificação de nomenclatura de órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso sem aumento de despesas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual, e o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado por meio de decretos, sem aumento de despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vinculação dos programas, projetos e ações que se encontram em execução na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo a nova unidade administrativa para o fim de assegurar sua continuidade e conclusão a partir do ano de 2015, nos termos do que asseguram os artigos 58 e 59, da LC estadual n. 14/1992;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo não foi contemplada como unidade orçamentária na LOA de 2015, sendo necessário prever instrumentos jurídicos, financeiros e orçamentários para garantir a continuidade de seus programas, projetos, ações e atividades.

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da estrutura e da organização da Administração Pública Estadual para atender ao novo programa de governo e para garantir a continuidade na execução das políticas, programas, projetos, atividades e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de transformação de cargos e funções de confiança, sem aumento de despesas, nos termos do que dispõe o art. 4º, da LC estadual n. 266/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para o atendimento do limite prudencial de despesas com pessoal fixado pelo art. 19, inciso II, da LC n. 101/2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração para Secretaria de Estado de Gestão.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar para Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária.

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Cultura para Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, absorvendo-se as competências, atividades, programas e ações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**Art. 6º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Comunicação para Gabinete de Comunicação.

**Art. 7º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado Extraordinária das Ações do Gabinete do Governador para Gabinete de Governo.

**Art. 8º** Ficam transferidas para a Governadoria, os seguintes órgãos e suas respectivas competências, cargos e estruturas já existentes:

- I – Gabinete de Governo;
- II – Gabinete de Comunicação.

**Art. 9º** A Governadoria do Estado também passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, com competências relacionadas à organização e gerenciamento da base institucional (rede) necessária para o desenvolvimento das políticas;

II - Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, com competências oriundas da , além daquelas relacionadas à definição de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Transparência para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; propor, estimular e fortalecer a implementação dos instrumentos, políticas e iniciativas que valorizem padrões éticos na ação administrativa; receber e responder a demandas de acesso à informação e de controle social com a colaboração dos órgãos e entidades estaduais; propor, estimular e colaborar para a difusão dos instrumentos e de boas práticas para uma gestão pública responsável, com a colaboração dos órgão e entidades de controle interno e externo; além de interagir com todos os sistemas, órgãos e instituições de controle no âmbito do Estado visando prevenir comportamentos improprios na Administração Estadual, e implementar as ações do Plano Estadual de Combate à Corrupção;

III - Gabinete de Projetos Estratégicos, com competências direcionadas ao fortalecimento da gestão das políticas públicas estaduais por meio de estudos técnicos e o acompanhamento das ações prioritárias de Governo, além da coordenação e execução de todas as iniciativas destinadas à continuidade de políticas, programas, projetos, atividades e ações que se encontram atribuídas à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, até que se encontrem em condições de serem transferidas para a Secretaria de Estado de Cidades.

§ 1º Os titulares dos gabinetes referidos neste artigo possuem a condição de Secretários Extraordinários.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

**Carlos Henrique Baqueta Fávoro**  
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Antônio Ribeiro Leite
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento .....	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda .....	Paulo Ricardo Brustolin
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Ciro Rodolfo Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária .....	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Seneri Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação .....	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão .....	Júlio Cezar Modesto Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Marco Aurélio Bertulio Neves
Secretário Extraordinário do Gabinete de Comunicação Social .....	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado .....	Patryck de Araújo Ayala
Secretária de Estado do Meio Ambiente .....	Ana Luiza Ávila Peterlini
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer .....	Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho
Secretária Extraord. do Gab. de Transparência e de Combate à Corrupção, da Casa Civil.....	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Luiza Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado das Cidades .....	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário Extraordinário do Gabinete de Governo, da Casa Civil .....	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário Extraordinário do Gabinete de Desenvolvimento Regional, da Casa Civil.....	Eduardo Alves Moura
Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos, da Casa Civil.....	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

§ 2º O cargo de Secretário de Estado da Secopa, nível DGA-1 fica renomeado para Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos.

§ 3º Ficam remanejados para o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional e para o Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção 2 (dois) cargo de provimento em comissão, nível DGA-1, existentes na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e na Secretaria de Estado de Turismo.

**Art. 10.** Fica transferida para a Casa Civil a Superintendência de Assuntos Indígenas, com todas as atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

**Art. 11.** Fica ainda transferida para a Casa Civil a vinculação da estrutura administrativa da AGER/MT, compreendendo todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes.

**Art. 12.** Fica transferida para a Secretaria de Estado de Cidades a Superintendência de Defesa Civil, transferindo-se todas as atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

**Art. 13.** Ficam transferidas as atribuições, competências, atividades, programas, ações e unidades administrativas, com os cargos já existentes em sua estrutura:

I – Da Secretaria de Estado de Turismo e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – Da Superintendência de Economia Agropecuária e Difusão de Informações e Mercado e da Superintendência de Apoio a Infraestrutura Logística pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III – Da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo para o Gabinete de Projetos Estratégicos.

**Art. 14.** O CEPROMAT passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

**Art. 15.** O MT-PAR passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

**Art. 16.** O MT Fomento passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

**Art. 17.** O INDEA passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

**Art. 18.** As competências específicas de cada um dos órgãos regulados por meio deste decreto serão definidas na lei que dispuser sobre a reforma da Administração Pública Estadual, e seu detalhamento será realizado por meio de seu decreto regulamentar e em regimento interno, quando couber.

§ 1º Até que sobrevenham os atos referidos neste artigo, os órgãos e entidades referidos neste decreto desenvolverão todas as competências oriundas das unidades administrativas originárias, sem aumento de despesa e criação de novos cargos, alcançando os programas, projetos, ações e atividades que já se encontravam em curso, inclusive para efeitos financeiros e orçamentários.

§ 2º As unidades administrativas alcançadas pelas transformações realizadas por este decreto ficam transferidas com os respectivos contratos, convênios, dotações orçamentárias, bens patrimoniais, serviços, acervo e recursos, bem como a lotação de cargos de pessoal efetivo, além das funções e cargos de confiança.

§ 3º As dotações orçamentárias transferidas por meio do § 2º serão identificadas em ato do Secretário de Estado de Planejamento.

**Art. 19.** Fica autorizada a exoneração de servidores ocupantes de cargos ou funções de confiança já existentes no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual fixando-se como meta a de 2.000 cargos e funções.

§ 1º O número de cargos e funções por unidade administrativa será fixado em diagnóstico realizado pela Casa Civil em coordenação com a Secretaria de Estado de Planejamento e com a Secretaria de Estado de Gestão.

§ 2º Caberá ao gestor de cada uma das unidades e entidades adotar as medidas para o fim de atingir os limites previstos neste artigo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)

**PEDRO TAQUES**

Governador do Estado

(Original assinado)

**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**

Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

**MARCO AURELIO MARRAFON**

Secretário de Estado de Planejamento

(Original assinado)

**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Gestão

## DECRETO Nº 2, de 02 de janeiro de 2015.

Estabelece procedimentos para o pagamento de obrigações oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e de execução de obras firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, a da Constituição da República

**CONSIDERANDO** que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que nenhuma obrigação pode ser contraída nos últimos oito meses do mandato do chefe do poder executivo sem que exista suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do que dispõe o artigo 42, da LC n. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que não é possível a realização de despesas sem o prévio empenho, conforme disposto no artigo 60, da lei n. 4320/1964.

**CONSIDERANDO** que são reputadas ilegais e não autorizadas todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração da legalidade e a regularidade das despesas realizadas no ano de 2014 nos termos do que dispõem os artigos 15, 16 e 42, da LC n. 101/2000;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos notórios que versam sobre operações da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, que visam combater e esclarecer eventuais crimes contra a administração pública e improbidades administrativas ocorridas em função da execução de contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o Estado pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de auditoria sobre os contratos referidos para a finalidade de prevenir danos ao erário e identificar o prazo e as medidas de sua correção para o fim de viabilizar a subscrição de termo de ajustamento de gestão perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e desse modo, assegurar a normalização da ação administrativa sem prejuízo à prestação dos serviços públicos e à legalidade da ação administrativa;

**CONSIDERANDO** ainda, que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos de serviços, fornecimento de bens e de obras públicas ficam sujeitos ao atendimento das regras fixadas neste decreto.

§ 1º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos firmados pelo Estado de Mato Grosso, excetuados os contratos de serviços e de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa estadual.

§ 2º Para o fim da definição das ações públicas inadiáveis previstas neste artigo, encontram-se compreendidos os contratos que atendam despesas de custeio com: limpeza; vigilância e segurança privada; manutenção de tecnologia da informação; telefonia; locação de veículos e fornecimento de combustível; manutenção de sistemas de segurança da informação; além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

§ 3º Durante o período de suspensão referido neste artigo serão realizadas ações de auditoria, nos termos definidos neste decreto, visando apurar a regularidade e a licitude das despesas, além de determinar as condições legais e as medidas necessárias para o fim de justificar os respectivos pagamentos.

§ 4º As ações de auditoria também serão realizadas nos contratos relacionados no § 2º, conforme os critérios fixados pela comissão constituída no âmbito deste decreto.

§ 5º A suspensão definida no § 2º poderá ser flexibilizada mediante autorização do Governador do Estado, a partir de requerimento justificado do Secretário de Estado ou da autoridade máxima do órgão ou entidade estadual.

**Art. 2º** Fica constituída comissão executiva composta pelo Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Fazenda, Secretário de Estado de Gestão, Secretário do Gabinete de Projetos Estratégicos, pelo Controlador-Geral do Estado e pelo Procurador-Geral do Estado, a qual incumbirá definir os limites das ações de auditoria, orientar as metas dos trabalhos, acompanhar sua execução e adotar as medidas necessárias para a correção de vícios que sejam apurados. Parágrafo Único O procurador-geral do Estado poderá designar procurador para atuar perante a referida comissão por delegação.

**Art. 3º** O Controlador-Geral do Estado disponibilizará vinte e cinco auditores para o fim de realizar auditoria operacional e de responsabilização sobre todos os contratos administrativos referidos neste decreto.

§ 1º As ações de auditoria priorizarão aqueles contratos que já ostentem indícios de irregularidades demonstradas em iniciativa anterior da Controladoria, além daqueles que veiculem maior magnitude financeira, e os que se encontrem vinculados a programas, projetos e ações que foram executados pela então Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, SICME, SECOM, SETPU, DETRAN, SEDUC, SES, SAD, CEPROMAT, SEJUD e do MT-Saúde.

§ 2º A comissão executiva definida no artigo antecedente definirá o número suficiente de auditores por unidade, em coordenação com o controlador-geral e a Subprocuradoria-Geral de Controle Interno.

§ 3º A extensão das ações de controle interno poderá ser modificada e ampliada de acordo com os resultados dos trabalhos, e conforme orientação que seja definida pela Comissão Executiva referida

no artigo 2º.

**Art. 4º** As ações de auditoria serão realizadas em coordenação com a Subprocuradoria-Geral de Controle Interno, a qual poderá contar com a designação de procuradores do Estado para o fim de apoio, nos termos e nos limites do que for definido em ato do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 5º** Os gestores de cada uma das unidades administrativas auditadas deverão praticar todos os atos necessários à anulação dos empenhos e das despesas que tenham sua ilegalidade demonstrada nos termos do que dispõe os artigos 15, 16, e 42, da LC n. 101/2000, e do artigo 60, da lei n. 4320/1964 no âmbito de cada unidade administrativa.

**Parágrafo Único** Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da LC n. 101/2000 deverão ser comunicados o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Controlador-Geral do Estado e os respectivos órgãos correccionais setoriais para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
**PAULO RICARDO BRUSTOLIN**  
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)  
**MARCO AURÉLIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Planejamento

(Original assinado)  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Gestão

(Original assinado)  
**CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES**  
Controlador-Geral do Estado

(Original assinado)  
**PATRYCK DE ARAUJO AYALA**  
Procurador-Geral do Estado

**DECRETO Nº 3, de 2 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre medidas para o atendimento do limite prudencial com despesas com pessoal e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, a da Constituição da República

**CONSIDERANDO** que nos últimos 180 dias do mandato do chefe do poder executivo não é possível a realização de despesas com pessoal, sendo nulos de pleno direito os atos desta natureza nos termos do que define o artigo 21, parágrafo único, da LC n. 101/2000.

**CONSIDERANDO** que o artigo 21, da LC n. 101/2000 também proíbe ao chefe do poder executivo que realize despesas com pessoal que não se façam acompanhar de estudo de impacto financeiro-orçamentário sobre o exercício no qual entre em vigor, além dos dois exercícios subsequentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para evitar a superação do limite prudencial com despesas com pessoal fixado pelo artigo 19, inciso II, da LC n. 101/2000.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a Administração avalie a capacidade financeiro-orçamentária para o atendimento das demandas com a realização de concursos públicos para o exercício de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos todos os certames públicos que impliquem a contratação de servidores em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual pelo prazo de 120 dias.

**Art. 2º** Incumbirá aos gestores de cada um dos órgãos e entidades públicas estaduais o dever de adotar as medidas destinadas à interrupção dos concursos públicos que já se encontrem em andamento.

**Parágrafo Único** O gestor poderá, de forma motivada sob o ângulo da necessidade inadiável, e mediante a demonstração de que a ação se encontra em conformidade com os artigos 15 e 16 da LC n. 101/2000, solicitar autorização para a continuidade do certame ao governador do Estado.

**Art. 3º** Também são reconhecidos como nulos todos os aumentos reais de subsídios ou proventos que tenham sido concedidos por meio de qualquer lei de carreira na Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, no prazo de 180 dias que antecedeu o encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo no ano de 2014.

**Art. 4º** Para o fim de recomposição de perdas econômicas nos subsídios ou proventos dos servidores e empregados públicos estaduais, no exercício de 2015 somente serão concedidos os índices relativos à revisão geral anual.

**Art 5º** Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Gestão

(Original assinado)  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Planejamento

**DECRETO Nº 4, de 02 DE JANEIRO DE 2015.**

Estabelece procedimentos para o cancelamento de empenhos e de despesas ilegais, não autorizadas e ilícitas, medidas para o fim de recomposição do equilíbrio financeiro-orçamentário da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, a da Constituição da República

**CONSIDERANDO** que são reputadas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que não é possível a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do que dispõe o artigo 60, da lei n. 4320/1964.

**CONSIDERANDO** que são nulos de pleno direito todos os atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal e que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

**CONSIDERANDO** que também são nulos de pleno direito todos os atos de que resultem despesa com pessoal e que tenham sido expedidos nos últimos 180 dias do mandato do chefe do poder executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir prejuízos ao patrimônio público que possam decorrer de fragilidades e de inconsistências dos processos e das ferramentas de segurança da informação mantidas por todas as Secretarias de Estado no âmbito de pagamentos e da administração financeira do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade da realização de auditoria sobre a segurança das informações e dos bancos de dados do tesouro e da receita estadual para o fim de viabilizar a correção de irregularidades e distorções em prazo e nas condições que venham ser expostas por meio de termo de ajustamento de gestão perante o Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir condições materiais e temporais para regularizar a realidade financeiro-orçamentária do Estado de Mato Grosso sobre o comportamento da despesa pública, e nos limites fixados pela lei de responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de se garantir a eficiência da administração financeira do Estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Deverão ser canceladas todas as despesas que tenham origem em restos a pagar não processados, além daqueles que não atendam ao disposto nos artigos 15, 16, 21, *caput* e parágrafo único e 42, da LC n. 101/2000, bem como de daquelas decorrentes da ausência de prévio empenho, nos termos do que é exigido pelo artigo 60, da lei n. 4.320/1964.

**§ 1º** As medidas de cancelamento serão adotadas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e da Secretaria de Estado de Fazenda.

**§ 2º** Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da LC n. 101/2000 deverão ser comunicados, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Controlador-Geral do Estado e os respectivos órgãos correccionais setoriais para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

**Art. 2º** Para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos.

**§ 1º** Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento, e para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

**§ 2º** A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser antecipada por ato do senhor Secretário de Estado de Fazenda, após autorização concedida pelo Governador do Estado e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

**Art. 3º** Fica suspensa o recebimento, o processamento, a avaliação e a concessão de novos pedidos de benefícios fiscais ou de quaisquer outras pretensões que impliquem em renúncia de receita pelo Estado de Mato Grosso pelo prazo de 90 (noventa) dias, renovável por igual período.

**§ 1º** Os benefícios fiscais já concedidos sob qualquer título ou natureza serão objeto de ações de auditoria por iniciativa da Controladoria-Geral do Estado, que por meio de ato do controlador-geral designará número suficiente de servidores para a execução das referidas ações.

**§ 2º** As ações referidas neste artigo serão executadas pela Controladoria-Geral do Estado em coordenação

nação com a Subprocuradoria-Geral de Controle Interno.

**Art. 4º** Fica constituída comissão executiva composta pelo Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Fazenda, pelo Controlador-Geral do Estado e pelo Procurador-Geral do Estado, a qual incumbirá definir os limites das ações de auditoria, orientar as metas dos trabalhos, acompanhar sua execução e adotar as medidas necessárias para a correção de vícios que sejam apurados.

**Parágrafo Único** O procurador-geral do Estado poderá designar procurador para atuar perante a referida comissão por delegação.

**Art. 5º** Todas as atuais senhas de acesso ao sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças), SEAP (ARH), SEAP-Sisprev (Lançamento de Contribuição Previdenciária), e-turmalina previdência (Sistema de Gestão Previdenciária) (lançamento de contribuições previdenciárias), Detran-net (Sistema do Detran), SIAG (Sistema de Aquisições), SIAG-c (Sistema de Contratos) ficam sem efeito a partir desta data, devendo .

**§ 1º** Deverão ser criadas novas senhas e realizado cadastro pessoal para ordenadores de despesa.

**§ 2º** Deverão ser criadas novas senhas para os usuários ou gestores do sistema FIPLAN com a autorização dos Secretários de Estado e autoridades máximas do órgão ou entidade.

**§ 3º** O órgão gestor de tecnologia de informação deverá viabilizar instrumentos de planejamento e controle que garantam a inviolabilidade do sistema até que seja proposto novo modelo de segurança da informação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** Ficará ao encargo do CEPROMAT a realização de cópia de segurança de todos os bancos de dados do tesouro e da receita referidos neste decreto alcançando todo o exercício de 2014.

**Art. 7º** Fica autorizada a contratação de auditoria independente para o fim de avaliação da segurança das informações e bancos de dados mantidas pelo tesouro e pela receita estadual, cujo alcance se estenderá no limite dos últimos vinte e quatro meses e sobre todas as unidades administrativas que tenham acesso à administração financeira estadual.

**Art. 8º** A auditoria terá seu alcance, objeto, diretrizes, objetivos e prioridades definidas por meio de comissão executiva composta pelo Secretários de Estado de Fazenda, Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Administração e pelo Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos.

**Parágrafo Único** A auditoria deverá apresentar relatório de diagnóstico, identificando responsáveis, usuários, beneficiários, além de indicar plano de ação e as medidas concretas para a correção das inconsistências e irregularidades.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
**PAULO RICARDO BRUSTOLIN**  
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Planejamento

#### DECRETO Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre normas para o provimento de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, regulamenta a LC estadual n. 04/1990 e a lei estadual n. 9.644/2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art.84, VI, a da Constituição da República

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as condições de acesso a cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso após a declaração de constitucionalidade da LC n. 135/2010 por meio do julgamento da procedência das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 29 e 30, pelo Supremo Tribunal Federal, a qual reconhece causas de inelegibilidade aplicáveis de foram vinculante pela Administração de todas as unidades federativas;

**CONSIDERANDO** o fato de que a lei estadual n. 9.644/2011 reconhece causas de inelegibilidade que obstam o acesso aos cargos de Secretário de Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O provimento de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, dependerá da demonstração de não se ter praticado qualquer ato que esteja identificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral federal e na lei estadual n. 9.644/2011.

**Parágrafo Único** Encontram-se sujeitos à aplicação das normas definidas neste decreto os atos de designação ou nomeação de secretários, presidentes e diretores dos órgãos da Administração direta e indireta do poder Executivo, além de seus cargos de direção e assessoramento, alcançando conselhos e quaisquer órgãos, entidades, comitês, comissões, conselhos ou outras unidades colegiadas de deliberação ou com função consultiva.

**Art. 3º** As solicitações de nomeações para os cargos em comissão ou designação para função de confiança, conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado devem ser encaminhadas pelos Secretários de Estado e Dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, por meio do formulário constante no Anexo Único deste decreto.

**Art. 4º** A posse ou o exercício nos cargos, empregos ou funções referidas neste decreto está condi-

cionada à apresentação antecipada da seguinte relação de documentos:

- I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;
- II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;
- III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;
- V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;

**§ 1º** Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e k do inciso I do art. 1º da LC n. 64/1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

**§ 2º** Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

**§ 3º** Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado – emprego ou função, comissionado ou não.

**§ 4º** As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos cinco anos.

**§ 5º** No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

**Art. 5º** A Casa Civil será responsável pela verificação dos impedimentos tratados neste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor e produz efeitos nesta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

(Original assinado)  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Gestão

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, (nacionalidade, estado civil, RG, CPF), declaro estar ciente do disposto nos artigos 1º, da lei estadual n. 9.644/2010, no artigo 8º, inciso III, da LC estadual n. 04/1990; além do art. 1º da LC n. 64/1990, com a redação que lhe foi atribuída pela LC n. 135/2010, e no Decreto nº , de 1 de janeiro de 2015.

Também declaro não estar impedido sob quaisquer das causas referidas nas normas citadas para nomeação, designação ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, além daquelas presentes no decreto mencionado.

Assumo, por fim, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico quaisquer impedimentos supervenientes previstos no já referido decreto.

Local e data.  
Assinatura do Servidor

#### DECRETO Nº 6, de 02 DE JANEIRO DE 2015.

Modifica o Decreto n. 1810, de 13 de junho de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual; e

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de reforçar o controle interno sobre eventos de pessoal em relação ao cadastro dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Atualização Cadastral Anual Obrigatória destinada a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores públicos ativos e inativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados.”

**Art. 2º** O artigo 2º e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores públicos ativos e inativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados, deverão anualmente confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou atualizá-los em caso de quaisquer mudanças.

§ 1º A atualização e a confirmação cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada anualmente, no período de 01 de janeiro a 30 de março.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

(Original assinado)  
**JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

## ATO DO GOVERNADOR

### ATO Nº 001/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MAURO ZAQUE DE JESUS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Segurança Pública**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 002/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **PAULO CESAR ZAMAR TAQUES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Chefe da Casa Civil**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 003/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANTÔNIO RIBEIRO LEITE** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Chefe da Casa Militar**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 004/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JEAN MARCEL DA SILVA CAMPOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário Extraordinário do Gabinete de Comunicação Social**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 005/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 006/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARCO AURÉLIO MARRAFON** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Planejamento**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 007/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **PAULO RICARDO BRUSTOLIN** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Fazenda**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 008/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CIRO RODOLFO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário Controlador-Geral do Estado**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 009/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **SUELME EVANGELISTA FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 010/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **SENERI PALUDO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 011/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 012/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARCELO DUARTE MONTEIRO** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

### ATO Nº 013/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **PERMÍNIO PINTO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Educação**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
 Governador do Estado

## ATO Nº 014/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JÚLIO CEZAR MODESTO SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Gestão**, a partir 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 015/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Saúde**, a partir 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 016/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PATRYCK DE ARAÚJO AYALA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Procurador Geral do Estado**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 017/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretária de Estado do Meio Ambiente**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 018/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 019/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 020/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDUARDO CAIRO CHILETTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário de Estado das Cidades**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 021/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário Extraordinário do Gabinete de Governo, da Casa Civil**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 022/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos, da Casa Civil**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 023/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ADRIANA LÚCIA VANDONI CURVO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretária Extraordinária do Gabinete de Transparência e de Combate à Corrupção, da Casa Civil**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## ATO Nº 024/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDUARDO ALVES MOURA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário Extraordinário do Gabinete de Desenvolvimento Regional, da Casa Civil**, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

(Original assinado)  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
*Governador do Estado*

## SECRETARIAS

## SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

## INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, INTIMADOS a promoverem a reconstituição da escrituração fiscal e os livros fiscais, conforme Portaria nº 304/2012-SEFAZ, Artigo 10, inciso II. O não atendimento resultará na suspensão da referida Inscrição Estadual no prazo assinalado no inciso V do *caput* do artigo 8, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do comunicado a que se refere o inciso III, do *caput* do mesmo artigo, ressalvada a entrega da declaração de impossibilidade de reconstituição de que trata o § 1º do artigo 8º da citada portaria, modelo disponível no sítio eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), na opção de serviços "Cadastro CCE": CUIABÁ SUPERMERCADO LTDA EPP, Inscrição Estadual nº 13.191.008-6, CNPJ nº 03.512.080/0001-52, Livro Registro de Utilização Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência 1, Processo 5220071/2014; A MANENTI & CIA LTDA, Inscrição Estadual nº 13.194.983-7, CNPJ nº 03.895.974/0001-79, Livro Registro de Utilização Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência 1, Processo 5220075/2014. APARECIDA MARIA DE FRANÇA SOARES, AAF, Mat-488220017, AGENFA DE PONTES E LACERDA.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

## INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), INTIMADO(s), a recolher o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. Para tanto, devem acessar o site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), no menu ITCD > GIA ITCD e imprimir o DAR-AUT para pagamento ou comparecer nesta Agência Fazendária de Primavera do Leste/MT, situada na Av. São João, 794, Centro: 1- MÁRIO GERALDO – CPF: 125.042.709-68, PROCESSO 213483/2010, GIA ITCD 4025; 2-IEDA ZANETE TRAMONTIN – CPF: 756.665.459-49, PROCESSO 651387/2010, GIA ITCD 8003; 3-ANA PAULA TRAMONTIN TEIXEIRA – CPF: 011.612.631-01, PROCESSO 935670/2010, GIA 11807; Ou caso, não concorde, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, mediante apresentação de requerimento dirigido a Gerência de Informações de com os valores arbitrado pela Fazenda Pública, poderá impugnar no Outras Receitas (GIOR) da Secretaria de Estado de Mato Grosso, instruído com elementos suficientes à revisão do trabalho fiscal, facultada a juntada de laudo assinado por técnico habilitado, incumbindo ao contribuinte, neste caso, o pagamento das despesas. O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado implicará a remessa do mesmo a Gerência de Informação de Outras Receitas (GIOR) da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para as devidas providências cabíveis, remessa à dívida ativa conforme artigo 41 da portaria nº 182/2009. Agência Fazendária de Primavera do Leste/MT, 22 de Dezembro de 2014. Gisele Barco - Mat: 208575- Agente de Tributos Estaduais

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIEF

A GIEF – Gerência de Informações Econômico-Fiscais, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em [notificacao@sefaz.mt.gov.br](mailto:notificacao@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). DADOS CONTRIBUINTE E NOTIFICAÇÃO: Contribuinte: EFICAZ TRANSPORTES LOCADORA E LOGISTICAS LTDA EPP - Inscrição Estadual: 134720067 CNPJ: 37.446.879/0001-00 - NOTIFICAÇÃO SNE Nº. 1401953/55/68/2014

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

**AILOR CARLOS ANGHINONI, FAZENDA SÃO FRANCISCO, CPF: 033.166.029-68, PROCESSO Nº.: 666554/2014.** Características – Município: Rondonópolis; Curso d’água: Ribeirão Ponte de Pedra; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto da captação (Pivôs 01 e 02): Lat.16°54’4,84” S e Long. 54°50’10,21” W, Ponto da captação (Pivôs 03, 04 e 05): Lat.16°54’4,84” S e Long. 54°50’10,21” W; Ponto da captação (Pivôs 06 e 07): Lat.16°54’4,84” S e Long. 54°50’10,21” W, Ponto da captação (Pivôs 08 e 09): Lat.16°54’4,84” S e Long. 54°50’10,21” W; Ponto da captação (Pivôs 10 e 11): Lat.16°54’4,84” S e Long. 54°50’10,21” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivôs 01 e 02): 0,3180; (Pivôs 03, 04 e 05): 0,3227; (Pivôs 06 e 07): 0,2922; (Pivôs 08 e 09): 0,2377; (Pivôs 10 e 11): 0,2977.

**ANANIAS BARROS, PISCICULTURA BARROS, CPF: 030.591.501-68, PROCESSO Nº.: 647684/2014.** Características – Município: Sorriso; Curso d’água: Córrego sem denominação; Ponto captação: Lat.12°20’51,82” S e Long. 55°34’32,69” W; Ponto lançamento: Lat.12°20’37,91” S e Long. 55°34’23,13” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e diluição de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0213; Vazão do lançamento (m³/s): 0,0170.

**CLAIR BARIVIERA, CPF: 829.068.749-49, CGH VERMELHO DO PARECIS I, PROCESSO Nº.: 667720/2014.** Características – Município: Nova Marilândia; Curso d’água: Córrego Vermelho; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto da captação: Lat.14°19’07,43” S e Long. 57°32’00,19” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial/Obras Hidráulicas; Finalidade: Geração de energia; Vazão da captação (m³/s): 1,107.

**FLÁVIO RAMOS PIARDI, CPF: 536.264.350-91, PROCESSO Nº.: 658104/2014;** Características – Município: Itauba; Cursos d’água: Córrego Canela Fina; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas geográficas: Lat.11°11’50,57” S e Long. 55°29’50,36” W; Modalidade: Lançamento de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Tanque Rede.

**IVOLZIR BEDIN, FAZENDA VÔ MARIA, CPF: 411.450.119-34, PROCESSO Nº.: 658175/2014.** Características – Município: Vera; Curso d’água: Córrego sem denominação; Ponto captação: Lat.12°23’49,25” S e Long. 55°22’13,21” W; Ponto lançamento: Lat.12°23’32,21” S e Long. 55°22’28,47” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e diluição de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0222; Vazão do lançamento (m³/s): 0,0177.

**JEAN CARLO GALLI, FAZENDA IRMÃO GALLI, CPF: 706.731.289-20, PROCESSO Nº.: 677513/2014.** Características – Município: Sapezal; Curso d’água: Rio Juruena; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto da captação (Pivô 01): Lat.13°24’22,42” S e Long. 59°00’22,28” W, Ponto da captação (Pivô 02): Lat.13°24’22,46” S e Long. 59°00’22,3” W; Ponto da captação (Pivô 03): Lat.13°24’22,5” S e Long. 59°00’22,3” W, Ponto da captação (Pivô 04): Lat.13°24’22,6” S e Long. 59°00’22,4” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): (Pivô 01): 0,1504; (Pivô 02): 0,0925; (Pivô 03): 0,0925; (Pivô 04): 0,0925.

**MAURI RUBI LUPATINI, FAZENDA MÃE MORENA, CPF: 571.101.239-87, PROCESSO Nº.: 658153/2014.** Características – Município: Nova Mutum; Curso d’água: Córrego sem denominação; Ponto captação: Lat.13°11’49,62” S e Long. 56°34’55,33” W; Ponto lançamento: Lat.13°12’23,32” S e Long. 56°38’59,50” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e diluição de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0299; Vazão do lançamento (m³/s): 0,0239.

**PERI INÁCIO FERRARI, FAZENDA LIBERDADE, CPF: 109.286.261-72, PROCESSO Nº.: 649518/2014.** Características – Município: Paranatinga; Cursos d’água: Córrego Matrinxã; Bacia Hi-

drográfica: Amazônica; Ponto da captação (01): Lat.14°28’12,96” S e Long. 54°12’37,37” W; Ponto da captação (02): Lat.14°28’29,22” S e Long. 54°12’56,70” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão de captação (m³/s): Cap.01: 0,0305; Cap.02: 0,0151.

**SILMAR FRANCISCO RIBAS, FAZENDA DA SERRA, CPF: 489.161.291-68, PROCESSO Nº.: 660528/2014.** Características – Município: Nossa Senhora do Livramento; Curso d’água: Córrego sem denominação; Ponto captação: Lat.15°29’54,92” S e Long. 56°49’30,19” W; Ponto lançamento: Lat.15°29’53” S e Long. 56°48’51” W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e diluição de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,009797; Vazão do lançamento (m³/s): Lançamento: 0,007837.

**VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 12.213.335/0001-77, PROCESSO Nº.: 680474/2014.** Características – Município: Cuiabá; Cursos d’água: Córrego sem denominação/Córrego Pinheira; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de lançamento: Lat.15°33’20,23” S e Long. 56°07’39,02” W; Modalidade: Diluição de efluentes; Finalidade: Esgotamento Sanitário; Vazão de lançamento (m³/s): 0,006.

## \*PORTARIA Nº 662, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa equipe multidisciplinar para análise do Diagnóstico Ambiental da SEMA-MT para emissão de parecer técnico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a necessidade de análise do diagnóstico ambiental dos empreendimentos Fazenda Senhor Jesus I- 935337/2006, Fazenda Senhor Jesus II- 108091/2005, Fazenda Senhor Jesus III- 98170/2005, Fazenda Tupi- 107774/2005 e Fazenda Rio Preto- 101817/2005 por meio de parecer técnico elaborado por equipe multidisciplinar,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar uma equipe multidisciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Análise de Diagnóstico:

- Shirley Rosa de Matos- Engenheiro Florestal;
- Edilson Marques da Silva - Engenheiro Florestal;
- Thaysa Cristina de Fátima Almeida Ribeiro- Engenheira Agrônoma;
- Joel de Oliveira- Engenheiro Agrônomo;
- Ludimila Prado Taques- Bióloga;
- Evelyn de Moura- Geóloga.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para emitir Parecer Técnico referente aos estudos realizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA.

Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2014.

José Esteves de Lacerda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

\*Republica-se por erro material.

## SECEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 102/2011, REF. AO PROCESSO Nº 362067/2011

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – CNPJ nº 15.023.989/0001-26  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o seu termo final para **14/06/2015**.

**ASSINATURA:** 1512/2014.

**SIGNATÁRIO:** Ananias Martins de Souza Filho – Presidente do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED.

## SETPU

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº. 007/14

**PROCESSO: 69.312-3/13**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e o Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, tendo em vista o que consta no processo nº 69.312-3/13, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

**RESCISÃO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 007/14 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, destinado a Recapeamento de Vias Urbanas com Lama Asfáltica na Avenida Serra Nova, Avenida 03 de Outubro, Avenida Brasil, Avenida Bandeirantes, Rua Darci Souza Luz, Rua Severino Luiz das Neves, Rua Goiás, Rua Alameda 1, Rua Alameda 2 e Rua Azulona, com um Total de 29.947,80 m² no Município de Alto Boa Vista. Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Terceira do Convênio referenciado.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, **sem obrigatoriedade** da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria, tendo em vista que os mesmos foram devolvidos em totalidade.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**

*Republica-se por ter saído incorreto*

**A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Paralisação de Serviços**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OP/Nº 034/14 01/12/2014	Pavimentação de Rodovia	118/09/00/00-ASJU	BASE DUPLA	MT - 020
SUOT/OP/Nº 069/14 23/12/2014	Consultoria de Engenharia de Fiscalização do Programa de Controle de Peso	032/13/00/00-ASJU	DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	#
SUOT/OP/Nº 073/14 01/12/2014	Serviços de Supervisão	246/13/00/00-ASJU	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	MT -251/110
SUOT/OP/Nº 028/14 01/12/2014	Pavimentação de Rodovia	292/14/00/00-ASJU	BASE DUPLA	MT - 020

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2015

Engº Tércio Lacerda de Almeida  
Superintendente de Obras Transportes

#### PORTARIA/SETPU/776/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004 e Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010, que regem a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

**RESOLVE:**

**APROVAR**, a inclusão no SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL-SRE, do prolongamento da MT-320, com extensão de 15,80 km, descrito a seguir, ligando os municípios de Carlinda e Mundo Novo.

Código	Início-fim de trecho	Extensão
320EMT0160	RIO TELES PIRES (DIV. CARLINDA/N.MUNDO) – ENTRO MT 389	15,8

Registre, Publique-se, Cumpra-seCuiabá/MT, 30 de dezembro de 2014  
DS

#### PORTARIA/SETPU/775/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004 e Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010, que regem a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

**RESOLVE:**

**APROVAR**, a inclusão no SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL-SRE, do segmento de rodovia municipal com extensão de 244,45 km, doravante denominado MT-389 descrito a seguir, nos limites do Municípios de Guarantã do Norte e Novo Mundo.

Código	Início-fim de trecho	Extensão
389EMT 0010	IRIRIZINHO - RIO HORIZONTE	16,9
389EMT 0010	COM. SÃO JOÃO BATISTA - ESCOLA SOL NASCENTE	21,86
389EMT 0010	COMUNIDADE STª LUZIA - ESCOLA BOA ESPERANÇA	11,39
389EMT 0010	LINHA 38 - BR 163 CHEGADA	4,50
389EMT 0010	BR 163 - LINHA 45	4,51
389EMT 0010	COMUNIDADE SANTA ANA - ESCOLA SANTA ANA	5,49
389EMT 0010	ESCOLA SANTA ANA - COM. NSª SRª DA SAÚDE	5,53
389EMT 0010	COM. NSª SRª DA SAÚDE - RIO BRAÇO NORTE(DIVISA GUARANTÃ E NOVO MUNDO)	2,84
389EMT 0010	RIO BRAÇO NORTE(DIVISA GUARANTÃ E NOVO MUNDO) - COMUNIDADE BELA VISTA	24,3
389EMT 0010	09ª 46' 28.27"	15,48
389EMT 0010	COMUNIDADE BELA VISTA - COMUNIDADE GUERREIRO	14,11
389EMT 0010	NOVO MUNDO - COMUNIDADE ROCHEDO	94,49
389EMT 0010	COMUNIDADE ROCHEDO - LINHA 5 MIL	6,30
389EMT 0010	LINHA 5 MIL- ENTRO MT-320	6,37
389EMT 0010	ENTRO MT-320 - RIO TELES PIRES	10,38

Registre, Publique-se, Cumpra-seCuiabá/MT, 30 de dezembro de 2014  
DS

#### PORTARIA/SETPU/774/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004 e Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010, que regem a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

**RESOLVE:**

**APROVAR**, a inclusão no SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL-SRE, do prolongamento da MT-419, com extensão de 89,9 km, descrito a seguir, nos limites do Município de Guarantã do Norte.

Código	Início-fim de trecho	Extensão
419EMT0010	BR 163 (GUARANTÃ DO NORTE) - COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	5,2
419EMT0020	COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO	16,1
419EMT0030	COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO - COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO	23,0
419EMT0040	COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	26,6

419EMT0050	COMUNIDADE SÃO FRANCISCO - TOQUINHO	35,3
419EMT0060	TOQUINHO - COMUNIDADE NOSSA SR. DO ROCCIO	45,2
419EMT0070	COMUNIDADE NOSSA SR. DO ROCCIO - RIO HORIZONTE	45,7
419EMT0080	RIO HORIZONTE - COM. SANTA CLARA	54,3
419EMT0090	COM. SANTA CLARA - IRIRIZINHO	89,9

Registre, Publique-se, Cumpra-seCuiabá/MT, 30 de dezembro de 2014  
DS

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 152/2014

**Origem:** Adesão por Carona a Ata de Registro de Preços nº 027/2013/SAD/MT - Pregão Presencial nº 039/2013/SAD/MT – Processo nº 498537/2014/SEDUC – TR nº 756/2014/SEDUC.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vídeo Monitoramento e Controle de Acesso (biométrico e catraca) para atender a Secretaria de Estado de Educação/SE- DUC-MT.

**Valor:** R\$ 950.503,60 (novecentos e cinquenta mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

**Prazo de Vigência:** início em 02/12/14 e término em 02/12/15.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**Fiscal do Contrato:** NEY ROBERTO LUCAS DE AMORIM

Cuiabá-MT, 02 de Dezembro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## SETAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2007 – SETAS / SEFAZ

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e a Secretaria de Estado de Fazenda

**OBJETO:** Prorrogação de Vigência da Concessão de uma sala no Ganha Tempo – Unidade Ipiranga, para ações conjuntas.

**ASSINATURA:** 29/12/2014

**VIGÊNCIA:** 31/12/2019

**ASSINAM:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social e Jonil Vital de Souza - Secretário Adjunto da Receita Pública.

#### EXTRATO DO 2º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº028/2013 – SETAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 028/2013 por motivo de atraso na liberação dos recursos a essa entidade.

**ASSINATURA:** 29/12/2014

**VIGÊNCIA:** 15/03/2015

**ASSINA:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº592/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667554/2014

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Márcia Helena Luna Falqueto

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop - MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio V/leira Alves – SECITEC/MT e Márcia Helena Luna Falqueto de Almeida

#### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº5932014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667143

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Rodrigo Morilha Leão

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Santa Carmem-MT

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio V/leira Alves – SECITEC/MT e Rodrigo Morilha Leão

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº594/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667285/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Venilda dos Santos Hebert  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop -MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 03/02/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Venilda dos Santos Hebert

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº595/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667460/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Juliana Trugilo Moura  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Santa Carmem-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 12/12/2014  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Juliana Trugilo Moura

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº596/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667502/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Josenilton Barbosa da Silva  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop -MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 15/04/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Josenilton Barbosa da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº597/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666591/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Luciana Lina de Barros  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Guarantã do Norte-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 17/12/2014  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Luciana Lina de Barros

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº598/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667513/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Bruna da Paz  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop -MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 18/02/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Bruna da Paz

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº599/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667439/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Marinely Aparecida Clemente  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Santa Carmem-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 12/12/2014  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Marinely Aparecida Clemente

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº600/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667264/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Luciana Lemos Angrewski  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Luciana Lemos Angrewski

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº601/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667015/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Lorena Maria Menezes Lopes  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Lorena Maria Menezes Lopes

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº602/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667482/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Cristiane Coelho Barbosa  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Cristiane Coelho Barbosa

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº603/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667120/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Zilda Henrique Magalhães

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Zilda Henrique Magalhães

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº604/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667094/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Alex dos Anjos  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Alex dos Anjos

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº605/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666913/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Eveline da Costa Zolandek  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 23/03/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Eveline da Costa Zolandek

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº606/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666998/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Suzana Henrique Mendes  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 08/04/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Suzana Henrique Lopes

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº607/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 672553/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Jocelayne Santana  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 01/06/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Jocelayne Santana

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº608/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667400/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Marcell Salete Tafarel  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Santa Carmem-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Marcell Salete Tafarel

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº609/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667496/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Claudiney dos Santos Pinheiro  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Barra do Garças-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 05/01/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Claudiney dos Santos Pinheiro

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº610/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 616416/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Sandra Gama Carvalho  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Luciara-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 17/12/2014  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Sandra Gama Carvalho

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº611/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666896/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Luiz Frederico Serpa Chormiak  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Juara-MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)  
**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 11/03/2015  
**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Luiz Frederico Serpa Chormiak

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº612/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 616430/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC  
**CONTRATADO:** Tatiele Viane Barros Fonseca  
**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -

PRONATEC, no município de Luciara-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 17/12/2014

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Tatielle Viane Barros Fonseca

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº613/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 649704/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Dandara Christine Alves de Amorim

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Pontal do Araguaia-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 17/12/2014

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Dandara Christine Alves de Amorim

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº614/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 660217/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Renato Dias de Moraes

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Várzea Grande-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 05/12/2014 à 02/04/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Renato Dias de Moraes

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº615/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666814/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Eliane Maria Costa

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 01/04/2014

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Eliane Maria Costa

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº616/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667298/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Elizabeth de Rossi Scarpin

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Marcelândia-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 05/12/2014 à 24/02/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Elizabeth Rossi Scarpin

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº617/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 660245/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Cristiana B. dos Santos Salvatierra

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Cuiabá-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 05/12/2014 à 04/02/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Cristiana B. dos Santos Salvatierra

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº618/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666613/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Marineide Costa dos Santos

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Guarantã do Norte-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 03/02/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Marineide Costa dos Santos

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº619/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667109/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Isabelle Bonine

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 05/12/2014 à 23/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Isabelle Bonine

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº620/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666853/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Patrícia Gasque Pires Cian

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Marcelândia-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Patrícia Gasque Pires Cian

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº621/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666633/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Flávio Rogério Alves de Oliveira

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Porto dos Gaúchos-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Flávio Rogério Alves de Oliveira

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº622/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666754/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Elias Bezerra de Macedo

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Juara-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Elias Bezerra de Macedo

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº623/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 667532/2014**

**CONTRATANTE:** Hugo Henrique Menzel

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Hugo Henrique Menzel

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº624/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666835/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Gabriel José Pereira

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Sinop-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Gabriel José Pereira

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº625/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666779/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Diego Arthur Constantino

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Porto dos Gaúchos-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Diego Arthur Constantino

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº626/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666869/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Israel Novari de Souza

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Juara-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 22/01/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Israel Novari de Souza

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº627/2014/SECITEC/PRONATEC – PROCESSO Nº 666738/2014**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

**CONTRATADO:** Rosa Maria da Silva

**OBJETO** Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas no(s) Curso(s) de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no município de Porto dos Gaúchos-MT.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora (60 minutos)

**DA VIGÊNCIA:** 04/12/2014 à 23/12/2015

**ASSINAM:** Fábio Vieira Alves – SECITEC/MT e Rosa Maria da Silva

## SECEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 090/2014, referente ao processo nº 82989/2014 – SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Luiz Geraldo Marchetti - CPF 788.426.037-91.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 27/02/2015.

**ASSINATURA:** 29/12/2014

**ASSINAM:** Fabiano Prates - Secretário de Estado de Cultura e Luiz Geraldo Marchetti – Proponente.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL PRONEN/FAPEMAT Nº.006/2011 – PROCESSO Nº 484514/2011.**

**CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

**INTERVENIENTE:** Embrapa Agrosilvopastoril - EMBRAPA

CONCESSIONÁRIO: Eulalia Soler Sobreira Hoogerheide  
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo em referência até 20/06/2015.  
 ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – FAPEMAT, João Flávio Veloso Silva - EMBRAPA e Eulalia Soler Sobreira Hoogerheide - Concessionário.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL UNIVERSAL/DR/FAPEMAT Nº.009/2011 – PROCESSO Nº 749775/2011.**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.  
 INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.  
 CONCESSIONÁRIO: Maurício Fernando Lima Pereira  
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo em referência até 22/11/2015.  
 ASSINAM: Flávio Teles Carvalho da Silva – FAPEMAT, Joannis Tilemahos Zervoudakis - UFMT e Maurício Fernando Lima Pereira - Concessionário.

**CEPROMAT**

**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT**

**Dispõe sobre a instituição do Grupo Temático de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004, e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005, Lei Complementar nº. 427 de 12 de julho de 2011, Lei Complementar nº. 440 de 19 de outubro de 2011 e Decreto nº.1.751 de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade do Governo do Estado de adotar boas práticas de gerenciamento de projetos, objetivando padronizar a gestão de projetos de tecnologia da informação pela Administração Pública.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica instituído, junto ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, vinculado e subordinado à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, o Grupo Temático de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, de caráter continuado, com os seguintes objetivos:

- Definir e manter a metodologia de gestão de projetos de TIC;
- Propor a utilização de ferramentas de gestão de projetos de TIC;
- Disseminar o uso da metodologia de gestão de projetos de TIC.
- Emitir posicionamentos técnicos referentes à gestão de projetos de TIC
- Realizar a avaliação e melhoria do processo de gestão de projetos de TIC

Art.2º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo Temático de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – Cepromat, na função de Coordenação do Grupo:  
 Titular – Cleber Antonio Sávio Gomes  
 Suplente – Divino Silva Miranda
- 2) Representando a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral:  
 Titular – Wellington Mesquita Farias Gomes  
 Suplente – Silbene Bueno da Silva
- 3) Representando a Secretaria de Estado de Administração:  
 Titular – Enilson Martins de Oliveira  
 Suplente- Wesley de Souza Oliveira
- 4) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:  
 Titular – Felipe Araujo Molina  
 Suplente – Roniselson Barreto Rodrigues Silva
- 5) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:  
 Titular – José Gil de Oliveira  
 Suplente – João Francisco Borba
- 6) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:  
 Titular – Amanda Pitta da Silva Curty  
 Suplente – Paulo Roberto Chaparro
- 7) Representando a Secretaria de Estado de Educação:  
 Titular – Everton Honorato da Silva  
 Suplente- Patrícia Graziely Antunes de Mendonça
- 8) Representando a Secretaria de Meio Ambiente:  
 Titular – Jonathas Eide Fujii  
 Suplente:Marcelo Monteiro da Silva
- 9) Representando a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:  
 Titular – Geancarlos de Souza Nascimento  
 Suplente: Jardel Ribeiro
- 10) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:  
 Titular – Karlos Ney Mamoru Figueiredo  
 Suplente: Cleiton Rosa da Silva Ferreira
- 11) Representando o Instituto de Defesa Agropecuária:

Titular – Marcio dos Anjos Machado  
 Suplente: Fábio Vinicius da Silva

12) Representando a Auditoria Geral do Estado:  
 Titular: Joelcio Caires  
 Suplente: Luciano Rosa

13) Representando a AGER/MT:  
 Titular: Edvaldo dos Santos Queiroz  
 Suplente: Waldeu Marcos Teixeira

14) Representando a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:  
 Titular: Rogerio Franca Farias  
 Suplente: Jeferson Bertulio de Souza

15) Representando a Secretaria de Agricultura Familiar:  
 Titular: Giuliano Couto

Art. 3º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução, o Grupo Temático poderá solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública para o desenvolvimento de suas atividades;

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Temático utilizará a metodologia de trabalho adotada e orientada pelo Cepromat;

Art.5º - O Grupo Temático de **Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação** se reunirá ordinariamente toda primeira quinta-feira de cada mês, na sede do Cepromat, conforme pauta previamente definida e encaminhada pela coordenação do grupo.

Art.6º - Serão realizadas reuniões extraordinárias por convocação da Coordenação do Grupo Temático, sempre que surgirem situações de caráter emergencial relacionadas às aquisições realizadas com as especificações padronizadas, exceções ou dúvidas a serem dirimidas.

Art.7º - As definições padronizadas serão disponibilizadas mensalmente no site do Cepromat pela Coordenação do Grupo Temático.

Art.8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 12 de setembro de 2013.

**FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ**  
 Presidente do Conselho e  
 Vice Governador do Estado de Mato Grosso

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
 Membro do Conselho e  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
 Membro do Conselho  
 Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Membro do Conselho  
 Secretário Auditor  
 Geral do Estado

**FRANCISCO ANIS FAIAD**  
 Membro do Conselho

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
 Membro do Conselho  
 Diretor Presidente do  
 Cepromat

Original Assinada

Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Resolução nº.008/2011 de 28 de setembro de 2011 que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº. 427 de 12 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação do Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º. da Lei Complementar nº.427 de 12 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo I da Resolução nº.012/2005 de 06 de setembro de 2005 e Resolução nº.008/2011 de 28 de setembro de 2011.

Art.2º.O artigo 5º da Resolução nº.008/2011 passa a vigorar com a seguintes redação: "**O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação -COSINT**, vinculado à Vice Governadoria do Estado de Mato Grosso, órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo das políticas do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em perfeita consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas no Programa de Governo. Estruturado nos termos do art.4º do Decreto Estadual nº. 6.300 de 31 de agosto de 2005, observado sua organização e composição determinadas pelo Art.5º da Lei nº.8.199 de 11/11/2004, reger-se-á internamente, pelas disposições a seguir elencadas:"

Leia-se "Art.5º.O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor Presidente do CEPROMAT, com poderes de decisão, durante o impedimento do Vice Governador do Estado de Mato Grosso".

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 14 de março de 2014.

**FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ**  
Presidente do Conselho e  
Vice Governador do Estado de Mato Grosso

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Membro do Conselho  
Diretor Presidente do Cepromat

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre a substituição de integrante no Grupo Temático Rede Inovia no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º. 427 de 12 de julho de 2011 e Decreto n.º.1.751 de 29 de abril de 2013;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático Rede Inovia em substituição aos nomeados pelas Resoluções nº. 008/2005 (art.2º), 009/2007, 007/2008, 003/2009, 016/2009, 001/2010, 004/2010 e 002/2011.

- 1) Com a função de Coordenação do Grupo:  
Titular: Hércules Brandão Dias-CEPROMAT  
Suplente: Wagner Ferreira de Souza-SEFAZ
- 2)Representando a Secretaria de Estado de Educação:  
Titular: Julio Gabriel Otterback Pinheiro  
Suplente: Renato Espindola
- 3)Representando o Instituto de Defesa Agropecuário- INDEA:  
Titular: Fábio Vinicius da Silva  
Suplente: Benjamin S.Cruz
- 4)Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:  
Titular: Paulo Cezar Landgraf Pereira  
Suplente: Wagner Ferreira de Souza
- 5)Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:  
Titular: Gabriel Mendes Piloni  
Suplente: Danilo Vagner Rodrigues de Brito
- 6)Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:  
Titular:Rafael Souza Oliveira

7)Representando a Secretaria de Estado de Saúde:  
Titular:Edmilson Pinho de Almeida  
Suplente:Manoel Abreu de Oliveira Neto

8)Representando a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso:  
Titular: Edvaldo dos Santos Queiroz  
Suplente : Waldeu Marcos Teixeira

9)Representando o Departamento Estadual de Trânsito:  
Titular: Anderson Freitas de Magalhães  
Suplente: Apoena Rondon

10)Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:  
Titular Jefferson Reis  
Suplente Ednei Marcos

11)Representando a Polícia Militar de Mato Grosso:  
Titular: Eli Carlos Oliveira Araujo  
Suplente: Carlos Roberto Rodrigues de Almeida

12)Representando a Secretaria de Estado de Administração:  
Titular: Wesley de Souza Oliveira  
Suplente: Brenno Vinicius Eregipe

13)Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:  
Titular: Hortêncio Paro Junior  
Suplente: Haroldo Kenji Yoshida

14)Representando a Auditoria Geral do Estado:  
Titular: Wander Lima  
Suplente: Anderson Andrey Paes Escobar

15) Representando a Secretaria de Ciência e Tecnologia- SECITEC:  
Titular: Hugo Freiria Salvador  
Suplente: Deodato Fernandes da Silva

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Dispõe sobre a substituição de integrante no Grupo Temático Banco de Dados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º. 427 de 12 de julho de 2011 e Decreto n.º.1.751 de 29 de abril de 2013;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático Banco de Dados em substituição aos nomeados pelas Resoluções nº. 008/2005 (art.2º), 009/2007, 007/2008, 003/2009, 016/2009, 001/2010, 004/2010 e 002/2011.

- 1) Com a função de Coordenação do Grupo:  
Titular: Elisa Yuri Yamamoto-DOPE/CEPROMAT  
Suplentes: Saffyk Vicuña de Souza-SESP
- 2)Representando a Secretaria de Estado de Educação:  
Titular: Julio Gabriel Otterback Pinheiro  
Suplente: Patricia Graziely Antunes de Mendonça
- 3)Representando o Instituto de Defesa Agropecuário- INDEA:  
Titular: Antonio Marcos Araujo da Silva  
Suplente: Marcio dos Anjos Machado
- 4)Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:  
Titular: Vanderlei Pires Martins  
Suplente: Edivaldo Manhani Chireia
- 5)Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos

Humanos:

Titular: Jardel Ribeiro  
Suplente: Lavidico Alves de Brito Junior

6) Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:  
Titular: Giuliano Couto

7) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:  
Titular: Rodrigo da Silva Gomes  
Suplente: Luis Carlos Gomes Viana

8) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:  
Titular: Anderson Freitas de Magalhães  
Suplente: Karlos Ney Mamoru Figueiredo

10) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:  
Titular: Saffyk Vicuña de Souza  
Suplente: Marry Diniz

11) Representando a Polícia Militar de Mato Grosso:  
Titular: Mauro Cezar Pozzoborn  
Suplente: Wesley Teodoro da Silva

12) Representando a Secretaria de Estado de Administração:  
Titular: Marcos Alexandre de Castro Busnardo  
Suplente: Dayan Belem

13) Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:  
Titular: Pitágoras Ottoni  
Suplente: Cássia Bisinoto

14) Representando a Auditoria Geral do Estado:  
Titular: Luciano Rosa  
Suplente: Wander Lima  
Marcos Fujimura

15) Representando a Secretaria de Estado de Cultura:  
Titular: Elmar Trevan Junior  
Suplente: Willian Tell Souza Lima

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 9 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre a substituição de membros do Grupo Temático Segurança da Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático de Segurança da Informação em substituição aos nomeados pela Resolução nº.004/2009 de 10 de fevereiro de 2009 e nº.008/2009 de 11/05/2009.

1) Com a função de Coordenação do Grupo:  
Titular: João Francisco Borba-SES  
Suplente: Jeronimo Cunha Bezerra-CEPROMAT

2) Representando a Secretaria de Estado de Educação:  
Titular: Claudia Maria Wurm Zanquette  
Suplente: Julio Gabriel Otterback Pinheiro

3) Representando o INDEA/MT:

Titular: Marcio dos Anjos Machado  
Suplente: Antônio Marcos Araujo Silva

4) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:  
Titular: Emiliano Soares Monteiro  
Suplente: Ricardo de Lucca Crudo

5) Representando a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:  
Titular: Gabriel Mendes Piloni  
Suplente: Danilo Vagner Rodrigues de Brito

6) Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:  
Titular: Rafael Souza Oliveira

7) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:  
Titular: Cleoni Silvana Kruger

8) Representando a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso:  
Titular: Edvaldo dos Santos Queiroz  
Suplente: Waldeu Marcos Teixeira

9) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:  
Titular: Anderson Freitas de Magalhães  
Suplente: Apoena Rondon

10) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:  
Titular: Miguel Tadeu da Silva Júnior  
Suplente: Edinei Nissola

11) Representando a Polícia Militar de Mato Grosso:  
Titular: Eli Carlos Oliveira Junior  
Suplente: Carlos Roberto Rodrigues de Almeida

12) Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:  
Titular: Rosberg Marques Bozzetto  
Suplente: Maxwell Mendes Rocha

13) Representando a Auditoria Geral do Estado:  
Titular: Wander Lima  
Suplente: Anderson Andrey Paes Escobar

14) Representando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:  
Titular: Alípio Luiz de Souza Silva  
Suplente: Deizi Mara Sela

15) Representando a Secretaria de Estado de Administração:  
Titular: Wesley de Souza Oliveira  
Suplente: Brenno Vinicius Silva Eregipe

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre a substituição de membros do Grupo Temático Segurança da Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático de Segurança da Informação em substituição aos nomeados pela Resolução nº.004/2009 de 10 de fevereiro de 2009 e nº.008/2009 de 11/05/2009.

- 1) Com a função de Coordenação do Grupo:  
Titular: João Francisco Borba-SES  
Suplente: Jeronimo Cunha Bezerra-CEPROMAT
- 2) Representando a Secretaria de Estado de Educação:  
Titular: Claudia Maria Wurm Zanquette  
Suplente: Julio Gabriel Otterback Pinheiro
- 3) Representando o INDEAMT:  
Titular: Marcio dos Anjos Machado  
Suplente: Antônio Marcos Araujo Silva
- 4) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:  
Titular: Emiliano Soares Monteiro  
Suplente: Ricardo de Lucca Crudo
- 5) Representando a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:  
Titular: Gabriel Mendes Piloni  
Suplente: Danilo Wagner Rodrigues de Brito
- 6) Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:  
Titular: Rafael Souza Oliveira
- 7) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:  
Titular: Cleoni Silvana Kruger
- 8) Representando a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso:  
Titular: Edvaldo dos Santos Queiroz  
Suplente: Waldeu Marcos Teixeira
- 9) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:  
Titular: Anderson Freitas de Magalhães  
Suplente: Apoena Rondon
- 10) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:  
Titular: Miguel Tadeu da Silva Júnior  
Suplente: Edinei Nissola
- 11) Representando a Polícia Militar de Mato Grosso:  
Titular: Eli Carlos Oliveira Junior  
Suplente: Carlos Roberto Rodrigues de Almeida
- 12) Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:  
Titular: Rosberg Marques Bozzetto  
Suplente: Maxwell Mendes Rocha
- 13) Representando a Auditoria Geral do Estado:  
Titular: Wander Lima  
Suplente: Anderson Andrey Paes Escobar
- 14) Representando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:  
Titular: Alípio Luiz de Souza Silva  
Suplente: Deizi Mara Sela
- 15) Representando a Secretaria de Estado de Administração:  
Titular: Wesley de Souza Oliveira  
Suplente: Brenno Vinicius Silva Eregipe

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre os artefatos e os processos que nortearão a Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº.8.199, de 11 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na resolução 005/2007 do COSINT que dispõe sobre a instituição dos Padrões para elaboração de Propostas, Projetos e Planos de Projetos de Tecnologia da Informação de Tecnologia, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da lei complementar nº.440 de 19/10/2011 que atribui ao CEPROMAT todos os trabalhos de TIC do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.751, de 29 de abril de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 440 de 19/10/2011.

**RESOLVE:**

Art.1º -Instituir os processos de gerenciamento de projetos do SEITI conforme o fluxo disponibilizado no anexo I.

Art.2º- Atualizar o artefato de proposta de projeto instituído pela Resolução COSINT nº. 005/2007 conforme anexo II.

Art.3º. Atualizar o artefato de plano de projeto instituído pela Resolução COSINT nº.005/2007 conforme anexo III.

Art.4º- Instituir os seguintes artefatos conforme o anexo IV.

- a) GP\_SEITI - Análise de Viabilidade do Projeto
- b) GP\_SEITI - Documento de Oficialização da Demanda
- c) GP\_SEITI - Parecer de Análise da Demanda
- d) GP\_SEITI -Planilha de Lições Aprendidas
- e) GP\_SEITI - Formulário de Solicitação de Mudança
- f) GP\_SEITI - Relatório de Monitoramento e Controle
- g) GP\_SEITI - Termo de Aceite
- h) GP\_SEITI - Relatório de avaliação do Projeto
- i) GP\_SEITI - Termo de Encerramento do Projeto

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre os artefatos e os processos que nortearão a Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº.8.199, de 11 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na resolução 005/2007 do COSINT que dispõe sobre a instituição dos Padrões para elaboração de Propostas, Projetos e Planos de Projetos de Tecnologia da Informação de Tecnologia, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da lei complementar nº.440 de 19/10/2011 que atribui ao CEPROMAT todos os trabalhos de TIC do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.751, de 29 de abril de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 440 de 19/10/2011.

**RESOLVE:**

Art.1º -Instituir os processos de gerenciamento de projetos do SEITI conforme o fluxo disponibilizado no anexo I.

Art.2º- Atualizar o artefato de proposta de projeto instituído pela Resolução COSINT nº. 005/2007 conforme anexo II.

Art.3º. Atualizar o artefato de plano de projeto instituído pela Resolução COSINT nº.005/2007 conforme anexo III.

Art.4º-Instituir os seguintes artefatos conforme o anexo IV.

- a) GP\_SEITI - Análise de Viabilidade do Projeto
- b) GP\_SEITI – Documento de Oficialização da Demanda
- c) GP\_SEITI - Parecer de Análise da Demanda
- d) GP\_SEITI -Planilha de Lições Aprendidas
- e) GP\_SEITI - Formulário de Solicitação de Mudança
- f) GP\_SEITI - Relatório de Monitoramento e Controle
- g) GP\_SEITI - Termo de Aceite
- h) GP\_SEITI - Relatório de avaliação do Projeto
- i) GP\_SEITI -Termo de Encerramento do Projeto

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre a substituição e inclusão de novos integrantes no Grupo Temático de Padronização de Hardware no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 427 de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático de Padronização de Hardware em substituição aos nomeados pelas Resoluções nº n.º.006/2005 (art.2º), 008/2006, 001/2007, 008/2007, 003/2008, 001/2009, 015/2009 e 007/2010.

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – Cepromat , na função de Coordenação do grupo:  
Titular – Fabio Stephano Franco Marcena-SICME  
Suplente – Edson Franclin Oliveira Silva-SEFAZ
- 2) Representando a Secretaria de Estado de Educação:  
Titular – Renato Espindola  
Suplente: Adonis Moraes da Guia
- 3) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:  
Titular: Joel Ludwig  
Suplentes: Alison Sacal Ferreira de Lima  
Suzan Carvalho
- 4) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:  
Titular: Islan Siqueira do Nascimento  
Suplente: Rodrigo da Guia

5) Representando o INDEA:

Titular:Benjamin S. Cruz  
Suplente: Fábio Vinicius da Silva

6) Representando a Policia Militar do Estado de Mato Grosso:

Titular: Eli Carlos Oliveira Araujo  
Suplente: Wilzes Alves de Souza

7) Representando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

Titular: Leandro Augusto Pereira Dourado  
Suplente: Raphael Egidio Matos Moraes e Souza.

8) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:

Titular: Apoena Rondon  
Suplente: Anderson Freitas de Magalhães

9) Representando a Secretaria do Estado de Fazenda:

Titular:Edson Franclin Oliveira Silva  
Suplente: Maikon Ylo Pereira Portela

10)Representando a Secretaria de Estado de Administração:

Titular: Wenniton Douglas Rodrigues  
Suplente:Wesley de Oliveira

11) Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:

Titular: Odival Gonçalo de Campos

12)Representando a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

Titular: Gabriel Mendes Piloni  
Suplente: Danilo Vagner Rodrigues de Brito

13) Representando a AGER:

Titular:Edvaldo dos Santos Queiroz  
Suplente:Waldeu Marcos Teixeira

14) Representando a Auditoria Geral do Estado:

Titular:Marcos Fujimura  
Suplente: Anderson Andrey Paes Escobar

15) Representando a Universidade de Mato Grosso:

Titular: Camillo Araújo  
Suplente: Eduardo Melo Zinhane

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**Dispõe sobre a aprovação do Modelo de Gestão dos Sistemas Corporativos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005, Lei Complementar n.º 427 de 12 de julho de 2011 e a Lei Complementar n.º. 440 de 19 de outubro de 2011;

Considerando o Decreto n.º. 1751, de 29 de abril de 2013

Considerando o Artigo 7º da a Lei Complementar n.º. 506, de 11 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar o Modelo de Gestão dos Sistemas Corporativos conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Definir como Sistemas Corporativos do Poder Executivo Estadual a seguinte relação, Anexo II, desta Resolução.

Art. 3º - Compete ao CEPROMAT:

§ 1º - A Gestão da Infra-Estrutura Corporativa para suportar os Sistemas Corporativos.

§ 2º - A Gestão do Desenvolvimento e/ou Manutenção dos Sistemas Corporativos.

Art. 4º - O CEPROMAT fará diagnóstico detalhado em cada Sistema Corporativo identificando-se as necessidades de melhoria junto aos gestores dos órgãos Centrais de Administração Sistêmica.

§ 1º – Caberá à cada gestor do órgão Central de Administração Sistêmica, auxiliar o CEPROMAT neste diagnóstico, inclusive, possibilitando o total e irrestrito acesso à documentação dos sistemas, bases de dados, contratos e demais documentos pertinentes.

§ 2º – O Relatório final deverá ser apresentado até 30/09/2014, contendo no mínimo:

I – Diagnóstico em cada Sistema Corporativo descrevendo-se as demandas apontadas pelo gestor do conteúdo/informação, as demandas de TI e a proposta de encaminhamento através da elaboração de Proposta de Projeto conforme modelo padrão instituído por este Conselho.

Art. 5º - Os órgãos Centrais de Administração Sistêmica (SEFAZ, AGE, SAD, SEPLAN) encaminharão ao CEPROMAT até 30.04.2014 as atividades sistêmicas, de apoio e de serviços comuns a todos os órgãos que ainda não estejam consignadas nos atuais Sistemas Corporativos, assim descritos no

Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único: O CEPROMAT encaminhará até 30.08.14, formulário padronizado com esta finalidade.

Art.6º - O financiamento dos Sistemas Corporativos será objeto de análise na fase de aprovação do PATI – Plano Anual de TI, em conformidade ao decreto 1751/2013-~.

Art.7º - O desenvolvimento e/ou manutenção de quaisquer Sistemas Corporativos obedecerá ao fluxo de trabalho conforme Anexo I desta Resolução

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**

Presidente do COSINT

Diretor Presidente do Cepromat

**MARCEL SOUZA DE CURSI**

Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**

Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO** Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Dispõe sobre a substituição de integrante no Grupo Temático Software no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º. 427 de 12 de julho de 2011 e Decreto n.º.1.751 de 29 de abril de 2013;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático Software em substituição aos nomeados pelas Resoluções n.º. 008/2005 (art.2º), 009/2007, 007/2008, 003/2009, 016/2009, 001/2010, 004/2010 e 002/2011.

1) Com a função de Coordenação do Grupo:

Titular: Cláudia Maria Wurm Zanquette-SEDUC

Suplentes: Weber Souza-DIRC/CEPROMAT

Wannessa Fonseca-DIRC/CEPROMAT

2) Representando a Secretaria de Estado de Educação:

Titular: Everton Honorato da Silva

Suplente: Paulo Augusto Krein Leite

3) Representando o Instituto de Defesa Agropecuário- INDEA:

Titular: Leonardo Souza de Assis

Suplente: João M. Brandini Néspoli

4) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:

Titular: Roniselton Barreto Rodrigues Silva

Suplente: José Marcos Caligali.

5) Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

Titular: Jardel Ribeiro

Suplente: Lavidico Alves de Brito Júnior

6) Representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar:

Titular: Rafael Souza Oliveira

7) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:

Titular: Luis Carlos Gomes Viana

Suplente: Marco Tulio de Oliveira Rangel

8) Representando a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso:

Titular: Edvaldo dos Santos Queiroz

Suplente :Waldeu Marcos Teixeira

9)Representando o Departamento Estadual de Trânsito:

Titular: Cleiton Rosa da Silva Ferreira

Suplente: Karlos Ney Mamoru Figueiredo

10)Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Titular: Diana Maria de Lima

Suplente : Bruno de Oliveira Figueiredo

11)Representando a Polícia Militar de Mato Grosso:

Titular: Mauro Cezar Pozzobom

Suplente: Wesley Teodoro da Silva

12)Representando a Secretaria de Estado de Administração:

Titular: Anderson Boehler Iglesias Araujo

Suplente: Claudio Luciano Capistrano de Camargo

13)Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

Titular: Sócrates Farias de Barros

Suplente: Fernando Tonon de Rossi

14)Representando a Auditoria Geral do Estado:

Titular: Joelcio Caires

Suplentes: Wander Lima

Marcos Fujimura

15) Representando a Secretaria de Estado de Turismo:

Titular:Wagner Faria do Amaral

Suplente: Jupira Alves Moreira da Silva

16) Representando a Junta Comercial de Mato Grosso:

Titular:Derivaldo Souza Rodrigues

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

#### CUMPRA-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 09 de junho de 2014.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho  
Diretor Presidente do CEPROMAT

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2014/SAD

**CRENCIAMENTO:** das 13h30min. (treze horas e trinta minutos) às 14h (quatorze horas) do dia 16 de janeiro de 2015.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 14h (quatorze horas) do dia 16 de janeiro de 2015.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar, para atender a demanda do Poder Executivo Estadual.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições); Telefone: (0\*\*65)3613-3674 ou Fax: (0\*\*65)3613-3724.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2015.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

ERRATA REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2014/SAD  
PROCESSO Nº 565.678/2013/SAD

No Resultado de Licitação e Termo de Homologação, publicado no DOE do dia 29/12/2014, páginas 75 e 78,

“Onde se lê”:

Pregão Presencial 095/2014/SAD

“Leia-se”:

Pregão Eletrônico 095/2014/SAD

Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

Superintendência de Aquisições Governamentais

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria n.º. 039/2014/GAB/SAD, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial de 03 de junho de 2014, vem a Público divulgar o Resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 089/2014/SAD**, Processo Administrativo n.º **384.041/2014/SAD**, o qual tem por objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente e de consumo para sinalização e policiamento de trânsito, visando atender demanda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO -R\$
1	1	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	100	UN	730,00
1	2	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	50	UN	1.941,00
1	3	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20	UN	3.600,00

2	1	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	300	UN	120,00
3	1	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP	2000	UN	17,20
3	2	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP	4000	UN	6,90
4	1	FRACASSADO	-	-	-
5	1	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	300	UN	120,00
6	1	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	300	UN	169,00
6	2	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	300	UN	154,33
7	1	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP	500	RL	29,80
8	1	WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	1000	UN	137,00
9	1	REFLEX LINE LTDA	2000	UN	280,00

Cuiabá, 22 de dezembro de 2014.

João Bosco da Silva  
Pregoeiro Oficial/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto de Estado de Administração no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 005/2014/GAB/SAD, publicada no D.O.E nº 26228, do dia 07/02/2014, especificamente em seu inciso IV, do artigo 1º, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** os Lotes 05, 06 e 08, declara **FRACASSADO** o Lote 04 e **HOMOLOGA** os Lotes 01, 02, 03, 07 e 09 do procedimento licitatório – **Pregão Presencial 089/2014/SAD**, Processo Administrativo n.º **384.041/2014/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente e de consumo para sinalização e policiamento de trânsito, visando atender demanda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

Cuiabá, 22 de dezembro de 2014.

José de Jesus Nunes Cordeiro  
Secretário Adjunto de Estado de Administração

## SICME

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

## PORTARIA Nº 01/GS/2014/SICME

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Ordenador e Liberador pelas despesas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, bem como, por outros documentos que sejam destinados a assegurar o controle administrativo das obrigações principais e assessorias referentes ao custeio, seja de qualquer rubrica ou conta.

**Art. 2º** - Responde como ordenador de despesas:

- a) O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. **SENERI KERNBEIS PALUDO**

**Art. 3º** - Responde como liberador de despesas:

- a) O Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. **NELSON CORRÉA VIANA.**

**Art. 4º** - Determinar ainda, que nesta outorga sejam observadas, além do orçamento, a destinação e respectiva dotação, como também a disponibilidade financeira dos valores empenhados.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Registrada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 02 de janeiro de 2015.

Original assinado  
**SENERI KERNBEIS PALUDO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

## RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 117/014- INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº **117/014** -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alte-

rações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às **16:30 h** do dia **29 de dezembro de 2.014** e que sagrou-se vencedor o Sr. **NERCY DEZORDI**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 29 de dezembro de 2.014.

GLÁUCIO ANTONIO DE LIMA

AFONSO DAL-

BERTO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas

PRESIDENTE - IN-

TERMAT

OAB/MT – 11.992

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

## RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114/014- INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº **114/014** -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às **15:00 h** do dia **29 de dezembro de 2.014** e que sagrou-se vencedor o Sr. **MAURO JÚNIOR DEFENTE E OUTROS** Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 29 de dezembro de 2.014.

GLÁUCIO ANTONIO DE LIMA

AFONSO DAL-

BERTO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas

PRESIDENTE - IN-

TERMAT

OAB/MT – 11.992

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

## RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 118/014- INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº **118/014** -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às **17:00 h** do dia **29 de dezembro de 2.014** e que sagrou-se vencedor o Sr. **OTÁVIO ECKERT**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 29 de dezembro de 2.014.

GLÁUCIO ANTONIO DE LIMA  
Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas  
OAB/MT – 11.992

AFONSO DALBERTO  
PRESIDENTE - INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

## RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 115/014- INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº **115/014** -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às **15:30 h** do dia **29 de dezembro de 2.014** e que sagrou-se vencedor o Sr. **JOÃO CASTILHO RUIZ E OUTROS**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 29 de dezembro de 2.014.

GLÁUCIO ANTONIO DE LIMA

AFONSO DALBERTO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas

PRESIDENTE - INTERMAT

OAB/MT – 11.992

## DETRAN

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## 3º CONVOCAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2014/DETRAN-MT

O DETRAN-MT, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 129/2014/GP/DETRAN/MT de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de julho de 2014, convoca os participantes do **Pregão nº 009/2014/DETRAN-MT para reabertura do certame.**

**OBJETO:** Aquisição de livros de educação para o trânsito para o ensino fundamental, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**INÍCIO DA SESSÃO:** às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 07 (sete) de janeiro de 2015 (horário de Brasília).

**INFORMAÇÕES:** (0\*\*65)3615-4757 ou Fax: (0\*\*65)3615-4746 ou no endereço Av. Paiaguás, nº 1000, Res. Paiaguás, Cuiabá-MT, ou via e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2015.

LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO  
Pregoeira

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE Justiça**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e obedecendo as disposições contidas no Art. 148, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

## LOTACIONOGRAMA – MEMBROS – 4º trimestre - 12/2014

CHAPA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
001001	Adalto Jose de Oliveira	Promotor de Justiça	3º Cível Rondonopolis	24.994,29
001132	Adriano Augusto Streicher de S	Promotor de Justiça	8º Criminal Cuiaba	24.994,29
001222	Adriano Roberto Alves	Promotor de Justiça	2º Criminal Primavera do Leste	23.494,63
001249	Alessandra Goncalves Da Silva	Promotor de Justiça	2º Cível Diamantino	23.494,63
001124	Alexandre de Matos Guedes	Promotor de Justiça	7º Cível Cuiaba	24.994,29
001291	Alice Cristina de Arruda e Sil	Promotor de Justiça	Promotoria de Sapezal	22.084,95
001182	Allan Sidney do O Souza	Promotor de Justiça	24º Cível Cuiaba	24.994,29
001125	Almir Tadeu de Arruda Guimaraes	Promotor de Justiça	5º Cível Cuiaba	24.994,29
001126	Amarildo Cesar Fachone	Promotor de Justiça	Corregedoria Geral do Mp	24.994,29
001253	Ana Carolina Rodrigues Alves F	Promotor de Justiça	1º Criminal Colider	23.494,63
001002	Ana Cristina Bardusco Silva	Promotor de Justiça	14º Criminal Cuiaba	24.994,29
001158	Ana Cristina de Oliveira Ribei	Promotor de Justiça	2º Cível Primavera do Leste	24.994,29
001141	Ana Luiza Avila Paterlini de S	Promotor de Justiça	15º Cível Cuiaba	24.994,29
001264	Ana Luiza Barbosa Da Cunha	Promotor de Justiça	1º Criminal Barra do Bugres	23.494,63
001265	Anderson Yoshinari Ferreira Da	Promotor de Justiça	1º Cível Barra do Bugres	23.494,63
001206	Andre Luis de Almeida	Promotor de Justiça	2º Cível Caceres	24.994,29
001210	Anne Karine Louzich Huguency W	Promotor de Justiça	2º Criminal Sorriso	24.994,29
001004	Antonio Alexandre Da Silva	Promotor de Justiça	8º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001175	Antonio Moreira Da Silva	Promotor de Justiça	2º Criminal Rondonopolis	24.994,29
001147	Antonio Sergio Cordeiro Piedad	Promotor de Justiça	Secretaria Geral de Gabinete	24.994,29
001195	Ari Madeira Costa	Promotor de Justiça	4º Cível Rondonopolis	24.994,29
001191	Arivaldo Guimaraes Da Costa Ju	Promotor de Justiça	1º Criminal Campo Verde	23.494,63
001156	Arnaldo Justino Da Silva	Promotor de Justiça	Gaeco	24.994,29
001007	Asturio Ferreira Da Silva Filh	Procurador de Justiça	8º Procuradoria Cível	26.589,67
001188	Audrey Thomaz Ility	Promotor de Justiça	4º Cível Sinop	24.994,29
001223	Augusto Cesar Fuzaro	Promotor de Justiça	6º Criminal Rondonopolis	24.994,29
001275	Augusto Lopes Santos	Promotor de Justiça	1º Cível Pontes e Lacerda	23.494,63
001137	Aurelio Rene Arrais	Promotor de Justiça	2º Cível Cuiaba	24.994,29
001010	Benedito Xavier de Souza Corbe	Procurador de Justiça	10º Procuradoria Criminal	26.589,67
001254	Caio Marcio Loureiro	Promotor de Justiça	1º Criminal Nova Xavantina	23.494,63
001211	Carla Marques Salati	Promotor de Justiça	1º Criminal Sorriso	24.994,29
001255	Carlos Eduardo Pacianotto	Promotor de Justiça	Promotoria de Nobres	22.084,95
001146	Carlos Eduardo Silva	Promotor de Justiça	29º Cível Cuiaba	24.994,29
001231	Carlos Henrique Richter	Promotor de Justiça	1º Criminal Nova Mutum	23.494,63
001209	Carlos Roberto Zarour Cezar	Promotor de Justiça	1º Cível Sorriso	24.994,29
001151	Cassia Vicente de Miranda Hond	Promotor de Justiça	1º Cível Jaciara	23.494,63
001118	Cello Joubert Furio	Promotor de Justiça	35º Cível Cuiaba	24.994,29
001133	Cello Wilson de Oliveira	Promotor de Justiça	5º Criminal Cuiaba	24.994,29
001214	Cesar Danilo Ribeiro de Novais	Promotor de Justiça	1º Crim. Chapada dos Guimaraes	23.494,63
001232	Claire Vogel Dutra	Promotor de Justiça	1º Criminal Sao J do Rio Claro	23.494,63
001233	Clarissa Cubis de Lima Canan	Promotor de Justiça	1º Criminal Agua Boa	23.494,63
001179	Claudio Cesar Mateo Cavalcanti	Promotor de Justiça	6º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001145	Clovis de Almeida Junior	Promotor de Justiça	36º Cível Cuiaba	24.994,29
001011	Dalva Maria de Jesus Almeida	Procurador de Justiça	2º Procuradoria Cível	26.589,67
001258	Daniel Balan Zappia	Promotor de Justiça	1º Cível Juara	23.494,63
001276	Daniel Carvalho Mariano	Promotor de Justiça	Promotoria de dom Aquino	22.084,95
001198	Daniela Berigo Buttner Castor	Promotor de Justiça	2º Cível Tangara Da Serra	24.994,29
001270	Daniele Crema Da Rocha	Promotor de Justiça	Promotoria de Matupa	22.084,95
001303	Danilo Cardoso Lima	Promotor de Justiça	Promotoria de Colíngacu	22.084,95
001266	Dannilo Preti Vieira	Promotor de Justiça	1º Criminal Juina	23.494,63
001224	Deodete Cruz Junior	Promotor de Justiça	2º Criminal Tangara Da Serra	24.994,29
001014	Domingos Savio Barros Arruda	Procurador de Justiça	16º Cível Cuiaba	26.589,67
001234	Douglas Lingardi Strachioni	Promotor de Justiça	1º Cível Caceres	24.994,29
001169	Ducliel Maria Soares Ribeiro a	Promotor de Justiça	3º Cível Varzea Grande	24.994,29
001086	Edmilson Da Costa Pereira	Procurador de Justiça	Proc def Cidadania	26.589,67
001015	Eliana Cicero de Sa Maranhao a	Procurador de Justiça	Proc Esp de def Da Probiidade	26.589,67
001245	Elide Manzini de Campos	Promotor de Justiça	2º Cível Alta Floresta	23.494,63
001016	Elio Americo	Procurador de Justiça	8º Procuradoria Criminal	26.589,67
001143	Elisamara Sigles Vodonos Porte	Promotor de Justiça	16º Criminal Cuiaba	24.994,29
001261	Enaile Laura Nunes Da Silva	Promotor de Justiça	1º Cível Mirassol D'oste	23.494,63
001018	Esther Louise Asvolinsque	Promotor de Justiça	3º Cível Cuiaba	24.994,29
001295	Eulalia Natalia Silva Melo	Promotor de Justiça	Projus de Nova Canaa do Norte	22.084,95
001019	Eunice Helena Rodrigues de Bar	Procurador de Justiça	10º Procuradoria Cível	26.589,67
001120	Ezequiel Borges de Campos	Promotor de Justiça	6º Cível Cuiaba	24.994,29
001215	Fabiana Da Costa Silva Vieira	Promotor de Justiça	1º Cível Tangara Da Serra	24.994,29
001259	Fabio Paulo Da Costa Latorraca	Promotor de Justiça	Promotoria de Rosario Oeste	22.084,95
001240	Fabiola Fuzinatto Valandro	Promotor de Justiça	1º Criminal Primavera do Leste	23.494,63
001140	Fania Helena Oliveira de Amori	Promotor de Justiça	18º Criminal Cuiaba	24.994,29
001242	Fernanda Pawelec Vieira	Promotor de Justiça	1º Cível Lucas do Rio Verde	23.494,63
001021	Flavio Cezar Fachone	Procurador de Justiça	7º Criminal Cuiaba	26.589,67
001268	Francisco Gomes de Souza Junio	Promotor de Justiça	1º Cível Agua Boa	23.494,63
001294	Frederico Cesar Batista Ribei	Promotor de Justiça	Promotoria de Tapurah	22.084,95
001122	Gerson Natalicio Barbosa	Promotor de Justiça	17º Cível Cuiaba	24.994,29
001135	Gilberto Gomes	Promotor de Justiça	9º Cível Cuiaba	24.994,29
001257	Gileade Pereira Souza Maia	Promotor de Justiça	1º Criminal Pontes e Lacerda	23.494,63
001024	Gill Rosa Fechtner	Procurador de Justiça	12ª Procuradoria Criminal	26.589,67
001305	Grasielle Beatriz Galvao	Promotor de Justiça	Promotoria de Colniza	22.084,95
001256	Guilherme Ignacio de Oliveira	Promotor de Justiça	Projus de Guaranta do Norte	22.084,95
001148	Gustavo Dantas Ferraz	Promotor de Justiça	Corregedoria Geral do Mp	24.994,29
001026	Helio Fredolino Faust	Procurador de Justiça	6º Procuradoria Criminal	26.589,67
001235	Hellen Uliam Kuriki	Promotor de Justiça	3º Cível Barra do Garças	24.994,29
001273	Henrique de Carvalho Pugliesi	Promotor de Justiça	1º Cível Peixoto de Azevedo	23.494,63
001190	Henrique Schneider Neto	Promotor de Justiça	5º Criminal Rondonopolis	24.994,29

001292	Itamara Guimaraes Rosario Pinh	Promotor de Justiça	Promotoria de Itauba	22.084,95
001050	Ivonele Bernardes Oliveira Lop	Promotor de Justiça	5º Cível Rondonopolis	24.994,29
001123	Jaime Romaquelli	Promotor de Justiça	3º Cível Caceres	24.994,29
001246	Janine Barros Lopes	Promotor de Justiça	1º Cível Diamantino	23.494,63
001197	Januaria dorileo Bulhoes	Promotor de Justiça	32º Cível Cuiaba	24.994,29
001155	Joana Maria Bortoni Ninis	Promotor de Justiça	1º Cível Rondonopolis	24.994,29
001027	Joao Augusto Veras Gadelha	Procurador de Justiça	1º Criminal Cuiaba	26.589,67
001028	Joao Batista de Almeida	Procurador de Justiça	3º Procuradoria Criminal	26.589,67
001269	Joao Batista de Oliveira	Promotor de Justiça	1º Cível Alto Araguaia	23.494,63
001149	Joelson de Campos Maciel	Promotor de Justiça	3º Criminal Cuiaba	24.994,29
001030	Jorge Da Costa Lana	Promotor de Justiça	6º Criminal Cuiaba	24.994,29
001248	Jorge Paulo Damante Pereira	Promotor de Justiça	1º Criminal Canarana	23.494,63
001131	Josane Fatima de Carvalho Guar	Promotor de Justiça	11º Criminal Cuiaba	24.994,29
001117	Jose Antonio Borges Pereira	Promotor de Justiça	14º Cível Cuiaba	24.994,29
001032	Jose Basilio Goncalves	Procurador de Justiça	13ª Procuradoria Cível	26.589,67
001038	Jose de Medeiros	Procurador de Justiça	Gab. Corregedor Geral Adj	26.589,67
001251	Jose Jonas Sgurezi Junior	Promotor de Justiça	1º Criminal Mirassol D'oste	23.494,63
001217	Jose Mariano de Almeida Neto	Promotor de Justiça	5º Cível Varzea Grande	24.994,29
001039	Jose Norberto de Medeiros Juni	Promotor de Justiça	10º Criminal Cuiaba	24.994,29
001177	Jose Ricardo Costa Mattoso	Promotor de Justiça	3º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001283	Jose Rodrigues Da Silva Neto	Promotor de Justiça	Promotoria de Pocone	22.084,95
001287	Jose Vicente Goncalves de Souza	Promotor de Justiça	Promotoria de Querencia	22.084,95
001040	Jose Zuqueti	Procurador de Justiça	6º Procuradoria Cível	26.589,67
001041	Julietta do Nascimento Souza	Promotor de Justiça	21º Cível Cuiaba	24.994,29
001042	Katia Maria Aguilera Rispoli	Procurador de Justiça	7ª Procuradoria Criminal	26.589,67
001226	Kledson Dionysio de Oliveira	Promotor de Justiça	4º Cível Caceres	24.994,29
001162	Lais Glaucete Antonio dos Santos	Promotor de Justiça	5º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001285	Lais Liane Resende	Promotor de Justiça	Promotoria de Vera	22.084,95
001227	Leandro Volochko	Promotor de Justiça	1º Cível Nova Mutum	23.494,63
001272	Leonardo Moraes Goncalves	Promotor de Justiça	1º Criminal Juara	23.494,63
001043	Leonor Colombo	Procurador de Justiça	1ª Procuradoria Cível	26.589,67
001274	Liane Amelia Chaves	Promotor de Justiça	1º Criminal Alta Floresta	23.494,63
001152	Lindinalva Correia Rodrigues	Promotor de Justiça	15º Criminal Cuiaba	24.994,29
001300	Luciana Fernandes de Freitas	Promotor de Justiça	Projus Porto Alegre do Norte	22.084,95
001164	Luciana Rocha Abrao David	Promotor de Justiça	2º Criminal Barra do Garças	24.994,29
001176	Luciano Andre Viruel Martinez	Promotor de Justiça	33º Cível Cuiaba	24.994,29
001161	Luciano Freiria de Oliveira	Promotor de Justiça	7ª Criminal Varzea Grande	24.994,29
001244	Luciano Martins Da Silva	Promotor de Justiça	1º Cível Alta Floresta	23.494,63
001046	Luiz Alberto Esteves Scalloppe	Procurador de Justiça	Proc Esp Da def Ambiental	26.589,67
001180	Luiz Augusto Ferrer Schimlitt	Promotor de Justiça	1º Criminal C. Novo do Parecis	23.494,63
001048	Luiz Eduardo Martins Jacob	Procurador de Justiça	5ª Procuradoria Cível	26.589,67
001262	Luiz Fernando Rossi Pipino	Promotor de Justiça	Promotoria de Araputanga	22.084,95
001199	Luiz Gustavo Mendes de Maio	Promotor de Justiça	1º Criminal Sinop	24.994,29
001286	Lysandro Alberto Ledesma	Promotor de Justiça	Projus Sao Felix do Araguaia	22.084,95
001250	Maisa Fidelis Goncalves Pyrami	Promotor de Justiça	1º Criminal Comodoro	23.494,63
001054	Mara Ligia Pires de Almeida Ba	Procurador de Justiça	9ª Procuradoria Cível	26.589,67
001203	Marcelle Rodrigues Da Costa e	Promotor de Justiça	2º Criminal Caceres	24.994,29
001200	Marcelo Caetano Vacchiano	Promotor de Justiça	6º Cível Rondonopolis	24.994,29
001281	Marcelo domingos Mansour	Promotor de Justiça	Promotoria de Guiratinga	22.084,95
001129	Marcelo dos Santos Alves Corre	Promotor de Justiça	1º Cível Campo Verde	23.494,63
001134	Marcelo Ferra de Carvalho	Promotor de Justiça	Cedido Cnmp	24.994,29
001236	Marcelo Lucindo Araujo	Promotor de Justiça	3º Criminal Caceres	24.994,29
001136	Marcelo Malvezzi	Promotor de Justiça	2º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001172	Marcia Borges Silva Campos Fur	Promotor de Justiça	17ª Criminal Cuiaba	24.994,29
001243	Marcio Florestan Berestinas	Promotor de Justiça	1º Criminal Alto Araguaia	23.494,63
001165	Marco Aurelio de Castro	Promotor de Justiça	Gaeco	24.994,29
001196	Marcos Brant Gambier Costa	Promotor de Justiça	1º Cível Barra do Garças	24.994,29
001154	Marcos Bulhoes dos Santos	Promotor de Justiça	23º Cível Cuiaba	24.994,29
001144	Marcos Regenold Fernandes	Promotor de Justiça	Gaeco	24.994,29
001055	Maria Angela Veras Gadelha de	Procurador de Justiça	11ª Procuradoria Cível	26.589,67
001267	Maria Coeli Pessoa de Lima	Promotor de Justiça	1º Cível Nova Xavantina	23.494,63
001159	Maria Fernanda Correa Da Costa	Promotor de Justiça	4º Cível Varzea Grande	24.994,29
001278	Mario Anthero Silveira de Souza	Promotor de Justiça	Promotoria de Arenopolis	22.084,95
001139	Marise Rabailli Sousa	Promotor de Justiça	1º Cível Sinop	24.994,29
001150	Mauro Benedito Pouso Curvo	Promotor de Justiça	Sec. Geral de Administracao	24.994,29
001057	Mauro delino Cesar	Procurador de Justiça	3ª Procuradoria Cível	26.589,67
001193	Mauro Poderoso de Souza	Promotor de Justiça	1º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001058	Mauro Viveiros	Corregedor Geral	Corregedoria Geral do Mp	26.589,67
001153	Mauro Zaque de Jesus	Promotor de Justiça	11º Cível Cuiaba	24.994,29
001212	Michelle de Miranda Rezende Vi	Promotor de Justiça	2º Cível Sorriso	24.994,29
001168	Miguel Shessarenko Junior	Promotor de Justiça	8º Cível Cuiaba	24.994,29
001237	Milton Mattos Da Silveira Neto	Promotor de Justiça	1º Criminal Jaciara	23.494,63
001228	Milton Pereira Merquides	Promotor de Justiça	1º Criminal Tangara Da Serra	24.994,29
001119	Natanael Moltocar Fiuza	Promotor de Justiça	25º Cível Cuiaba	24.994,29
001238	Nathalia Carol Manzano Magnani	Promotor de Justiça	2º Cível Barra do Garças	24.994,29
001304	Nathalia Moreno Pereira	Promotor de Justiça	Promotoria de Aripuana	22.084,95
001061	Naume denise Nunes Rocha Mülle	Procurador de Justiça	12ª Procuradoria Cível	26.589,67
001221	Nayara Roman Mariano Scolfor	Promotor de Justiça	1º Cível Chapada dos Guimaraes	23.494,63
001201	Nilton Cesar Padovan	Promotor de Justiça	2º Cível Sinop	24.994,29
001284	Oswaldo Moleiro Neto	Promotor de Justiça	Promotoria de Claudia	22.084,95
001207	Patricia Eleuterio Campos dowe	Promotor de Justiça	3º Criminal Rondonopolis	24.994,29
001290	Paulo Alexandre Alba Colucci	Promotor de Justiça	Projus Sao J dos Quatro Marcos	22.084,95
001067	Paulo Ferreira Rocha	Procurador de Justiça	7ª Procuradoria Cível	26.589,67
001247	Paulo Henrique Amaral Motta	Promotor de Justiça	1º Criminal Lucas do Rio Verde	23.494,63
001068	Paulo Roberto Jorge do Prado	Procurador Geral de Justiça	Procuradoria Geral de Justiça	26.589,67
001229	Pedro Da Silva Figueiredo Jun	Promotor de Justiça	2º Criminal Sinop	24.994,29
001208	Pompilio Paulo Azevedo Silva N	Promotor de Justiça	3º Cível Sinop	24.994,29
001192	Reglaine Magali Bernardi Crep	Promotor de Justiça	4º Criminal Rondonopolis	24.994,29
001185	Reinaldo Antonio Vessani Filho	Promotor de Justiça	1º Criminal Rondonopolis	24.994,29
001171	Reinaldo Rodrigues de Oliveira	Promotor de Justiça	19º Criminal Cuiaba	24.994,29

001205	Renee do O Souza	Promotor de Justica	3º Cível Tangara Da Serra	24.994,29
001178	Ricardo Alexandre Soares Vieir	Promotor de Justica	27º Cível Cuiaba	24.994,29
001296	Ricardo Augusto Farias Monteir	Promotor de Justica	Projus de Nova Monte Verde	22.084,95
001230	Rinaldo Ribeiro de Almeida Seg	Promotor de Justica	1º Criminal Caceres	24.994,29
001271	Roberta Cheregati Sanches	Promotor de Justica	Promotoria de Tabapora	22.084,95
001127	Roberto Aparecido Turin	Promotor de Justica	13º Cível Cuiaba	24.994,29
001157	Rodrigo Barbosa de Abreu	Promotor de Justica	7º Cível Varzea Grande	24.994,29
001184	Rodrigo de Araujo Braga Arruda	Promotor de Justica	6º Cível Varzea Grande	24.994,29
001220	Rodrigo Fonseca Costa	Promotor de Justica	3º Cível Sorriso	24.994,29
001279	Rodrigo Ribeiro domingos	Promotor de Justica	Promotoria de Pedra Preta	22.084,95
001187	Rogério Bravin de Souza	Promotor de Justica	19º Cível Cuiaba	24.994,29
001073	Roosevelt Pereira Cursine	Promotor de Justica	20º Criminal Cuiaba	24.994,29
001074	Rosana Marra	Promotor de Justica	1º Cível Cuiaba	24.994,29
001138	Rubens Alves de Paula	Promotor de Justica	4º Criminal Cuiaba	24.994,29
001173	Saete Maria Bufalo Poderoso	Promotor de Justica	34º Cível Cuiaba	24.994,29
001183	Samuel Frunglio	Promotor de Justica	Gaeco	24.994,29
001174	Sasenzay Soares Da Rocha Daufe	Promotor de Justica	22º Criminal Cuiaba	24.994,29
001296	Saulo Pires de Andrade Martins	Promotor de Justica	Promotoria de Jauru	22.084,95
001163	Sergio Silva Da Costa	Promotor de Justica	22º Cível Cuiaba	24.994,29
001076	Siger Tutuya	Procurador de Justica	11ª Procuradoria Criminal	26.589,67
001077	Silvana Correa Vianna	Procurador de Justica	5ª Procuradoria Criminal	26.589,67
001194	Silvio Rodrigues Alessi Junior	Promotor de Justica	1º Cível Primavera do Leste	23.494,63
001260	Solange Linhares Barbosa	Promotor de Justica	1º Cível Paranaatinga	23.494,63
001239	Taiana Castrillon Dionello	Promotor de Justica	1º Criminal Diamantino	23.494,63
001128	Theodosio Ferreira de Freitas	Promotor de Justica	4º Cível Cuiaba	24.994,29
001202	Thiago Henrique Cruz Angelini	Promotor de Justica	3º Criminal Sinop	24.994,29
001252	Thiago Scarpellini Vieira	Promotor de Justica	1º Cível Juina	23.494,63
001181	Tiago de Sousa Afonso Da Silva	Promotor de Justica	20º Cível Cuiaba	24.994,29
001081	Valeria Perassoli Bertholdi	Procurador de Justica	1ª Procuradoria Criminal	26.589,67
001186	Valnice Silva dos Santos	Promotor de Justica	31º Cível Cuiaba	24.994,29
001170	Vinicius Gahyva Martins	Promotor de Justica	13º Criminal Cuiaba	24.994,29
001082	Vivaldino Ferreira de Oliveira	Procurador de Justica	4ª Procuradoria Cível	26.589,67
001142	Vivien Thomaz lilly	Promotor de Justica	4º Criminal Varzea Grande	24.994,29
001167	Wagner Antonio Camilo	Promotor de Justica	2º Cível Rondonopolis	24.994,29
001130	Wagner Cezar Fachone	Promotor de Justica	12º Cível Cuiaba	24.994,29
001083	Waldemar Rodrigues dos Santos	Procurador de Justica	9ª Procuradoria Criminal	26.589,67
001263	Washington Eduardo Borrere	Promotor de Justica	1º Cível Colider	23.494,63
001204	Wilson Luiz Franco Mendes	Promotor de Justica	1ª Criminal Barra do Garças	24.994,29
001302	Wellington Petrolini Molltor	Promotor de Justica	Promotoria de Vila Rica	22.084,95
001189	Wesley Sanchez Lacerda	Promotor de Justica	37º Cível Cuiaba	24.994,29

## LOTACIONOGRAMA – SERVIDORES – 4º trimestre – 12/2014

006700	Abdo El Salem Mainardes El Ali	Tec. Administrativo	Projus de Garantia do Norte	3.363,60
006397	Abilio Jose Ferraz de Moraes	Assistente Ministerial	Proc Esp Da def Ambiental	3.924,19
006789	Abraao de Arruda Ribeiro	Chefe de Cerimonial	Chefe de Cerimonial	6.446,89
006652	Abrao Antonio de Oliveira Cava	Assistente Ministerial	15º Criminal Cuiaba	3.924,19
000293	Acylene Edna de Araujo Bastos	Tec. Administrativo	36º Cível Cuiaba	5.830,23
000242	Adair Santos de Souza	Tec. Administrativo	Promotoria de Arenapolis	5.830,23
000100	Adaize Aparecida Cruz Americo	Tec. Administrativo	Caop	8.689,29
000618	Adli Alves Da Costa	Tec. Administrativo	Ger. de Pessoas	4.821,16
000554	Adineia Bellao Zaffani	Tec. Administrativo	Coord. Central de Inqueritos	4.204,50
006509	Admilton Catarino de Campos	Gerente	Ger. de Projetos	6.446,89
006257	Adrian Viero Da Costa	Assistente Ministerial	1º Cível Pontes e Lacerda	3.924,19
000472	Adriana Bernardes Vilela	Analista Juridico	Promotoria de Rondonopolis	9.305,95
006313	Adriana Jascia Da Silva Garcia	Assistente Ministerial	Promotoria de Rondonopolis	3.924,19
006510	Adriana Laura dos Santos Costa	Oficial de Gabinete	2º Cível Sinop	4.821,16
006728	Adriana Leticia Maldaner Beral	Oficial de Gabinete	2º Criminal Barra do Garças	4.821,16
000633	Adriana Patricia delgado Padil	Tec. Administrativo	Coord. Central de Inqueritos	4.204,50
000677	Adriane Da Silva	Assistente Ministerial	1ª Criminal Alto Araguaia	3.924,19
006651	Adriano Rodrigues Antunes Fons	Assistente Ministerial	2º Cível Diamantino	3.924,19
006361	Aelcio Bento Conceicao Junior	Oficial de Gabinete	17º Criminal Cuiaba	4.821,16
006022	Agda Carolina Castilho Soares	Oficial de Gabinete	5º Cível Rondonopolis	4.821,16
000245	Agilson Borges de Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Nobres	5.381,75
000935	Agmar Pedro Jose Da Silva	Tec. Administrativo	Promotoria de Aripuana	4.484,79
006745	Akemi Zanelatti Inoui	Assistente Ministerial	16º Criminal Cuiaba	4.821,16
006468	Alessandra Ribeiro de Barros M	Assessor de Procurador	8ª Procuradoria Criminal	7.568,09
006782	Alessandro de Almeida Santana	Assistente Ministerial	1º Cível Diamantino	3.924,19
006565	Alessandro Pinto de Arruda	Tec. Administrativo	Projus Sao J dos Quatro Marcos	3.363,60
006645	Alex Magalhaes Dias	Gerente	Ger. de Suporte Tecnico	6.446,89
006552	Alex Ramos Ferreira	Tec. Administrativo	Promotoria de Pontes e Lacerda	3.363,60
000740	Alex Ribeiro Nascimento	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.484,79
006754	Alex Sandro Valandro	Assistente Ministerial	Promotoria de Paranaatinga	3.924,19
006568	Alexandre Dias de Souza	Tec. Administrativo	Projus Sao Jose do Rio Claro	3.363,60
000337	Alexandre Mendes Fantim	Tec. Administrativo	Promotoria de Alto Garças	5.381,75
000730	Alfredo Fitl Junior	Tec. Administrativo	Ger. de Aquisicoes	4.484,79
006449	Alicio Xavier Dias Pereira	Assistente Ministerial	Entrância Intermediaria	3.924,19
006416	Aline Bedin	Assistente Ministerial	Promotoria de Comodoro	3.924,19
006787	Aline Da Silva	Assistente Ministerial	Projus de Nova Monte Verde	3.924,19
006259	Aline de Freitas Queiroz	Oficial de Gabinete	2º Cível Sorriso	4.821,16
006626	Aline Duarte Martins de Souza	Oficial de Gabinete	1º Cível Sinop	4.821,16
006320	Aline Patricia Lopes Lima	Oficial de Gabinete	31º Cível Cuiaba	4.821,16
006851	Aliny dos Santos	Assistente Ministerial	6ª Procuradoria Criminal	3.924,19
006279	Aliny Matos de Oliveira	Assessor Especial	Proc Esp Da def Ambiental	7.568,09
006766	Allisleyne Santana Alberghini G	Assistente Ministerial	1º Cível Colider	3.924,19
000504	Allan Jonnys Martins dos Anjos	Tec. Administrativo	Proc Esp de def Da Probidade	4.204,50
006314	Allison Patrick Soares Brandao	Oficial de Gabinete	9ª Procuradoria Cível	4.821,16
000612	Altémir Alves dos Santos	Tec. Administrativo	Coor. Infancia Adoescencia	4.821,16
006846	Amanda Almeida Hayashi	Tec. Administrativo	Promotoria de Juara	3.363,59
006307	Amanda Amorim Farias	Oficial de Gabinete	11º Cível Cuiaba	4.821,16
006130	Amanda de Lucena Barreto	Assessor de Procurador	7ª Procuradoria Criminal	7.568,09
000949	Amelia Ferrer dos Santos	Oficial de Gabinete	4º Criminal Rondonopolis	4.821,16

000801	Ana Carolina Saad Melo e Palma	Analista Juridico	Assessoria Gabinete Pgj	9.305,95
000489	Ana Carolina Santana Valdez	Analista Juridico	11º Cível Cuiaba	9.305,95
006740	Ana Caroline Brockmann Patzlaf	Assistente Ministerial	15º Cível Cuiaba	3.924,19
006359	Ana Cristina Maia Miranda	Assistente Ministerial	Promotoria de Arenapolis	3.924,19
006316	Ana Cristina Silva Gomes Pinto	Gerente	Ger. de Com. Institucional	6.446,89
006042	Ana Flavia Nunes Ribeiro	Oficial de Gabinete	2º Criminal Varzea Grande	4.821,16
000426	Ana Izabelle Freitas Faria	Tec. Administrativo	Departamento de Engenharia	4.821,16
006705	Ana Paula Barella	Assistente Ministerial	1º Cível Alta Floresta	3.924,19
000568	Ana Paula Lins Soares	Tec. Administrativo	Promotoria de Itiquira	4.484,79
006426	Ana Paula Teodoro Nonimiya	Gerente	Ger. de Atend. e Expediente	6.446,89
006562	Ana Roewer Monteiro	Tec. Administrativo	Proc. de C. Novo do Parecis	3.363,60
006512	Anahi Acosta Rosa	Assistente Ministerial	29º Cível Cuiaba	3.924,19
006843	Analdie Carlini Bertoni	Oficial de Gabinete	Gaeco	4.821,16
000572	Ananias Marques Da Silva	Tec. Administrativo	Projus Chapada dos Guimaraes	4.821,16
000005	Anderson Jose Fabiam	Supervisor Administrativo	Secretaria de Org. Colegiados	8.128,69
000742	Anderson Matos	Tec. Administrativo	Caop	4.821,16
000466	Anderson Roberto Follmann Tola	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.821,16
000834	Andre Dias Fiuzu	Tec. Administrativo	Promotoria de Diamantino	4.484,79
000892	Andre Leme de Souza	Assessor Especial	Prof. de Cidadania	8.128,69
000896	Andre Luiz Santos de Almeida	Assistente Ministerial	Projus de Garantia do Norte	3.924,19
006136	Andrea Oliveira Costa Marques	Oficial de Gabinete	21º Cível Cuiaba	4.821,16
000864	Andreia Cocco Busanello Urcino	Oficial de Gabinete	13ª Procuradoria Cível	4.821,16
000273	Andreia de Jesus Rodrigues Oli	Tec. Administrativo	20º Criminal Cuiaba	5.381,75
006648	Andreia Rozin Medeiros	Assessor de Comunicacao	Depto Imprensa e Comunicacao	7.568,09
006501	Angela Carla Ferrari	Oficial de Gabinete	7º Cível Varzea Grande	4.821,16
000415	Angela Maria Martins de Olivei	Tec. Administrativo	Promotoria de Pedra Preta	5.381,75
006840	Angelica Aparecida Valentim	Assistente Social	Promotoria de Sinop	6.727,19
000929	Anilw Fernandes Da Silva	Tec. Administrativo	Projus de Garantia do Norte	4.821,16
006531	Anna Patricia Danielides de Ar	Assistente Ministerial	Promotoria de Alto Taquari	3.924,19
000751	Anne Cristina Garcia Neves	Oficial de Gabinete	14º Cível Cuiaba	4.821,16
006563	Anne Michele Almeida Rufino	Tec. Administrativo	Promotoria de Agua Boa	3.363,60
006757	Annelsey Cristine Candido Sant	Assistente Social	Promotoria de Barra do Garças	6.727,19
000153	Antonia Maciel Couto	Auxiliar de Agente Adminis-trativo	Ceaf	5.606,00
000626	Antonio Borges Ojeda	Assistente Ministerial	1º Cível Alto Araguaia	3.924,19
000341	Antonio Evangelista Da Costa	Tec. Administrativo	Nucleo de Execucao Penal	5.830,23
006634	Antonio Sergio Pereira dos San	Gerente	Ger. de Seg. Institucional	6.446,89
006829	Aracelli Rosalia Santos Da Sil	Assistente Ministerial	Promotoria de Varzea Grande	3.924,19
000522	Ariadny Dantas	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.484,79
006804	Armando Correa Leite	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	6.727,19
000354	Azihelen de Almeida Sudre Pro	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	5.830,23
000505	Augusto Cesar Pereira dos Sant	Tec. Administrativo	Promotoria de Nova Mutum	4.204,50
006763	Augusto Inacio Da Silva	Tec. Administrativo	Promotoria de Tapurah	3.363,60
000970	Aurino Caires Bomfim	Oficial de Gabinete	8ª Procuradoria Criminal	4.821,16
000477	Aurino Santlana Da Costa	Tec. Administrativo	Projus Sao Felix do Araguaia	4.204,50
006767	Ben Hur de Mattos	Oficial de Gabinete	1º Criminal Cuiaba	4.821,16
006838	Benedito Cecinio Correa Filho	Assistente Ministerial	Promotoria de Cotriguacu	3.924,19
000154	Benedito Neto Soares Fontes	Auxiliar de Agente Adminis-trativo	Promotoria de Rondonopolis	4.709,03
000936	Benedito Timoteo Moreira Neto	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.821,16
000338	Berenice Aparecida Modolo Lobo	Tec. Administrativo	Promotoria de Nortelandia	5.381,75
006727	Brenda Prates	Assistente Ministerial	19º Cível Cuiaba	3.924,19
006844	Bruna Petry Flores	Assistente Ministerial	Projus Lucas do Rio Verde	3.924,19
006612	Bruno Carlos de Freitas Gomes	Tec. Administrativo	Promotoria de Cotriguacu	3.363,60
000603	Bruno Cezar Lerner	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	4.484,79
006623	Bruno Dias Zanchet	Oficial de Gabinete	9ª Procuradoria Criminal	4.821,16
006641	Camila Aparecida de deus Morel	Oficial de Gabinete	19º Cível Cuiaba	4.821,16
006364	Camila Aquino Pereira Lopes	Oficial de Gabinete	27º Cível Cuiaba	4.821,16
000842	Camila Borges de Oliveira Carv	Assessor Especial	Assessoria Diretoria	7.112,96
000490	Camila Peloso Alioto Nogami	Analista Juridico	Assessoria Gabinete Pgj	9.305,95
006630	Camila Pinheiro Claros	Assistente Ministerial	Ger. de Atend. e Expediente	3.924,19
000411	Camila Roberta Teixeira Scolfa	Assessor de Procurador	2ª Procuradoria Cível	7.568,09
000662	Carina Carvalho de Araujo	Oficial de Gabinete	1º Cível Cuiaba	4.821,16
000241	Carla Beatriz Silva Ferreira	Tec. Administrativo	Promotoria de Araputanga	5.830,23
000930	Carla Bussiki Cunha	Gerente	Ger. de desenvolvimento	6.446,89
000236	Carla Patricia Oliveira Almeid	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garças	5.830,23
006521	Carlos Cristiano Vieira	Assistente Ministerial	Promotoria de Alto Garças	3.924,19
006723	Carlos Eduardo Pereira	Tec. Administrativo	Projus de Nova Monte Verde	3.363,60
000535	Carlos Magno dos Santos Vieira	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garças	4.484,79
006608	Carlos Soares Aquino Junior	Gerente	Ger. Contabilidade	6.446,89
006750	Carmine Maria Bergmann	Assistente Ministerial	Promotoria de Tabapora	3.924,19
006533	Carolina Dalla Costa Tomazini	Assistente Ministerial	9º Cível Cuiaba	3.924,19
006482	Caroline Barbon Zanzarini	Oficial de Gabinete	1º Criminal Sinop	4.821,16
006516	Caroline Da Silva Cruz	Oficial de Gabinete	1º Cível Caceres	4.218,73
000680	Caroline Diefenbach Xavier	Analista Juridico	16º Cível Cuiaba	9.305,95
006045	Cassia Cristina Da Silva Julia	Oficial de Gabinete	12º Cível Cuiaba	4.821,16
000008	Celeste Braz Albuquerque	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	8.689,29
006116	Celi Maria de Sousa	Assistente Ministerial	Coord. Projus Cível	3.924,19
000868	Charles Santos Reis Victorio	Tec. Administrativo	Ger. de Conectividade de Redes	4.821,16
006709	Christiane Batista Nunes	Tec. Administrativo	Projus de Primavera do Leste	3.363,60
000009	Cidalia Josefina Alves Da Roch	Auxiliar de Agente Adminis-trativo	Coordenacao Ambiental	6.278,71
006035	Claudia de Almeida Nardi	Oficial de Gabinete	8ª Criminal Varzea Grande	4.821,16
000748	Claudia de Araujo Kisque	Assistente Ministerial	18º Cível Cuiaba	3.924,19
000820	Claudia Di Giacomo Mariano	Diretor Geral	Diretoria Geral	12.893,77
006761	Claudia dos Santos Antonio	Assistente Ministerial	4ª Criminal Rondonopolis	3.924,19
000191	Claudia Fatima Fortes Raia	Tec. Administrativo	Coord. Central de Inqueritos	5.830,23

000771	Claudio Figueiredo de Mattos	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	9.305,95
000465	Cledson Mota Barros	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.821,16
000773	Cleibe Goncalves Lima	Tec. Administrativo	Coordenacao Ambiental	4.484,79
006097	Clenia Goreth Da Silva Souza	Chefe de departamento	Depto Imprensa e Comunicacao	9.530,19
000342	Cleonice Helena Zeni Mattei	Tec. Administrativo	Promotoria de Campo Verde	5.830,23
006850	Cleudes Mario Alves Da Silva	Tec. Administrativo	Promotoria de Matupa	3.363,59
000011	Cleudson Pereira de Oliveira	Tec. Administrativo	Coor. Infancia Adolescencia	11.426,22
006283	Cleyton Garcia Surubi de Souza	Oficial de Gabinete	2ª Civel Barra do Garças	4.821,16
000571	Clodoaldo Anjos de Souza	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	4.484,79
000464	Clovlton Jaime de Miranda Jun	Tec. Administrativo	Promotoria de Diamantino	4.821,16
000344	Clovis de Almeida Matos	Tec. Administrativo	Promotoria de Colider	5.381,75
000924	Cristiane de Mesquita Batista	Oficial de Gabinete	35ª Civel Cuiaba	4.218,73
006460	Cristiane Weiler	Gerente	Ger. de Convenios e Contratos	6.446,89
000704	Cristiano Andrade de Freitas B	Gerente	Ger. de Producao de Som e Imag	6.446,89
000250	Cristina de Avila Cuba	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Bugres	5.381,75
000551	Cristina Seixas Godoy	Tec. Administrativo	Promotoria de Alto Garças	4.821,16
000447	Cristina Teles Rodak	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	4.821,16
000288	Crisvaldo Miranda Mattos	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	5.381,75
006783	Daiane Da Silva Martins	Assistente Ministerial	Promotoria de Marcelandia	3.924,19
006230	Daiane Evelyn Camilo Campos	Assistente Ministerial	1ª Criminal Diamantino	3.924,19
006472	Daiane Marques Rodrigues	Assistente Ministerial	Promotoria de Claudia	3.924,19
006587	Dalete Campos Mariano	Tec. Administrativo	Promotoria de Itaubá	3.363,60
000323	Daltro Juarez Gruhke	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	5.381,75
000101	Dalva Leis de Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Alta Floresta	6.390,83
006736	Dalylia de Cassia Cardoso Da S	Assistente Ministerial	1ª Criminal Agua Boa	3.924,19
006114	Dandhara Cristina Botelho Fern	Oficial de Gabinete	25ª Civel Cuiaba	4.821,16
000961	Daniel Kinjo	Assessor de Procurador	Procuradoria Criminal	7.568,09
000636	Daniel Ribeiro Soares	Chefe de departamento	Depto de Tec. Da Informacao	9.530,19
006435	Daniela Zimiani Cipriano	Assessor Especial	Nucleo de Apoio Para Recursos	8.128,69
006492	Danielle Carvalho de Souza	Assessor de Procurador	9ª Procuradoria Criminal	7.568,09
006748	Danielle Aguiar Vilela	Assistente Ministerial	Promotoria de Aripuana	3.924,19
006716	Danielle Costa Marques de Arru	Assistente Ministerial	Geacopa	3.924,19
006765	Danielle Guttman Batista	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Rondonopolis	4.821,16
006845	Dany Thais Aquino dos Santos	Oficial de Gabinete	14ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000797	Darcilene Pereira de Oliveira	Assessor de Procurador	5ª Procuradoria Criminal	7.568,09
006470	Darlan Orsato	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Sorriso	4.821,16
006637	Darlene Melo de Figueiredo	Assistente Ministerial	Gabinete do Pgj	3.924,19
006801	Davidson Aparecido Sodre Monte	Contador	Departamento Financeiro	6.727,19
006673	Debora Cristina de Souza	Oficial de Gabinete	3ª Civel Cuiaba	4.821,16
000945	Debora de Alencar Peixoto	Oficial de Gabinete	10ª Civel Cuiaba	4.218,73
000843	Deborah Pimenta Martins	Oficial de Gabinete	9ª Civel Cuiaba	4.821,16
000427	Decio Rodrigo Frare	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	4.821,16
000012	Delma de Souza Moura	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	12.644,50
006759	Denigleice Fonseca Da Maia	Assistente Ministerial	Promotoria de Brasnorte	3.924,19
000762	Denise Moreira Da Costa	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.821,16
006507	Derbia Nadja Batista Gomes	Assistente Ministerial	Corregedoria Geral do Mp	3.924,19
000877	Deuselia Vilela Bueno Mariano	Tec. Administrativo	Promotoria de Nova Xavantina	4.484,79
000903	Devalson Francisco Da Silva	Gerente	Ger. de Manutencao	6.446,89
006254	Diana Garcia de deus	Oficial de Gabinete	3ª Civel Sinop	4.821,16
006847	Diego Barbosa Lanzieri	Oficial de Gabinete	4ª Procuradoria Criminal	4.821,16
006569	Diego Dias de Lima	Bibliotecario	Ceaf	6.727,19
006669	Diego Ferreira dos Santos	Oficial de Gabinete	2ª Criminal Sorriso	4.821,16
006523	Dina Maria de Assis Moura	Oficial de Gabinete	32ª Civel Cuiaba	4.821,16
000084	Dinalva Lima Souza	Engenheiro Sanitarista	Caop	16.257,37
006549	Dionir Adriano Contraceira	Assistente Ministerial	Promotoria de Paranaita	3.924,19
006832	Djainier Crozetta Teixeira	Assistente Ministerial	14ª Criminal Cuiaba	3.924,19
000420	Djardeson Pinto Pereira	Contador	Caop	9.642,30
000450	Domingas Rocha de Freitas	Tec. Administrativo	Projus de Primavera do Leste	4.484,79
000919	Donato Cinto	Oficial de Gabinete	1ª Civel Sorriso	4.218,73
000724	Dorival Ferreira de Souza	Tec. Administrativo	Ger. de Man. e Transporte	4.484,79
000591	Douglas Renato Ferreira Gracia	Analista de Sistema	Caop	9.305,95
006689	Duayne Laura Pereira	Oficial de Gabinete	3ª Civel Varzea Grande	4.821,16
006050	Durvalino de Figueiredo Junior	Gerente	Ger. Con. e Pag. de Pessoal	6.446,89
006181	Edenel Maria Curvo Rondon	Assistente Ministerial	Departamento Financeiro	3.924,19
000833	Edenilson Coelho Silva	Tec. Administrativo	Projus de Peixoto de Azevedo	4.821,16
000613	Eder Da Costa Rodrigues	Assessor de Procurador	8ª Procuradoria Civel	7.568,09
006620	Ederson Rodrigo Esser	Assistente Ministerial	Projus de Nova Canaa do Norte	3.924,19
006640	Eduarda Auxiliadora Martins Gug	Contador	Ger. Con. e Pag. de Pessoal	6.727,19
000349	Eduarda Mary de Brazil	Oficial de Gabinete	1ª Procuradoria Criminal	4.821,16
006774	Edilene de Souza Sodre Viana	Oficial de Gabinete	34ª Civel Cuiaba	4.821,16
000728	Edmundo Carlos Borralho Ferrei	Tec. Administrativo	Nucleo de Execucao Penal	4.821,16
000437	Edna Aparecida de Matos	Contador	Caop	9.642,30
006298	Edna de Jesus Fernandes Aragao	Assistente Ministerial	Coord. Central de Inqueritos	3.924,19
000158	Ednir Campos Siqueira de Campo	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	7.848,39
000216	Edson Rodrigo Leodoro	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	5.381,75
000117	Edson Torres Coelho	Auxiliar de Agente Administrativo	Corregedoria Geral do Mp	4.709,03
006038	Eduardo Cesar Stefani	Assistente Ministerial	1ª Criminal Campo Verde	3.924,19
000509	Eduardo Maximiliano Queiroz de	Chefe de departamento	Depto de Aquisicoes	9.530,19
000934	Eduardo Prado Silva	Oficial de Gabinete	3ª Criminal Cuiaba	4.821,16
006730	Edvaldo Jose de Oliveira	Analista Geologo	Caop	6.727,19
000757	Edyva Gomes Procopio Da Silva	Analista Juridico	10ª Civel Cuiaba	9.305,95
000772	Elaine Silva de Oliveira Arrud	Tec. Administrativo	Ger. de Pessoas	4.484,79
000563	Elcilane de Faria Campos Silva	Tec. Administrativo	Promotoria de Querencia	4.484,79
006536	Elenice Schmidt Batista	Assistente Ministerial	Coordenacao Ambiental	3.433,85

000375	Eliana Bernardes Vilela	Analista Juridico	Gaeco	9.305,95
000512	Eliane Crepaldi	Tec. Administrativo	Coord. Projus Civel	4.821,16
006815	Eliane Pereira Da Silva	Assistente Social	Nucleo de Execucao Penal	6.727,19
000138	Eliete Da Costa Pereira Silva	Tec. Administrativo	14ª Criminal Cuiaba	6.390,83
006238	Elisangela de Oliveira Silva	Oficial de Gabinete	3ª Criminal Caceres	4.218,73
000962	Elisangela Marlon	Assistente Ministerial	1ª Criminal Agua Boa	3.924,19
006185	Elisson Luis Santos Sena	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Caceres	4.821,16
000234	Elizabete Silva Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Poxoreu	6.839,31
006573	Elson Rafael Nishikawa	Motorista	Ger. de Man. e Transporte	2.578,76
000977	Elvira Lucia Leite Xavier	Tec. Administrativo	Coordenacao Ambiental	4.484,79
006555	Emanuel Evandir Da Silva Costa	Tec. Administrativo	Promotoria de Itiquira	3.363,60
000529	Emanuelle Cris Rossoni	Analista Juridico	6ª Civel Cuiaba	9.305,95
006422	Emerson Campos de Moraes	Assistente Ministerial	1ª Criminal Jaciara	3.924,19
000217	Emerson Costa Macedo	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	5.830,23
006572	Emerson Mendes Da Silva	Motorista	Ger. de Man. e Transporte	2.578,76
000239	Emerson Pinheiro Leite	Assistente Ministerial	1ª Criminal Pontes e Lacerda	3.924,19
000869	Enildo de Franca Barreto	Contador	Caop	9.305,95
000692	Eraldo Fernando Freire	Analista Juridico	Nucleo de Apoio Para Recursos	9.305,95
000139	Erasmoo Martinho de Souza	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	6.390,83
006699	Erica de Azevedo Watzel	Assessor Especial	Naco	8.128,69
006702	Erica Kikuchi Vasconcelos Cast	Tec. Administrativo	Promotoria de Comodoro	3.363,60
000798	Erison Esteves Silva	Tec. Administrativo	Promotoria de Tabapora	4.484,79
006591	Ernani Araujo Preuss	Tec. Administrativo	Promotoria de Sapezal	3.363,60
000538	Evanete Maria Dias Ferreira	Tec. Administrativo	Caop	4.821,16
006662	Everton Luiz de Oliveira Silva	Oficial de Gabinete	5ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000508	Everton Queiroz Camargo	Tec. Administrativo	Coordenacao Cidadania	4.484,79
000948	Eziel Da Silva Santos	Contador	Caop	9.305,95
006014	Fabriel Junior Pires Cardoso	Tec. Administrativo	Ger. de Producao de Som e Imag	4.821,16
006781	Fabiana Almeida Spricigo	Oficial de Gabinete	1ª Procuradoria Civel	4.821,16
006266	Fabiana Fatima Prado Ribeiro	Assistente Ministerial	Ceaf	3.924,19
000339	Fabiana Natalia dos Santos Dia	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	5.830,23
000423	Fabiana Regina Penarilo Lucio	Tec. Administrativo	Promotoria de Campo Verde	4.484,79
006594	Fabielle Cristina Fagundes	Tec. Administrativo	Projus de Nova Canaa do Norte	3.363,60
000785	Fabio Estacio dos Santos	Tec. Administrativo	Ger. de Suporte Tecnico	3.924,19
000766	Fabio Jose Sartori	Tec. Administrativo	Coordenacao Ambiental	4.484,79
000098	Fabiola Lacerda	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	6.390,83
006570	Fabrizio Rodrigo Taetti Konzen	Analista de Sistema	Ger. de Conectividade de Redes	6.727,19
006462	Fayne Alcantara Ramos de Lima	Assistente Ministerial	Projus de C. Novo do Parecis	3.924,19
006354	Felipe Nicolli Mattioni	Assistente Ministerial	Promotoria de Rio Branco	3.924,19
006675	Fernanda Cristina Prado	Assistente Ministerial	Promotoria de Vera	3.924,19
006805	Fernanda Da Cunha Ramos Zarate	Assistente Ministerial	Gabinete do Pgj	3.924,19
000510	Fernanda Fraga de Melo	Analista Juridico	Caop	9.305,95
000695	Fernanda Franco Alves Azevedo	Analista Juridico	13ª Civel Cuiaba	9.305,95
006660	Fernanda Larissa Da Silva Verz	Assistente Ministerial	1ª Civel Nova Mutum	3.924,19
000594	Fernanda Nigro Antiga	Tec. Administrativo	Promotoria de Poxoreu	3.924,19
000739	Fernando Augusto Oliveira Vasc	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	9.305,95
000182	Fernando Augusto Rodrigues	Oficial de Gabinete	4ª Procuradoria Civel	4.821,16
006564	Fernando Bispo Lucas Alencar	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	6.727,19
000986	Fernando Cesar Faria	Assessor de Procurador	4ª Procuradoria Civel	7.568,09
006589	Fernando de Oliveira Pereira	Tec. Administrativo	Promotoria de Paranatinga	3.363,60
006790	Flavia Roberta Freire do Amara	Tec. Administrativo	Promotoria de Mirassol D'oeste	3.363,59
000461	Flavio Figueiredo Possumato	Tec. Administrativo	Ger. Con. e Pag. de Pessoal	3.924,19
006786	Flavio Goncalves Da Cunha	Engenheiro Civil	Caop	6.727,19
000997	Francieli Cristina Bertozzi	Oficial de Gabinete	3ª Civel Barra do Garças	4.218,73
006556	Franciene Lara Bezerra	Assistente Social	Coordenacao Varzea Grande	6.727,19
000429	Francoiane Moreira do Carmo Ho	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garças	4.484,79
000021	Francisca Maria de Santana	Tec. Administrativo	Gaeco	14.442,65
006822	Francisco Cesar Brzezinski Fil	Assistente Ministerial	Promotoria de Guiratinga	3.924,19
006674	Francisco de Arruda Machado	Assistente Ministerial	Caop	3.433,85
000909	Francisco Eduardo Santos de Fr	Assistente Ministerial	Ger. de des. de Sistemas	3.924,19
006627	Francisco Emmanuel Dias Gargag	Oficial de Gabinete	Sec. Geral de Administracao	4.821,16
006593	Francisco Eudo de Oliveira Jun	Assistente Social	Promotoria de Rondonopolis	6.727,19
000966	Francois Fernando Sales de Sou	Oficial de Gabinete	6ª Criminal Cuiaba	4.821,16
006830	Frankiney Oliveira de Andrade	Assistente Ministerial	Projus de Ribeirao Cascalheira	3.924,19
000577	Franklyn Rogerio Franca Da Sil	Analista Juridico	Coor. Infancia Adolescencia	9.305,95
000146	Gabriela Maria Bonilha Arruda	Tec. Administrativo	Ceaf	5.830,23
006797	Gabriella Folador Pio Da Silva	Engenheiro Civil	Caop	6.727,19
000648	Geander Goncalves de Arruda	Tec. Administrativo	Ger. de Suporte Tecnico	4.821,16
006058	Georgia Lucas dos Santos Rodri	Oficial de Gabinete	8ª Procuradoria Civel	4.821,16
006524	Geovana Bueno Da Silva	Assistente Ministerial	Promotoria de Pocone	3.924,19
000207	Gerson Augusto Campos	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	5.830,23
000880	Geslani de Fatima Lima Coli Ca	Oficial de Gabinete	14ª Criminal Cuiaba	4.821,16
006002	Gianandrea Ribeiro	Assessor de Procurador	Proc Esp defesa Da Crianca	7.568,09
006717	Gibson Almeida Jeronimo dos Sa	Tec. Administrativo	Promotoria de Colniza	3.363,60
000874	Gicelle Fatima Da Silva	Assistente Ministerial	Gabinete do Pgj	3.924,19
006582	Gildenor Jose Da Silva	Tec. Administrativo	Projus de C. Novo do Parecis	3.363,60
006277	Gilvani Zardo	Oficial de Gabinete	6ª Criminal Varzea Grande	4.821,16
006404	Giovanna Rockembach Tarter	Oficial de Gabinete	22ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000152	Giuliane Gomes Da Silva	Auxiliar de Agente Administrativo	13ª Civel Cuiaba	5.606,00
000590	Gisele Cristina de Souza	Tec. Administrativo	Coordenacao Ambiental	4.204,49
000678	Giselle de Souza Azevedo	Tec. Administrativo	Promotoria de Alta Floresta	4.484,79

006601	Gisiane Nobre Bandeira	Tec. Administrativo	Promotoria de Araputanga	3.363,60
000969	Gislaine Chaves Da Cunha	Oficial de Gabinete	2ª Cível Rondonopolis	4.821,16
006514	Gislany Laura Rodrigues dos Sa	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Barra do Garças	4.821,16
000981	Gisleine Rosa dos Santos Campo	Oficial de Gabinete	22ª Cível Cuiaba	4.821,16
006485	Giullian Fabio Oliveira Silva	Oficial de Gabinete	6ª Procuradoria Cível	4.218,73
006089	Gleice Siqueira	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Varzea Grande	4.821,16
000658	Gleudson Ribeiro dos Santos	Tec. Administrativo	Projus Chapada dos Guimarães	4.821,16
006737	Graciele Cristina Romero Munho	Assistente Ministerial	Projus Vila Bela Da S Trindade	3.924,19
000150	Graciele Santana de Franca Sil	Auxiliar de Agente Adminis- trativo	Coordenacao Cidadania	5.606,00
006329	Gracieli Soares de Carvalho	Assistente Ministerial	1ª Criminal Barra do Bugres	3.924,19
000235	Graciene Lisboa do Carmo	Tec. Administrativo	Projus de Primavera do Leste	5.830,23
006657	Gracyano Luiz Marquetti Vivan	Tec. Administrativo	Promotoria de Mirassol D'oeste	3.363,60
000471	Graziela Rodrigues de Almeida	Analista Juridico	Promotoria de Caceres	9.305,95
006701	Greice Elly Fritsch	Assistente Ministerial	Promotoria de Aripuana	3.924,19
000885	Gustavo Roberto Goncalves	Tec. Administrativo	Ger. de Convenios e Contratos	4.821,16
000819	Hajimy Claudia Wada Da Silva	Oficial de Gabinete	20ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000016	Heber Rogério Pinto	Tec. Administrativo	Ger. de Conectividade de Redes	7.848,39
006655	Helder Silva de Oliveira	Assistente Ministerial	22ª Criminal Cuiaba	3.924,19
000473	Helen Carolina Duarte Nantes	Analista Juridico	Promotoria de Rondonopolis	9.305,95
006165	Helena Paula Santos Sousa	Assistente Ministerial	Depto de Gestao de Pessoas	3.924,19
006583	Helena Santana Ribeiro	Assistente Social	Coordenacao Cidadania	6.727,19
000195	Helene Dias Pina	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	5.830,23
000660	Helo Araujo Silva e Silva	Assessor de Procurador	6ª Procuradoria Cível	7.568,09
000442	Hellen Karla de Almeida Souza	Tec. Administrativo	Projus Lucas do Rio Verde	4.204,50
006402	Heloisa Raquel Simiao	Assessor Especial	Corregedoria Geral do Mp	8.128,69
006021	Helton dos Santos	Oficial de Gabinete	18ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000452	Henrique Da Silva Cavalher	Tec. Administrativo	Promotoria de Alta Floresta	4.484,79
000453	Henrique Jose Jannuzzi	Analista Juridico	Projus de Primavera do Leste	9.305,95
006232	Hernandesio de Lima	Assessor de Procurador	9ª Procuradoria Cível	7.568,09
000745	Inara Andrade de Albuquerque	Analista Juridico	20ª Criminal Cuiaba	9.305,95
000663	Iracema Leite Ferreira Duarte	Assessor Especial	Coor. Infancia Adolescencia	8.128,69
000711	Isaac Alves Milhomem	Assistente Ministerial	Coordenacao Varzea Grande	3.433,85
006311	Isabella de Antunes Silva	Oficial de Gabinete	1ª Procuradoria Cível	4.821,16
006557	Isabella Oliveira de Campos	Assistente Social	Nucleo de Execucao Penal	6.727,19
006677	Isabella Regiani Rocha de Oliv	Oficial de Gabinete	2ª Criminal Caceres	4.821,16
000528	Itamar Camargo Mario	Analista Juridico	Nucleo de Apoio Para Recursos	8.745,35
000817	Ivone Goncalves	Oficial de Gabinete	Caop	4.218,73
000588	Jacir Roque de Lima	Tec. Administrativo	Promotoria de Pontes e Lacerda	3.924,19
006330	Jackeline Aranha Pedroso Rodov	Gerente	Ger. de Pessoas	6.446,89
000826	Jacqueline Silva Mancuso	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.821,16
000346	Jaime de Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Rosario Oeste	4.484,79
000911	Janaina Maria Faica de Godoy	Assessor de Procurador	1ª Procuradoria Cível	7.568,09
000972	Janaina Regiane Carreiro Da Si	Oficial de Gabinete	1ª Cível Varzea Grande	4.821,16
006658	Jaqueline Miranda de Moraes	Tec. Administrativo	Promotoria de Claudia	3.363,60
006618	Jaqueline Nogueira Tosta	Assistente Ministerial	1ª Cível Jaciara	3.924,19
000642	Jean Da Silva Barros	Contador	Caop	9.305,95
006603	Jeferson Lamartine Boldrin	Tec. Administrativo	Promotoria de Vila Rica	3.363,60
000573	Jefferson Justino Da Silva	Analista Juridico	Promotoria de Barra do Garças	9.305,95
006304	Jennifer Da Silva	Oficial de Gabinete	5ª Criminal Varzea Grande	4.821,16
006542	Jessica Maria Prati	Assistente Ministerial	Promotoria de dom Aquino	3.924,19
006553	Jessica Rodrigues de Andrade	Tec. Administrativo	Promotoria de Alto Taquari	3.363,60
000112	Jesus Aparecido Papa	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	7.848,39
006788	Joao Andre Ferreira de Almeida	Gerente	Ger. de Administracao de Banco	6.446,89
006642	Joao Batista Galindos Santos	Tec. Administrativo	Projus Porto Alegre do Norte	3.363,60
000546	Joao Batista Rocha Portella	Tec. Administrativo	Coordenacao Ambiental	4.484,79
000698	Joao Batista Vasconcelos de Mo	Tec. Administrativo	Nucleo de defesa do Patrimonio	4.821,16
000951	Joao Guilherme de Oliveira Vic	Tec. Administrativo	Coor. Infancia Adolescencia	4.204,50
000129	Joao Pedro de Campos Filho	Tec. Administrativo	Ger. de documentacao e Arquivo	7.848,39
000159	Joelini Ferreira Duarte	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	6.839,31
006367	Joice Bulhões Fernandes Farto	Assessor de Procurador	10ª Procuradoria Criminal	7.568,09
006243	Jolene Elineth de Queiroz Mor	Oficial de Gabinete	7ª Procuradoria Criminal	4.821,16
006606	Jonathan Almeida Nery	Engenheiro Civil	Caop	6.727,19
006498	Jones Xavier de Campos	Assistente Ministerial	Promotoria de Poxoreu	3.924,19
006146	Jorge Gustavo Winter	Assistente Ministerial	Projus de Peixoto de Azevedo	3.924,19
006813	Jorge Kazicawa Junior	Oficial de Gabinete	5ª Procuradoria Cível	4.821,16
000297	Jorgina de Fatima Marcondes Gu	Assessor Especial	Procuradoria Criminal	8.128,69
000358	Jose Aleixo Da Silva Lima Juni	Assessor de Procurador	Proc Esp de def Da Probidade	7.568,09
000694	Jose Amilton de Moraes	Tec. Administrativo	Ger. de Suporte Tecnico	4.821,16
006560	Jose Augusto Alexandria Alves	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Bugres	3.363,60
000448	Jose Augusto Costa	Tec. Administrativo	Promotoria de dom Aquino	4.821,16
006721	Jose Cesario de Carvalho	Subcheffia de Seg. Institucional	Gabinete de Seg. Institucional	4.546,15
000516	Jose Enrique Zacarias Carlotto	Analista de Sistema	Ger. de Administracao de Banco	9.305,95
000254	Jose Farias Pereira	Tec. Administrativo	Promotoria de Alta Floresta	4.821,16
000128	Jose Gabriel Da Silva	Tec. Administrativo	Depto de Apoio Administrativo	5.830,23
000647	Jose Gomes Dutra	Chefe de departamento	Departamento Financeiro	9.530,19
006567	Jose Guilherme Roquette	Engenheiro Florestal	Caop	6.727,19
000451	Jose Luiz Barbara Neto	Tec. Administrativo	Promotoria de Pedra Preta	4.821,16
000904	Jose Luiz Ferrer Junior	Assistente Ministerial	1ª Crim. Chapada dos Gui- maraes	3.924,19
000815	Joselma Pereira Aguilho	Assessor Especial	Ouidoria	8.128,69
000871	Josiane Rodrigues Turin	Tec. Administrativo	14ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000893	Josinye Duque Gomes Simas	Tec. Administrativo	Promotoria de Nova Mutum	4.821,16
006575	Josyane Lima de Cerqueira	Assistente Social	Promotoria de Caceres	6.727,19
006588	Juan Correa Rodrigues Vieira	Tec. Administrativo	Promotoria de Tapurah	3.363,60
000474	Juares Martins de Oliveira	Tec. Administrativo	Projus Chapada dos Guimarães	4.484,79

000968	Jucieny Duque Gomes Simas	Oficial de Gabinete	13ª Cível Cuiaba	4.218,73
000032	Julia de Souza Goncalves	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	9.530,19
006762	Juliana Cenedese	Assistente Ministerial	Promotoria de Nova Mutum	3.924,19
000725	Juliana Da Silva Grando	Analista Juridico	6ª Procuradoria Criminal	9.305,95
006776	Juliana de Paula Batista	Assessor Especial	Proc Esp Da def Ambiental	8.128,69
006295	Juliana de Paula Fritche Sanch	Oficial de Gabinete	6ª Procuradoria Criminal	4.821,16
006780	Juliana Guethi Moraes	Oficial de Gabinete	4ª Criminal Varzea Grande	4.821,16
006541	Juliana Moraes Frias	Oficial de Gabinete	16ª Cível Cuiaba	4.821,16
006171	Juliana Paolini Bettarello	Assistente Ministerial	2ª Cível Primavera do Leste	2.943,22
000963	Juliana Robles Da Silva	Assessor de Procurador	11ª Procuradoria Cível	7.568,09
000738	Juliana Rocha Da Silva	Tec. Administrativo	Projus de Ribeirao Cascalheira	4.821,16
000197	Juliano Leite	Auxiliar de Agente Adminis- trativo	Coord. Projus Cível	4.709,03
000629	Juliano Martins Da Silveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Jaciara	4.484,79
006494	Juliany Cristina Herane Danhon	Oficial de Gabinete	11ª Criminal Cuiaba	4.821,15
006820	Julio Mario Silva Junior	Analista de Sistema	Ger. de Conectividade de Redes	6.727,19
000527	Jullisa Cristina Lisboa Costa	Tec. Administrativo	Nucleo de Execucao Penal	4.204,50
000430	Jurandy Ferreira Santana	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	4.484,79
000940	Jushillyde Campos Conceicao	Oficial de Gabinete	7ª Criminal Cuiaba	4.821,16
006463	Jussania Anselmo de Oliveira	Assistente Ministerial	1ª Criminal Alta Floresta	3.924,19
006532	Kalliany Campos Ferreira	Assistente Ministerial	Promotoria de Porto Esperidiao	3.924,19
006729	Kamila Cardoso Rufino Carneti	Assistente Ministerial	1ª Criminal Lucas do Rio Verde	3.924,19
006505	Kamilia dos Santos Basto	Oficial de Gabinete	Gaeco	4.821,16
006094	Karen Regina Da Silva Calmon B	Assistente Ministerial	Gabinete do Pgj	3.924,19
000960	Karina Colombo Rubio	Gerente	Ger. de Aquisicoes	6.446,89
006249	Karina Martins Beazoto	Assessor de Procurador	12ª Procuradoria Cível	6.622,41
006622	Karina Ravagnani Ribeiro	Assistente Ministerial	Promotoria de Sapezal	3.924,19
006852	Karina Veras Abrao Rondon Borg	Oficial de Gabinete	Corregedoria Geral do Mp	4.821,16
006707	Karine Alves Costa	Oficial de Gabinete	4ª Cível Caceres	4.821,16
000702	Karla Lourdes Ferreira Paes	Gerente	Ger. de Gestao	6.446,89
000431	Karla Pardini Vilas Boas	Tec. Administrativo	Promotoria de Arenapolis	3.924,19
006461	Karlaine Justino Campos	Oficial de Gabinete	6ª Cível Cuiaba	4.821,16
006704	Kassia Michelly Campanin Da Si	Assistente Ministerial	Ger. de Atend. e Expediente	3.924,19
000189	Kathia de Fatima dos Santos As	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	5.381,75
006017	Katia Aparecida Reis de Olivei	Chefe de departamento	Depto de Gestao de Pessoas	9.530,19
000213	Katia Matos Belem Dantas	Tec. Administrativo	Projus de Primavera do Leste	4.821,16
006015	Katucy Albuquerque	Gerente	Ger. de Licitacao	6.446,89
006421	Kellen Cristina Roder Correa	Assistente Ministerial	Depto de Gestao de Pessoas	3.924,19
006440	Kelly Maria Peruzi	Oficial de Gabinete	4ª Cível Cuiaba	4.821,16
006508	Kesia Ara Belchior	Oficial de Gabinete	15ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000539	Keyla Cristian Avansi	Tec. Administrativo	Promotoria de Pocone	4.484,79
006378	Laercio Odinei Geusemin	Assistente Ministerial	1ª Cível Campo Verde	3.924,19
006400	Laila Cristina de Andrade Beze	Assistente Ministerial	1ª Cível Agua Boa	3.924,19
000836	Laila Mohamad Hallak	Tec. Administrativo	Coord. Projus Cível	4.821,16
006738	Lais Batista Silva	Oficial de Gabinete	Proc Esp Da def Ambiental	4.821,15
006647	Lais Cardozo	Assistente Ministerial	36ª Cível Cuiaba	3.924,19
000034	Lais Ribeiro de Assis	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	12.246,93
006742	Larissa Da Silva Carneiro	Assistente Ministerial	Projus Porto Alegre do Norte	3.924,19
006226	Laura Aparecida Machado Alenca	Assistente Ministerial	15ª Criminal Cuiaba	3.924,19
000277	Laura Cristina Da Silva Costa	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	5.381,75
000965	Laureen Souza Braga Mag- alhaes	Oficial de Gabinete	5ª Cível Cuiaba	4.821,16
000778	Laurence Martins Sampaio	Assistente Ministerial	1ª Cível Chapada dos Guimarães	3.924,19
006433	Lauro Benedicto de Amorim Vall	Oficial de Gabinete	13ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000628	Leandro Da Silva Costa	Tec. Administrativo	Promotoria de Juina	4.484,79
000387	Lener Escudero Marchi Cruz	Assessor de Procurador	13ª Procuradoria Cível	7.568,09
006518	Leonardo Fagundes Atalides Da S	Assistente Ministerial	Promotoria de Querencia	3.924,19
006590	Leticia Correa de Carvalho	Tec. Administrativo	Promotoria de Brasnorte	3.363,60
000601	Leticia Merini de Oliveira Tam	Tec. Administrativo	Ouidoria	4.821,16
006535	Leticia Rodrigues Masson	Assistente Ministerial	Promotoria de Araputanga	3.924,19
006398	Lidiana Vieira Carneiro	Assistente Ministerial	1ª Cível Barra do Bugres	3.924,19
000553	Lidiane de Oliveira Caldas	Tec. Administrativo	Coord. Central de Inquentos	4.484,79
006741	Ligian Kleicyane deluque de Ca	Assistente Ministerial	11ª Criminal Cuiaba	3.924,19
000240	Lilian Kristiane Massad Gomes d	Tec. Administrativo	Projus de Primavera do Leste	8.689,29
006760	Liz Cristina Busatto	Assistente Ministerial	Nucleo de Apoio Para Recursos	3.924,19
000039	Loaci Argemira Cavalcanti	Economista	Gabinete do Pgj	17.939,17
000716	Lucas Herrero Araujo Fer- nandes	Tec. Administrativo	16ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000566	Luceni Ferreira Santana	Tec. Administrativo	Promotoria de Juina	4.821,16
006632	Lucia Castillon Cuiabano	Assistente Ministerial	Ger. de documentacao e Arquivo	3.924,19
006260	Luciana Carla Hernandes	Oficial de Gabinete	11ª Procuradoria Cível	4.821,16
000889	Luciana Cesar Costa Resende	Oficial de Gabinete	12ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000184	Luciana Jardim Brandao Vilela	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Bugres	5.381,75
000343	Luciana Jussim Da Fonseca Mach	Tec. Administrativo	Promotoria de Rio Branco	5.830,23
006370	Luciana Ricas Palhares Moraes	Assessor Especial	Assessoria Gabinete Pgj	7.112,96
006735	Luciano Facincani	Tec. Administrativo	Projus Sao J dos Quatro Marcos	3.363,59
000321	Luciano Lara de Barros	Tec. Administrativo	Coord. Nucleos Criminais	5.381,75
006604	Lucilene Vilela Monteiro	Tec. Administrativo	Promotoria de Jauru	3.363,60
006474	Lucinea Neves de Oliveira Sa	Assistente Ministerial	Depto de Apoio Administrativo	3.924,19
006771	Ludmila Auxiliadora Alves Silv	Contador	Departamento Financeiro	6.727,19
000495	Ludmila Tanaka Boabayd Rovedo	Tec. Administrativo	Nucleo de Execucao Penal	4.484,79
000661	Luinalva Nonato Almeida	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	4.821,16
000736	Luis Carlos Zeni	Tec. Administrativo	Ger. de Suporte Tecnico	4.204,50
006695	Luis Fernando Barbosa Mendes	Oficial de Gabinete	Gaeco	4.821,16
006785	Luis Fernando Da Silva Carneir	Assistente Ministerial	Promotoria de Vila Rica	3.924,19
000456	Luiz Carlos de Oliveira	Tec. Administrativo	Projus de Terra Nova do Norte	4.821,16

000665	Luiz Claudio Arruda Moreno	Gerente	Ger. de Man. e Transporte	6.446,89
000680	Luiz Fernando Alves dos Santos	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	6.727,19
0006124	Luiz Flavio Blanco Araujo	Oficial de Gabinete	19º Criminal Cuiaba	4.218,72
0006095	Luiz Gilson Ribeiro	Gerente	Ger. de Servicos Gerais	6.446,89
0006420	Luiz Guilherme Costa Pedrosa S	Oficial de Gabinete	12º Procuradoria Criminal	4.821,16
000958	Luiz Mario Magalhaes de Souza	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	4.484,79
0006299	Luiz Massao Ikeda	Chefe de departamento	Departamento de Engenharia	9.530,19
0006574	Luiz Ricardo Acioli Da Silva	Motorista	Coordenacao Varzea Grande	2.578,76
0006001	Luiz Ronaldo Santos de Freitas	Tec. Administrativo	14º Criminal Cuiaba	4.484,79
0006125	Luiza Borges Silva The	Oficial de Gabinete	4º Cível Varzea Grande	4.821,16
0006006	Magna Katylsia Rodrigues de Al	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	4.484,79
0006131	Marcela Cavalcanti Batista Boc	Oficial de Gabinete	Proc Esp de def Da Probidade	4.821,16
000587	Marcela Tereza Belizario Da Si	Tec. Administrativo	Depto Imprensa e Comunicacao	5.830,23
000907	Marcelo Alessander de Freitas	Oficial de Gabinete	6º Criminal Rondonopolis	4.821,16
0006613	Marcelo Costa	Assistente Ministerial	Promotoria de Canarana	3.924,19
000333	Marcelo Monteiro Torres	Analista Juridico	Promotoria de Tangara Da Serra	9.305,95
000282	Marcia Cristina Martins	Auxiliar de Agente Administrativo	Ger. de Convenios e Contratos	4.709,03
000908	Marcia de Lima Castro	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.821,16
000298	Marcia Regina Cardoso Carvalho	Auxiliar de Agente Administrativo	Depto de Gestao de Pessoas	4.709,03
000460	Marcia Regina Neuberger	Tec. Administrativo	Promotoria de Querencia	4.484,79
000567	Marcia Vicentin Cesar	Analista Juridico	Promotoria de Sorriso	9.305,95
000218	Marcioney Cintra Lanes	Auxiliar de Agente Administrativo	Coord. Central de Inqueritos	4.709,03
000998	Marco Aurelio Fernandes Ribeir	Assistente Ministerial	Promotoria de Jauru	3.924,19
000687	Marcos Antonio Tatto	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	4.484,79
0006708	Marcos Aurelio Borges Nogueira	Tec. Administrativo	Promotoria Alto Araguaia	3.363,60
000327	Marcos Rafael Nogueira Silva	Tec. Administrativo	Coord. Nucleos Criminais	5.830,23
000294	Marcos Roberto Bianchini	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	5.830,23
000656	Mardio Silva Junior	Assessor Especial	Departamento de Engenharia	764,92
0006824	Mari Marcia Cardoso de Almeida	Assistente Ministerial	Projus de Porto dos Gaucho	3.924,19
000459	Maria Abadia de Moraes Carvalh	Tec. Administrativo	Promotoria Alto Araguaia	4.484,79
000243	Maria Aparecida Carvalho Resen	Tec. Administrativo	Promotoria de Canarana	5.830,23
000259	Maria Aparecida Leite	Auxiliar de Agente Administrativo	Ger. de documentacao e Arquivo	4.709,03
000044	Maria Auxiliadora Antunes dos	Tec. Administrativo	Coord. Projus Cível	14.283,57
000074	Maria Bernadete Da Silva Fraca	Tec. Administrativo	Gaeco	6.839,31
000181	Maria Cristina Brito	Gerente	Ger. Financeira	6.446,89
000201	Maria Cristina Lima Cunha	Chefe de Gabinete	Gabinete do Pjg	9.530,19
000246	Maria Darc Pequeno Santana	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	5.830,23
000045	Maria Das Gracias Pereira Leite	Auxiliar de Agente Administrativo	Departamento Financeiro	5.942,35
000219	Maria Ermilina Braga de Moura	Auxiliar de Agente Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.709,03
000754	Maria Livia de Aranda Lima Mar	Oficial de Gabinete	1ª Cível Rondonopolis	4.821,16
000041	Maria Nair Fernandes Caldas	Agente Administrativo	Coord. Projus Cível	6.727,19
0006778	Mariana Kunz Granado	Assistente Ministerial	2º Cível Alta Floresta	3.924,19
000688	Mariana Leite Nabarrete	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	4.821,16
0006609	Mariane Mesquita Souza Hartung	Tec. Administrativo	Projus de Ribeirao Cascalheira	3.363,60
0006664	Marideane Martins Pereira	Oficial de Gabinete	2º Cível Caceres	4.821,16
000280	Marilda Aliandre Ponciano Aman	Assessor Especial	Corregedoria Geral do Mp	8.128,69
0006502	Marilia Chapadeiro Machado Bor	Assistente Ministerial	Depto de Gestao de Pessoas	3.924,19
0006853	Marina Rosa dos Santos	Assistente Ministerial	Coord. Projus Cível	3.924,19
000897	Mario Augusto Da Cruz Bergamas	Tec. Administrativo	Promotoria de Sorriso	4.484,79
000114	Maristela Fernandes Lima	Assessor Especial	Corregedoria Geral do Mp	8.128,69
000047	Marivalda Ferreira Dias de Mat	Auxiliar de Agente Administrativo	Coord. Central de Inqueritos	7.063,55
000142	Marlene Barbosa Stopa	Tec. Administrativo	Departamento Financeiro	6.839,31
000160	Marlete Almeida Portela deflin	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	6.390,83
000654	Marley Pereira Mesquita	Motorista	Ger. de Man. e Transporte	2.578,76
0006756	Matheus Tavares	Assistente Ministerial	Promotoria de Rosario Oeste	3.924,19
000915	Maurejane Zepp	Tec. Administrativo	Promotoria de Vera	3.363,60
000883	Mauricio Augusto Barbosa	Tec. Administrativo	Promotoria de Diamantino	4.821,16
000172	Mauro Faustino Da Silva	Motorista Oficial	Gabinete do Pjg	7.063,55
000434	Max de Azevedo	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	4.821,16
000825	Maxwell Neponoceno Ribeiro	Oficial de Gabinete	2º Procuradoria Criminal	4.821,16
000455	May de Oliveira Costa	Assessor Especial	Corregedoria Geral do Mp	8.128,69
000204	Mayse de Souza Faria	Gerente	Ger. Planejamento e Execucao	6.446,89
000279	Meire Terezinha Vieira Romeiro	Chefe de departamento	Departamento de Planejamento	9.530,19
0006793	Michele de Brito Martins	Assistente Ministerial	34º Cível Cuiaba	3.924,19
000627	Micheli Coelho Cano	Tec. Administrativo	Projus Vila Bela Da S Trindade	4.484,79
0006381	Micheli Linauer	Assistente Ministerial	Promotoria de Itiquira	3.924,19
0006758	Michelle Rodrigues Laureano Bu	Assistente Ministerial	16º Criminal Cuiaba	3.924,19
000028	Miguel Leite Da Costa	Auxiliar de Agente Administrativo	Depto de Apoio Administrativo	6.278,71
0006340	Milena de Andrade Goncalves	Oficial de Gabinete	3º Cível Caceres	4.821,16
0006450	Milena La Serra Dias	Assistente Ministerial	Ger. de Conectividade de Redes	3.924,19
000334	Milene Rosolin	Tec. Administrativo	Promotoria de Juara	5.830,23
000786	Milton do Prado Gunthen Junior	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	4.484,79
000849	Mirela Miranda Ojeda	Assistente Ministerial	Gaeco	3.924,19
000476	Mirella Peralta Bezerra Gutier	Oficial de Gabinete	19º Criminal Cuiaba	4.821,16
0006527	Mirian Ignacio Vattos	Assistente Ministerial	Promotoria de Nortelandia	3.924,19
000540	Mirian Weber Da Silva	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.484,79
0006812	Miriele Garcia Ribeiro	Assistente Ministerial	Projus Sao J dos Quatro Marcos	3.924,19

000988	Mirtes Granella	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	4.821,16
0006617	Monica Laisa Silva Itacarambi	Assistente Ministerial	Promotoria de Pedra Preta	3.924,19
0006792	Monique Pereira Voff	Assistente Ministerial	Promotoria de Nova Ubirata	3.924,19
000325	Nadir Alves Da Silva	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garças	5.381,75
0006602	Nancy Cristina Ito Moreira	Assistente Social	Promotoria de Tangara Da Serra	6.727,19
000050	Naomi Nilza Fortunato de Melo	Auxiliar de Agente Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	7.063,55
000707	Nara Rubia Alves de Resende	Assessor de Procurador	5º Procuradoria Cível	7.568,09
0006412	Natalia Justiniano Capistrano	Oficial de Gabinete	8º Cível Cuiaba	4.218,73
000435	Natanael Da Silva Camargo	Tec. Administrativo	Promotoria de Juscmreira	4.484,79
0006166	Naumann Jose Da Silva	Oficial de Gabinete	3º Cível Sorriso	4.821,16
0006818	Naya do Couto	Oficial de Gabinete	2º Cível Tangara Da Serra	4.821,16
000281	Neide Aparecida de Freitas Lop	Tec. Administrativo	20º Criminal Cuiaba	5.830,23
000454	Neide Oliveira de Moraes Souza	Analista Juridico	35º Cível Cuiaba	9.305,95
0006635	Neiva Bruna de Almeida	Assistente Ministerial	Promotoria de Nobres	3.924,19
000348	Nelsileudo Silva Dias	Tec. Administrativo	Promotoria de Canarana	5.381,75
000051	Nelson Pereira dos Santos	Auxiliar de Agente Administrativo	Ger. de Pessoas	7.063,55
000251	Nervaldo Aires Ribeiro	Tec. Administrativo	Projus Sao Felix do Araguaia	4.484,79
0006720	Nildo deonizio Elias	Chefia de Seg. Institucional	Gabinete de Seg. Institucional	5.195,59
000220	Nivia Rondon Barbosa	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	5.381,75
0006614	Norma Auxiliadora Maia Hans	Gerente	Gerencia de Movim. de Carreira	6.446,89
0006048	Nubia Lucia Lemos Goncalves	Oficial de Gabinete	3º Cível Rondonopolis	4.821,16
000857	Nucleia Luzia Martins Pereira	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.821,16
0006452	Odair Martins Junior	Assistente Ministerial	2º Criminal Primavera do Leste	3.924,19
000844	Olaci Alves Pereira	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garças	4.204,50
000052	Omlison Tomaz Da Silva	Tec. Administrativo	Departamento de Planejamento	12.575,73
000741	Orlando Rodrigues Leme Junior	Tec. Administrativo	Promotoria de Jaciara	4.204,50
000330	Oscar dos Santos Kley	Tec. Administrativo	Projus Sao Felix do Araguaia	5.830,23
0006143	Osmar Junior Guimaraes Farias	Oficial de Gabinete	8º Criminal Cuiaba	4.821,16
000810	Otoniel Franca de Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	4.484,79
000462	Ozivanja Franca de Oliveira Lu	Tec. Administrativo	Projus de Peixoto de Azevedo	4.821,16
0006011	Pabloy Parreira de Moraes	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garças	4.204,50
000967	Paloma Reimao de Arruda Gaiva	Assessor de Procurador	4º Procuradoria Criminal	7.568,09
0006817	Pamela Edwirges de Oliveira Fi	Tec. Administrativo	Promotoria de Aripuana	3.363,59
000809	Pamella Oliveira Ramos Berthol	Assistente Ministerial	5º Criminal Rondonopolis	3.924,19
0006807	Pamella Suelen Alvarez Porto	Assistente Ministerial	Nucleo de Execucao Penal	3.924,19
0006654	Paolo Diego Dias Moura Gomes	Oficial de Gabinete	1º Cível Barra do Garças	4.821,16
0006794	Patricia Adriana Azambuja	Contador	Caop	6.727,19
000141	Patricia Almeida Andreato Leme	Assessor Especial	Nucleo de Apoio Para Recursos	8.128,69
0006715	Patricia Carla de Souza Moraes	Tec. Administrativo	Promotoria de Agua Boa	3.363,60
0006059	Patricia Da Silva Lara Castril	Oficial de Gabinete	3º Procuradoria Cível	4.821,16
0006429	Patricia Da Silva Sousa	Assistente Ministerial	14º Criminal Cuiaba	3.924,19
000752	Patricia de Carvalho	Oficial de Gabinete	Proc Esp defesa Da Crianca	4.821,16
0006448	Patricia do Amaral Viana	Assistente Ministerial	Caop	3.433,85
0006739	Patricia Faresin Carvalho	Assistente Ministerial	1ª Criminal Juina	3.924,19
0006876	Patricia Gloria Pimenta Neves	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	9.305,95
0006772	Patricia Moreira Pacheco de Me	Assistente Ministerial	25º Cível Cuiaba	3.924,19
0006808	Patryck Fernando de Paiva	Assistente Ministerial	1ª Criminal Juara	3.924,19
000744	Paula Carolina Curado	Assessor de Procurador	1º Procuradoria Criminal	6.622,41
0006041	Paula Caroline Nunes Machado	Oficial de Gabinete	10º Criminal Cuiaba	4.821,16
000113	Paula de Lima Correa Ribeiro	Chefe de Gabinete	Corregedoria Geral do Mp	13.174,27
000906	Paula domelles Martins	Oficial de Gabinete	17º Cível Cuiaba	4.218,73
0006466	Paula Ferreira Neves Sodre	Oficial de Gabinete	Nucleo de Apoio Para Recursos	4.821,16
000760	Paulo Aparecido de Lima	Tec. Administrativo	Promotoria de Matupa	4.484,79
000722	Paulo Carvalho Machado Junior	Tec. Administrativo	Promotoria de Sapezal	4.204,50
000850	Paulo Cesar Lobo dos Santos	Tec. Administrativo	Auditoria de Controle Interno	4.821,16
0006020	Paulo Ricardo Fortunato	Assessor Especial	Proc Esp defesa Da Crianca	7.112,96
0006746	Paulo Roberto Mariotti	Assistente Ministerial	Proc Esp Da def Ambiental	3.924,19
0006823	Pollanne Marca Toledo Pizza	Assistente Ministerial	Promotoria de Nova Xavantina	3.924,19
0006841	Polyra Irae Loureiro	Assistente Ministerial	Promotoria de Itaubá	3.924,19
000265	Priscila Carandina	Assistente Ministerial	1º Cível Lucas do Rio Verde	3.924,19
0006837	Priscila Maria Ferreira Couto	Oficial de Gabinete	7º Cível Cuiaba	4.821,16
0006672	Priscilla Stella Nogueira Munho	Oficial de Gabinete	4º Cível Sinop	4.821,16
0006343	Priscilla Aparecida Rocha	Oficial de Gabinete	3º Procuradoria Criminal	4.821,16
0006644	Priscilla Borges Tiago Campos	Contador	Caop	9.305,95
000763	Quezia Damares Vasconcelos Soa	Oficial de Gabinete	15º Cível Cuiaba	4.821,16
000592	Rafael Adao	Tec. Administrativo	Depto de Apoio Administrativo	4.821,16
000856	Rafael Araujo de Souza	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.484,79
000352	Rafael Carrilho Da Silva	Tec. Administrativo	Promotoria Alto Araguaia	5.381,75
0006694	Rafael Fernandes Da Silva	Oficial de Gabinete	7º Procuradoria Cível	4.821,16
0006670	Rafael Mattiana Testa	Assistente Ministerial	Promotoria de Feliz Natal	3.924,19
0006312	Rafael Rodrigues Rego	Oficial de Gabinete	3º Criminal Rondonopolis	4.821,16
0006464	Rafaella Karila Da Silva Mendo	Oficial de Gabinete	3º Criminal Varzea Grande	4.821,16
0006669	Ralph Salgado Germano	Tec. Administrativo	Gaeco	4.484,79
0006559	Raquel Mendes de Oliveira	Assistente Social	Coor. Infancia Adolescencia	6.727,19
000761	Raquel Nunes Galvao	Assistente Ministerial	Coordenacao Cidadania	3.924,19
0006633	Raul Barros Taques	Gerente	Ger. de Tomada de Contas	6.446,89
0006496	Regiane Luzia Welter	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Tangara Da Serra	4.821,16
000332	Regina Celia Monteiro Da Rocha	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	5.381,75
000353	Regina Figueiredo Araujo	Tec. Administrativo	Promotoria de Nova Mutum	5.830,23
000881	Reginaldo Cesar Santos do Nasc	Tec. Administrativo	Promotoria de Colider	4.484,79
000770	Reginaldo de Oliveira	Tec. Administrativo	Projus Sto Antonio de Leverge	4.484,79
000634	Reinaldo Bocchi	Tec. Administrativo	Promotoria de Colider	4.484,79
0006437	Renata Aparecida Trevisan Silv	Oficial de Gabinete	29º Cível Cuiaba	4.821,16
000520	Renata de Moraes Moreira	Assistente Ministerial	1ª Criminal Primavera do Leste	3.924,19
0006595	Renata de Paula Teixeira	Assistente Social	Coord. Violencia domestica	6.727,19

000870	Renato Antonio Nasser Paquer	Gerente	Ger. de des. de Sistemas	6.446,89
000384	Renato Wiczorek	Assessor de Procurador	3ª Procuradoria Cível	7.568,09
000389	Reneu Isidoro Lerner	Tec. Administrativo	Promotoria de Sinop	5.381,75
000896	Ricardo Dias Ferreira	Auditor de Controle Interno	Auditoria de Controle Interno	9.530,19
006836	Ricardo Oliveira de Melo	Tec. Administrativo	Projus Lucas do Rio Verde	3.363,59
006186	Ricardo Yoshio Matsushita	Gerente	Ger. de desen. e Projetos	6.446,89
000561	Ricieri Jose Sandrini Olhe	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.204,50
000467	Rita de Cassia Amato Amadio	Analista Juridico	14ª Cível Cuiaba	9.305,95
000270	Rita de Cassia Garcia Villaca	Assessor de Procurador	10ª Procuradoria Cível	7.568,09
006768	Roberta Calix Coelho Costa	Oficial de Gabinete	6ª Cível Varzea Grande	4.821,16
000920	Roberta Paes de Barros Veras d	Assessor Especial	Assessoria Diretoria	8.128,69
000558	Roberto Benedito de Santana	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.821,16
000646	Roberto Pereira Campos	Tec. Administrativo	Projus de Porto dos Gaucho	4.484,79
006698	Robson Rogerio de Jesus Rodrig	Assistente Ministerial	1ª Criminal Colider	3.924,19
006377	Rodrigo Antunes Benetti	Oficial de Gabinete	3ª Criminal Sinop	4.821,16
006795	Rogério Amorim Souza	Tec. Administrativo	Promotoria de Apiacas	3.363,59
006598	Rogério de Souza Campos	Tec. Administrativo	Projus Sao Jose do Rio Claro	3.363,60
006799	Rogério Narcizo de Souza	Contador	Depto de Apoio Administrativo	6.727,19
000212	Romantele Elias Coutinho Ferr	Tec. Administrativo	Promotoria de Jaciara	5.830,23
006749	Ronaldo Cesar de Castro Franca	Tec. Administrativo	Promotoria de Sorriso	3.363,59
000560	Ronaldo Motta Souza	Tec. Administrativo	Promotoria de Caceres	4.821,16
000876	Rosair Aruda Reis	Gerente	Ger. de documentacao e Arquivo	6.446,89
000188	Rosana Kosis Campos Martins	Tec. Administrativo	Coord. Nucleos Criminais	4.484,79
006347	Rosana Werlang	Oficial de Gabinete	36ª Cível Cuiaba	4.821,16
006744	Rosângela Lucia Martins	Assessor Especial	Proc Esp de def Da Probidade	8.128,69
000723	Rosilene Severiana Das Neves M	Tec. Administrativo	Promotoria de Rondonopolis	4.821,16
006451	Rosimar Caetano Marino Moretti	Assistente Ministerial	Projus Sao Jose do Rio Claro	3.924,19
000975	Rubens Pagliuca Marques	Oficial de Gabinete	7ª Criminal Varzea Grande	4.821,16
006784	Rubia Fontes Meciano	Oficial de Gabinete	20ª Cível Cuiaba	4.821,16
006317	Rubia Michelle Noack Queiroz	Assistente Ministerial	Promotoria de Tapurah	3.924,19
000813	Ruthe Bispo Sales	Tec. Administrativo	Ouvdoria	4.821,16
000697	Ruy Marinho de Sa Junior	Tec. Administrativo	Ger. de Suporte Tecnico	4.821,16
000939	Sandra Martos Silva	Oficial de Gabinete	1ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000865	Sandra Profeta Cardoso Barreto	Assessor de Procurador	3ª Procuradoria Criminal	7.568,09
000299	Sandra Santos de Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Barra do Garcas	4.821,16
006040	Sayra Espirito Santo Ferraz	Assistente Ministerial	1ª Criminal Nova Xavantina	3.924,19
000376	Selma Maria Mendes	Assessor de Procurador	11ª Procuradoria Criminal	7.568,09
000320	Selma Martins de Oliveira	Tec. Administrativo	Promotoria de Nobres	5.381,75
006229	Sheila Daiane Conti Cunha	Oficial de Gabinete	3ª Cível Tangara Da Serra	4.821,16
006357	Silvana Alves Da Silva Vidal	Assistente Ministerial	Diretoria Geral	3.924,19
000252	Silvana Josende Pivotto	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	5.830,23
000134	Silvana Santos Spinelli Rodrig	Chefe de departamento	Depto de Apoio Administrativo	9.530,19
000926	Silvia Assuka Carrion Okabe	Assessor de Procurador	12ª Procuradoria Criminal	7.568,09
006828	Silvia Carla Jorge Da Cunha Ma	Oficial de Gabinete	Proc def Cidadania	4.821,16
000210	Silvia Cristina Garbim Pinto	Supervisor Administrativo	Ceaf	8.128,69
006005	Simao Pereira Alves	Tec. Administrativo	Coordenacao Patrimonio	3.924,19
000541	Simone Rezende Santana	Analista Juridico	12ª Cível Cuiaba	9.305,95
000894	Solange Mattia Mancioia	Tec. Administrativo	Promotoria de Sorriso	3.924,19
006176	Solange Pereira Braga Soares	Assistente Ministerial	1ª Cível Primavera do Leste	3.924,19
006849	Stephanie Gabriela Real Da Sil	Assistente Ministerial	Promotoria de Barra do Bugres	3.924,19
006842	Sthenio Santana dos Santos	Oficial de Gabinete	10ª Procuradoria Criminal	4.821,16
006500	Sue Ellen Baldaia Sampaio	Oficial de Gabinete	Proc def Cidadania	4.821,16
006791	Sue Hellen Da Silva Ferreira	Assistente Ministerial	Promotoria de Apiacas	3.924,19
006499	Suelen Barros Bergamim	Assessor de Procurador	16ª Cível Cuiaba	4.821,15
000226	Suely Lopes Beltrao	Tec. Administrativo	Promotoria de Guiratinga	5.381,75
000221	Susana Fatima dos Santos	Supervisor Administrativo	Caop	8.128,69
006546	Susshunmo Ferreira Araujo Alve	Assistente Ministerial	Projus Sao Felix do Araguaia	3.924,19
006773	Suzany de Medeiros Siqueira	Assistente Ministerial	16ª Cível Cuiaba	3.924,19
000575	Suziane Alves Teixeira	Tec. Administrativo	Promotoria de Juara	4.484,79
006375	Suziene Maria Da Silva	Assistente Ministerial	Ger. Financeira	3.924,19
006495	Tais Aparecida Da Silva	Assistente Ministerial	Projus de Terra Nova do Norte	3.924,19
006486	Talata Daiane Limberger Battir	Assistente Ministerial	Promotoria de Jusciceira	3.924,19
006751	Taline Sala Mota	Oficial de Gabinete	2ª Criminal Sinop	4.821,15
006592	Talita de Mattos Branth	Assistente Social	Coordenacao Cidadania	6.727,19
006811	Talita Meurer Alberti	Assistente Ministerial	Caop	3.924,19
000133	Tani Ane Da Silva Cezar Santa	Tec. Administrativo	Promotoria de Pocone	6.839,31
006803	Tatiane Priscila Ferreira	Engenheiro Civil	Caop	6.727,19
006839	Tatiani Araujo Silva	Assistente Ministerial	Promotoria de Colniza	3.924,19
006661	Taynara Menezes Barranco	Assistente Ministerial	1ª Criminal Mirassol D'oeste	3.924,19
006659	Tcharles Jordan Correa Bender	Tec. Administrativo	Projus Porto Alegre do Norte	3.363,60
006418	Teilon Augusto de Jesus	Assistente Ministerial	1ª Cível Juara	3.924,19
006724	Thaili Maria Da Cunha Carvalho	Oficial de Gabinete	4ª Criminal Cuiaba	4.821,16
006479	Thais Fernanda Bittencourt e S	Assistente Ministerial	22ª Criminal Cuiaba	3.433,85
000816	Thaise Ribeiro Oliveira German	Gerente	Ger. de Patrimonio e Materiais	6.446,89
006821	Thales Dias Cruzeiro	Assistente Social	Depto de Gestao de Pessoas	6.727,19
006752	Thamiris domingues Silva	Oficial de Gabinete	1ª Cível Tangara Da Serra	4.821,15
006578	Thatyane domingues Moreira	Assistente Social	Coordenacao Varzea Grande	6.727,19
000664	Thiago Ataíde de Oliveira Rodr	Tec. Administrativo	Ger. de Pessoas	4.821,16
006624	Thiago Bruno de Mello Inacio	Oficial de Gabinete	37ª Cível Cuiaba	4.821,16
006250	Thiago Carlos Martins Da Silva	Oficial de Gabinete	23ª Cível Cuiaba	4.821,16
006379	Thiago Coelho Magalhaes	Assessor de Procurador	6ª Procuradoria Criminal	7.568,12
006796	Thiago Conceicao Nascimento	Tec. Administrativo	Promotoria de Agua Boa	3.363,59
000855	Thiago Costa Espindola	Tec. Administrativo	Promotoria de Nova Xavantina	3.924,19
006798	Thiago de Moraes Sifredo	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	6.727,19
006493	Thiago Gaiva Freire	Oficial de Gabinete	2ª Procuradoria Cível	4.821,16
000759	Thiago Luiz Alves do Nascimento	Tec. Administrativo	Coordenacao Varzea Grande	4.484,79
006517	Thiago Silva Da Penha	Oficial de Gabinete	10ª Procuradoria Cível	4.821,16

006528	Thiago Souza Garzo	Oficial de Gabinete	6ª Cível Rondonopolis	4.821,16
006103	Triana Nunes Neves de Araujo	Oficial de Gabinete	17ª Criminal Cuiaba	4.821,16
000258	Valdir Pedro Da Silva Sampaio	Auxiliar de Agente Administrativo	Ger. de Servicos Gerais	5.606,00
000215	Valdirene Rodrigues Da Costa	Tec. Administrativo	Promotoria de Juina	5.381,75
000121	Valeria Melo Oliveira	Auxiliar de Agente Administrativo	Coordenacao Patrimonio	5.606,00
006646	Valmor Lopes Grandio	Assistente Ministerial	Caop	3.433,85
000565	Valter David de Carvalho Filho	Analista Juridico	Promotoria de Barra do Garcas	9.305,95
006490	Vanessa Cristina Soares Sampaí	Oficial de Gabinete	5ª Cível Varzea Grande	4.821,16
006826	Vanessa Nissola	Assistente Ministerial	Promotoria de Matupa	3.924,19
006631	Vanessa Paula Colombo	Assistente Ministerial	Caop	3.924,19
006770	Veronica Leite Nabarete	Assistente Ministerial	17ª Cível Cuiaba	3.924,19
000118	Vicente Pereira Borges Filho	Auxiliar de Agente Administrativo	Coord. Nucleos Criminais	5.606,00
006407	Victor Henrique Gouveia Gatto	Assistente Ministerial	1ª Cível Mirassol D'oeste	3.924,19
006644	Victor Hugo de Paula Latorraca	Assistente Ministerial	Departamento de Engenharia	3.924,19
006366	Victor Shiraishi Barini	Oficial de Gabinete	12ª Procuradoria Cível	4.821,16
000244	Vidalina domingos do Prado	Tec. Administrativo	Promotoria de Rosario Oeste	4.484,79
006327	Vinicius Fernandes Alves	Oficial de Gabinete	24ª Cível Cuiaba	4.218,73
000324	Vinicius Pinto Duarte	Tec. Administrativo	Promotoria de Comodoro	5.381,75
006353	Violeta Figueiredo Borges	Assessor de Procurador	7ª Procuradoria Cível	7.568,09
000749	Virginia Fernandes Franz	Oficial de Gabinete	5ª Criminal Rondonopolis	4.821,16
000840	Viviane Jesus de Oliveira Cast	Oficial de Gabinete	36ª Cível Cuiaba	4.821,16
006779	Wailier Estevam Chiozniz Corre	Tec. Administrativo	Promotoria de Sorriso	3.363,59
000905	Waldirene Pires de Avila	Tec. Administrativo	Ger. de Pessoas	4.821,16
000737	Waleska Roberta Rodrigues	Assessor Especial	Assessoria Gabinete Pgi	8.128,69
000425	Walkiria Maria Luiz	Tec. Administrativo	Promotoria de Tangara Da Serra	4.484,79
000155	Walmir Fortes Guia	Tec. Administrativo	Depto de Apoio Administrativo	6.390,83
000835	Walter Carvalho Chaves	Tec. Administrativo	Coordenacao Cidadania	4.821,16
000345	Walter de Oliveira Peixoto	Tec. Administrativo	Promotoria de Pontes e Lacerda	4.484,79
006668	Wander Cassio Soares de Sa	Assistente Ministerial	Departamento de Engenharia	3.924,19
000684	Wandercy de Araujo Almeida	Tec. Administrativo	Coordenacao Cidadania	4.484,79
000530	Wanderley Da Silva Neves	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	3.924,19
000891	Wanderley Pereira de Alencar	Tec. Administrativo	Promotoria de Juina	4.484,79
000500	Wania Pagliaro Franco	Analista Juridico	Coord. Violencia domestica	9.305,95
006610	Welbert Wender Moreira Santos	Tec. Administrativo	Promotoria de Vila Rica	3.363,60
006336	Welliton Gomes Rocha Lima	Assistente Ministerial	1ª Cível Nova Xavantina	3.924,19
006459	Werico Henrique Stopa	Assistente Ministerial	Nucleo de defesa do Patrimonio	3.924,19
006621	Wesley Da Silva Alves	Assistente Ministerial	2ª Criminal Rondonopolis	3.924,19
006816	Wesley Teixeira Gomes	Analista de Sistema	Ger. de des. de Sistemas	6.727,19
000625	Willian Marco Costa Souza	Tec. Administrativo	Coord. Violencia domestica	4.821,16
006755	Willian Prehl	Assessor de Procurador	Proc def Cidadania	7.568,09
000065	Wilma Antunes Ferraz	Tec. Administrativo	Ger. de Atend. e Expediente	10.157,85
006775	Wilmara Aparecida Santos	Oficial de Gabinete	2ª Cível Cuiaba	4.821,16
000225	Wilson de Souza Pinto Junior	Assessor Especial	Naco	8.128,69
006611	Wilson demetrius Stochi Lima	Tec. Administrativo	Promotoria de Marcelandia	3.363,60
000231	Wyslene de Souza Paniago	Tec. Administrativo	Coordenacao Cidadania	4.821,16
000063	Yasmin Volpi Saber	Auxiliar de Agente Administrativo	Ger. de Pessoas	5.606,00
006318	Zaine Crispim Damasceno	Oficial de Gabinete	2ª Criminal Tangara Da Serra	4.821,16
000067	Zenaiide Goncalina Rodrigues Da	Auxiliar de Agente Administrativo	20ª Criminal Cuiaba	8.598,73
006802	Ziney Ribeiro Zorzan	Contador	Auditoria de Controle Interno	6.727,19
006529	Zuleymar Szezyipor Ricardo Cos	Oficial de Gabinete	Procuradoria Criminal	4.821,16

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas – PGJ-DGP.

Cuiabá, 30 de Dezembro de 2014.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 445/2014-PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de

suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 006320-001/2014, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 10.198/2014, RESOLVE: Nomear **NATHIELI REGINA MARINI**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1647851-7-SSP/MT e do CPF nº 025.581.581-63, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotando-a na **11ª Procuradoria de Justiça Criminal** - gabinete do Procurador de Justiça, Dr. SIGER TUTIYA, com efeitos a partir do dia **05.01.2015**.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2014.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 446/2015-PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO**, no uso de suas atribuições legais (Portaria nº 405/2013-PGJ e *caput* do artigo 9º da Lei Comple-

mentar Estadual nº 416/2010), bem como do teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 006860-001/2013 e instaurado por força da Portaria nº 550/2013-PGJ, datada de 10 de janeiro de 2014. RESOLVE: **DEMITIR** o servidor **JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA**, matrícula nº 000951, portador do RG nº 7953742-0-SSP/PR e do CPF nº 994.844.391-87, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível II, classe "B", em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar constante no gedoc nº 006860-001/2013, por ter infringido o disposto no artigo 159, inciso II e XIII, da Lei Complementar nº 04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 8º, da Lei Complementar nº 207/04, com efeitos a partir desta data (02.01.2015).

Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

**HÉLIO FREDOLINO FAUST**

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

**PORTARIA Nº 401/2014-SGA**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidor **VALDIR PEDRO DA SILVA SAM-PAIO**, matrícula nº 0258, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo:

**Ata de Registro de Preços nº 094/2014**

Contratada: **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**. CNPJ nº 03.750.414/0001-26.

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do Contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2014.

**Mauro Benedito Pouso Curvo**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

**PORTARIA nº 402/2014-SGA**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à servidora **DOMINGAS ROCHA DE FREITAS**, técnico administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias **a partir do dia 07.01.2015** e 10 (dez) dias **a partir do dia 08.09.2015**, conforme Processo nº 006165-001/2014.

Retificar, em parte, a Portaria nº 202/2014-DG, que concedeu à servidora **ZULEYMAR SZEZYPIOR RICARDO COSTA**, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2013/2014, a partir do dia 02.01.2015, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **a partir do dia 07.01.2015**, conforme Processo nº 003341-001/2014.

Conceder à servidora **GISIANE NOBRE BANDEIRA DA COSTA**, técnico administrativo, 04 (quatro) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 16.12.2014**, conforme Processo nº 006345-001/2014.

Conceder ao servidor **JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA**, técnico administrativo, 90 (noventa) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial-SAD-MT, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentada pelo artigo 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos no período de **11.11.2014 a 08.02.2015**, conforme Processo nº 006371-001/2014.

Conceder à servidora **LILIAN CRISTINE MASSAD GOMES DA SILVA BODNAR**, técnico administrativo, 61 (sessenta e um) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos e Laudo Pericial-SAD-MT, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentada pelo artigo 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, da seguinte maneira:

01 (um) dia **em 13.11.2014** e 60 (sessenta) dias no período de **17.11.2014 a 15.01.2015**, conforme Processo nº 005884-001/2014.

Conceder ao servidor **RALPH SALGADO GERMANO**, técnico administrativo, 05 (cinco) dias consecutivos de **licença-paternidade**, conforme Certidão de Nascimento, com base no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e artigo 236 da Lei Complementar 04/90, com efeitos **retroativos a 04.12.2014**, conforme Processo nº 006213-001/2014.

Conceder à servidora **PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA**, analista contadora, **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, conforme discriminação a seguir: - no dia **13.11.2014** (período vespertino); - no dia **18.11.2014** (período vespertino); - no dia **25.11.2014** (período vespertino) e 04 (**quatro**) dias, da seguinte maneira: 01 (um) dia **em 04.11.2014** e 03 (três) dias com efeitos **retroativos a 26.11.2014**, conforme Processo nº 006331-001/2014.

Conceder à servidora **THAISE RIBEIRO OLIVEIRA GERMANO**, gerente de patrimônio e materiais, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos retroativos a 07.11.2014, conforme Processo nº 005664-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2014.

**Mauro Benedito Pouso Curvo**

Promotor de Justiça

Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo (GEDOC):** 004434-001/2014. **Espécie:** Contrato nº 001/2015. **CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **CONTRATADA:** COXIPÓ COMÉRCIO DE MATERIAIS CNPJ nº 26.579.029/0001-63. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento aquisição de materiais para pintura, hidrossanitários, elétricos e materiais para construção civil, para manutenção e reparo nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Gaeco, Promotorias de Justiça de Várzea Grande, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e nos Juizados Especiais de Cuiabá e Várzea Grande, nos Termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e seus anexos. **VALOR:** R\$ 73.607,00 (setenta e três mil e seiscentos e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 2005 Natureza de Despesa: 33903000 Fonte: 100 **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2015. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral Administrativo e Carlos Alberto Mendonça-representante da Empresa

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo (GEDOC):** 004434-001/2014. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 001/2015. **CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO **CONTRATADA:** COXIPÓ COMÉRCIO DE MATERIAIS CNPJ nº 26.579.029/0001-63. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento aquisição de materiais para pintura, hidrossanitários, elétricos e materiais para construção civil, para manutenção e reparo nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Gaeco, Promotorias de Justiça de Várzea Grande, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e nos Juizados Especiais de Cuiabá e Várzea Grande, nos Termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e seus anexos. **VALOR:** R\$ 73.607,00 (setenta e três mil e seiscentos e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 2005 Natureza de Despesa: 33903000 Fonte: 100 **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2015. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral Administrativo e Carlos Alberto Mendonça-representante da Empresa

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA N.º 034/PGE/2014.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei n.º 7.351, de 13 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei n.º 8.239, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o que determina a Lei n.º 10.004/2013 e o Decreto n.º 3.006 de 05 de Maio de 2004, que estabelecem critérios de Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual,

### RESOLVE:

**Art. 1º- Homologar** a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Procuradoria-Geral do Estado-PGE, referente ao ano de 2014, nos termos do Artigo 9º do Decreto n.º 3.006 de 05 de Maio de 2004.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2014.

**JENZ PROCHNOW JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Estado

(Anexo da Portaria n.º 034/PGE/2014)

Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Procuradoria Geral do Estado 2014

Matricula	Nome	Notas
	<b>Analista da PGE</b>	
95549	Ágda Maria Werner	9,82
94467	Alda Maria Mendonça	9,93
101352	Ana Claudia Garcia Fresqui	9,84
85799	Angelo Alberto Santos de Lima	9,28
95656	Emanuela Dias Bentes Monteiro	8,87
90209	Fabiola de Figueiredo	9,63
955610	Francisco Rodrigues dos Santos	9,72
125385	José Tolentino Confessor	9,84
125087	Juscilery Ferlete Siqueira Campos	9,57
118567	Kleber Geraldino Ramos dos Santos	9,72
114868	Noel Rodrigues Rosa	9,42
95560	Pasqualina Maria Ferreira	9,96
108070	Paula Renata Torres Carvalho Rezende	9,98
79705	Regina Pagliuso S. de Oliveira	9,71
124910	Rejane de Abreu	9,62
22169	Ronaldo Maciel Sena Cortez	8,64
82501	Sizarella Auxiliadora de Oliveira Barbosa	9,66

100820	Thais Saes Prado Melo	9,89
	<b>Técnico da PGE</b>	
88020	Adão Lesco	9,65
30404	Ana Lucas da Silva Santos	8,71
95546	Arnaldo de Jesus Garcia Gonçalves	8,57
1244897	Conceição de Moraes Pinto	8,93
96248	Daniele de Fátima Jacinto	9,66
33818	Dionete Auxiliadora Magalhaes	9,97
124898	Douglas Luis da Silva Torres	8,87
79705	Elcy Francisca de Siqueira	8,67
27718	Eunice Lemes de Oliveira	8,92
12522	Euzéila Maria de Arruda	9,31
530018	Florisvaldo Pereira Ribeiro	8,58
67478	Gelcimar Joaquim de Jesus	9,71
125551	Girsela Maria de Souza e Silva Oliveira	9,84
124738	Gustavo Veslei de Amorim Reichenbach	9,49
34995	Irene Maria Ribeiro da Silva	8,63
124739	Irenildy Catarina S.C. Riveline	8,71
99193	Jair dos Santos	8,50
8808	Joaquino Lesco	9,89
41415	José Norivaldo de Lima	10,00
124739	José Pinto Leal	9,16
125608	Laura Christine P. Alves	9,33
126099	Leovany Cristiane Oliveira	8,12
8803	Luiz Carlos Fernandes de Souza	9,22
5557	Marcelo Moraes Machado	9,49
95554	Marcelo Muniz Martins de Oliveira	9,28
5453	Márcio Benedito da Silva Mendes	9,17
67100	Maria Benedita Santos Silva	9,07
41424	Maria de Lourdes Gonçalves Pinheiro	8,75
33819	Maria Fernandina da Silva	9,44
125384	Marisete Cardoso Melo Ribeiro	9,67
124795	Paulo Diogo Gonçalves	9,17
32363	Reginaldo Barbosa Ortence	9,01
125382	Rivânia de Carvalho Messias Santos	9,50
95540	Soraya Mota Queiroz Salvador	9,55
125184	Vania Moreira de Andrade	9,20
65162	Wagner Alves de Souza	9,52
	<b>Apoio da PGE</b>	
15738	Elizabeth Regina de A. Moura	8,75

Servidores avaliados de acordo com o artigo 12 B e 12- A do Decreto n.3.444 de 07 de julho de 2004.

Analista da PGE		
52159	Hélio Uudson Oliveira Ramos	Aprovado
95559	Melissa Esteves Matsubara	Aprovada
Técnico da PGE		
63302	Wilson Costa Vieira	Aprovado

## DEFENSORIA PÚBLICA

### DECISÃO DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Julgado no dia 30-12-2014

Procedimento n.º 706873/2014.

Interessado (a): Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.

Assunto: Solicitação de licença para ocupar função de Secretário de Estado junto ao Poder Executivo.

Decisão: "À unanimidade, o Conselho Superior autorizou o afastamento do Defensor Público de Segunda Instância Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, para exercer a função de Secretário de Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 2015, com fundamento nos artigos 88, IV e 21, XXIX, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003."

Djalma Sabo Mendes Júnior  
Presidente do Conselho Superior – Defensor Público-Geral

Silvio Jeferson de Santana  
Secretário do Conselho – 1º Subdefensor Público-Geral

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2014.** O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15 de 10 de 2014, torna público que, por determinação do Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT, no uso

de suas atribuições legais, Ratifica o Procedimento Administrativo nº 279/2014. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS: "LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL I, LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL II E PROJETO EDUCACIONAL MAPOTECA"**, NESTE MUNICÍPIO, através da empresa: **V. A. DE OLIVEIRA ME - EDITORA VIVA**, inscrita no CNPJ nº 09.636.081/0001-95. Valor Estimado **R\$ 397.650,00** (Trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 25, "inciso I"** da Lei nº 8.666/93. Tangará da Serra-MT, 31 de Dezembro de 2014. Márcio de Oliveira Lopes- Presidente da CPL.

**TERCEIROS**

**NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 08.401.835/0001-65 - NIRE 51300008441**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados, na forma da lei e do seu Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de Janeiro de 2015, em primeira convocação às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Sorriso e Estado do Mato Grosso, na Avenida Atílio Fontana, nº 471, Distrito Industrial Novo Tempo, para deliberarem sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do pedido de Recuperação Judicial da Nativ Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S. A., e de suas controladas Nativ Foods Ltda., e Nativ Comércio e Distribuição de Alimentos Importação e Exportação Ltda. (ii) reforma do Estatuto Social da Companhia, destacando: a) extinção do Conselho de Administração; b) dar nova regulação à competência da Diretoria; c) dar nova regulação às competências e deliberações atribuídas à Assembleia Geral de Acionistas (iii) deliberar a cerca da composição da Diretoria da Companhia (iv) autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para formalizar o encerramento/extinção da filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo. No caso de insuficiência de quorum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira chamada, fica desde já convocada segunda chamada a ocorrer no mesmo dia 12 de janeiro de 2015, às 11 horas, no mesmo local. Ficam os senhores acionistas desta Companhia comunicados que a partir desta data se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos assuntos acima mencionados. Sorriso, 29 de dezembro de 2014.

**Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti - Conselho de Administração.**  
**Asplemat/DO 3x1 (29, 30/12/2014 – 02/01/2015)**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2014 – FAESPE**

A Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 001/2014-FAESPE, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público,

para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação, para contratação emergencial de empresa para Prestação de serviços técnicos/administrativos especializados na implantação de normas e procedimentos operacionais padrão, visando o desenvolvimento institucional para o fortalecimento da assistência farmacêutica, nos processos de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde/SUS, conforme o Convenio nº 006/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT, nos termos do Art. 24, XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, onde foi contratada a ASSOCIAÇÃO PLANTE VIDA, CNPJ 08.774.653/0001-30. Cáceres/MT, 03 de novembro de 2014.

**JANAINA DE CAMPOS FONSECA**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Asplemat/DO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIMED-MT**, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os **MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na sede do **SINDIMED-MT, localizada na Rua General Vale nº 321, Sala 04, Edifício Marechal Rondon, Bairro: Bandeirantes – Cuiabá-MT, no dia 06/01/2015 (terça-feira), às 19h00**, em primeira convocação e, em segunda e última convocação às **19h30min**, com as seguintes pautas: **1 – Descumprimento de Acordo Coletivo; 2 – Falta de Segurança nas unidades de Saúde; 3 - Condições de Trabalho; 4 - Discussão e Aprovação de Indicativo de Paralisação 5 – Assuntos Correlatos.**

Cuiabá, 02 de janeiro de 2015.

**ELIANA MARIA SIQUEIRA CARVALHO**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO****EDITAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ – MT  
 JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 USUCAPIAO EXTRAORDINARIO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 31600-79.2013.811.0041 Código 825625  
 ESPÉCIE: USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO  
 PARTE AUTORA: DAGMAR ALEXANDRINO ANTUNES e AMARILDO ANTUNES  
 CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/8/2013  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 70.099,20

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir

resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO INICIAL: Os autores alegam que são legítimos possuidores do imóvel abaixo descrito. Afirmam que estão de posse do imóvel há mais de 15 anos. Requerem a aquisição da propriedade do bem, em virtude da posse exercida e do respeito às situações desenvolvidas e consolidadas pelo tempo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel situado na Avenida 8 de abril, nº 5, Bairro: Porto, Cuiabá-MT

DESPACHO: Vistos em correição; Oficie-se ao cartório de registro de imóveis da circunscrição a que pertence a área, determinando informação, prazo de 10 (dez) dias, sobre a pessoa cujo nome esteja transcrito o imóvel, bem como se o mesmo possui matrícula, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Cita-se aquele cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confiantes do referido imóvel. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), cite-se os réus, os confrontantes e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942 e 232 IV). Por via postal, intime-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Dê-se vista dos autos para o Ministério Público. No mais, defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Intime-se e Cumpra-se.  
 Eu, Marcia Suzana Chupel, digitei.

Cuiabá – MT, 30 de outubro de 2014.

Marcia Suzana Chupel  
 Gestor (a) Judiciário (a)  
 Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".